



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

ANO LII EDIÇÃO Nº 16

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2023

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento.

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PAG.	PAG.	PAG.
Poder Legislativo.....			66
Poder Executivo.....	1	49	
Gabinete de Intervenção Federal na Secretaria de Estado da Segurança Pública.....	3	50	
Secretaria de Estado de Governo.....	3	50	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4		66
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração.....	7	51	66
Secretaria de Estado de Saúde.....		52	67
Secretaria de Estado de Educação.....	10	54	72
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	15	57	73
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....	17	61	74
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	17	62	
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	17	62	74
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....	19		74
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....			74
Secretaria de Estado da Mulher.....		63	
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		64	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....			75
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....	23	64	75
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		65	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....			75
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal.....	23	65	76
Defensoria Pública.....			76
Tribunal de Contas.....	25	65	
Ineditorial.....			76

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 44.153, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 92, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020 e nos termos do Processo 00148-0000071/2023-04, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal, os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Compete à Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de janeiro de 2023

134º da República e 63º de Brasília

CELINA LEÃO

Governadora em exercício

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 44.153, de 20 de janeiro de 2023)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor, CC-08, 02 (SIGRH 00002637 e 00002638).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 44.153, de 20 de janeiro de 2023)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-06, 01.

DECRETO Nº 44.154, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 26.924.279,00 (vinte e seis milhões, novecentos e vinte e quatro mil, duzentos e setenta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 92 e 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "a", e IV, da Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 00080-00007085/2023-63 e 00080-00008117/2023-48, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 26.924.279,00 (vinte e seis milhões, novecentos e vinte e quatro mil, duzentos e setenta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de janeiro de 2023

134º da República e 63º de Brasília

CELINA LEÃO

Governadora em exercício

ANEXO I

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						5.400.000
12.361.6221.2389		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 001422	0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	1500.100	5.400.000	
								5.400.000
2023AC00013							TOTAL	5.400.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						21.524.279
12.368.6221.3982		CONSTRUCAO DE UNIDADE ESCOLAR						
Ref. 023377	0015	CONSTRUCAO DE UNIDADE ESCOLAR - CEI VICENTE PIRES - DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	1550.103	1.524.279	
								1.524.279
12.368.6221.3982		CONSTRUCAO DE UNIDADE ESCOLAR						
Ref. 023376	0016	CONSTRUCAO DE UNIDADE ESCOLAR - CEF VICENTE PIRES - DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	1550.103	10.000.000	
								10.000.000
12.368.6221.3982		CONSTRUCAO DE UNIDADE ESCOLAR						
Ref. 023373	0019	CONSTRUCAO DE UNIDADE ESCOLAR - CED QD 06 JARDIM BOTANICO - DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	1550.103	10.000.000	
								10.000.000
2023AC00013							TOTAL	21.524.279

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

ANEXO III

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						5.400.000
12.368.6221.3985		AMPLIACAO DE UNIDADE ESCOLAR						
Ref. 021031	0001	AMPLIACAO DE UNIDADE ESCOLAR-REDE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	1500.100	5.000.000	5.000.000
28.421.6217.2426		FORTEALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA						
Ref. 018131	8424	FORTEALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.91.39	0	1500.100	400.000	400.000
2023AC00013							TOTAL	5.400.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						21.524.279
12.368.6221.3985		AMPLIACAO DE UNIDADE ESCOLAR						
Ref. 021031	0001	AMPLIACAO DE UNIDADE ESCOLAR-REDE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	1550.103	21.524.279	21.524.279
2023AC00013							TOTAL	21.524.279

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

GABINETE DE INTERVENÇÃO FEDERAL NA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 2023

O INTERVENTOR FEDERAL NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 34, III, da Constituição Federal de 1988, e no exercício das atribuições previstas no Decreto Federal n. 11.377, de 08 de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO o Decreto de 19 de janeiro de 2023, publicado no DODF nº 15, de 20 de janeiro de 2023, página 03.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Interventor Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

PORTARIA Nº 05, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Extinguir, por motivo de renúncia, a Autorização de Uso Provisória nº4418/2014, constante no Processo Administrativo nº 0362-005852/2012, em nome de RICARDO MARCELO LIMA DE ARAÚJO, CPF nº 943.XXX.XXX-68, referente ao referente ao box nº 40, localizado na Feira da Cultura, Arte e Beleza, na Região Administrativa do SIA/DF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 06, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Extinguir, por motivo de renúncia, a Autorização de Uso Provisória nº 4564/2014, constante no Processo Administrativo nº 0362-000272/2014, em nome de SIMONE ANTUNES MARQUES DA PAIXÃO, CPF nº 011.XXX.XXX-03, referente ao Box nº 126, localizado no SIA, trecho 07, lote 100, conjunto E - FECAB, na Região Administrativa do SIA/DF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 07, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Extinguir, por motivo de falecimento, a Autorização de Uso Provisória nº 11/2010, constante no Processo Administrativo nº 0364-007439/2009, em nome de JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS, CPF nº 029.XXX.XXX-04, referente ao QUIOSQUE, localizado no Setor Leste Residencial, Quadra 36, ao lado do lote 110 Setor Leste, na REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA/DF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 15, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

Prorrogação de prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos da Portaria nº 89, de 22 de dezembro de 2022, publicada no DODF nº 1, de 02 de janeiro de 2023, p. 02.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição legal prevista no inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e artigo 19 da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, RESOLVE:

Considerando o número de boxes vazios e/ou fechados nas Feiras Permanentes e Shoppings Populares do Distrito Federal;

Considerando a solicitação da Administração Regional de Planaltina e os pedidos que estão sendo protocolados quanto aos recursos administrativos;

Considerando a necessidade dos feirantes de reunir a documentação solicitada na Portaria nº 89, de 22 de dezembro de 2022, publicada no DODF nº 1, de 02 de janeiro de 2023, p. 02, para interposição do recurso;

Considerando a função social das feiras e shoppings populares do Distrito Federal;

Considerando a observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos feirantes;

Considerando o atendimento ao interesse público; e

Considerando a garantia dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 1º Fica prorrogado por 15 (quinze) dias úteis o prazo para interposição de recurso administrativo, referente à retomada de espaços vazios na Feira de Confecções e Utilidades de Planaltina/DF, publicada na Portaria nº 89, de 22 de dezembro de 2022, publicada no DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2023, p. 02.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AUDITORIAS ESPECIAIS

NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E

RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 01, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

Assunto: Restituição/Compensação.

O CHEFE DO NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AUDITORIAS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565/2014, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 01, de 10/01/2018, subdelegada pela Ordem de Serviço COSIT/SUREC nº 03/2019, fundamentada pela Lei Complementar nº 04/94 CT/DF e pelo Decreto nº 33.269/2011, resolve: INDEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo/Protocolo, Interessado, CPF/CNPJ, Tributo, Exercício(s) e Motivo: 20220930-203735, ISAPA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., 61.327.045/0007-55, Parte do pedido administrativo já foi atingido pelo prazo decadencial/prescricional estabelecido pela legislação tributária (CTN, art.168, I e RPAF, art. 114, I) e, em relação a todo o objeto do pleito, a interessada (substituída) não foi eleita pela legislação como

detentora do direito à restituição do indébito (LC 87/96, art. 10 e RICMS, art. 15). O interessado (s) tem (tem) o prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme inciso II e parágrafo 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

RODRIGO TEIXEIRA AMARAL

COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS DIRETOS GERÊNCIA DE GESTÃO DO IPVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 04, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DE GESTÃO DO IPVA, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS DIRETOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no art. 193, inciso VIII, da Portaria 95, de 16/03/2022, assim como na Ordem de Serviço nº 06, de 19/05/2022, que dá poderes para decidir em primeira instância sobre pedidos de concessão de benefício fiscal de caráter não geral, e ainda com fundamento na Lei nº 6.466, de 27/12/2019, art. 2º, inciso V, e art. 16, que preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, e com base no parecer que instrui o(s) respectivo(s) processo(s), decide INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO(A), CPF: P20221024-9378, Carlos Ferreira de Souza, ***849.191**; 20221025-219172, Gabriela Furtado Neves, ***910.936**; 20221026-220668, Vera Lucia Pires de Sousa, ***939.311**; P20221025-9416, Manoel Rodrigues da Silva, ***601.545**; P20221025-9424, Margarida Barbosa Teles, ***960.321**; 20221025-220126, Ana Paula Gomes Santana, ***249.451**; 20221025-220347, Lindaura Falqueto, ***283.001**; P20221024-9371, Marlene Cândida Pereira Lima, ***658.811**. O(s) interessado(s) tem(têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

EDSON MIRANDA SANTOS

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 06/2023 - COTRI/SUREC/SEF/SEFAZ
INTERESSADO: SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. CF/DF: 07.465.778/002-67. CNPJ: 03.263.975/0004-43. PROCESSO Nº: 20230113-12448.

A COORDENADORA, DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 1º, inciso VI, alínea "j", da Ordem de Serviço Nº 129, de 30 de junho de 2022, combinado com o artigo 3º, § 3º, do Decreto Nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei Nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto Nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer Nº 16/2023 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEFAZ, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.

Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência efetuada nos termos da Lei Nº 5.910/2017 e da Portaria Nº 60/2018.

Brasília/DF, 18 de janeiro de 2023

DAVILINE BRAVIN SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 07/2023 - COTRI/SUREC/SEF/SEFAZ
INTERESSADO: J.L. COMERCIO E DISTRIBUICAO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA. CFDF: 07.472.501/001-43. CNPJ: 07.717.596/0001-94. PROCESSO Nº: 20230113-13290.

A COORDENADORA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 1º, inciso VI, alínea "j", da Ordem de Serviço Nº 129, de 30 de junho de 2022, combinado com o artigo 3º, § 3º, do Decreto Nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei Nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto Nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer Nº 17/2023 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEFAZ, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.

Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência efetuada nos termos da Lei Nº 5.910/2017 e da Portaria Nº 60/2018.

Brasília/DF, 18 de janeiro de 2023

DAVILINE BRAVIN SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 05/2023 - COTRI/SUREC/SEF/SEFAZ
(Processo nº 20230113-12925)

A COORDENADORA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo

3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso VI, "j", da Ordem de Serviço nº129, de 30 de junho de 2022, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 018/2023 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEFAZ, elaborado em decorrência do pedido de ATACADÃO PLANALTO LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 08.158.901/001-43 e no CNPJ/MF sob o nº 47.585.129/0001-72, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 34, 40 e 41 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA – A interessada deverá observar o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 4º do Decreto nº 34.063/2012.

CLÁUSULA QUINTA – A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e operações destinadas a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e concessionárias de serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º.

CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA deverá:

I - caso regida pela Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;

II - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressalvado o disposto no incisos I e III desta cláusula;

III - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 100%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

- a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;
- b) se o processo estiver extinto;
- c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA OITAVA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA NONA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.receita.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEFAZ-DF.

Brasília/DF, 18 de janeiro de 2023
DAVILINE BRAVIN SILVA
Coordenadora de Tributação

ATO DECLARATÓRIO Nº 06/2023 – COTRI/SUREC/SEF/SEFAZ

(Processo Nº 20230113-13057)

O(A) COORDENADOR(A DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso VI, "j", da Ordem de Serviço nº 129, de 30 de junho de 2022, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 19/2023 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEFAZ, elaborado em decorrência do pedido de COSTA MARINE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 08.189.086/002-10 e no CNPJ/MF sob o nº 08.369.458/0005-58, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA – A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA – A interessada deverá observar o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 4º do Decreto nº 34.063/2012.

CLÁUSULA QUINTA – A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e operações destinadas a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e concessionárias de serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º.

CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA deverá:

I - caso regida pela Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;

II - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressalvado o disposto no incisos I e III desta cláusula;

III - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 100%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

- a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;
- b) se o processo estiver extinto;
- c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA OITAVA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA NONA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.receita.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEFAZ.

Brasília/DF, 18 de janeiro de 2023
DAVILINE BRAVIN SILVA
Coordenador(a) de Tributação

ATO DECLARATÓRIO Nº 07/2023 – COTRI/SUREC/SEF/SEFAZ

(Processo Nº 20230116-14801)

OA) COORDENADOR(A) DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto Nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso VI, "j", da Ordem de Serviço Nº 129, de 30 de junho de 2022, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei Nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto Nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer Nº 20/2023 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEFAZ, elaborado em decorrência do pedido de ATACADO TODA HORA LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o Nº 08.068.594/001-07 e no CNPJ/MF sob o Nº 42.658.357/0001-01, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto Nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 34, 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto Nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA – A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA – A interessada deverá observar o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 4º do Decreto Nº 34.063/2012.

CLÁUSULA QUINTA – A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e operações destinadas a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e concessionárias de serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º.

CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA deverá:

I - caso regida pela Lei Nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;

II - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressalvado o disposto no incisos I e III desta cláusula;

III - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto Nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 100%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei Nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

- a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;
- b) se o processo estiver extinto;
- c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3º do Decreto Nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4º, do Decreto Nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA OITAVA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA NONA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.receita.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEFAZ.

Brasília/DF, 18 de janeiro de 2023
DAVILINE BRAVIN SILVA
Coordenador(a) de Tributação

ATO DECLARATÓRIO Nº 08/2023 – COTRI/SUREC/SEF/SEFAZ

(Processo Nº 20230118-16990)

OA) COORDENADOR(A) DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto Nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso VI, "j", da Ordem de Serviço Nº 129, de 30 de junho de 2022, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei Nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto Nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer Nº 23/2023 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEFAZ, elaborado em decorrência do pedido de TRES C DISTRIBUIDOR DE ALIMENTO LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o Nº 08.186.330/001-01 e no CNPJ/MF sob o Nº 48.996.208/0001-39, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto Nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 34, 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto Nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA – A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA – A interessada deverá observar o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 4º do Decreto Nº 34.063/2012.

CLÁUSULA QUINTA – A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e operações destinadas a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e concessionárias de serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º.

CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA deverá:

I - caso regida pela Lei Nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;

II - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressalvado o disposto no incisos I e III desta cláusula;

III - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto Nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 100%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei Nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

- a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;
- b) se o processo estiver extinto;
- c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3º do Decreto Nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4º, do Decreto Nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA OITAVA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA NONA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.receita.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEFAZ.

Brasília/DF, 19 de janeiro de 2023
DAVILINE BRAVIN SILVA
Coordenador(a) de Tributação

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA Nº 03/2023
PROCESSO Nº 00040-00038714/2022-65

ICMS. Serviços de Transporte. Imunidade "cultural". alínea "d" do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal. Não aplicável.

I – Relatório

1. Pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta Unidade Federada, apresenta Consulta abrangendo o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, regulamentado neste território pelo Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 (ICMS).

2. Na id 98139717, a consulente questiona a aplicabilidade da imunidade prevista na alínea "d" do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal (CF) sobre a prestação de serviços de transporte a ser realizado por sua matriz estabelecida no Distrito Federal (DF).

3. Nessa toada, faz as seguintes indagações, "ipsis litteris":

"Bom dia! Gostaria de tirar uma dúvida a respeito de imunidade na tributação de ICMS. A empresa exerce a atividade de transporte de cargas e possui a matriz no RJ e Filial no Distrito Federal. A empresa foi contratada para prestar serviços de transporte de carga por uma determinada empresa que alega que possui imunidade referente ao ICMS. A mercadoria que será transportada trata-se de papel destinado a impressão de livros, jornais e revistas. O transporte da mercadoria será realizado pela filial do DF. Desta forma, gostaria de saber se a imunidade alegada pelo cliente alcança ao serviço de transporte da mercadoria informada? Solicito se possível que a resposta seja exemplificada, fundamentada e que contenha as informações das bases legais. Desde já, grata pela atenção! Um excelente dia!!!!"

4. Em ato contínuo, os autos seguiram aos demais setores competentes desta SEFAZ para as providências formais cabíveis.

5. Nesses termos, os autos foram remetidos a esta GEESC para apreciação e manifestação.

II - Fundamentação

6. Considerações

1. Registre-se que a autoridade fiscal manifesta-se nos autos plenamente vinculada aos estritos preceitos da legislação tributária do Distrito Federal.

2. Além disso, o pedido de esclarecimento de normas deve apresentar descrição clara e objetiva da dúvida e elementos imprescindíveis à sua solução, nos termos do inciso IV, do art. 74, do Decreto nº 33.269/2011.

3. Ainda, é necessário que o casuístico não esteja definido ou declarado em disposição literal de legislação, conforme alínea "a" do inciso I, do art. 77 do Decreto nº 33.269/2011.

7. Análise

1. A consulente não indicou se o serviço de transporte se realizaria dentro do Distrito Federal, de forma a entrar no âmbito de incidência do ISS, ou se seria intermunicipal ou interestadual, sob incidência do ICMS.

2. De outro ponto, a chamada imunidade tributária cultural é apresentada nos seguintes termos pela CF:

"Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: (...)

VI - instituir impostos sobre: (...)

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão."

3. Já o Decreto nº 18.955/97 o faz detalhando a não incidência:

"Art. 5º O imposto não incide sobre (Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, art. 3º): (...)

IV - operação com livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão; "

8. Premissas

1. O ICMS possui dois núcleos no seu aspecto material de incidência: a prestação de serviços e a realização de operações com mercadorias. Vejamos o art. 1º do Regulamento do ICMS/DF:

"Art. 1º As normas legais que tratam do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ficam regulamentadas na forma deste Decreto."

2. Nessa linha, ao tratar do tema, o Decreto nº 18.955/97 apresenta a identificação exata do núcleo abrangido pela aplicação da não-incidência constitucionalmente prevista, isto é: "Art. 5º O imposto não incide sobre (Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, art. 3º): (...)

IV - operação com livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão;"

3. Já a legislação do ISS aduz como núcleo apenas a prestação de serviços, tendo como hipóteses de não incidência situações que não abrangem a imunidade ora debatida. Vejamos o art.2º do Decreto nº 25.508/2005:

"Art. 2º O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País, assim entendidas as prestações de serviços com destino a tomador localizado no exterior, cujo pagamento seja feito em moeda estrangeira, observado o disposto no parágrafo único;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto do inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior."

9. Do Direito

1. A exegese das normas Distritais é clara ao apontar a aplicação da imunidade cultural apenas às operações com livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão.

2. Entendimento diverso afrontaria o princípio da legalidade estrita, norma basilar no Direito Tributário.

3. Em reforço argumentativo, a jurisprudência da Suprema Corte considera que os serviços de distribuição de periódicos, revistas, publicações, jornais e livros não estão abrangidos pela imunidade cultural, vide STF (RE 630.462-AgR).

10. Ao cabo, orientamos a consulente a observar as obrigações acessórias da fornecedora, vide Convênio Confaz nº 48/2013, por exemplo, haja vista a possibilidade de responsabilização nos casos previstos no inciso III do art. 16 do Decreto nº 18.955/1997.

III - Conclusão - Resposta

11. Pelo exposto, em resposta à consulente, destacamos os questionamentos:

"Bom dia! Gostaria de tirar uma dúvida a respeito de imunidade na tributação de ICMS. A empresa exerce a atividade de transporte de cargas e possui a matriz no RJ e Filial no Distrito Federal. A empresa foi contratada para prestar serviços de transporte de carga por uma determinada empresa que alega que possui imunidade referente ao ICMS. A mercadoria que será transportada trata-se de papel destinado a impressão de livros, jornais e revistas. O transporte da mercadoria será realizado pela filial do DF. Desta forma, gostaria de saber se a imunidade alegada pelo cliente alcança ao serviço de transporte da mercadoria informada? Solicito se possível que a resposta seja exemplificada, fundamentada e que contenha as informações das bases legais. Desde já, grata pela atenção! Um excelente dia!!!!"

12. Resposta: A prestação de serviço de transporte seja Municipal, Interestadual ou Intermunicipal, não está no escopo de aplicação da imunidade da alínea "d" do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal.

13. Isso porque a exegese das normas de instituição e regulamentação do ICMS e do ISS (Lei nº 1.254/96, Decreto nº 18.955/97 e Decreto nº 25.508/2005, respectivamente) não englobam a prestação de serviços de transporte no núcleo objeto da chamada imunidade "Cultural".

14. Dessa forma, a presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto na alínea "a" do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo normativo.

15. Saliente-se que, independentemente de comunicação formal ao Consulente e aos demais sujeitos passivos, as considerações, os entendimentos e as respostas definitivas ofertadas ao presente caso poderão ser modificados a qualquer tempo, em decorrência de alteração na legislação superveniente.

À consideração de V.Sª.

Brasília/DF, 18 de janeiro de 2023

RODRIGO AUGUSTO BATALHA ALVES
Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal

À Coordenadora de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 18 de janeiro de 2023

ZENÓBIO FARIAS BRAGA SOBRINHO
Gerente

Aprovo o Parecer supra e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea "c" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 129, de 30 de junho de 2022 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 124, de 05 de julho de 2022, página 4).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 18 de janeiro de 2023

DAVILINE BRAVIN SILVA
Coordenadora

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

Estabelece procedimentos destinados a disciplinar a organização das Tomadas de Contas Anuais dos Ordenadores de Despesas das Unidades Gestoras (UGs) da Administração Direta, de Relativa Autonomia, Órgãos Especializados e Fundos Especiais do Distrito Federal, referentes ao exercício financeiro de 2022.

O SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no inciso VII do art. 285 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Planejamento,

Orçamento e Administração do Distrito Federal, instituído pela Portaria/SEEC nº 140/2021, de 17 de maio de 2021, combinado com o que dispõe o Decreto nº 43.826/2022 e o art. 8º do Decreto nº 43.910/2022 e tendo em vista o disposto no art. 1º da Portaria/SEF nº 16, de 17 de janeiro de 2014,

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 101 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que dispõe sobre as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a determinação constante no caput e parágrafo único do art. 19 do Decreto nº 43.802/2022, de 04 de outubro de 2022, que dispõe sobre os procedimentos para encerramento do exercício financeiro de 2022; e

CONSIDERANDO o estabelecido no § 3º do art. 2º da Instrução Normativa nº 2, de 20 de maio de 2020, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

I - DOS PRAZOS E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELAS UGs

Art. 1º Estabelecer o prazo até 04 de março de 2023 para as unidades gestoras da Administração Direta, de Relativa Autonomia, Órgãos Especializados e Fundos Especiais do Distrito Federal encaminharem os documentos abaixo relacionados à Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SUCON/SEFIN/SEPLAD, aos quais são imprescindíveis para composição dos Processos Eletrônicos de Contas dos Ordenadores de Despesas, referentes ao exercício financeiro de 2022.

I - Declaração de Conformidade (Rol de Responsáveis);

II - Relatório de Gestão;

III - Demonstrativo de Tomada de Contas Especial;

IV - Declaração de Nepotismo;

V - Declaração de Conformidade Contábil; e

VI - Outros documentos (quando determinados especificamente).

§1º Os documentos de que trata o caput deverão ser encaminhados à Coordenação de Tomada de Contas da Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - COOTC/SUCON/SEFIN/SEPLAD, por meio de UM ÚNICO PROCESSO no Sistema Eletrônico de Informações-SEI/GDF (Processo Raiz), que será iniciado na COOTC/SUCON/SEFIN/SEPLAD, devendo ser obrigatoriamente anexado ou relacionado ao citado processo, quando for o caso, todos os outros processos pertinentes, sendo imprescindível a disponibilização de acesso à mencionada COOTC/SUCON/SEFIN/SEPLAD, inclusive os processos de caráter secreto.

§2º A prorrogação do prazo fixado no caput está condicionada à ampliação, pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF, do prazo previsto no §1º do art. 24 da Instrução Normativa/TCDF nº 2, de 20 de maio de 2020.

§3º Os Ordenadores de Despesas das unidades gestoras responsáveis pelas execuções orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis de outras unidades gestoras, inclusive dos Fundos Especiais a elas vinculadas, ficam obrigados e responsabilizados pelas determinações de que trata o caput.

§4º As determinações constantes do parágrafo anterior não se aplicam aos Fundos Especiais, cujo ato constitutivo ou regulamentar prevê ordenação de despesas distintas das Secretarias de Estado a que estão vinculadas. Nestes casos, o cumprimento do estabelecido no caput será de responsabilidade do ordenador de despesas do fundo especial.

§5º Os Ordenadores de Despesas das unidades gestoras mencionadas no caput deverão indicar dois servidores, por meio de ofício inserido no único processo-SEI de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, os quais ficarão responsáveis pelos esclarecimentos e informações que se fizerem necessários, inerentes aos Processos Eletrônicos de Contas dos Ordenadores de Despesas das respectivas unidades gestoras.

II - OUTROS DOCUMENTOS EXIGIDOS NOS PROCESSOS ELETRÔNICOS DE CONTAS

Art. 2º Na composição dos Processos Eletrônicos de Contas de que trata o art. 1º, além dos documentos nele mencionados, conforme estabelece o Anexo III-A da Decisão Normativa nº 01/2021-TCDF, deverão constar ainda os seguintes documentos:

I - Relatório do Organizador das Contas;

II - Relatório Contábil Anual;

III - Relatório da Comissão de Inventário de Bens Móveis e Imóveis;

IV - Relatório da Comissão de Inventário de Almoxarifado; e

V - Outros documentos (se for o caso).

III - DO ROL DE RESPONSÁVEIS

Art. 3º As informações funcionais e cadastrais constantes do Rol de Responsáveis, que compoem os Processos Eletrônicos de Contas de que trata o art. 1º, serão extraídas exclusivamente do Módulo de Responsáveis - ROLRESP do Sistema Integrado de Administração Contábil - SIAC do Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGo.

§1º Para fins dos Processos Eletrônicos de Contas dos Ordenadores de Despesas, compõem o Rol de Responsáveis: os dirigentes máximos da unidade gestora e os ordenadores de despesas, bem como os seus substitutos legais, inclusive, nos casos de delegação de competência, as autoridades delegantes e delegadas.

§2º O Rol de Responsáveis das unidades gestoras de que trata o art. 1º deverá abranger, obrigatoriamente, todo período a que se referem os Processos Eletrônicos de Contas dos Ordenadores de Despesas, ou seja, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, exceto nos casos de unidades gestoras criadas ou extintas durante o exercício de 2022, cujo período é o início da execução orçamentária, financeira e patrimonial até 31 de dezembro de 2022 ou até a data de efetiva extinção, quando for o caso.

§3º Em cumprimento à determinação constante do art.3º da Resolução/TCDF nº 267/2013, de 29 de outubro de 2013, cabe às unidades gestoras de que trata o art. 1º, efetuarem os registros e atualizações do Módulo de Responsáveis - ROLRESP do Sistema Integrado de Administração Contábil-SIAC do Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGo.

§4º Para efeito do que trata o parágrafo anterior e para informação fidedigna nos Processos Eletrônicos de Contas dos Ordenadores de Despesas, as unidades gestoras deverão firmar DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE (Anexo I ou SEI: "Tipo de Documento: Declaração de Conformidade"), declarando, com assunção de responsabilidade, que os registros constantes do ROLRESP/SIAC/SIGGo são verídicos e estão atualizados.

§ 5º A declaração de que trata o parágrafo anterior deverá ser assinada, por meio físico ou digital, pelo dirigente máximo da unidade gestora ou ordenador de despesas.

§6º A Coordenação de Tomada de Contas - COOTC/SUCON/SEFIN/SEPLAD deverá manter a guarda da declaração de que trata o parágrafo anterior, para fins de confirmação das informações consignadas nos Processos Eletrônicos de Contas dos Ordenadores de Despesas, bem como para consulta dos Órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos ou até o julgamento das contas pelo TCDF.

IV - DO RELATÓRIO DE GESTÃO

Art. 4º O Relatório de Gestão que constará do Processo Eletrônico de Contas dos Ordenadores de Despesas é o mesmo encaminhado pelas unidades gestoras à Subsecretaria de Planejamento Governamental - SUPLAN/SEFIN/SEPLAD, por meio do Sistema RAT (RGE)/SIGGO-WEB, relativo ao exercício de 2022.

Parágrafo único. Para fins do Processo Eletrônico de Contas dos Ordenadores de Despesas, o Relatório de Gestão deverá ser assinado, por meio físico ou digital, pelo dirigente máximo e ordenador de despesas, bem como pelo servidor responsável pelo preenchimento.

V - DO DEMONSTRATIVO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 5º As unidades gestoras da Administração Direta, de Relativa Autonomia e Órgãos Especializados deverão encaminhar à COOTC/SUCON/SEFIN/SEPLAD, os Demonstrativos das Tomadas de Contas Especiais Instauradas, Encerradas e em Andamento na respectiva unidade gestora, no exercício de 2022, na forma estabelecida pela Resolução/TCDF nº 102/1998 (modelo no SEI (Tipo de Processo: Demonstrativo de Tomada de Contas Especial - conforme caso: não instaurada, instaurada, encerrada, em andamento).

§1º Aos demonstrativos de que trata o caput deverão ser anexados, se for o caso, obrigatoriamente, os documentos comprobatórios da reparação, recuperação, ressarcimento ou recomposição dos danos ou razões pelas quais tais fatos não ocorreram.

§2º Nos casos de registros contábeis de responsabilidade no SIAC/SIGGo, deverão ser anexadas as respectivas Notas de Lançamento, correspondentes aos demonstrativos de que trata o caput.

§3º Em caso de inexistência de Tomadas de Contas Especiais Instauradas, Encerradas e em Andamento-TCE na unidade gestora em 2022, a informação deverá ser formalizada e encaminhada à COOTC/SUCON/SEFIN/SEPLAD, nos prazos estabelecidos no art. 1º desta Instrução Normativa.

§4º O não envio à COOTC/SUCON/SEFIN/SEPLAD do demonstrativo de que trata o caput ou a não formalização de inexistência de TCE, será relatado pelo organizador das contas, no Processo Eletrônico de Contas dos Ordenadores de Despesas, como omissão de informação.

§5º A Coordenação de Tomada de Contas Especiais da Subcontroladoria de Correição Administrativa da Controladoria-Geral do DF deverá encaminhar à COOTC/SUCON/SEFIN/SEPLAD, no mesmo prazo estabelecido no art. 1º desta Instrução Normativa, os demonstrativos de que tratam o caput, inerentes às Tomadas de Contas Especiais, cujas execuções são de competência da referida Coordenação, na forma prevista nos incisos I e II do art. 1º do Decreto nº 37.096/2016.

§6º Nos demonstrativos de que trata o §5º deverão ser anexados os documentos comprobatórios referidos no §1º, bem como as Notas de Lançamento de que trata o §2º, se for o caso.

VI - DA DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Art. 6º As unidades gestoras da Administração Direta, de Relativa Autonomia e Órgãos Especializados deverão encaminhar à COOTC/SUCON/SEFIN/SEPLAD, a Declaração de Inexistência de Nepotismo na respectiva unidade durante o exercício de 2022, na forma prevista no item III, alínea "a" da Decisão/TCDF nº 89/2014, de 21 de janeiro de 2014.

Parágrafo único. A declaração (Anexo II ou SEI: "Tipo de Documento: Declaração de Nepotismo") de que trata o caput deverá ser assinada, por meio físico ou digital, pelo dirigente máximo da unidade gestora ou ordenador de despesas.

VII - DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE CONTÁBIL

Art. 7º As unidades gestoras da Administração Direta, de Relativa Autonomia e Órgãos Especializados deverão encaminhar à COOTC/SUCON/SEFIN/SEPLAD, a Declaração de Conformidade Contábil do exercício financeiro de 2022, dando a conformidade da gestão contábil na respectiva unidade gestora, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 43.802/2022, assim como no Decreto nº 32.598/2010 e suas alterações, e no Manual de Encerramento de Exercício e demais dispositivos legais que tratam da matéria.

Parágrafo único. A declaração (Anexo III ou SEI: "Tipo de Documento: Declaração de Conformidade Contábil") de que trata o caput deverá ser assinada, por meio físico ou digital, pelo dirigente máximo, ordenador de despesas e pelo servidor responsável pela gestão contábil da respectiva unidade gestora.

VIII - DO RELATÓRIO DO ORGANIZADOR DAS CONTAS

Art. 8º A Coordenação de Tomada de Contas - COOTC/SUCON/SEFIN/SEPLAD, no uso de sua competência institucional prevista no inciso I do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, instituído pela Portaria/SEEC nº 140/2021, de 17 de maio de 2021, combinado com o que dispõe o Decreto nº 43.826/2022 e o art. 8º do Decreto nº 43.910/2022, organizará as Prestações Eletrônicas de Contas das unidades gestoras da Administração Direta, de Relativa Autonomia, Órgãos Especializados e Fundos Especiais do Distrito Federal, exercício financeiro de 2022, e elaborará os respectivos Relatórios do Organizador das Contas, para inserção no Sistema Eletrônico de Contas – e-Contas, do Tribunal de Contas do DF, até 31 de maio de 2022, conforme previsto no §1º do art. 24 da Instrução Normativa/TCDF nº 2, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, de 20 de maio de 2020.

Parágrafo único. Os Relatórios do Organizador das Contas serão elaborados em conformidade ao modelo estabelecido no Anexo III-A da Decisão Normativa/TCDF nº 1/2021, sendo constituído dos capítulos e peças a seguir especificados:

I - Introdução:

- a - Competência;
- b - Dispositivos legais;
- c - Rol de responsáveis;
- d - Forma de organização das contas (individual/consolidada/agregada).

II - Detalhamento das peças que integram a Prestação Eletrônica de Contas (vide arts. 1º e 2º da Instrução Normativa/TCDF nº 1/2020):

- a - Conclusão, com manifestação do organizador sobre a adequação formal e normativa das peças que integram as contas anuais;
- b - Anexos, se for o caso;
- c - Manifestação do órgão ou entidade competente quanto às falhas apontadas no relatório contábil anual;
- d - Parecer e/ou relatório do setor responsável pelo controle interno, se houver.

IX - DO RELATÓRIO CONTÁBIL ANUAL

Art. 9º A Coordenação de Orientação, Controle e Análise Contábil da Administração Direta - COCAD/SUCON/SEFIN/SEPLAD, no uso da competência institucional prevista no inciso I do art. 288 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, instituído pela Portaria/SEEC nº 140/2021, de 17 de maio de 2021, combinado com o que dispõe o Decreto nº 43.826/2022 e o art. 8º do Decreto nº 43.910/2022, elaborará o Relatório Contábil Anual das unidades gestoras de que trata o art. 1º, relativo ao exercício financeiro de 2022, com a análise da gestão contábil, apontando as impropriedades e irregularidades observadas.

Parágrafo único. Fica estabelecido prazo até 07 de abril de 2023 para o encaminhamento do relatório de que trata o caput à Coordenação de Tomada de Contas - COOTC/SUCON/SEFIN/SEPLAD.

X - DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Art. 10. As unidades gestoras da Administração Direta, de Relativa Autonomia, Órgãos Especializados e Fundos Especiais, não encaminharão o Relatório da Comissão de Inventário de Bens Móveis e Imóveis à Coordenação de Tomada de Contas - COOTC/SUCON/SEFIN/SEPLAD.

§1º O Relatório da Comissão de Inventário de Bens Móveis e Imóveis que constará do Processo Eletrônico de Contas dos Ordenadores de Despesas é o mesmo encaminhado pelas unidades gestoras à Coordenação Geral de Patrimônio - COPAT/SUCON/SEFIN/SEPLAD.

§2º A Coordenação Geral de Patrimônio - COPAT/SUCON/SEFIN/SEPLAD, no uso da competência institucional prevista no art. 311 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, instituído pela Portaria/SEEC nº 140/2021, de 17 de maio de 2021, combinado com o que dispõe o Decreto nº 43.826/2022 e o art. 8º do Decreto nº 43.910/2022, anexará ao Relatório da Comissão de Inventário de Bens Móveis e Imóveis, expedido pelas unidades gestoras, o Relatório de Acompanhamento e Avaliação do Patrimônio Imobiliário e o Relatório de Acompanhamento e Avaliação do Patrimônio Mobiliário.

§3º Em atendimento ao determinado no §2º do art. 14 do Decreto nº 43.802/2022 fica estabelecido prazo até 28 de abril de 2023 para o encaminhamento do Relatório da Comissão de Inventário de Bens Móveis e Imóveis, com a anexação dos relatórios de acompanhamento de que trata o parágrafo anterior, à Coordenação de Tomada de Contas - COOTC/SUCON/SEFIN/SEPLAD.

XI - DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE INVENTÁRIO DE ALMOXARIFADO

Art. 11. As unidades gestoras da Administração Direta, de Relativa Autonomia e Órgãos Especializados, não encaminharão o Relatório da Comissão de Inventário de Almojarifado à Coordenação de Tomada de Contas - COOTC/SUCON/SEFIN/SEPLAD.

§1º O Relatório da Comissão de Inventário de Almojarifado que constará do Processo Eletrônico de Contas dos Ordenadores de Despesas é o mesmo encaminhado pelas unidades gestoras à Diretoria de Gestão de Almojarifado, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal-DIGESA/COSUP/SCG/SEGEA/SEPLAD, na forma estabelecida pelos §§ 1º e 2º do art. 17 e art. 18 do Decreto nº 43.802/2022.

§2º A Diretoria de Gestão de Almojarifado da Coordenação de Gestão de Suprimentos - DIGESA/COSUP, se pronunciará sobre o relatório de que trata o caput, e incluirá o "Inventário Financeiro Anual" extraído do SIGMa.net.

§3º O Relatório da Comissão de Inventário de Almojarifado, com a anexação do pronunciamento e documento de que trata o parágrafo anterior, será encaminhado até o

dia 31 de março de 2023 à Coordenação de Tomada de Contas - COOTC/SUCON/SEFIN/SEPLAD, conforme estabelece o parágrafo único do art. 18 do Decreto nº 43.802/2022.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entre em vigor na data de sua publicação.

HELVIO FERREIRA

ANEXOS

Anexo I (SEI: Tipo de Documento: Declaração de Conformidade)

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

NOME DA UNIDADE GESTORA:

REFERENTE AO EXERCÍCIO DE: _____ (Ano a que se refere a declaração)
 Declaramos, sob pena de responsabilidade e para fins de cumprimento do estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 34.278, de 11 de abril de 2013, combinado com o disposto na Resolução nº 267, de 29 de outubro de 2013, do Tribunal de Contas do DF, que as informações constantes no módulo do "Rol de Responsáveis/SIAC/SIGGo", foram devidamente validadas por esta Unidade Gestora e representa a verdade dos fatos nesta data, ressalvadas eventuais informações inerentes a outras Unidades gestoras.

Assinatura do ordenador de despesas ou dirigente máximo da UG

Anexo II (SEI: Tipo de Documento: Declaração de Nepotismo)

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Eu, _____ (nome do dirigente máximo da UG e função exercida) da _____ (nome da UG) declaro para os fins de que trata o item III, alínea "a" da Decisão nº 89/2014, da egrégia Corte de Contas do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 32.751/2011, do art. 16 da Lei Complementar nº 840/2011 e Enunciado nº 13 da Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal que INEXISTE nesta _____ (nome da UG) NEPOTISMO.

(observação: Nesta declaração poderá ser feita as ressalvas julgadas necessárias pela UG.)

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Assinatura do ordenador de despesas ou dirigente máximo da UG

Anexo III (SEI: Tipo de Documento: Declaração de Conformidade Contábil)

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE CONTÁBIL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

UG: _____ CÓDIGO: _____

Eu, _____, CPF _____, e eu, _____, CPF _____,

respectivamente, dirigente máximo e ordenador de despesas da _____, para fins de cumprimento do previsto no Anexo III-A da Decisão Normativa nº 01/2021-TCDF, que trata da forma e peças que integrarão as tomadas de contas anuais de ordenadores de despesas, com assunção de responsabilidade, DECLARAM A CONFORMIDADE CONTÁBIL, inerente aos itens indicados abaixo:

Itens desta Unidade Gestora conciliados no SIAC/SIGGo e demais sistemas institucionais do GDF. Declaramos que a documentação comprobatória dos registros está arquivada nesta UG, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de julgamento das contas pelo TCDF.				
Nº	ITENS	CONCILIADO (justificar a não conciliação)		OBSERVAÇÃO (Justificativa e esclarecimento relevante sobre o item)
		1 -Sim	2 -Não	
1	As Contas Contábeis do Ativo e Passivo da sua Unidade Gestora foram conciliadas e representam a fidedignidade dos atos e fatos, e estão em conformidade com o Decreto nº 43.802/2022 e Manual de Encerramento de Exercício?			
2	Foram cumpridas as determinações constantes dos artigos 29, 30 e 31 do Decreto nº 43.802/2022?			
3	Foram efetivamente finalizados os registros de acertos contábeis inerentes as fusões, cisões, transformações, incorporações e dissoluções a que essa Unidade Gestora esteve envolvida?			

4	Toda execução de Resto a Pagar desta Unidade Gestora teve seu fato gerador ocorrido no exercício de 2022?			
5	As contas contábeis dos Atos Potenciais Ativos (711XXXXXX) e 811XXXXXX) e Execução dos Potenciais do Passivo foram conciliadas e representam a fidedignidade dos atos e fatos praticados por esta UG?			
6	Foram realizadas as conciliações dos saldos contábeis de Bens Móveis e Imóveis no SIGGo e estão em conformidade com os demonstrativos gerados no SisGepat?			
7	Foram realizadas as conciliações dos saldos contábeis de Estoque de Almoarifado no SIGGo e estão em conformidade com os relatórios gerados no SIGMA.net?			
8	As Despesas Orçamentárias estão classificadas de acordo com a Portaria-SEF nº 135/2016?			
9	Foram realizadas as conciliações bancárias dos saldos de convênios no SIGGo com SICONV e extratos bancários?			

Declaramos, ainda, que o setor/unidade responsável pela gestão contábil nesta UG é _____, sob a responsabilidade neste exercício financeiro, do(s) servidor(es) indicado(s) no quadro abaixo:

NOME	MATRÍCULA	CPF	1-EFETIVO 2-COMISSONADO	PERÍODO DE GESTÃO

Brasília, de de 2023

Assinaturas (a presente declaração deve ser, obrigatoriamente, assinada pelo dirigente máximo, ordenador de despesas e responsável pela gestão contábil da UG)“

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 58, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

Estabelece o Programa Educador Social Voluntário no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III, parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; os incisos I, II, V, VII e VIII, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em atenção à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.304, de 21 de janeiro de 1999; à Lei nº 3.506, de 20 de dezembro de 2004; ao Decreto nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015, alterado pelo Decreto nº 38.056, de 14 de março de 2017, e ao Decreto nº 39.734, de 26 de março de 2019, que adota, no âmbito da Rede Pública de Ensino, o Programa de Voluntariado do Distrito Federal - Voluntariado em Ação, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Programa Educador Social Voluntário, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF para o ano letivo de 2023.

Art. 2º A atuação do Educador Social Voluntário - ESV é considerada de natureza voluntária, na forma da Lei nº 9.608, de 1998; da Lei Distrital nº 2.304, de 1999; da Lei nº 3.506, de 2004, e do Decreto nº 37.010, de 2015, não gerando qualquer vínculo empregatício com a SEEDF, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3º É obrigatória a celebração de Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado entre a Coordenação Regional de Ensino - CRE e o Educador Social Voluntário - ESV, por meio da Unidade Executora - UEx, devendo constar o objeto e as condições de suas atribuições na Unidade Escolar - UE.

Capítulo I DAS FINALIDADES

Art. 4º O Programa Educador Social Voluntário terá por finalidades:

I - auxiliar as atividades de Educação em Tempo Integral na Educação Infantil e no Ensino Fundamental nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal;

II - auxiliar os estudantes com necessidades educacionais especiais e/ou deficiência e Transtorno do Espectro Autista - TEA, no exercício das atividades diárias, no que tange à alimentação, locomoção e higienização nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal;

III - auxiliar a integração e o aprendizado dos estudantes e/ou indígenas não falantes de Língua Portuguesa, residentes no Brasil e matriculados nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Capítulo II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º O ESV deve atuar na Unidade Escolar, de segunda a sexta-feira, em dias letivos presenciais, bem como em eventuais dias de reposição, conforme previsto na Portaria nº 1.113, de 21 de novembro de 2022, que estabelece o Calendário Escolar 2023, ficando vedada a atuação de forma remota.

Parágrafo único. As reposições de dias letivos deverão ser registradas no campo "Observações" dos Relatórios Mensais dos ESVs, informando o dia do calendário escolar ao qual se refere a reposição.

Art. 6º O ESV que atuar na Educação em Tempo Integral, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, deverá auxiliar, sob a orientação e a supervisão da Equipe Gestora e Pedagógica da UE, no acompanhamento das atividades pedagógicas, culturais, artísticas, esportivas e de lazer, direitos humanos, meio ambiente, técnico-científicas e cultura digital, audiovisuais, rádio e cineclubes, saúde e diversidade e outras atividades, ao Projeto Político-Pedagógico e aos projetos da UE, tais como:

I - auxiliar e acompanhar os estudantes nos horários das refeições, na formação de hábitos saudáveis, individuais e sociais e desenvolver atividades de higiene antes e depois desses horários;

II - auxiliar e acompanhar os estudantes durante as atividades sociais, culturais, esportivas, na realização de oficinas e atividades em grupos;

III - auxiliar e acompanhar os estudantes, com supervisão dos professores, durante as atividades pedagógicas com vistas à melhoria e ao avanço das aprendizagens escolares;

IV - auxiliar a equipe pedagógica na realização das atividades de suporte da Educação em Tempo Integral desenvolvidas no espaço escolar, nas aulas e nas atividades externas que envolvam a participação dos estudantes;

V - auxiliar a equipe pedagógica nas atividades de Educação Física, nas hortas comunitárias e agroflorestais que envolvam os estudantes, conforme Projeto Político-Pedagógico da UE.

Art. 7º O ESV selecionado, pela sua formação, para auxiliar os estudantes com necessidades educacionais especiais e/ou deficiência e TEA, desempenhará as atribuições, sob a orientação da Equipe Gestora e Pedagógica da UE, em articulação com o professor do Atendimento Educacional Especializado/Sala de Recurso (quando houver), quais sejam:

I - auxiliar os estudantes com necessidades educacionais especiais e/ou deficiência e TEA nas atividades diárias, autônomas e sociais que seguem:

- a) refeições;
- b) uso do banheiro, escovação dentária, banho e troca de fraldas;
- c) locomoção nas atividades realizadas na UE e atividade extraclasse;
- d) para se vestirem e se calçarem;
- e) atividades recreativas no parque e no pátio escolar;

II - realizar, sob a presença e a supervisão do professor, o controle da sialorreia e de postura dos estudantes, bem como ajudá-los a se sentarem/levantarem em/de cadeira de rodas, carteira escolar, colchonete, vaso sanitário e brinquedos no parque;

III - acompanhar e auxiliar os estudantes cadeirantes, que fazem uso de órtese e/ou prótese, em todos os espaços escolares a que eles necessitem ir, como em outros, fora do ambiente escolar;

IV - auxiliar os estudantes que apresentam dificuldades na organização dos materiais escolares;

V - informar ao professor regente as observações relevantes relacionadas aos estudantes, para fins de registro e/ou encaminhamentos necessários;

VI - acompanhar e auxiliar os estudantes durante as atividades em sala de aula e extraclasse que necessitem de habilidades relativas à atenção, à participação e à interação;

VII - auxiliar o professor no apoio aos estudantes que apresentam episódios de alterações no comportamento, quando necessário, conforme orientação da Equipe Gestora;

VIII - favorecer a comunicação e a interação social dos estudantes com seus pares e demais membros da comunidade escolar.

Art. 8º O ESV selecionado, a partir de sua descendência étnica ou formação no ensino superior (cursando ou completa) em Letras - Língua Estrangeira/Antropologia, para auxiliar os estudantes e/ou indígenas não falantes de Língua Portuguesa residentes ou refugiados no Brasil, matriculados na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, desempenhará as atribuições, sob a orientação da Equipe Gestora e Pedagógica da UE, em articulação com o professor regente, quais sejam:

I - auxiliar os estudantes na adaptação às atividades de aprendizado diárias, autônomas e sociais que seguem:

- a) letramento e linguagem em consonância com a necessidade de manutenção do próprio idioma;
- b) higiene pessoal em consonância com suas características identitárias;
- c) locomoção nas atividades realizadas na UE e atividades recreativas;
- d) mediação de costumes relacionados ao cotidiano;

II - auxiliar os estudantes que apresentam dificuldades na organização dos materiais escolares;

III - informar ao professor regente as observações relevantes relacionadas aos estudantes, para fins de registro e/ou encaminhamentos necessários;

IV - acompanhar e auxiliar os estudantes durante as atividades em sala de aula, que necessitem de habilidades relativas à atenção, à participação e à interação;

V - auxiliar o professor no apoio aos estudantes que apresentam episódios de alterações no comportamento, quando necessário, conforme orientação da Equipe.

Art. 9º A atividade voluntária é de caráter complementar ao serviço regular, sendo vedado aos gestores públicos contar com voluntários, de forma substitutiva ao servidor público, inclusive, nos casos de licença, afastamentos legais e férias, nos termos do artigo 9º do Decreto nº 37.010, de 2015.

§ 1º O ESV que, porventura, exercer atividade fora do seu escopo de atuação será imediatamente desligado do Programa, sem prejuízo da apuração de responsabilidade dos envolvidos na fiscalização ou supervisão da atuação do ESV, observado o contraditório e a ampla defesa e comprovação do fato pela CRE.

§ 2º Os gestores das UEs são responsáveis pelo fiel cumprimento da modulação e das atribuições do ESV e, caso constatadas irregularidades, podem sofrer sanções e medidas administrativas cabíveis.

Capítulo III DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 10. O quantitativo de vagas para ESV está definido em conformidade com a disponibilidade orçamentária anual, seguindo os critérios técnicos definidos pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação - SUPLAV e a demanda de cada CRE e UE. O ESV deve ser ressarcido com os recursos financeiros oriundos do Programa de Descentralização dos Recursos Financeiros - PDAF, para cobrir as despesas com alimentação e transporte, conforme estabelecido na Lei Orçamentária Anual 2023.

Art. 11. O quantitativo de ESV para atender aos estudantes da Educação em Tempo Integral, da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação Especial, matriculados nas UEs da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, será distribuído por CRE de acordo com a tabela a seguir, observada a disponibilidade orçamentária anual:

Coordenação Regional de Ensino	Total de ESV
Brazlândia	221
Ceilândia	762
Gama	287
Guará	201
Núcleo Bandeirante	247
Paranoá	237
Planaltina	320
Plano Piloto	625
Recanto das Emas	198
Samambaia	309
Santa Maria	222
São Sebastião	174
Sobradinho	252
Taguatinga	445
Total	4.500

Art. 12. A CRE deverá divulgar a lista das UEs beneficiadas com o Programa Educador Social Voluntário, bem como o quantitativo de estudantes atendidos e vagas para cada UE. A relação consolidada deverá ser encaminhada pela CRE para a Assessoria de Comunicação publicar no sítio institucional da Secretaria de Educação.

Parágrafo único. A CRE deverá atualizar as informações dos estudantes atendidos por ESV para acompanhamento das áreas técnicas das Subsecretarias, de acordo com as orientações divulgadas por Circular específica.

Art. 13. Fica autorizada a movimentação dos ESVs dentro da modulação prevista pela CRE, com o apoio da Unidade Regional de Educação Básica - UNIEB, mediante justificativa.

Art. 14. Fica vedada a atuação de ESVs em: atividades administrativas, atendimento à Educação Precoce e atendimento exclusivo aos estudantes com necessidades educacionais especiais e/ou TEA.

§ 1º Cabe à SUPLAV, a avaliação quanto à alteração do quantitativo de vagas para os atendimentos em restrita observância à Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Cabem às UNIEBs de cada CRE, a fiscalização e o cumprimento dos requisitos necessários para convocação dos candidatos nos limites dos quantitativos autorizados, devendo notificar a SUPLAV em caso de constatação de qualquer irregularidade.

Capítulo IV

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 15. O Programa Educador Social Voluntário seleciona candidatos com idade mínima de dezoito anos que atendam a uma das seguintes exigências:

- I - experiência comprovada como ESV;
- II - estudantes universitários em licenciatura ou bacharelado, de formação específica, nas áreas de desenvolvimento das atividades;
- III - pessoa com, no mínimo, Ensino Fundamental completo, com comprovação de conclusão;
- IV - estudante e/ou indígena, maior de 18 anos, que fale e compreenda o português e o espanhol;
- V - experiência comprovada na área de educação especial e/ou saúde;
- VI - experiência comprovada na realização de oficinas lúdico-recreativas.

§ 1º A comprovação de que tratam os incisos I, II, III, IV, V e VI será conforme critérios estabelecidos no formulário Análise Curricular dos Critérios de Seleção e Classificação, contido no Anexo II desta Portaria.

§ 2º Para comprovação do item 6, do formulário Análise Curricular dos Critérios de Seleção e Classificação, deverá ser anexado comprovante de inscrição nos referidos programas e/ou projetos e comprovante de matrícula do estudante.

§ 3º Os gestores das UEs ficam terminantemente proibidos de selecionarem parentes até o 2º grau, em suas respectivas unidades.

§ 4º O ESV que tenha filho atendido em uma UE da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, deverá se candidatar para atuar em UEs diferentes daquela em que seu filho está matriculado.

§ 5º O disposto no parágrafo 4º deste artigo não se aplica aos candidatos que tenham filhos matriculados em UEs pertencentes ao quadro de UEs das Zonas Rurais alcançadas pela Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

§ 6º O ESV não poderá ter qualquer vínculo trabalhista com a Administração Pública, com exceção dos inativos, enquanto participante do Programa.

Capítulo V

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 16. Cada UE deverá formar uma comissão avaliadora, responsável pela análise curricular e processo seletivo:

I - a comissão avaliadora deverá ser composta por três membros indicados pela Equipe Gestora da UE;

II - a lista com os nomes dos membros da comissão avaliadora deverá ser registrada em ata e publicada no mural da UE para conhecimento da comunidade, em local visível e nos meios de comunicação on-line utilizados pela UE.

Parágrafo único. Os preceitos desta Portaria se fundamentam nos critérios da Administração Pública regidos pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 17. O processo seletivo é composto das seguintes etapas:

I - inscrição: deverá ser realizada exclusivamente no site www.educadorsocial.se.df.gov.br;

II - envio da documentação: deverá ser inserida, em formato PDF, no site de inscrição;

III - análise curricular: será realizada nas UEs, de forma on-line, pela comissão avaliadora;

IV - divulgação do resultado parcial do processo seletivo: será divulgado no mural da UE e nos canais de comunicação on-line usados pela comunidade escolar;

V - interposição de recursos: os pedidos de recursos deverão ser encaminhados ao e-mail institucional da UE ou entregues na UE, conforme cronograma de datas divulgado;

VI - análise dos recursos: deverá ser feita pela comissão avaliadora da UE e, se necessário, submetida à apreciação do Coordenador Regional para tomada de decisão;

VII - divulgação da análise dos recursos solicitados: após a análise dos recursos, as UEs deverão divulgar nos canais de comunicação on-line da comunidade escolar e registrar a nova pontuação dos candidatos que fizerem jus à alteração;

VIII - divulgação do resultado final do processo seletivo nas UEs: a lista de classificação dos candidatos, incluindo os que compõem o cadastro de reserva, deverá ser divulgada nos canais de comunicação on-line e no mural da UE;

Art. 18. O interessado em participar do Programa deverá:

I - efetivar a inscrição exclusivamente no site www.educadorsocial.se.df.gov.br, com as seguintes documentações:

- a) identificação oficial com foto;
- b) certidões negativas criminais das Justiças Federal e Distrital;
- c) certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- d) comprovante de residência;
- e) comprovante de escolaridade;
- f) comprovante de experiência, se for o caso;
- g) termo de ciência previsto no Anexo X desta Portaria.

II - optar por 1 (uma) CRE e, no máximo, 2 (duas) UEs, apenas no período matutino e/ou vespertino.

§ 1º Em caso de esgotamento de cadastro de reserva da CRE, o ESV interessado poderá ser aproveitado para atuação em outra CRE, mediante notificação à Unidade de Apoio às Coordenações Regionais de Ensino - UNICRE, com envio de comprovante de encerramento do cadastro de reserva, pela CRE, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 2º Não será homologada a inscrição do candidato que não apresentar os documentos descritos no inciso I, alíneas a, b, c, d, e, e g, deste artigo.

§ 3º No caso específico do atendimento voltado à comunidade WARAO, o ESV será escolhido dentre os indicados pela liderança indígena do grupo WARAO a que se destina, nos termos do inciso III, do artigo 4º desta Portaria.

§ 4º No caso específico do atendimento voltado aos estudantes e/ou indígenas não falantes de Língua Portuguesa, residentes no Brasil e matriculados nas UEs da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, o ESV será escolhido dentre os classificados ao público específico ao qual se destinar a atuação, nos termos do inciso III, do artigo 4º desta Portaria.

Art. 19. O cronograma das ações previstas nesta Portaria será disponibilizado no site da SEEDF: <http://www.se.df.gov.br>.

§ 1º O resultado parcial do processo seletivo, com pontuação e classificação, deverá ser divulgado no mural da UE e em seus canais on-line.

§ 2º O resultado final do processo seletivo, com a lista de classificação dos candidatos será divulgado pela UE e nos canais de comunicação on-line da comunidade escolar.

Capítulo VI

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 20. Os candidatos serão classificados por meio da pontuação obtida, seguindo o formulário Análise Curricular dos Critérios de Seleção e Classificação, contido no Anexo II desta Portaria, sendo selecionados aqueles com maior pontuação, dentro do número de vagas.

Parágrafo único. Os critérios de pontuação acima definidos não se aplicam ao ESV destinado ao atendimento dos estudantes WARAO que serão indicados pela liderança étnica local, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 18 desta Portaria.

Art. 21. Os candidatos classificados e selecionados, consoante divulgação do resultado final, deverão aguardar a Assinatura do Termo de Adesão e Compromisso para abertura da conta poupança, necessariamente vinculada ao Banco de Brasília - BRB.

§ 1º A abertura da conta poupança deverá ser realizada mediante apresentação do formulário ENCAMINHAMENTO ao BRB para ABERTURA DE CONTA POUPANÇA, contido no Anexo VIII, cujo preenchimento e entrega ao ESV deverá ocorrer no momento da assinatura do Termo de Adesão e Compromisso.

§ 2º Será considerada, para fins de ressarcimento, a data que o ESV iniciar as atividades na UE.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. A Equipe Gestora e/ou Equipe Pedagógica local deverá realizar a capacitação/formação do ESV, mediante Circular com orientações das Subsecretarias de Educação Básica - SUBEB, de Educação Inclusiva e Integral - SUBIN e de Formação Continuada dos Profissionais da Educação - EAPE, conforme as atribuições estabelecidas nesta Portaria, com o acompanhamento e suporte da UNIEB.

Art. 23. As CREs deverão realizar a 1ª convocação geral dos ESVs para assinatura do Termo de Adesão e Compromisso antes do início do ano letivo, conforme os prazos previstos no cronograma presente no Anexo I desta Portaria e no Calendário Escolar 2023, nos termos da Portaria nº 1.113, de 2022.

§ 1º As UEs deverão encaminhar à CRE os ESVs classificados dentro do número de vagas, em data prevista no cronograma presente no Anexo I desta Portaria, para assinatura do Termo de Adesão e Compromisso.

§ 2º Em caso de esgotamento do cadastro de reserva da UE, a CRE poderá oferecer o cadastro geral disponibilizado para a UE, para que convoque os interessados em atuar, ainda que estejam inscritos em outras UEs.

Art. 24. O tempo de voluntariado, por turno do ESV, terá duração de quatro horas diárias ininterruptas.

§ 1º As quatro horas de voluntariado serão distribuídas em comum acordo com a Equipe Gestora, nos turnos de atendimento na UE.

§ 2º O ESV pode atuar, no máximo, em duas UEs ou em dois turnos na mesma UE, consoante o disposto no inciso II, do artigo 18 desta Portaria, desde que seja realizada a assinatura de Termo de Adesão e Compromisso específico por turno de atividade.

Art. 25. Cada ESV faz jus ao ressarcimento de R\$ 40,00 (quarenta reais) por turno de voluntariado, para cobrir as despesas com alimentação e transporte, não podendo ser, em hipótese alguma, tomado como remuneração salarial.

§ 1º O ressarcimento ao ESV é feito pela UEx da CRE, mensalmente, mediante depósito em conta poupança do BRB.

§ 2º Os recursos financeiros oriundos do Programa deverão ser utilizados, exclusivamente, para o ressarcimento do ESV, devendo a UEx abrir processo SEI apartado, relacionado à prestação de contas do PDAF Ordinário, e inserir a Portaria de descentralização dos recursos do ESV e Relatório de Execução Semestral - RSES, a cada semestre, dos recursos recebidos.

§ 3º Ao final de cada mês, a UE em que o ESV atuar deverá encaminhar o Relatório Mensal de Atividades Desenvolvidas à CRE, devendo constar na prestação de contas da UEx da CRE, em processo apartado.

Art. 26. O ESV não fará jus ao ressarcimento do valor correspondente ao dia do não comparecimento ao local de atuação, independente da apresentação de atestado médico ou de qualquer outro tipo de declaração.

Art. 27. São obrigações do voluntário:

I - exercer as atribuições, conforme previstas no termo de adesão, sempre sob a orientação e supervisão da Equipe Gestora;

II - manter comportamento compatível com a atividade;

III - ser assíduo no desempenho das atividades;

IV - comunicar previamente à Equipe Gestora e/ou a coordenação pedagógica a impossibilidade de comparecimento;

V - observar e respeitar as normas que regem a UE;

VI - reparar eventuais danos que, por sua culpa ou dolo, vir a causar à UE ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;

VII - zelar pela integridade física do estudante sob sua responsabilidade.

Art. 28. O Termo de Adesão e Compromisso poderá ser cancelado, por iniciativa de qualquer uma das partes, bastando que uma notifique a outra, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamações de qualquer natureza, devendo o ESV preencher e assinar o Termo de Desligamento.

§ 1º Em caso de abandono, o termo de desligamento poderá ser assinado e carimbado por dois membros da Equipe Gestora, com o campo "Motivo:" devidamente preenchido.

§ 2º Configura abandono o ESV que incorrer em 5 (cinco) dias consecutivos de falta, sem aviso prévio;

§ 3º A caracterização de abandono não prejudica o exposto no caput.

Art. 29. Cada CRE deverá ter um servidor ligado ao gabinete do Coordenador Regional de Ensino para tratar dos assuntos relacionados ao ESV.

Art. 30. Os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e/ou Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs poderão ser fornecidos ao ESV pela UE, desde que comprovada a estrita necessidade de utilização destes para o atendimento ao estudante com necessidade especial e/ou TEA, nos termos da Lei nº 6.023, de 2017, que institui o

PDAF, bem como da Portaria nº 614, de 18 de novembro de 2021, alterada pela Portaria nº 912, de 9 de setembro de 2022.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela CRE, com anuência e parecer da SUBEB, da SUBIN e autorização da SUPLAV.

Art. 32. A data registrada no Termo de Adesão e Compromisso e no Formulário de Encaminhamento refere-se à intenção do voluntário em prestar trabalho na UE.

Art. 33. Os anexos a que se refere esta Portaria estão disponíveis no site da SEEDF - <http://www.se.df.gov.br/>, conforme seguem:

I - Análise Curricular dos Critérios de Seleção e Classificação (Anexo II);

II - Formulário para Interposição de Recurso (Anexo III);

III - Termo de Adesão e Compromisso (Anexo IV);

IV - Termo de Desligamento do Serviço Voluntário (Anexo V);

VI - Encaminhamento do Educador Social Voluntário (Anexo VI);

VII - Relatório Mensal de Atividades Desenvolvidas pelo Educador Social Voluntário (Anexo VII);

VIII - Encaminhamento para Abertura de Conta Poupança no BRB (Anexo VIII);

IX - Autodeclaração (Anexo IX);

X - Termo de Ciência para Tratamento de Dados Pessoais (Anexo X);

Art. 34. Os comprovantes de depósito e o relatório bancário dos depósitos efetuados, fornecidos pelo BRB, devidamente assinados, deverão constar na prestação de contas da UEx da CRE, em processo apartado.

Art. 35. Esta Portaria fica sujeita a alterações, de acordo com a necessidade e interesse da Administração Pública.

Art. 36. As demais atividades de voluntariado nas UEs não abarcadas por esta Portaria devem ser regidas pelo Decreto nº 37.010, de 2015.

Art. 37. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Revoga-se a Portaria nº 63, de 27 de janeiro de 2022, e suas alterações.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

ANEXO I CRONOGRAMA DE AÇÕES

23 a 26/01/2023	Período de inscrição
23 a 30/01/2023	Período de análise curricular
31/01/2023	Divulgação do resultado parcial das inscrições
31/01/2023	Interposição de recurso
02/02/2023	Resultado do recurso
02/02/2023	Divulgação do resultado final das inscrições
06 a 10/02/2023	Convocação dos ESVs para Assinatura do Termo de Adesão nas CREs

ANEXO II ANÁLISE CURRICULAR DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO CANDIDATO: _____

UE: _____ CRE: _____

FORMAÇÃO			
Marque a alternativa referente à formação máxima do candidato			
ITEM	ESCOLARIDADE	PONTUAÇÃO A SER ATRIBUÍDA	PONTUAÇÃO ADQUIRIDA
1.	() Ensino Fundamental completo.	4	
	() Ensino Médio incompleto ou em andamento.	8	
	() Ensino Médio completo.	10	
	() Graduação (nível superior) incompleta ou em andamento.	12	
	() Graduação (nível superior) completa.	14	
	() Pós-Graduação completa.	15	
EXPERIÊNCIA			
2.	Experiência em atividade voluntária em Rede Pública de Ensino (Comprovada por declaração da UE em que atuou).	05 PONTOS (Acrescentar 01 ponto a cada ano comprovado além dos 5 pontos recebidos)	
3.	Experiência em atividade voluntária nos termos da Lei nº 9.608, de 1998, em outras instituições, comprovada por declaração.	04 PONTOS (Acrescentar 01 ponto a cada ano comprovado, além dos 4 pontos recebidos)	

4.	Pessoas com habilidades comprovadas nas seguintes áreas: cultural, artística, desportiva, ambiental, de culinária, nutrição e educação física.	08 PONTOS Com comprovação (pontuar por cada comprovação apresentada)
	Pessoas com descendência étnica ou habilidades comprovadas em Letras - Língua Estrangeira / Antropologia, para auxiliar os estudantes e/ou indígenas não falantes de Língua Portuguesa residentes ou refugiados no Brasil. (pontuação específica para interessados em atuar nos termos do inciso III, do artigo 4º desta Portaria)	02 PONTOS (com auto declaração)
5.	Experiência comprovada na área de educação especial e/ou saúde;	10 PONTOS (com comprovação)
OUTROS CRITÉRIOS		
6.	Inscrição em Programa Social, Distrital ou Federal, como: Auxílio Brasil, Bolsa PROJOVEM, Prouni, FIES, entre outros;	05 PONTOS (com comprovação)
7.	Mulheres abrangidas em organização do estado e ou com medida protetiva.	05 PONTOS (com comprovação)
TOTAL DE PONTOS		

Critério de Desempate:

1- Idade mais elevada, conforme Estatuto do Idoso, artigo 27 - Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____

Unidade

Escolar: _____

Coordenação Regional de Ensino: _____ de _____

Função: Educador Social Voluntário

Senhores,

Venho solicitar

Atenciosamente,

Assinatura

Brasília, ____ de ____ de 2023.

Análise do Recurso Interposto:

Assinatura e Matrícula do Responsável pela análise

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE VOLUNTARIADO

Pelo presente instrumento, de um lado o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, neste ato representada pelo(a) senhor(a) presidente da Unidade Executora da Coordenação Regional de Ensino do _____ e, de outro o(a) senhor(a): _____,

CPF: _____, RG: _____, expedido pelo órgão _____, sexo: _____, grau de escolaridade: _____, residente e domiciliado: _____,

neste ato denominado VOLUNTÁRIO, resolvem com fundamento na Lei Distrital nº 3.506, de 20 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015, pela Lei nº 3.506, de 20 de dezembro de 2014 e na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.304, de 21 de janeiro de 1999, celebrar o presente TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DO PROGRAMA EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO, com vigência até 21 de dezembro de 2023, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O voluntário auxilia à _____ (área de atuação), no(a) _____ (nome da Unidade Escolar), no período de ____ / ____ /2023 até o final do ano letivo na Unidade

Escolar em que atua, no horário de _____ às _____ horas, de segunda a sexta-feira, em dias letivos presenciais, bem como em eventuais dias de reposição, conforme previsto na Portaria nº 1.113, de 21 de novembro de 2022, que estabelece o Calendário Escolar 2023, ficando vedada a atuação de forma remota.

CLÁUSULA SEGUNDA. O voluntário, após capacitação, deverá executar, sob a orientação e supervisão dos profissionais arrolados na Portaria que institui o Programa Educador Social Voluntário, as atividades descritas na referida Portaria conforme as áreas de atuação a seguir:

- () Educação em Tempo Integral - Educação Infantil e Ensino Fundamental
- () Ensino Especial

() Não falantes de Língua Portuguesa residentes ou refugiados no Brasil

CLÁUSULA TERCEIRA. O voluntário tem direito ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação, decorrentes de sua atuação, no valor de R\$ xxxxx (xxxxxxx reais), de acordo com § 1º do art. 9º do Decreto nº 37.010/2015, correspondente aos dias de atuação de segunda a sexta-feira, em dias letivos presenciais.

CLÁUSULA QUARTA. O voluntário estará ciente de que a participação no Programa Educador Social Voluntário não gera vínculo empregatício funcional ou quaisquer obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afins.

CLÁUSULA QUINTA. O voluntário não interfere em condutas definidas pela Equipe Gestora e/ou pelo coordenador pedagógico, responsáveis pela atuação na Unidade Escolar.

CLÁUSULA SEXTA. O voluntário receberá um crachá de identificação funcional para acesso às dependências do local de trabalho e para sua apresentação à equipe docente e discente da Unidade Escolar, bem como aos demais servidores, sendo vedada a transferência do referido documento a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA. São OBRIGAÇÕES do voluntário:

Exercer as atribuições conforme previsto neste termo de adesão, sempre sob a orientação e supervisão da Equipe Gestora;

Manter comportamento compatível com a atividade;

Ser assíduo no desempenho das atividades;

Comunicar previamente à Equipe Gestora e/ou ao Coordenador Pedagógico a impossibilidade de comparecimento;

Observar e respeitar as normas que regem a Unidade Escolar;

Apresentar Relatório Mensal de Atividades realizadas, de acordo com suas atribuições;

Reparar eventuais danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Unidade Escolar ou a terceiros na execução dos serviços voluntários.

CLÁUSULA OITAVA. São DIREITOS do voluntário:

Receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente as funções;

Encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão, visando ao aperfeiçoamento da prestação dos serviços;

Ter acesso às informações institucionais para o bom desempenho das atividades, nos termos da Lei nº 4.990, de 2012;

Ser apresentado ao corpo funcional e ao público beneficiário dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA. É VEDADO ao voluntário:

Exercer de forma substitutiva funções privativas de servidor público, nos casos de licença, afastamentos legais e férias;

Identificar-se invocando a condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no órgão distrital a que se vincule;

Receber, a qualquer título, remuneração pelos serviços prestados voluntariamente, ressalvo o previsto no Decreto 37.010, de 2015, no artigo 9º, inciso III, parágrafo 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA. Durante o período de vigência, o termo de adesão pode ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, bastando que uma delas notifique a outra e formalize o termo de desligamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Deverá ser desligado formalmente do exercício das funções, o voluntário que descumprir qualquer das cláusulas previstas neste Termo.

Brasília, ____ de ____ de 2023.

Voluntário

Unidade Escolar

Coordenação Regional de Ensino

ANEXO V

Termo de Desligamento do Serviço Voluntário

O(a) _____ (nome da Unidade Escolar), por meio deste Termo de Desligamento, finaliza o Serviço Voluntário do _____ Sr: _____

_____, RG: _____, Órgão Expedidor: _____, CPF: _____, a partir de ____ / ____ / 2023, conforme Decreto nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015.

Motivo:

*Este documento rescinde automaticamente o Termo de Adesão e Compromisso do Programa Educador Social Voluntário da SEEDF.

Brasília, ____ de _____ de 2023.

Voluntário

Unidade Escolar

Coordenação Regional de Ensino

ANEXO VI
ENCAMINHAMENTO DE EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO

A Coordenação Regional de Ensino de _____, por meio da Unidade de Regional de Educação Básica, nos termos da Portaria nº 58, de 20 de janeiro de 2023, referente à adesão ao Programa Educador Social Voluntário, encaminha _____ para atuar na Unidade Escolar _____, no turno _____, a partir de ____ / ____ / 2023, devendo o voluntário atuar e assinar o Relatório Mensal de Atividades desenvolvidas.

Em, ____ / ____ / 2023.

Nome e Matrícula

Assinatura do Candidato

ANEXO VII
RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO 2023

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO - Ano Letivo 2023					
BLOCO 1 – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR					
1. UE:	2. Endereço:	3. Cidade/UF	4. Cidade/UF		5. Mês/Ano
BLOCO 2 – IDENTIFICAÇÃO DO EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO					
6. Nome:		7. CPF:	8. Telefone:		
BLOCO 3 – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA – UEx					
1. Unidade Executora:		2. CNPJ:	4. Endereço:	5. Cidade/UF:	
BLOCO 3 – ATIVIDADE REALIZADA					
Nº	10. Data	11. Dia da Semana	12. Horário	13. Nome da Atividade	14. Assinatura
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					

RECEBI da Unidade Executora, identificada no Bloco 1, em ____ / ____ / 2023, a importância de R\$ _____ (_____) mediante depósito na Conta Poupança nº _____, do Banco de Brasília, a título de ressarcimento de despesas com transporte e alimentação na realização de serviço voluntário, na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.304, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 3.506, de 20 de dezembro de 2004, Decreto nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015 e o Decreto nº 39.734, de 26 de março de 2019, desenvolvendo atividades descritas na Portaria nº 58, de 20 de janeiro de 2023.

Assinatura do Educador Social Voluntário

BLOCO 3 – ORIGEM DOS RECURSOS - PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – PDAF.	
BLOCO 4 – ATESTO DA UNIDADE ESCOLAR	
Equipe Pedagógica	Equipe Gestora
Tesoureiro da UEx	Presidente da UEx

ANEXO VIII
ENCAMINHAMENTO ao BRB para ABERTURA DE CONTA POUPANÇA

Senhor Gerente,

Apresento a Vossa Senhoria _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____ para abertura de Conta Poupança, nessa agência, por ter sido selecionado para atuar como Educador Social Voluntário no _____, conforme Portaria nº 58, de 20 de janeiro de 2023.

Brasília, ____ de _____ de 2023.

Carimbo e Assinatura do gestor da Unidade Escolar

ANEXO IX
AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para fins de atuação no Programa de Educador Social Voluntário, que:

- não tenho parentesco com a equipe Gestora e Comissão Avaliadora da Unidade Escolar escolhida para minha atuação.
- não tenho filho(a) atendido na Unidade Escolar da Rede Pública de Ensino do DF pretendida.
- não sou servidor público ativo do GDF, nem tenho qualquer vínculo trabalhista ativo com a Administração Pública.

Em, ____ / ____ / 2023.

Assinatura do Educador Social Voluntário

ANEXO X
TERMO DE CIÊNCIA SOBRE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018)

Esta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF informa, por meio deste termo de ciência, que, para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação, principalmente educacional, incluindo o disposto no Regimento Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e Sistema de Gestão Acadêmica desta pasta para procedimentos de efetivação da inscrição do candidato e posterior convocação para atuação no Programa Educador Social Voluntário - ESV, desta Secretaria inclusive após seu desligamento, via abandono e/ou conclusão das atividades no ano letivo nesta Rede Pública de Ensino, que alguns dados pessoais/dados pessoais sensíveis necessitam ser tratados por esta instituição.

1. Dados a serem coletados/tratados, conforme o caso:

- mome completo;
- data de nascimento;
- número e imagem da Carteira de Identidade ou outro documento de identidade;
- número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- informações presentes nas certidões negativas criminais da Justiça Federal e da Justiça Distrital;
- informações presentes na certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- endereço completo;
- números de telefone, WhatsApp, e endereços eletrônicos;
- exames e atestados médicos, quando usados para justificar ausências;
- informações presentes nos comprovantes de escolaridade apresentados.

2. Os dados tratados poderão ser compartilhados com os órgãos de fiscalização e controle bem como para cumprimento de decisões judiciais, sempre nos limites necessários para execução e fornecimento dos serviços de forma individualizada. Para além, os dados pessoais/dados pessoais sensíveis poderão ser compartilhados para cumprimento de obrigações impostas por órgão de fiscalização e/ou controle.

3. Conforme disposição do artigo 46 da LGPD, esta Secretaria de Estado de Educação deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

4. Os dados pessoais serão mantidos e tratados durante todo o período do processo seletivo e de atuação na Rede Pública de Ensino com a finalidade de manter a execução das ações relativas as atividades desempenhadas e, ainda, após o término do tratamento para cumprimento de obrigação legal, atendimento do plano de classificação e tabela de temporalidade do Governo do Distrito Federal - GDF, bem como prazos impostos por órgãos de fiscalização e de controle, nos termos do artigo 16 da LGPD.

Em, ____ / ____ / 2023

Assinatura do Educador Social Voluntário

PORTARIA Nº 59, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

Altera a Portaria nº 135, de 17 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a concessão de aptidão para professores substitutos temporários aprovados e convocados no Processo Seletivo Simplificado, regulamentado pelo Edital nº 27, de 2021, da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas nos incisos I, III e V, parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; nos incisos II, V, X e XVI, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 2017, resolve:

Art. 1º O inciso I, do artigo 3º, da Portaria nº 135, de 17 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 35, de 18 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

I - Aptidão: atestado adquirido para atuar em Componentes/Unidades Curriculares Especiais; Atendimentos; Unidades Escolares Especializadas; Escolas de Natureza Especial; Educação a Distância; Unidades Escolares do Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI e Novo Ensino Médio em Tempo Integral - NEMTI; Programa de Educação Bilíngue Intercultural - PEBI e Unidades Escolares que ofertam Educação Profissional e Tecnológica; Projeto de Vida, após aprovação e, conseqüente inclusão de Aptidão adquirida em sistema próprio da SEEDF, nos termos dos normativos vigentes." (NR)

Art. 2º O caput e os parágrafos 1º, 7º e 8º, do artigo 4º da Portaria nº 135, de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O professor substituto temporário, de acordo com a habilitação/formação e a opção no Processo Seletivo Simplificado, para obter a Aptidão, deverá apresentar todos os comprovantes dos cursos exigidos para atuação na área pleiteada e submeter-se à entrevista com banca examinadora, quando for o caso, ou análise documental, de acordo com o previsto para cada área pleiteada, ou apresentar a declaração de atuação na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, conforme os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria e Circular Conjunta (emitida pelas Subsecretarias da SEEDF), a ser divulgada no sítio eletrônico da SEEDF: <https://www.educacao.df.gov.br>.

§ 1º Caberá às Subsecretarias da SEEDF emitir e divulgar a Circular Conjunta de que trata o caput.

(...)

§ 7º No caso de não haver candidatos aptos, conforme descrito nesta Portaria, a UNIGEP está autorizada a contratar, em caráter excepcional, candidato sem aptidão, após entrevista na UNIEB e/ou na Unidade de Ensino, quando for o caso, exceto para a área da Educação Especial.

§ 8º Excepcionalmente, no interesse da Administração Pública, para a atuação nas Unidades Escolares descritas nos incisos II e III, do artigo 3º desta Portaria, poderá ser dispensada a Aptidão, ou suprimida qualquer uma das fases do procedimento de concessão de aptidão, consoante orientações das áreas técnicas da SEEDF, dispostas na Circular Conjunta." (NR)

Art. 3º O artigo 5º da Portaria nº 135, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Os períodos, os locais e demais informações necessárias sobre os procedimentos para concessão da Aptidão para os candidatos a professores substitutos temporários aprovados e convocados no Processo Seletivo Simplificado regulamentado pelo Edital nº 27, de 22 de setembro de 2021, estarão estabelecidos na Circular Conjunta." (NR)

Art. 4º O artigo 7º da Portaria nº 135, de 2022, publicada no DODF nº 35, de 18 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A Aptidão concedida não altera a classificação do candidato no Processo Seletivo Simplificado regulamentado pelo Edital nº 27, de 22 de setembro de 2021." (NR)

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO DE TRÂNSITO

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às dezenove horas e trinta minutos do dia 05 de Janeiro de 2023, os membros do Conselho de Trânsito do Distrito Federal – Conrandife, reuniram-se ordinariamente por meio de videoconferência para a 12ª Reunião Ordinária, mandato 2022-2024, com a presença de seu Presidente Thiago Gomes Nascimento e dos Conselheiros André Luiz Caldas, Arthur Henrique Assunção Magalhães, Darfe Diogo Borges Leite, Jecy Kenne Gonçalves Umbelino, Leandro Freitas Silva, Lúcio Ziegelman Lahm, Márcia dos Santos Rozenwald e Romilda Pereira Lima. O Presidente abriu a Reunião para tratar dos seguintes assuntos:

1. O Conselheiro Arthur Henrique Assunção Magalhães orientou a criação da Resolução do Conrandife, que dispõe sobre os critérios de reserva de vagas destinadas a gestantes em estabelecimentos públicos ou privados âmbito do Distrito Federal.
2. Julgamento por Unanimidade dos seguintes processos: processo nº: 00055-00075823/2022-95, Auto de Infração nº: JUNTA MEDICA ESPECIAL, Interessado: ANDRE LUIS PEIXOTO LEAL, Recorrente: ANDRE LUIS PEIXOTO LEAL, decisão: DILIGÊNCIA; Relator: Lúcio Ziegelman Lahm - DETRAN/DF; processo nº: 00055-00005269/2019-83, Auto de Infração nº: SA01742533, Interessado: CARLOS MARIO DA SILVA VELLOSO FILHO, Recorrente: CARLOS MARIO DA SILVA VELLOSO FILHO, decisão: ARQUIVAMENTO; Relator: Leandro Freitas Silva - DER/DF; processo nº: 00055-00003724/2019-14, Auto de Infração nº: S003151937, S003151939,

Interessado: CLEUVAN SILVA DOS SANTOS, Recorrente: CLEUVAN SILVA DOS SANTOS, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Lúcio Ziegelman Lahm - DETRAN/DF; processo nº: 00113-00001602/2021-59, Auto de Infração nº: GE01198238, Interessado: DOUGLAS QUIXABEIRA FREIRE, Recorrente: DOUGLAS QUIXABEIRA FREIRE, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: André Luiz Caldas - PM/DF; processo nº: 00113-00006163/2019-56, Auto de Infração nº: YE01418683, Interessado: EDERSON DOS REIS AMORIM, Recorrente: EDERSON DOS REIS AMORIM, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: André Luiz Caldas - PM/DF; processo nº: 00113-00004390/2019-47, Auto de Infração nº: YE01371660, Interessado: EDRO MARTINS PITANGA, Recorrente: EDRO MARTINS PITANGA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: André Luiz Caldas - PM/DF; processo nº: 00113-00004272/2020-72, Auto de Infração nº: Y001457091, Interessado: FELIPE ANDRE DE SOUZA MOREIRA, Recorrente: FELIPE ANDRE DE SOUZA MOREIRA, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Leandro Freitas Silva - DER/DF; processo nº: 00113-00020552/2018-11, Auto de Infração nº: YE01224843, Interessado: FERNANDO NUNES MAGALHAES, Recorrente: FERNANDO NUNES MAGALHAES, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: André Luiz Caldas - PM/DF; processo nº: 00055-00082285/2022-95, Auto de Infração nº: JUNTA MEDICA ESPECIAL, Interessado: GUILHERME BRAZ FURTADO, Recorrente: GUILHERME BRAZ FURTADO, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Jecy Kenne Gonçalves Umberlino - SETRANSP/DF; processo nº: 00055-00089210/2022-35, Auto de Infração nº: JUNTA MEDICA ESPECIAL, Interessado: GUILHERME BRAZ FURTADO, Recorrente: GUILHERME BRAZ FURTADO, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Jecy Kenne Gonçalves Umberlino - SETRANSP/DF; processo nº: 0113-002163/2017, Auto de Infração nº: Y001215532, Interessado: HELIO CESAR NOGUEIRA, Recorrente: HELIO CESAR NOGUEIRA, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Lúcio Ziegelman Lahm - DETRAN/DF; processo nº: 00113-00033340/2019-77, Auto de Infração nº: YE01430863, Interessado: ISRAEL INACIO DE JESUS, Recorrente: ISRAEL INACIO DE JESUS, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Lúcio Ziegelman Lahm - DETRAN/DF; processo nº: 00113-00033341/2019-11, Auto de Infração nº: YE01459986, Interessado: ISRAEL INACIO DE JESUS, Recorrente: ISRAEL INACIO DE JESUS, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Lúcio Ziegelman Lahm - DETRAN/DF; processo nº: 00113-00010964/2019-16, Auto de Infração nº: GE01094214, Interessado: IVO EVANGELISTA DE AVILA, Recorrente: IVO EVANGELISTA DE AVILA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: André Luiz Caldas - PM/DF; processo nº: 00113-00013423/2021-64, Auto de Infração nº: GE01215634, Interessado: JEAN RODRIGUES OLIVEIRA, Recorrente: JEAN RODRIGUES OLIVEIRA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Arthur Henrique Assunção Magalhães - NOTÓRIO SABER; processo nº: 00113-00017705/2020-50, Auto de Infração nº: CJ01362990, Interessado: JERVEL JANNES, Recorrente: JERVEL JANNES, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Arthur Henrique Assunção Magalhães - NOTÓRIO SABER; processo nº: 00113-00021108/2018-13, Auto de Infração nº: Y001325501, Interessado: JHONY SANTOS ALCANTARA, Recorrente: JHONY SANTOS ALCANTARA, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Arthur Henrique Assunção Magalhães - NOTÓRIO SABER; processo nº: 00113-00009011/2019-13, Auto de Infração nº: GE01101639, Interessado: JOAQUIM INACIO GARCIA DE VASCONCELLOS, Recorrente: JOAQUIM INACIO GARCIA DE VASCONCELLOS, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Arthur Henrique Assunção Magalhães - NOTÓRIO SABER; processo nº: 00055-00082560/2022-71, Auto de Infração nº: JUNTA MEDICA ESPECIAL, Interessado: JOSE GALDINO DA SILVA, Recorrente: JOSE GALDINO DA SILVA, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Arthur Henrique Assunção Magalhães - NOTÓRIO SABER; processo nº: 00055-00081540/2022-82, Auto de Infração nº: JUNTA MEDICA ESPECIAL, Interessado: JOSE RODRIGUES DA COSTA, Recorrente: JOSE RODRIGUES DA COSTA, decisão: DESIGNAR; Relator: Darfe Diogo Borges Leite - PRF; processo nº: 00113-00030580/2018-39, Auto de Infração nº: G000519847, Interessado: JOSEFA GOMES DA SILVA GUIMARAES, Recorrente: FRANCISCO SOARES PINHEIRO, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Darfe Diogo Borges Leite - PRF; processo nº: 00113-00007911/2018-37, Auto de Infração nº: Y001348310, Interessado: KATIA CRISTINA DOS SANTOS LOBAO, Recorrente: KATIA CRISTINA DOS SANTOS LOBAO, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Romilda Pereira Lima - DER/DF; processo nº: 00113-00005687/2019-20, Auto de Infração nº: Y001704109, Interessado: KAUAN DA SILVA DE ANDRADE, Recorrente: KAUAN DA SILVA DE ANDRADE, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Romilda Pereira Lima - DER/DF; processo nº: 00113-00005765/2020-20, Auto de Infração nº: YE01277335, Interessado: LAIS DA SILVA MAIA, Recorrente: LAIS DA SILVA MAIA, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Romilda Pereira Lima - DER/DF; processo nº: 00113-00014448/2019-61, Auto de Infração nº: YE01403943, Interessado: LEONARDO FONSECA GOULART, Recorrente: LEONARDO FONSECA GOULART, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Romilda Pereira Lima - DER/DF; processo nº: 00113-00019898/2019-40, Auto de Infração nº: Y001463520, Interessado: LUIZ MENDES DE SOUZA, Recorrente: LUIZ MENDES DE SOUZA, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Romilda Pereira Lima - DER/DF; processo nº: 00055-00084946/2022-17, Auto de Infração nº: JUNTA MEDICA ESPECIAL, Interessado: MARCIA QUITERIA CARDOSO RIVERA VILA, Recorrente: MARCIA QUITERIA CARDOSO RIVERA VILA, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Márcia dos Santos Rozenwald - DETRAN/DF; processo nº: 00113-00030100/2018-30, Auto de Infração nº: Y001471855, Interessado: MARCIUS SIDDARTHA CASTILLO DINIZ, Recorrente: MARCIUS SIDDARTHA CASTILLO DINIZ, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Márcia dos Santos Rozenwald - DETRAN/DF; processo nº: 00113-00006287/2020-75, Auto de Infração nº: Y001521166, Interessado: MARCOS

JOSE DE CASTRO, Recorrente: MARCOS JOSE DE CASTRO, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Márcia dos Santos Rozenwald - DETRAN/DF; processo nº: 00113-00015078/2020-12, Auto de Infração nº: YE01628648, Interessado: MARCOS PAULO DOS SANTOS, Recorrente: MARCOS PAULO DOS SANTOS, decisão: DILIGÊNCIA; Relator: Márcia dos Santos Rozenwald - DETRAN/DF; processo nº: 00113-00020533/2018-87, Auto de Infração nº: Y001463761, Interessado: NILMA CARNEIRO MOREIRA, Recorrente: NILMA CARNEIRO MOREIRA, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Márcia dos Santos Rozenwald - DETRAN/DF; processo nº: 00113-00006037/2020-35, Auto de Infração nº: Y001519015, Interessado: OBELTON DIAS DA SILVA, Recorrente: OBELTON DIAS DA SILVA, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Leandro Freitas Silva - DER/DF; processo nº: 00055-00078208/2022-31, Auto de Infração nº: JUNTA MEDICA ESPECIAL, Interessado: PEDRO MARTINS PIMENTEL, Recorrente: PEDRO MARTINS PIMENTEL, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Leandro Freitas Silva - DER/DF; processo nº: 00113-00013278/2020-31, Auto de Infração nº: Y001502649, Interessado: PEDRO HENRIQUE SOUZA DE MATOS, Recorrente: PEDRO HENRIQUE SOUZA DE MATOS E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Arthur Henrique Assunção Magalhães - NOTÓRIO SABER; processo nº: 00113-00035504/2018-10, Auto de Infração nº: YE01304259, Interessado: RENAM DE SOUZA E MEGDA, Recorrente: RENAM DE SOUZA E MEGDA, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Leandro Freitas Silva - DER/DF; processo nº: 00055-00030053/2021-71, Auto de Infração nº: JUNTA MEDICA ESPECIAL, Interessado: RITA DE CASSIA REZENDE SANTIAGO, Recorrente: RITA DE CASSIA REZENDE SANTIAGO, decisão: DESIGNAR; Relator: Darfe Diogo Borges Leite - PRF; processo nº: 00113-00015661/2018-17, Auto de Infração nº: YE01164209, Interessado: SERGIO PAREIRA DE MELO, Recorrente: SERGIO PAREIRA DE MELO, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Leandro Freitas Silva - DER/DF; processo nº: 00113-00007882/2019-94, Auto de Infração nº: Y001481361, Interessado: SILVANO RODRIGUES DE ALMEIDA, Recorrente: SILVANO RODRIGUES DE ALMEIDA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Leandro Freitas Silva - DER/DF; processo nº: 00055-00066605/2020-06, Auto de Infração nº: S003186706, Interessado: THIAGO AUGUSTUS CAMPOS GOUVEIA PINTO, Recorrente: THIAGO AUGUSTUS CAMPOS GOUVEIA PINTO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Darfe Diogo Borges Leite - PRF; processo nº: 00055-00085161/2022-61, Auto de Infração nº: JUNTA MEDICA ESPECIAL, Interessado: THIAGO DE AZEVEDO BARBOSA, Recorrente: THIAGO DE AZEVEDO BARBOSA, decisão: DESIGNAR; Relator: Darfe Diogo Borges Leite - PRF; processo nº: 00055-00060352/2019-15, Auto de Infração nº: SA01684467, Interessado: TIAGO ARAUJO GOBBI, Recorrente: TIAGO ARAUJO GOBBI E DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Darfe Diogo Borges Leite - PRF; processo nº: 00113-00005700/2019-41, Auto de Infração nº: Y001478489, Interessado: TOMAZ LUIZ RIBEIRO NETO, Recorrente: TOMAZ LUIZ RIBEIRO NETO, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Jecy Kenne Gonçalves Umberlino - SETRANSP/DF; processo nº: 00113-00010244/2018-70, Auto de Infração nº: GE01039739, Interessado: VALDIVINO LOPES GONÇALVES, Recorrente: VALDIVINO LOPES GONÇALVES, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Jecy Kenne Gonçalves Umberlino - SETRANSP/DF; processo nº: 00113-00017121/2019-41, Auto de Infração nº: Y001481634, Interessado: VALTERCIO VIEIRA DOS SANTOS RAMOS, Recorrente: VALTERCIO VIEIRA DOS SANTOS RAMOS, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Jecy Kenne Gonçalves Umberlino - SETRANSP/DF; processo nº: 00055-00072399/2022-27, Auto de Infração nº: JUNTA MEDICA ESPECIAL, Interessado: VIRGINIA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Recorrente: VIRGINIA DE OLIVEIRA MONTEIRO, decisão: DESIGNAR; Relator: Darfe Diogo Borges Leite - PRF. 3. Encerramento. A Reunião foi encerrada às vinte e duas horas, o Assessor do Conselho Francisco Oliveira Melo lavrou a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinado por eles, pelo Presidente e pelos demais Conselheiros presentes na 12ª Reunião Ordinária do mandato 2022-2024 do Conselho de Trânsito do Distrito Federal – Condrandife.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 07, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 103927089 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00053638/2019-44, Portaria nº 91, de 02 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º Reconduzir, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, os trabalhos da Comissão Processante, prorrogada pela Portaria nº 246, de 21 de outubro de 2022, nos termos do §1º, do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES

INSTRUÇÃO Nº 46, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, inciso X e o art. 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e em conformidade com os parágrafos 1º e 2º, do artigo 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal, artigos 2º e 3º da Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, artigo 35 do Decreto nº 40.336, de 23 de dezembro de 2019, com a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2011, além da Resolução CONTRAN nº 638 de 2016, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Anual de Publicidade e Propaganda Institucional do Departamento de Trânsito do Distrito Federal para o exercício de 2023.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES

PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DE 2023

Introdução

O Plano de Publicidade e Propaganda do Departamento de Trânsito do Distrito Federal para o ano de 2023 tem como conceitos: a publicidade institucional que visa prestar contas de atos, obras, programas, serviços, metas e resultados das ações, a publicidade de utilidade pública, que prima por divulgar temas de interesse social, com o propósito de informar, educar, orientar, mobilizar e prevenir a população para comportamentos de segurança e educação no trânsito, que gerem benefícios individuais e/ou coletivos, e a publicidade legal, para veicular os balanços, atas, editais, decisões, avisos e outras informações do Departamento, dentro dos princípios legais da administração pública. Será priorizada a publicidade de utilidade pública que tenha como foco o cidadão, a inclusão social, as ações do Detran/DF com o objetivo na melhoria da qualidade de vida no trânsito do Distrito Federal por meio da conscientização sobre a segurança viária. Assim, o plano de trabalho para 2023 tem como prioridade a elaboração das campanhas publicitárias, independente da ordem, conforme demandas da Autarquia: 1. VOLTA ÀS AULAS - condições seguras no trajeto para a escola; 2. USO SUBSTÂNCIAS PSICOTATIVAS AO VOLANTE (Álcool, outras drogas, aniversário da Lei Seca); 3. PEDESTRE (travessia na faixa de pedestre, gesto Dê sinal de vida, atenção do condutor à faixa de pedestre, etc); 4. VELOCIDADE; 5. DISTRAÇÃO (uso do celular ao volante, etc); 6. MAIO AMARELO; 7. MOTOCICLISTAS; 8. CICLISTAS; 9. USO DOS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA; 10. CONDUÇÃO SEGURA EM PERÍODO DE CHUVA (manutenção preventiva dos veículos); 11. SEMANA NACIONAL DE TRÂNSITO (Dia Mundial Sem Carro); 12. AÇÕES DE SEGURANÇA VIÁRIA; 13. UTILIZAÇÃO SEGURA DE VEÍCULOS (Por classificação de tração, etc); 14. SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA DO DETRAN; 15. EM MEMÓRIA ÀS VÍTIMAS.

Para executar a publicidade e propaganda do órgão, a Assessoria de Comunicação Social (Ascom) e a Diretoria de Educação de Trânsito (Direduc) do Departamento de Trânsito realizam suas ações por meio da Agência de Publicidade contratada, na forma da legislação, que se responsabiliza pela criação das campanhas publicitárias, conforme o planejamento, estudo e estatísticas dos setores especializados do órgão. Logo, são veiculadas nas diversas mídias para que haja o alcance do objetivo proposto na temática das ações educativas de trânsito.

Previsões das Despesas

Os custos de cada campanha obedecerão ao estabelecido e aprovado em Plano de Mídia, sendo proporcionais aos objetivos, periodicidade e tipos de mídia utilizados em cada campanha específica. O valor orçamentário destinado ao custeio das ações de Publicidade e Propaganda do Departamento de Trânsito do Distrito Federal faz parte da Lei Orçamentária Anual (LOA). Para o exercício de 2023, o valor total previsto para publicidade é de R\$ 21.225.000,00 (vinte e um milhões duzentos e vinte e cinco mil reais), distribuídos basicamente na proporção:

- cerca de 20% (vinte por cento) para a produção e execução técnica das peças e/ou materiais criados, planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos às ações publicitárias, criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, projetos especiais, traduções para outros idiomas e outras ações relativas à criação e produção publicitária.

- cerca de 80% (oitenta por cento) para a distribuição da produção publicitária aos veículos e demais meios de comunicação, incluindo mídia televisiva, radiofônica, impressa e eletrônica (internet e mídias sociais), das campanhas institucionais e de utilidade pública.

Os custos de cada campanha obedecerão ao estabelecido e aprovado em Plano de Mídia, sendo proporcionais aos objetivos, periodicidade e tipos de mídia utilizados em cada campanha específica. Sendo destinado o percentual previsto na Emenda à Lei Orgânica nº 74, de 2014, para contratação de veículos alternativos de comunicação comunitária impressa, falada, televisada e on-line sediados no Distrito Federal

As informações sobre a execução do contrato de publicidade, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos de comunicação, serão divulgadas no site do Departamento de Trânsito do Distrito Federal na rede mundial de computadores para garantir o livre acesso às informações por quaisquer interessados. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação, conforme estabelece o artigo 16 da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, ficando a cargo da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (Dirpof) as providências de publicação a serem divulgadas trimestralmente.

INSTRUÇÃO Nº 48, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XLI do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando os termos da Lei Distrital nº 6.613, de 02 de junho de 2020, associada ao Decreto nº 41.448, de 10 de novembro de 2020 e ao processo SEI nº 00055-00037982/2022-91, resolve:

Art. 1º Conceder o prazo de 40 (quarenta) dias para a reabertura da solicitação de adesão de empresas credenciadas pelo Detran/DF, Clínicas de Exames Médicos e Psicológicos e Centros de Formação de Condutores, para participar do Programa Habilitação Social, com base no §2º do inciso IV do artigo 2º da Instrução n.º 122, de 23 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 41, de 02 de março de 2022.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 07, DE 10 DE JANEIRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º O artigo 3º, inciso V, da Portaria nº 08, de 14 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

V - Verificar se as refeições foram entregues de acordo com o cardápio do dia e no horário estipulado em contrato."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

O (S) TITULAR (ES) DOS ÓRGÃOS CEDENTE E EXECUTANTE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais e, ainda, de acordo com o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, bem como consoante o que estabelece a Lei nº 2023 – Lei nº 7.212, 30.12.2022, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2023, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s), na forma a seguir especificada:

ÓRGÃO CEDENTE: UO: 26.101 - Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal

UG: 200101

ÓRGÃO EXECUTANTE : UO: 22.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

UG: 190201

I – OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário - Processo nº 04018-0000055/2019-63 - destinada à renovação, por seis meses, com cláusula resolutiva, dos Contratos nos 032/2020 - DJ/NOVACAP e 033/2020 - DJ/NOVACAP, celebrados com a Empresa Elevadores Villarta Ltda., cujo objeto é a manutenção de 06 (seis) elevadores e de 12 (doze) escadas rolantes na Rodoviária do Plano Piloto.

II – VIGÊNCIA: data de início: a partir da data de publicação da presente portaria no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, e término seis meses após a publicação.

III- PT: 26.453.6216.2725-0005 – MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO.

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor
339039	120	R\$ 1.149.755,71

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 01, de 19 de janeiro de 2023, publicado no DODF nº 15, de 20 de janeiro de 2023, página 32, ONDE SE LÊ: "...matrícula nº 022257354...", LEIA-SE: "...nº 02225735..."

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS DE DIREITOS HUMANOS E DE IGUALDADE RACIAL COMITÊ DISTRITAL PARA PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o exercício da autonomia e independência dos(as) membros do Comitê Distrital de Prevenção e Combate à Tortura (CDPCT), em suas atuações, quando do cumprimento de prerrogativas atinentes ao Mecanismo Distrital de Prevenção e Combate à Tortura (MDPCT).

O COMITÊ DISTRITAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA – CDPCT, instituído pelo Decreto Distrital nº 40.869, de 05 de junho de 2020, no âmbito de suas competências, resolve:

TORNAR PÚBLICO a Resolução sobre o exercício da autonomia e independência dos(as) membros do Comitê Distrital de Prevenção e Combate à Tortura (CDPCT), em suas atuações, quando do cumprimento de prerrogativas atinentes ao Mecanismo Distrital de Prevenção e Combate à Tortura (MDPCT), aprovada em 14 de dezembro de 2022, em 4ª Reunião Extraordinária do CDPCT.

Considerando que o Estado Brasileiro constitui-se em Estado Democrático de Direito, nos termos do artigo 1º, caput, da Constituição Cidadã de 1988, e tem como fundamentos basilares a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e o pluralismo político;

Considerando que a Magna Carta preceitua, no artigo 3º, que os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil são construir uma sociedade livre, justa e solidária, bem como promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, entre outros;

Considerando que a República Federativa do Brasil é regida em suas relações internacionais, sobretudo, pela prevalência dos Direitos Humanos, dispondo da possibilidade de serem referendados na esfera nacional como normas de valor constitucional;

Considerando que a República Federativa do Brasil determina, no art. 5º, III, da Constituição Federal, que ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

Considerando que em decorrência do exercício da sua soberania, o Estado Brasileiro ratificou o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, Decreto Federal nº 6.085, de 19 de abril de 2007, cujo artigo 18 prevê que os Estados-Partes deverão garantir a independência funcional dos mecanismos preventivos nacionais, bem como a independência de seu pessoal;

Considerando que, ao ratificar o Protocolo Facultativo, o Estado Brasileiro assumiu a obrigação de criar estruturas destinadas à prevenção e combate à tortura, tal como o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, assegurando-lhe, em lei, autonomia de atuação e composição por especialistas independentes e distintos das autoridades do Estado;

Considerando que os compromissos assumidos pelo Brasil foram consolidados, principalmente, pela Lei Federal nº 12.847, de 02 de agosto de 2013, bem como pelo Decreto Federal nº 8.154 de 16 de dezembro de 2013;

Considerando que a Lei Federal nº 12.847/2013 dispõe, nos termos do §2º do artigo 8º, a prerrogativa de independência na atuação e garantia de mandato aos membros do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), assegurando, ainda, ao MNPCT e aos seus membros, a autonomia das posições e opiniões adotadas no exercício de suas funções, conforme artigo 10, I, desta Lei;

Considerando o Projeto de Lei nº 1.666/2021 da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que institui o Mecanismo de Prevenção e Enfrentamento à Tortura no Distrito Federal;

Considerando as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela) quanto aos bons princípios, boas práticas no tratamento dos reclusos e na gestão dos estabelecimentos prisionais;

Considerando a Resolução nº 414, de 2 de setembro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece diretrizes e quesitos periciais para a realização dos exames de corpo de delito nos casos em que haja indícios de prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, conforme os parâmetros do Protocolo de Istambul, e dá outras providências;

Considerando o inciso III, do art. 35; o inciso V, do art. 37 e o art. 58, todos da Portaria nº 855, de 02 de setembro de 2022;

Considerando que o Decreto Distrital nº 40.869, de 05 de junho de 2020, nos termos do artigo 12, determina que, até que haja a instalação nos termos legais de um Mecanismo Distrital de Prevenção e Combate à Tortura, no que lhe couber, o CPDCT agregará as competências e terá assegurado aos seus membros, o disposto nos termos dos artigos 9º e 10, da Lei Federal 12.847, de 2 de agosto de 2013;

O Comitê Distrital de Prevenção e Combate à Tortura (CDPCT), em 4ª reunião extraordinária, no dia 14 de dezembro de 2022, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo XX do Decreto Distrital nº 40.869/2020, e em respeito às previsões dos artigos 2º, XXVIII e "a" e XXIX, c/c art. 14, ambos do Regimento Interno do CDPCT, Portaria nº 855, de 02 de setembro de 2022 (DODF nº 169 de 08/09/2022 p. 6, col. 2), resolve:

Art. 1º A autonomia do Comitê Distrital de Prevenção e Combate à Tortura (CDPCT), enquanto exercer as competências relativas ao Mecanismo Distrital de Prevenção e Combate à Tortura (MDPCT), nos termos do art. 12, do Decreto Distrital nº 40.869/2020, deve observar a disposição expressa no art. 10, I, da Lei Federal nº 12.847/2013, no tocante ao exercício das competências previstas no art. 9º desta Lei, bem como os artigos 14 e 15 do Decreto Distrital nº 40.869/2020.

Parágrafo único. O Comitê Distrital de Prevenção e Combate à Tortura e seus membros, no exercício das competências mencionadas no caput, atuará sem a interferência, ingerência, aprovação ou qualquer tipo de influência de outros órgãos do Poder Público, do sistema de justiça, de instituições privadas ou organizações da sociedade civil.

Art. 2º A autonomia dos(as) membros(as) do CDPCT nas prerrogativas do MDPCT será exercida segundo os limites estabelecidos na presente Resolução e em estrito seguimento às deliberações e regulamentações do Pleno do CDPCT, pelo período que o colegiado desempenhar estas atribuições.

Art. 3º Caberá ao CDPCT instituir normativo que indique detalhadamente, dentre outros pontos:

I – quais membros do colegiado do CDPCT poderão atuar no desempenho das responsabilidades concernentes aos peritos de mecanismos de prevenção e combate à tortura;

II – as visitas periódicas preventivas ou em atendimento às denúncias concernentes à tortura ou outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;

III – a organização administrativa e de trabalho do grupo que atuará provisoriamente com responsabilidades do Mecanismo Distrital de Prevenção e Combate à Tortura.

Art. 4º As atuações, objeto da presente Resolução, enquanto membros do CDPCT com prerrogativas atinentes ao Mecanismo Distrital de Prevenção e Combate à Tortura, somente poderão ser desempenhadas por membros da sociedade civil.

Art. 5º A expressão “exercício de suas funções” prevista no art. 10, I, da Lei Federal nº 12.847/2013, bem como no art. 14, I, do Decreto Distrital nº 40.869/2020 e art. 2º, XXVIII, “a”, da Portaria nº 855/2022-SEJUS, deve ser estritamente vinculada às posições e opiniões:

I – emitidas durante as atividades de planejamento, execução e monitoramento de visitas, pela equipe do CDPCT, às unidades de privação de liberdade, bem como no requerimento às autoridades competentes para instauração de procedimentos criminais e administrativos e para realização de perícias, a partir da deliberação, considerando os termos constantes no art. 49, II, “d”, do Regimento Interno do CDPCT;

II – emitidas em relatórios e recomendações, a partir do debate e deliberação pelo Pleno do CDPCT, conforme procedimento regular estabelecido no Regimento Interno, por maioria simples;

III – emitidas em ações de articulação com outros atores locais, nacionais e internacionais no seio de incidência sobre propostas legislativas e normativas, assim como sobre questões relacionadas ao trabalho preventivo, como fundos públicos de financiamento, entre outros, por quaisquer meios de comunicação, reuniões de trabalho, audiências públicas ou outras atividades congêneres, abrangendo as entrevistas concedidas aos meios de comunicação sobre visitas, relatórios e quaisquer assuntos referentes ao exercício das funções do CDPCT, a partir de diretrizes adotadas pelo Pleno do colegiado.

Parágrafo único. As demais normas e protocolos internos aprovados pelo Pleno do CDPCT deverão ser observadas no exercício das funções, quando do cumprimento de prerrogativas atinentes ao Mecanismo Distrital de Prevenção e Combate à Tortura (MDPCT).

Art. 6º As manifestações públicas por escrito do CDPCT terão a assinatura da coordenação executiva do colegiado, com a indicação de estar em cumprimento de prerrogativas atinentes ao Mecanismo Distrital de Prevenção e Combate à Tortura (MDPCT) ao final do documento.

Art. 7º Excetuando as hipóteses previstas no art. 5º, as manifestações públicas dos participantes do CDPCT, na condição de estar em cumprimento das prerrogativas atinentes ao Mecanismo, nas quais represente o órgão, por quaisquer meios de comunicação, deverão ser informadas ao Pleno do CDPCT e coordenação executiva, por endereço eletrônico, com brevidade, ou durante reuniões ordinárias ou extraordinárias.

§1º Havendo discordância ou solicitação de debate em reunião plenária sobre convites realizados a algum(a) integrante do CDPCT na condição de estar em cumprimento de prerrogativas atinentes ao Mecanismo, o tema integrará a pauta da reunião subsequente do Pleno do CDPCT.

§2º Nos casos em que o pedido de manifestação tenha um prazo menor ou igual a 24 (vinte e quatro) horas ou sendo impossível a convocação ou inclusão da pauta em reunião plenária, o pedido será avaliado pelo(a) integrante do CDPCT na condição de estar em cumprimento de prerrogativas atinentes ao Mecanismo a quem foi dirigido a solicitação, juntamente com a coordenação executiva do CDPCT.

Art. 8º Em manifestações públicas com caráter de opinião pessoal, não será necessária consulta ou informação ao Pleno do CDPCT.

Art. 9º O membro, ao se manifestar publicamente, deve esforçar-se permanentemente por suscitar e manter no espírito do pessoal e da opinião pública a convicção de que esta missão representa um serviço social de grande importância; para o efeito, devem ser utilizados todos os meios adequados para esclarecer o público.

Art. 10 Fora dos casos previstos no art. 5º, as manifestações públicas emitidas nas quais integrantes na condição e em cumprimento de prerrogativas atinentes ao Mecanismo, sejam identificados(as) como membros do CDPCT, por quaisquer meios de comunicação, por três ou mais integrantes em conjunto ou coautoria, deverão ser enviados ao Pleno do CDPCT por endereço eletrônico, pelo menos 48(quarenta e oito) horas antes da publicação das manifestações.

§1º. As manifestações previstas no caput deverão ser preferencialmente apreciadas antes de sua publicação pelo Pleno do CDPCT, com registro em ata.

2º. A apreciação pelo Pleno do CDPCT disposta no §1º deste artigo não vincula eventual publicidade das manifestações, servindo apenas para fins de registro.

Art. 11. Os(as) integrantes do CDPCT na condição e em cumprimento de prerrogativas atinentes ao Mecanismo, poderão manifestar-se publicamente e participar de quaisquer seminários, congressos, audiências públicas, eventos acadêmicos ou outros eventos, desde que não o faça representando o órgão, e que não utilize informações ou documentos que sejam sigilosos, obtidos em razão do exercício de suas funções, ressalvado o disposto no art. 13 desta Resolução.

Art. 12. As manifestações públicas de membro do CDPCT, na condição e em cumprimento de prerrogativas atinentes ao Mecanismo, nas quais não seja identificado(a) como tal ou representante do colegiado, podem ser realizadas livremente, sem necessidade de informação ou consulta ao Pleno do órgão, ou declaração de que as manifestações do(a) integrante não correspondem às posições ou opiniões do CDPCT.

Art. 13. As manifestações dos(as) membros na condição e em cumprimento de prerrogativas atinentes ao Mecanismo, e como representante do CDPCT, além das manifestações pessoais, devem garantir o sigilo conforme previsto no art. 10, da Lei nº 12.847/2013, no art. 2º, VI e §§ 1º e 2º do Decreto Distrital nº 40.869/2020 e no art. 2º, XXVIII, “F” da Portaria nº 855/2022-SEJUS.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos enquanto o CDPCT exercer as competências do Mecanismo Distrital, ou até que este seja legalmente instituído.

SUELI FRANCISCA VIEIRA
Subsecretária

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 129, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força do Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA - Lei nº 8.069/90 e suas alterações-, regido pela Lei Distrital nº 5244/2013 e suas alterações e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, por deliberação da 332ª Reunião Plenária Ordinária, de 16 de dezembro de 2022, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica a composição das Comissões Temáticas e do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2023 formada pelas seguintes representações:

I - Comissão Temática de Legislação:

- Sindicato dos Servidores e Empregados da Assistência Social e Cultural – coordenação;
- Casa de Ismael Lar da Criança – coordenação adjunta;
- Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino;
- Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania/Direitos Humanos;
- Secretaria de Estado de Segurança Pública;
- Governadoria.

II - Comissão Temática de Políticas Públicas:

- Aconchego Grupo de Apoio à Convivência Familiar e Comunitária – coordenação;
- Assistência Social Casa Azul – coordenação adjunta;
- Aldeias Infantis – SOS Brasil;
- Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania/Infância e Adolescência;
- Secretaria de Estado da Mulher;
- Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.

III - Comissão Temática de Medidas Socioeducativas:

- Instituto Espírito de Luz – coordenação;
- Instituto Futuro e Ação – coordenação adjunta;
- Instituto AMPB de Solidariedade;
- Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania/Direitos Humanos;
- Secretaria de Estado de Saúde;
- Secretaria de Estado de Educação.

IV - Comissão Temática de Formação e Mobilização:

- Associação Transforma Vidas Ações Sociais e Humanitárias;
- Lar da Criança Padre Cícero;
- Projeto Integral de Vida/Pró-vida;
- Secretaria de Estado de Segurança Pública – coordenação;
- Secretaria de Estado de Trabalho – coordenação adjunta;
- Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

V - Comissão Temática de Conselho Tutelar:

- Instituto Futuro e Ação;
- Sindicato dos Servidores e Empregados da Assistência Social e Cultural;
- Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino;
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – coordenação;
- Secretaria de Estado de Turismo – coordenação adjunta;
- Secretaria de Estado de Família e Juventude;

VI – Comissão Temática da Primeira Infância:

- Associação Transforma Vidas Ações Sociais e Humanitárias – coordenação;

- b) Conselho de Entidades de Promoção e Assistência do DF – coordenação adjunta;
- c) Aconchego Grupo de Apoio à Convivência Familiar e Comunitária;
- d) Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania/Infância e Adolescência;
- e) Articulação com entorno;
- f) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

VII - Comissão Temática de Acompanhamento do Comitê Consultivo de Adolescentes:

- a) Instituto AMPB de Solidariedade;
- b) Sindicato dos Empregados em Instituição Beneficentes Religiosas e Filantrópicas;
- c) Casa de Ismael Lar da Criança;
- d) Secretaria de Estado de Educação – coordenação;
- e) Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania/Direitos Humanos – coordenação adjunta;
- f) Articulação com entorno.

VIII - Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CAFDCA:

- a) Casa de Ismael Lar da Criança;
- b) Conselho de Entidades de Promoção e Assistência Social do DF;
- c) Sindicato dos Empregados em Instituição Beneficentes Religiosas e Filantrópicas;
- d) Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - Presidência;
- e) Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania/Infância e Adolescência – Vice-presidência;
- f) Governadoria.

Art. 2º A Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselhos Tutelares, para o ano 2023, tem a seguinte composição:

- a) Presidente do CDCA – coordenação;
- b) Vice-presidente do CDCA/DF;
- c) Comissão Temática de Conselho Tutelar – coordenação adjunta;
- d) Comissão Temática de Formação e Mobilização;
- e) Comissão Temática de Legislação;
- f) Comissão Temática da Primeira Infância.

Parágrafo único. Constitui a Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselhos Tutelares a Secretaria Executiva do CDCA/DF, no papel de apoio administrativo, logístico e consultoria.

Art. 3º Fica a presidência do Conselho para o ano de 2023 formada por:

- I – Presidente do CDCA: CLEIDISON FIGUEREDO DOS SANTOS/Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, representação Governo do Distrito Federal;
- II - Vice-presidente: JOÃO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA/Instituto do Carinho, representação sociedade civil.

Art. 4º As comissões temporárias do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF terão sua criação e composição definidas e aprovadas em plenária do CDCA, obedecido o disposto no Regimento Interno do CDCA, mantida a condição paritária governo e sociedade civil na sua composição.

Art. 5º A composição dos grupos de trabalhos será definida e aprovada em plenária, garantida a representação da comissão com maior pertinência com o tema objeto da criação do grupo de trabalho, mantida a condição paritária governo e sociedade civil na sua composição.

Art. 6º Esta Resolução Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 19, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo Artigo 8º da Portaria 01, de 18 de junho de 2019, publicada no DODF nº 115, de 19 de junho de 2019, c/c com o inciso III do artigo 2º da Portaria nº 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, e em observância a Lei nº 6.302, de 17 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 15, de 17 de janeiro de 2023, publicada no DODF nº 14, de 19 de janeiro de 2023, página 21, o ato que dispõe sobre prorrogação de prazo, constante no Processo Administrativo Disciplinar, com o objetivo de apurar os fatos narrados no Processo SEI-04017-00020522/2022-03.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AIRTON LIRA

PORTARIA Nº 20, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso III do artigo 2º da Portaria nº 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, com fundamento nos artigos 211, 217, 229 e 233 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reinstaurar Processo Disciplinar, com o objetivo de apurar os fatos narrados nos Autos do processo 04017-00020522/2022-03, convalidando todos os atos praticados anteriormente.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Sempre que necessário a Comissão processante deve dedicar tempo integral aos seus trabalhos, até a entrega do relatório final.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AIRTON LIRA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 127/2023

Bens e mercadorias apreendidos nos períodos de 11/01/2023 a 17/01/2023, com proprietários não identificados. Processo SEI-GDF nº 04017-00000377/2021-55.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo § 2º do art. 5º da Portaria nº 37, de 04 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 4º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015, DECLARA NÃO IDENTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS E RECOLHIDOS AO DEPÓSITO DA DF LEGAL, na seguinte ordem: NUMERO DO AUTO DE APREENSÃO, DATA DA APREENSÃO, QUANTIDADE E IDENTIFICAÇÃO DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS CUJOS PROPRIETÁRIOS NÃO FORAM IDENTIFICADOS: F-0338-454745-AEU, 11/01/2023, engenho de publicitário; F-0338-620635-AEU, 13/01/2023, 03 mesas de ferro, 32 caixas de plástico, 01 cadeira de ferro, 02 tendas, 02 cavaletes, 01 carrinho de carga, 19 sacos de lixo, 06 caixas de fruta, 07 panos de prato; F-0637-051666-AEU, 07 carrinhos de supermercado, 02 bancadas, 50 latas de cervejas, 50 latas de refrigerante, 02 guardas sol, 04 banquetas de plástico, 02 estufas, 209 garrafas de água mineral, 01 caixa de plástico; D040052, 17/01/2023, 01 quiosque, 01 armação de tenda; D040051, 17/01/2023, 01 quiosque, 01 cobertura. Ficam os proprietários cientes de que, segundo o § 5º do art. 52, da Lei nº 5.547, de 2015, e o art. 39, caput, da Portaria DF-LEGAL nº 37, de 2020, serão declarados abandonados os bens e as mercadorias não percebíveis que não forem reclamados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da lavratura do auto de apreensão.

ROSELAINÉ ALVES VALLADÃO

UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 127, 20 DE JANEIRO DE 2023

O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS, unidade colegiada da Secretaria de Estado de Proteção de Ordem Urbanista do Distrito Federal – DF LEGAL: com a atribuição de julgar, em segunda e última instância. Os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários oriundos do exercício do poder de polícia. Conforme Artigo 10 da Lei nº 6.302 de 16 maio de 2019 e no Uso das atribuições previstas no Artigo 91, inciso XIV da portaria nº 30, 1. de abril de 2020, publicada no DODF Nº 79. Página 17, terça-feira, 28 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Torna público acórdão e ementas referentes aos processos administrativos fiscais, julgados pela junta de Análise de Recursos – JAR, nos meses de novembro e dezembro de 2023 das pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas:

Art. 2º Intimar, no caso de improvimento ou recurso não conhecido dos Autos de Infração, os respectivos sujeitos passivos abaixo, a pagar a multa, por meio de documento de Arrecadação – DAR, que poderá ser obtido nos núcleos de Atendimento ao Cidadão nas Regiões Administrativas. Coordenação de Núcleos de Atendimento ao Cidadão - Atendimento ao Cidadão, localizado no. SIA Trecho 03, lotes: 1545/155 – SIA/DF, sob pena de inscrição de débito em Dívida Ativa. Caso a multa já tiver sido paga. Desconsiderar essa intimação:

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA

ACÓRDÃO 001/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00008120/2021-41. RECORRENTE: ELISMARCO RODRIGUES DA SILVA. NÚMERO DO LANÇAMENTO NO SISLANCA - (SISTEMA DE LANÇAMENTO DE CRÉDITOS – SEF/DF): 542466. RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA. AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE DE TRAILER COM VENDA DE LANCHES SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. 1. Legislação, violação aos termos do(s) Artigo(s) 2º, inciso XI, do Decreto 41.849/2021, com penalidade prevista nos Artigos 33, inciso I; 35, inciso II; 39, inciso III, "c"; 43, inciso I, da Lei 5.547/2015 c/c Artigo 9º, caput e 10, inciso I, do Decreto 41.849/2021. 2. Manutenção do Auto de Infração. 3. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 25 de novembro de 2022.

ACÓRDÃO 002/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00011991/2021-42. INTERESSADO: CLÁUDIA LOPES DOS SANTOS PIZZARIA ME. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D134691-AEU, DE 20/04/2021. ESTABELECIDO DESCUMPRINDO O TOQUE DE RECOLHER ESTABELECIDO PELO DECRETO 49.913/2021. 1. Decreto nº 41.913/2021 Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da

emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19(Sars Cov2), e dá outras providências. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 25 de novembro de 2022.

ACÓRDÃO 003/2023

ÓRGÃO:2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00009420/2021-48. RECORRENTE: ATACADÃO DIA A DIA LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. ESTABELECIMENTO COMERCIAL EXERCENDO ATIVIDADE COM CNAE 1091-1 E CNAE 5620-1/03 COM SITUAÇÃO, NA RLE, POR ÓRGÃO LICENCIADO – EM ESTUDO. APRESENTOU NOVA RLE COM OS CITADOS CNAES REGULARIZADOS. RECURSO PROVIDO. 1. Disciplina a legislação vigente, Lei 5.547/2015, Artigo 1º, que a localização de atividades econômicas e auxiliares dependem de autorização específica do Poder Público; e o artigo 2º as autorizações previstas no artigo 1º, parágrafo único, são exigidas para qualquer estabelecimento de empresa, independentemente de porte, natureza jurídica e tipo de atividade nele exercida econômica ou auxiliar. 2. Correta a aplicação da notificação prevista em lei. 3. O não cumprimento das determinações previstas na Lei 5.447/2015, torna o administrado incurso em sofrer as sanções administrativas previstas em lei. 4. Foi apresentado novo RLE sem restrições dos órgão licenciadores quanto aos CNAEs: CNAE - 5620-1-03 Cantinas - Serviços de alimentação; e CNAE - 1091-1/02 - Fabricação de Produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria. 5. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO RECURSO , alterando a decisão de primeira instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022.

ACÓRDÃO 004/2023

ÓRGÃO:2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00014523/2021-20. RECORRENTE: MARIA ANTÔNIA ALVES DA SILVA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. CONTINUA EXERCENDO ATIVIDADE DE RESTAURANTE E LANCHONETE SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO OU RLE. DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO D130042-AEU EMITIDA EM 19/02/2021.RECURSO IMPROVIDO. 1. Violação aos termos dos Artigos 1º, 2º, da Lei nº 5.547/2015, com penalidade prevista nos termos do Artigo 35, inciso II; 39, inciso V, 'a', da Lei nº 5.547/2015. 2. Lei Federal 13.874/2019 CAPÍTULO II DA DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA (...) Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal: I - desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica; 3. Cumpridos nos termos que as Feiras Permanentes, inclusive a Feira do P Norte é de propriedade pública e não privada. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022.

ACÓRDÃO 005/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00015861-2021-89. RECORRENTE: GILMAR FREITAS DA SILVA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS FORA DO HORÁRIO ESTABELECIDO PELO DECRETO 41.913/2021.RECURSO IMPROVIDO. 1. Decreto 41.913/2021 dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID 19 (Sars Cov 2), e dá outras providências. 2. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do auto de infração. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei.4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022.

ACÓRDÃO 006/2023

ÓRGÃO:2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00015525/2021-36. RECORRENTE: MARIA SUELI MACHADO DA SILVA ME. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ESTABELECIMENTO EXERCENDO ATIVIDADES APÓS O HORÁRIO ESTABELECIDO EM DESACORDO COM O DECRETO 41.913/2021.RECURSO IMPROVIDO. 1. O Decreto nº 41.913/2021 dispõe sobre as medidas para enfrentamento

da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19(Sars Cov2), e dá outras providências. 2. Houve a prática de infração administrativa pelo autuado, pois não cumpriu o estabelecido no artigo 4º quanto ao horário de funcionamento das atividades, consequentemente não respeitando os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, Artigos 5º, inciso de I a X. Por isso, incurso na sanção administrativa do Decreto 41.913/2021. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei; 4. Recurso conhecido, negado provimento. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022.

ACÓRDÃO 007/2023

ÓRGÃO:2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00001000 2021 13. RECORRENTE: CLAUDIA LOPES DOS SANTOS PIZZARIA ME. RECORRENTE: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCENDO ATIVIDADE DE BAR E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS, AUTUADO POR NÃO OBSERVÂNCIA DOS PROTOCOLOS, HORÁRIOS OU MEDIDAS DE SEGURANÇA SANITÁRIA PREVISTA NO DECRETO 40.939/2015 E LEI 5.547/2015. RECURSO IMPROVIDO. 1. Evidenciado no Auto de Infração nº D130279-AEU a aplicação da legislação, vigente a época da lavratura do mesmo, com as seguintes informações pertinentes: LEGISLAÇÃO INFRINGIDA – Artigos incisos I, V,VI, VII e IX, Anexo Único Item E1 do Decreto nº 40.939/2020;EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 39 inciso III "c" , artigo 43 incisos I , II da Lei 5.547/2015. 2. A lei 5.547/2015 dispõe sobre as autorizações para localização e funcionamento de atividades econômicas e auxiliares e dá outras providências; e o Decreto nº 40.939/2020 – dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública e importância internacional decorrente do novo coronavírus e dá outras providências. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022.

ACÓRDÃO 008/2023

ÓRGÃO:2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00013657/2021-2.RECORRENTE: MELLS SORVETERIA EIRELI. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. AUTUADO POR DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº A037079-AEU DE USO DE ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO. 1. Decreto nº 17079/95 – dispõe sobre a cobrança de preço público pela utilização de áreas públicas do Distrito Federal e dá outras providências. 2. Ficou evidenciando no auto de infração nº D127322-AEU, de 13/05/2021 a aplicação da seguinte legislação: LEGISLAÇÃO INFRINGIDA – Artigo 1º e 2º do Decreto nº 17079/95; e EMBASAMENTO LEGAL – Artigo 9º inciso II do Decreto 17079/95. 3. A utilização de área pública deve ser precedida de autorização pública, com pagamento pela sua utilização conforme depreende-se do Artigo 2º, I, do Decreto 17.079/95, que dispõe sobre a cobrança de preço público pela utilização de áreas públicas do Distrito Federal. 4. Recurso conhecido improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022.

ACÓRDÃO 009/2023

ÓRGÃO:2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00002778/2021-40. RECORRENTE: VALDICE BISPO DE CARVALHO. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. QUIOSQUE FUNCIONANDO SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO DESCUMPRINDO A INTERDIÇÃO Nº D0157237-AEU. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei Distrital nº 4.257/2008, que estabelece critérios de utilização de áreas públicas do Distrito Federal por quiosques e trailers para o exercício de atividades econômicas, dispõe em seu artigo 15 que "É permitido o funcionamento da atividade econômica no quiosque ou trailer somente após emissão do respectivo Alvará de Localização e Funcionamento, nos termos da legislação vigente, observado o prazo de requerimento disposto no art. 28 desta Lei" o que também prevê o artigo 1º do Lei Distrito nº 5.280/2013 e o § 2º artigo 21 da Lei nº 4.257/2008. 2. À DF LEGAL compete a defesa do patrimônio público em decorrência de seu poder dever de fiscalizar e coibir ocupação irregular de área pública. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022.

ACÓRDÃO 010/2023

ÓRGÃO:2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700014944/2021-51. RECORRENTE: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PARACATU LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. PROPRIETÁRIO AUTUADO PELO

DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº D000307-OEA DE 06/04/2021.RECURSO IMPROVIDO. 1.A Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal – CEDF, estabelece a obrigação legal aos administrados de que as obras só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento pelo Governo do Distrito Federal – GDF. 2.Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3.Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022.

ACÓRDÃO 011/2023

ÓRGÃO:2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00025276/2021-97. RECORRENTE: BECO OFICINA MAIS BAR LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE BAR COM SHOW, COM AGLOMERAÇÃO, EM DESACORDO COM O ESTABELECIDO PELO DECRETO 41.913/2021.RECURSO PROVIDO. 1. Decreto nº 41.913/2021 Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 (Sars Cov2), e dá outras providências. 2. Houve a prática de infração administrativa pelo autuado, pois não obedeceu a todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias. Por isso, incurso na sanção administrativa do Decreto 41.913/2021. 3. Tempo máximo para estabelecimento da interdição, segundo Artigo 13 § 1º do Decreto nº 41.913/2021 “ A interdição de atividade econômica ou do estabelecimento pelo prazo de ATÉ SESENTA DIAS dar-se-á sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 12”. 4. Perda de eficácia do ato administrativo (Auto de Interdição) por decurso de prazo estabelecido no Decreto nº 41.913/2021. 5. Recursos conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022.

ACÓRDÃO 012/2023

ÓRGÃO:2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00003117/2021-31. RECORRENTE: BOATE ZEUS CLUB DANCETERIA E CHOPERIA EIRELI - (Zeus Club Bar, Danceteria e Choperia Eireli). RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ESTABELECIMENTO COMERCIAL PERMITIDO O ACESSO E/OU PERMANÊNCIA DE PESSOAS NO LOCAL, SEM MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL DE USO OBRIGATÓRIO NAS SUAS DEPENDÊNCIAS. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Decreto 40.648, de 23/04/2020, que determina a obrigatoriedade do uso de máscara, no âmbito do Distrito Federal, em razão da pandemia de COVID-19, causada pelo novo coronavírus, determinando que a fiscalização das disposições da Lei nº 6.559, de 23/04/2020, bem como desse decreto será exercida por força tarefa composta pelas instituições públicas do Distrito Federal, dentre os quais, a Secretaria de Estado de Proteção de Ordem Urbanística - DF LEGAL. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022.

ACÓRDÃO 013/2023

ÓRGÃO:2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00019922/2021-87. RECORRENTE: LUCIANO SOARES DE SOUZA ME (TECNO AR REFRIGERAÇÃO. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA EMITIDA EM 08/04/2020.OBRA EM ÁREA PÚBLICA. CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL – LEI 6.138/2018.RECUSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal – CEDF, estabelece a obrigação legal aos administrados de que as obras só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento pelo Governo do Distrito Federal – GDF. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022.

ACÓRDÃO 014/2023

ÓRGÃO:2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00003351/2021-69. RECORRENTE: MIRIVALDA VIEIRA DA SILVA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ESTABELECIMENTO OCUPANDO ÁREA PÚBLICA COBERTA, DESCUMPRINDO NOTIFICAÇÃO EMITIDA Nº D133835-AEU. RECURSO IMPROVIDO. 1. Decreto nº 17.079/1995 – Dispõe a cobrança de preço público pela utilização de áreas públicas do Distrito Federal e dá outras providências. 2.Fica evidenciado no auto de infração a aplicação correta da legislação: Legislação Infringida – Artigo 2º do Decreto nº 17.079/95; Embasamento Legal – Artigo 9º inciso II do Decreto nº 17.079/1995. 3.

Recurso Conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 14 de dezembro 2022.

ACÓRDÃO 015/2023

ÓRGÃO:2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00010449/2021-72. RECORRENTE: EDNO CÉLIO DA SILVA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. AUTUADO FOI FLAGRADO EM ESPAÇO, VIA, LOGRADOURO PÚBLICA OU ESTABELECIMENTO MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL DE USO OBRIGATÓRIO OU EM DESACORDO COM O ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 40.648/2020.RECURSO IMPROVIDO. 1. Decreto nº 40.648/2020 Determina a obrigatoriedade do uso de máscaras, no âmbito do Distrito Federal, em razão da pandemia de COVID-19, causada pelo novo coronavírus. 2. Ressalte-se pela simples interpretação dos dispositivos legais supracitados, forçosa a conclusão frente ao caso concreto, que o ato administrativo praticado pela autoridade fiscal consubstanciado no auto de infração lavrado, foi legítimo correto, razoável e proporcional. 3. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 14 de dezembro 2022.

ACÓRDÃO 016/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00015638/2021-31. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ESTABELECIMENTO COMERCIAL DESCUMPRINDO O AUTO DE INTERDIÇÃO D129795-AEU. AGLOMERAÇÃO EM SUAS DEPENDÊNCIAS. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Decreto Distrital nº 41.913/21, que prevê medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, autoriza os órgãos que compõem a Força Tarefa a promoverem a total ou parcial interdição imediata de atividades econômicas e estabelecimentos. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022.

ACÓRDÃO 017/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00026690/2021-13. INTERESSADO: MV HIDROJET SANEAMENTO EIRELI. RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REALIZAR O DESLOCAMENTO DE CAÇAMBA SEM O RESPECTIVO CONTROLE DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS (CTR). DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 4.704/2011, determina que é vedado fazer o deslocamento de resíduos sem o respectivo CTR quando operarem com caçambas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista na legislação em vigor. 3. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022.

ACÓRDÃO 018/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00012109/2021-86. RECORRENTE: BAR E RESTAURANTE DA 712 NORTE LTDA. RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS APÓS O HORÁRIO PERMITIDO. EM DESACORDO COM AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA COVID-19. 1. Inobservância com penalidade prevista no Artigo 14, inciso III, do Decreto 41.913/2021. 2. Manutenção do Auto de Infração. 3. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 4. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022.

ACÓRDÃO 019/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00032475/2021-51. RECORRENTE: ND XAVIER LTDA. RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DISPOR RESÍDUOS SÓLIDOS EM LOCAIS IMPRÓPRIOS NA PROPORÇÃO DE

300 LITROS. 1. Legislação, por violação aos termos do art. 3º, infração do grupo C, código 3.4 do Decreto nº 39.981/2019 e penalidade prevista no artigo 36, inciso III do Decreto nº 37.568/2016, Art. 16, Ato Declaratório nº 03, de 28 de dezembro de 2020. 2. Manutenção do Auto de Infração. 3. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 4. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento 14 de dezembro de 2022 14 de dezembro de 2022.

ACÓRDÃO 020/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PROCESSO: 04017-00010936/2021-35. RECORRENTE: SOUSA & SANTANA BAR E ESPETARIA LTDA. RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS APÓS O HORÁRIO PERMITIDO. COM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS. EM DESACORDO COM AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA COVID-19. 1. Legislação, Artigos 8º, do Decreto 41.992/2021 e Artigo 13, do Decreto 41.913/2021, com penalidade prevista no Artigo 14, inciso III, do Decreto 41.913/2021 e Artigo 13, § 2º, do Decreto 41.913/2021. 2. Manutenção do Auto de Infração. 3. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 4. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022.

ACÓRDÃO 021/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00023562/2021-18. RECORRENTE: A.G. FELIX. RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. RESÍDUOS SÓLIDOS LANÇADOS EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Resíduos sólidos lançados em área pública, contrariando a Lei nº 972/1995. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista na legislação em vigor. 3. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022.

ACÓRDÃO 022/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00026689/2021-99. RECORRENTE: MV HIDROJET SANEAMENTO EIRELI. RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REALIZAR O DESLOCAMENTO DE CAÇAMBA SEM O RESPECTIVO CONTROLE DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS (CTR). DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 4.704/2011, determina que é vedado fazer o deslocamento de resíduos sem o respectivo CTR quando operarem com caçambas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista na legislação em vigor. 3. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022.

ACÓRDÃO 023/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO (RECONSIDERAÇÃO). PROCESSO: 04017.00006617/2022-14. RECORRENTE: ANORINO JOSÉ TEIXEIRA DO CARMO. RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REALIZAR O DESLOCAMENTO DE CAÇAMBA SEM O RESPECTIVO CONTROLE DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS (CTR). DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 4.704/2011, determina que é vedado fazer o deslocamento de resíduos sem o respectivo CTR quando operarem com caçambas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista na legislação em vigor. 3. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022.

ACÓRDÃO 024/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00030177/2021-27. RECORRENTE: MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA DOS SANTOS. RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REALIZAR O DESLOCAMENTO DE CAÇAMBA SEM O RESPECTIVO CONTROLE DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS (CTR). DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 4.704/2011, determina que é vedado fazer o deslocamento de resíduos sem o respectivo CTR quando operarem com caçambas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista na legislação em vigor. 3. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022.

ACÓRDÃO 025/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00024737/2021-12. RECORRENTE: RC CHOPERIA EIRELI. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO EM FACE DA DESCONFORMIDADE COM AS MEDIDAS DE PROTOCOLOS DE SEGURANÇA ESTABELECIDAS PELAS AUTORIDADES SANITARIAS. PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA COVID-19. ESTABELECIMENTO COM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS EM SUAS DEPENDÊNCIAS. LEGALIDADE. AUTO MANTIDO. 1. Manutenção do Auto de Infração. 2. Inobservância com penalidade prevista no Artigo 13, § 2º, do Decreto 41.913/2021. 3. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 14 de Dezembro de 2022.

ACÓRDÃO 026/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00009183/2021-15. RECORRENTE: J P DA S PEREIRA ME – (JOÃO PEDRO DA SILVA PEREIRA 07417539602). RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO DESCUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO DE COMBATE À PANDEMIA CONHECIDA COMO COVID 19, EM VIGOR À ÉPOCA DA AÇÃO FISCAL. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação de combate à pandemia (Artigos 16; 18, do Decreto 41.913/2021, e penalidade prevista no Artigo 14, incisos de I a III, do Decreto 41.913/2021), impunha limites ao exercício da atividade comercial à época da sua vigência, que não foram observados pelo recorrente quando da vistoria realizada pela Fiscalização. 2. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto de infração. 3. Não encontrei vícios idôneos a infirmar o auto de infração. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de Dezembro de 2022.

ACÓRDÃO 027/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00005888/2021-63. RECORRENTE: AUTO POSTO EPTG LTDA. RELATOR: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FAIXA AFIXADA EM ÁREA PÚBLICA PROIBIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Instalação de faixa de propaganda em "poste de iluminação pública," localizadas em área pública. 2. Recurso Conhecido e Improvido. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o auto de infração. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 14 de Dezembro de 2022.

ACÓRDÃO 028/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00005704/2021-65. RECORRENTE: AUTO POSTO EPTG LTDA. RELATOR: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FAIXA AFIXADA EM ÁREA PÚBLICA. LOCAL PROIBIDO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Instalação de faixa de propaganda em "em alambrados, cercas ou muros de áreas, logradouros ou edifícios públicos, salvo quando a Lei o permitir," localizadas em área pública. 2. Recurso Conhecido e Improvido. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o auto de infração. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 14 de Dezembro de 2022.

ACÓRDÃO 029/2023

ÓRGÃO: 1ª Câmara. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00026315/2021-73. RECORRENTE: MV HIDROJET SANEAMENTO EIRELI. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIRA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REALIZAR O DESLOCAMENTO DE CAÇAMBA SEM O RESPECTIVO CONTROLE DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS (CTR). DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. É proibido o deslocamento de resíduos sem o respectivo CTR quando realizado com caçambas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores. 2. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de Dezembro de 2022.

ACÓRDÃO 030/2023

ÓRGÃO: 1ª Câmara. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00026317/2021-62. RECORRENTE: MV HIDROJET SANEAMENTO EIRELI. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIRA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REALIZAR O DESLOCAMENTO DE CAÇAMBA SEM O RESPECTIVO CONTROLE DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS (CTR). DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. É proibido o deslocamento de resíduos sem o respectivo CTR quando realizado com caçambas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores. 2. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022.

ACÓRDÃO 031/2023

ÓRGÃO: 1ª Câmara. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00026421/2021-57. RECORRENTE: MV HIDROJET SANEAMENTO EIRELI – EPP. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIRA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REALIZAR O DESLOCAMENTO DE CAÇAMBA SEM O RESPECTIVO CONTROLE DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS (CTR). DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. É proibido o deslocamento de resíduos sem o respectivo CTR quando realizado com caçambas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores. 2. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022.

ACÓRDÃO 032/2023

ÓRGÃO: 1ª Câmara. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00026319/2021-51. RECORRENTE: MV HIDROJET SANEAMENTO EIRELI – EPP. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIRA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REALIZAR O DESLOCAMENTO DE CAÇAMBA SEM O RESPECTIVO CONTROLE DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS (CTR). DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. É proibido o deslocamento de resíduos sem o respectivo CTR quando realizado com caçambas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores. 2. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de Dezembro de 2022.

ACÓRDÃO 033/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00020967/2021-02. RECORRENTE: BRAZOLIA COZINHA E BAR LTDA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO PELO NÃO ATENDIMENTO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA COVID-19. ESTABELECIMENTO COM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS EM SUAS DEPENDÊNCIAS. 1. Manutenção do Auto de Infração. 2. Inobservância com penalidade prevista no Artigo 5º, incisos I a X; 7º, do Decreto 41.913/2021. 3. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de Dezembro de 2022.

ACÓRDÃO 034/2023

ÓRGÃO: 1º CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 00361.00009734/2019-91. RECORRENTE: BELMIRO BONFIM RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ÁGUA SERVIDA ESCOANDO EM VIA PÚBLICA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Manutenção do Auto de Infração. 2. "Água servida escoando em via pública", contrariando art. 1º, inciso I da Lei 972. 3. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de Dezembro de 2022.

ACÓRDÃO 035/2023

ÓRGÃO: 1º CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00009613/2019-84. RECORRENTE: VITRINE DISTRIBUIDORA DE VIDROS E ACESSÓRIOS EIRELI. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. RESÍDUOS SÓLIDOS LANÇADOS EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Manutenção do Auto de Infração. 2. Resíduos sólidos lançados em área pública, contrariando a Lei nº 972/1995. 3. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de Dezembro de 2022.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 08, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, pgs. 31/32, republicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, pg. 13, nos termos do Processo 00150-00005414/2018-99, resolve:

Art. 1º Considerar dissolvida a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar, instaurada por meio da Portaria nº 230, de 20 de outubro de 2022, publicada no DODF nº 200, de 24 de outubro de 2022, pg. 30, considerando a necessidade de dar prosseguimento a apuração dos fatos constantes do processo SEI 00150-00003415/2021-45, não concluindo seus trabalhos no prazo legal, pelas razões invocadas pelo Presidente da Comissão junto ao Despacho SECEC/GAB/CPSPA-PAD (103552741).

Art. 2º Designar nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, cujos trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Portaria nº 93, de 18 de junho de 2021, publicado no DODF nº 115, de 22.06.2021, pgs. 46 e 47, modificada pela Portaria nº 140, de 19 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 160, de 24 de agosto de 2021, pg. 53, com objetivo de apurar os fatos constantes dos processos supracitados.

Art. 3º Ficam convalidados todos os atos praticados pela Comissão de Sindicância dissolvida por este instrumento.

Art. 4º Conceder prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

PORTARIA Nº 03, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

Autoriza a implementação do Teletrabalho instituído pelo Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II, III e V, do parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c os incisos II e VII, do art. 509, e tendo em vista o que dispõem o parágrafo único, do art. 4º e o art. 20, do Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021, que institui e regulamenta o teletrabalho para os servidores dos órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, resolve:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica autorizada a implementação do regime de teletrabalho, de maneira parcial, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal, a ser regido pelas regras definidas no Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021, e pelos termos e condições constantes desta Portaria.

Art. 2º A realização do teletrabalho é facultativa, parcial e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do servidor.

Art. 3º O servidor em teletrabalho deve estar disponível à Administração Pública durante todo período definido em sua escala, constituindo irregularidade a impossibilidade de comunicação sem razão ou a negativa de convocação.

Art. 4º A autorização de que trata o art. 1º fica relacionada a demanda de serviço existente em cada Unidade, permanecendo a critério da chefia imediata a autorização e concessão da modalidade de trabalho, condicionadas às determinações legais e administrativas.

Parágrafo Único: O Gabinete, poderá, a qualquer momento, requerer a comprovação do atendimento dos requisitos da norma, para controle das regras estabelecidas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO
Art. 5º As unidades interessadas em implementar o teletrabalho deverão iniciar processo eletrônico, com o formulário de pactuação de metas e seu acompanhamento.

§ 1º A habilitação contemplará critérios mínimos de planejamento, processo de trabalho descrito, produtividade, controle e monitoramento das atividades e produtos decorrentes do teletrabalho, utilização de ferramentas de gerenciamento de processos, gerenciamento de cronograma, entre outros que possibilitem a gestão e a rastreabilidade das entregas dos produtos do teletrabalho, devidamente elaborado e aprovado pela chefia imediata.

§ 2º A habilitação pode ser revista a qualquer tempo pela Chefia Imediata, quando não atendidos os critérios mínimos mencionados nesta Portaria e no Decreto nº 42.462/2021.

§ 3º Para a habilitação da Unidade deverão ser apresentados:

I - A definição de metas objetivas;

II - A definição e o controle efetivo das metas estabelecidas;

III - A mensuração dos resultados da Unidade; e

IV - O detalhamento e a descrição das atividades a serem desempenhadas e dos produtos a serem entregues.

Art. 6º A Unidade que for habilitada para implementação do teletrabalho deverá iniciar um processo eletrônico para Pactuação de Atividades e Metas.

§ 1º No processo de cada Unidade, cada servidor deverá a preencher o Formulário de Pactuação de Atividades e Metas, constando assinatura do servidor, anuência da chefia imediata e mediata.

§ 2º Em caso de licenças, afastamentos ou demais concessões previstas em lei, o prazo restante poderá ser suspenso ou encerrado a critério da chefia imediata e as tarefas que foram designadas poderão ser redistribuídas, sem prejuízo ao retorno do teletrabalho, quando cessada a causa do afastamento, com a consequente designação de novas metas.

CAPÍTULO III - DOS PARTICIPANTES

Art. 7º Aprovados os participantes ou na hipótese de desligamento do servidor da modalidade teletrabalho, a Chefia Imediata comunicará os nomes ao setorial de Gestão de Pessoas ou Unidade equivalente, para fins de registro nos respectivos assentamentos funcionais.

Art. 8º A participação do servidor no regime de teletrabalho poderá ser revista a qualquer tempo, a critério da Administração ou a pedido do servidor, devendo ser observado o contido no Parágrafo único, do art. 11, do Decreto nº 42.462/2021, devendo a comunicação do desligamento do teletrabalho, em ambos os casos, ser feita com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo único. No processo de acompanhamento individual do regime de teletrabalho, o servidor deverá preencher o Formulário de Desligamento, sendo esta comunicação formal de seu interesse de retorno as atividades presenciais.

Art. 9º Constitui requisito obrigatório para participação do servidor no teletrabalho a disponibilidade própria e, às suas custas, a infraestrutura tecnológica e de comunicação adequada à execução das atividades fora das dependências das unidades organizacionais, sendo vedado ao órgão qualquer tipo de ressarcimento.

CAPÍTULO IV - ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 10. É responsabilidade do servidor participante do teletrabalho:

I - cumprir a meta de desempenho estabelecida, observados os padrões de qualidade pactuados;

II - submeter-se ao acompanhamento periódico e presencial para apresentação de resultados parciais e finais, em atendimento aos prazos e requisitos pactuados;

III - elaborar mensalmente o Formulário de Aferição e Atesto de Metas, em processo SEI individual, visando relatoriar o cumprimento das metas pactuadas;

IV - manter telefone de contato e aplicativo de troca de mensagens instantâneas atualizados e ativos, de modo a garantir a comunicação imediata com o órgão;

V - comparecer presencialmente à Unidade em dia(s) acordado(s) com a chefia imediata ou superior hierárquico;

VI - responder à convocação da chefia imediata ou dirigente da Unidade e comparecer em até 3 horas à sua Unidade, salvo se outro horário houver sido prévia e formalmente acordado entre o dirigente da Unidade, a chefia imediata e o servidor, sob pena de suspensão do regime de trabalho em caso de ausência ou inércia da convocação;

VII - manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo em todos os dias úteis, para garantir a efetiva comunicação com a chefia imediata e equipe de trabalho;

VIII - dar ciência à chefia imediata, por meio eletrônico, do andamento dos trabalhos, apontando eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade, a fim de possibilitar, de forma tempestiva, a avaliação pela chefia quanto à repactuação de atividades e prazos; e

IX - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância às normas e orientações pertinentes, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor.

X- A frequência mensal deverá ser encaminhada obrigatoriamente à Unidade de Recursos Humanos até o 5º dia útil do mês subsequente, contendo as informações das ocorrências verificadas.

Parágrafo Único As atividades devem ser cumpridas diretamente pelo servidor em teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 11. Em caso de descumprimento ou atraso nas metas pactuadas, o servidor ficará impedido de participar do teletrabalho durante 6 (seis) meses, salvo por motivo devidamente justificado e acolhido pela chefia imediata.

Art. 12. É de responsabilidade da chefia imediata das Unidades em que forem realizadas atividades em regime de teletrabalho:

I - informar à Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGEP os servidores que atuarão em regime de teletrabalho;

II - acompanhar mensalmente o relatório de avaliação da qualidade dos produtos do teletrabalho;

III - comunicar à DIGEP o descumprimento das disposições do Decreto nº 42.462/2021 e desta Portaria ou de qualquer item dos formulários;

IV - autorizar previamente a retirada de documentos e processos físicos do órgão, por meio de Termo de Recebimento e Responsabilidade;

V - planejar, coordenar e controlar a execução do teletrabalho em sua área de competência, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Portaria e no Decreto nº 42.462/2021;

VI - supervisionar a aplicação e a disseminação dos procedimentos relacionados à aferição de resultados do teletrabalho e do regime presencial de trabalho;

VII - aferir e monitorar o desempenho e a adaptação dos servidores que participarem do teletrabalho;

VIII - fornecer, sempre que demandado, dados e informações sobre o andamento do teletrabalho na sua Unidade Administrativa vinculada; e

IX - gerir a escala e controles de frequência dos servidores, devendo enviar à DIGEP a Declaração de Frequência, impreterivelmente, até o 5º dia útil.

§ 1º Os casos de desligamentos previstos nos incisos do art. 12, do Decreto nº 42.462/2021, serão levadas ao conhecimento do servidor por meio de correspondência eletrônica em seu endereço de correio institucional (ou a outro e-mail instituído no setor) ou qualquer outro meio idôneo para tal (telefone de contato e aplicativo de troca de mensagens instantâneas atualizados e ativos), devendo o servidor retornar a laborar presencialmente nas instalações da Unidade de lotação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter tomado ciência da decisão.

§ 2º Uma vez não autorizada a realização de atividades sob a forma de teletrabalho, o não comparecimento sem a devida motivação, ensejará o registro de falta injustificada na folha de ponto do servidor, relativa ao período da ausência.

§ 3º Cessado o regime de teletrabalho do servidor, o dirigente da Unidade comunicará ao setor competente para fins de registro nos assentamentos funcionais.

Art. 13. É responsabilidade da Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP):

I - dirigir e acompanhar o processo de implementação referentes ao teletrabalho nas Unidades Organizacionais;

II - elaborar, monitorar e avaliar a execução dos procedimentos de avaliação referentes ao teletrabalho; e

III - elaborar, divulgar e manter atualizados os formulários de que tratam a Portaria;

§ 2º São consideradas irregularidades:

a) não alcance das metas mensais acordadas sem justificativa;

b) recusa de convocação; e

c) falta de disponibilidade ou comunicação do servidor em teletrabalho durante o período de sua escala laboral, sem a devida justificativa.

§ 3º Nos casos de ocorrência de irregularidades o teletrabalho poderá ser suspenso imediatamente pela Chefia Imediata, informando a DIGEP, até que os fatos sejam devidamente esclarecidos.

Art. 14. O Secretário de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal poderá determinar, a qualquer momento, a suspensão do Teletrabalho no Órgão ou em qualquer Unidade Administrativa e organizacional integrante deste.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS 27ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DATA: 26 de janeiro de 2022 (quinta-feira)

HORA: A partir das 14h

A reunião será realizada por vídeo conferência, por meio do link:

<https://us06web.zoom.us/j/82948362030?pwd=T2lPYOU2UjZFTGVBbTFlOW5BdXE3UT09>

Caso haja interesse da parte autuada ou de seu representante legal em fazer sustentação oral durante a reunião, conforme previsto no art. 15, § 1º, do Decreto n.º 38.001/2017

(Regimento Interno do CONAM) é necessário envio de email à Diretoria de Colegiados do CONAM, conamdf@gmail.com, ou protocolo da solicitação junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no Setor Bancário Norte, Edifício Wagner, 3º subsolo.

I- Ordem do dia

1. ROCESSOS A SEREM JULGADOS

1.1 - Processo: 0391-000414/2017

Interessado: Adriana Mourão Nogueira – AI 2217/2017

Representante legal: a mesma

1.2 Processo: 0391-002821/2015

Interessado: Condomínio Residencial Bem Estar – AI 7976/2015

Representante legal: Wellington Nunes Tavares – Síndico empossado e Flávio R. Linhares - Conselheiro Eleitoral

1.3 Processo: 00391-00004013/2019-83

Interessado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap – AI 2725/2019

Representante legal: Fernanda Pinheiro do Vale Lopes - Diretoria Jurídica NOVACAP

1.4 Processo: 00391-00006529/2019-62

Interessado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil- NOVACAP – AI 0699/2019

Representante legal: Ursulino Marques de Araujo Neto - Diretoria Jurídica/NOVACAP OAB/DF 46.911

1.5 Processo: 00391-00005805/2019-75

Interessado: José Raimundo Ferreira – AI 1087/2019

Representante legal: Sarah Ramos Santos – OAB/DF 40.234

1.6 Processo: 00391-00009521/2019-58

Interessado: Pablo Waley de Souza – AI 8736/2019.

Representante legal: Maria do Socorro de Sousa

1.7 Processo: 00391-00005985/2019-95

Interessado: Consórcio HP-ITA – AI 0929/2019

Representante legal: Lucas de Lima Santos – Diretor Executivo

1.8 Processo: 00391-00007732/2019-56

Interessado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP – AI 0935/2019

Representante legal: Ursulino Marques de Araujo Neto – Diretor Jurídico NOVACAP – OAB/DF 46.911

1.9 Processo: 00391-00011322/2019-18

Interessado: José Basílio Filho – AI 8765/2019

Representante legal: o mesmo

1.10 Processo: 00391-00011918/2019-18

Interessado: Nomar comércio de Pescados do mar EIRELI – AI 1888/2019

Representante legal: Homero Pinto Figueired – OAB/GO 46.994

Representante legal: Hiago Fontineles Aguiar – OAB/GO 45.342

1.11 Processo: 00391-00000768/2020-42

Interessado: Priscila Antonini Alves de Almeida – AI 2032/2020

Representante legal: a mesma

1.12 Processo: 00391-00000735/2020-01

Interessado: Adélia de Paula Costa – AI 1887/2020

Representante legal: Josefa Soares da Costa Melo – OAB/DF 11.946

1.13 Processo: 00391-00001265/2020-94

Interessado: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP – AI 3065/2020

Representante legal: Hamilton Lourenço Filho – Diretor Técnico

1.14 Processo: 00391-00002370/2020-41

Interessado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP – AI 3861/2020

Representante legal: Ursulino Marques de Araujo Neto - Diretoria Jurídica - OAB/DF 46.911

1.15 Processo: 00391-00001191/2020-96

Interessado: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP – AI 0486/2020

Representante legal: Hamilton Lourenço Filho – Diretor Técnico

1.16 Processo: 00391-00009061/2020-00

Interessado: Recuperação de Prata Manzi LTDA ME – AI 0889/2020

Representante legal: o mesmo

1.17 Processo: 00391-00009078/2020-59

Interessado: Isalberto Silva Assunção – AI 3925/2020

Representante legal: Jose Weder Cardoso Sampaio – OAB/DF 24.105

1.18 Processo: 00391-00008934/2020-59

Interessado: Consórcio JCG/Santa Mônica – AI 0535/2020

Representante legal: o mesmo

1.19 Processo: 00391-00000499/2021-03

Interessado: Edson Luiz de Souza – AI 0048/2021

Representante legal: Cícero Edmilson Ferreira Feitosa – OAB/DF 57.624

1.20 Processo: 00391-00009943/2018-42

Interessada: Vanilda Alvares de Souza de Almeida – AI 37268 - 2018

Representante legal: a mesma

1.21 Processo: 00391-00005833/2019-92

Interessada: Lúcia Maria Nogueira de Vasconcelos Barros – AI 2434/2019

Representante legal: a mesma

1.22 Processo: 00391-00006062/2019-51

Interessada: Eliene Ribeiro Bispo – AI 7066/2019

Representante legal: a mesma

1.23 Processo: 0391-002442/2015

Interessado: José Newton F. Bezerra

Representante legal: Marcone Oliveira Ponto - OAB/DF 27631

1.24 Processo: 00391-00011423/2017-19

Interessado: TERRACAP – Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

Representante legal: Keila Terezinha Enghardt Nery - OAB/DF 33.945

*Não haverá distribuição de processos.

Brasília/DF, 20 de janeiro de 2023

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO

Presidente da CJAI/CONAM/DF

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 02/2023

SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 25 DE JANEIRO DE 2023(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Nº 5326

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 1456/2008-e, Tomada de Contas Especial, Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil; 2) 13320/2012-e, Representação, Secretaria de Saúde; 3) 00600-00009514/2020-12-e, Representação, Particular; 4) 00600-00011635/2021-05-e, Representação, DAN HEBERT ENGENHARIA S.A.; 5) 00600-0000408/2022-27-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 6) 00600-00011920/2022-07-e, Análise de Concessão, SIRAC; 7) 00600-00012222/2022-11-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 8) 00600-00012676/2022-91-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 9) 00600-00012862/2022-21-e, Análise de Concessão, SIRAC; 10) 00600-00012951/2022-77-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 11) 00600-00013491/2022-02-e, Análise de Concessão, SIRAC; 12) 00600-00013504/2022-35-e, Análise de Concessão, SIRAC; 13) 00600-00014050/2022-10-e, Análise de Concessão, SIRAC;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 00600-00008532/2020-79-e, Representação, MPCJTCDF; 2) 00600-00010647/2021-12-e, Análise de Concessão, SIRAC; 3) 00600-00002744/2022-12-e, Análise de Concessão, SIRAC; 4) 00600-00004403/2022-73-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 5) 00600-00004594/2022-73-e, Análise de Concessão, SIRAC; 6) 00600-00012504/2022-18-e, Análise de Concessão, SIRAC; 7) 00600-00012618/2022-68-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 8) 00600-00012679/2022-25-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 9) 00600-00012963/2022-00-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF; 10) 00600-00013139/2022-69-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 11) 00600-00013417/2022-88-e, Análise de Concessão, SIRAC; 12) 00600-00013462/2022-32-e, Análise de Concessão, SIRAC; 13) 00600-00013468/2022-18-e, Análise de Concessão, SIRAC; 14) 00600-00013483/2022-58-e, Análise de Concessão, SIRAC; 15) 00600-00013484/2022-01-e, Análise de Concessão, SIRAC; 16) 00600-00013489/2022-25-e, Análise de Concessão, SIRAC; 17) 00600-00013506/2022-24-e, Análise de Concessão, SIRAC; 18) 00600-00013509/2022-68-e, Análise de Concessão, SIRAC; 19) 00600-00013518/2022-59-e, Análise de Concessão, SIRAC; 20) 00600-00013520/2022-28-e, Análise de Concessão, SIRAC; 21) 00600-00013534/2022-41-e, Análise de Concessão, SIRAC; 22) 00600-00013545/2022-21-e, Análise de Concessão, SIRAC; 23) 00600-00015056/2022-12-e, Representação, TRIBUNAL DE CONTAS DO DF;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 30998/2011-e, Tomada de Contas Especial, DFTRANS; 2) 10707/2015-e, Licitação, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 3) 00600-00006109/2020-34-e, Análise de Concessão, SIRAC; 4) 00600-00012702/2021-09-e, Auditoria de Regularidade, DIFO; 5) 00600-00001209/2022-36-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 6) 00600-00010227/2022-17-e, Análise de Concessão, SIRAC; 7) 00600-00010913/2022-80-e, Admissão de Pessoal, DETRAN; 8) 00600-00013274/2022-12-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 9) 00600-00013470/2022-89-e, Análise de Concessão, SIRAC; 10) 00600-00013474/2022-67-e, Análise de Concessão, SIRAC; 11) 00600-00013488/2022-81-e, Análise de Concessão, SIRAC; 12) 00600-00013540/2022-07-e, Análise de Concessão, SIRAC; 13) 00600-00015000/2022-50-e, Representação, TRIBUNAL DE CONTAS DO DF; 14) 00600-00000064/2023-37-e, Representação, SEFIPE;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 00600-00005902/2021-05-e, Representação, CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASA NORTE; 2) 00600-00005542/2022-14-e, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA - SEEC; 3) 00600-00010392/2022-61-e, Licitação, Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 8833/2019-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 2) 00600-00013456/2022-85-e, Análise de Concessão, SIRAC;

AUDITOR VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO: 1) 00600-00001681/2022-79-e, Tomada de Contas Especial, SECECDF; 2) 00600-00012519/2022-86-e, Análise de Concessão, SIRAC; 3) 00600-00013457/2022-20-e, Análise de Concessão, SIRAC; 4)

00600-00013461/2022-98-e, Análise de Concessão, SIRAC; 5) 00600-00013475/2022-10-e, Análise de Concessão, SIRAC; 6) 00600-00013479/2022-90-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 7) 00600-00013487/2022-36-e, Análise de Concessão, SIRAC; 8) 00600-00013490/2022-50-e, Análise de Concessão, SIRAC; 9) 00600-00013505/2022-80-e, Análise de Concessão, SIRAC; 10) 00600-00013515/2022-15-e, Análise de Concessão, SIRAC; 11) 00600-00013529/2022-39-e, Análise de Concessão, SIRAC; 12) 00600-00013546/2022-76-e, Análise de Concessão, SIRAC; 13) 00600-00013547/2022-11-e, Análise de Concessão, SIRAC; 14) 00600-00000195/2023-14-e, Representação, CBMDF;

Sessão Reservada Nº 1441

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 00600-00007129/2022-94-e, Denúncia, CIDADÃO/PRESIDÊNCIA;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 00600-00013940/2022-12-e, Licitação, BANCO DE BRASÍLIA - BRB;

(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 99

Aos 14 dias de dezembro de 2022, às 10 horas, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, o Auditor VINICIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e o Presidente, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, que, verificada a existência de quórum (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a Sessão Extraordinária nº 99, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Ausente, em virtude de licença para tratamento da própria saúde, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

Às 11h11, o Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, por motivo justificado, iniciou as suas atividades plenárias.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5323, Administrativa nº 1144 e Reservada nº 1438, todas de 07.12.2022; e Sessões Ordinária nº 5324 e Administrativa nº 1145, ambas desta data.

O Presidente submeteu à consideração do Plenário, nos termos dos arts. 32 e 57 do Regimento Interno, a escala de férias, para o exercício de 2023, dos Conselheiros e Procuradores do Ministério Público junto a este Tribunal, elaborada em conformidade com expedientes encaminhados à Presidência desta Corte, aprovada nos seguintes termos:

- Presidente, Conselheiro PAULO TADEU – 08 a 17.02.23; 27.03 a 05.04.23; 29.05 a 07.06.23; 19 a 28.07.23; 22 a 31.08.23; 20 a 29.09.23; 02 a 11.10.23 e 22.11 a 01.12.23.

- Conselheiro MANOEL DE ANDRADE – 27.02 a 08.03.23; 10 a 19.04.23; 12 a 21.06.23 e 16 a 25.10.23.

- Conselheiro RENATO RAINHA – 16.01 a 04.02.23; 03 a 22.07.23.

- Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO – 16.01 a 09.02.23; 24.04 a 08.05.23; 10 a 24.07.23; 11 a 20.09.23 e 16 a 30.11.23.

- Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO – 16 a 25.01.23; 06 a 15.03.23; 15 a 24.05.23; 10 a 19.07.23; 07 a 16.08.23; 11 a 20.09.23; 16 a 25.10.23 e 27.11 a 06.12.23.

- Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE – 16.01 a 04.02.23; 02 a 21.05.23; 03 a 22.07.23; 02 a 21.10.23.

- Conselheiro MÁRCIO MICHEL – 01 a 25.03.23; 07 a 21.06.23; 06 a 25.09.23 e 08 a 27.11.23.

- Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA – 02 a 21.05.23; 11 a 30.09.23 e 06.11 a 15.12.23.

- Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE – 16 a 26.01.23 e 27.01 a 07.03.23.

- Procurador DANILO MORAIS DOS SANTOS – 24.01 a 17.02.23; 27.02 a 03.03.23; e 18 a 27.10.23;

- Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA – 16.01 a 05.02.23; e 20.03 a 07.04.23.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Tribunal do seguinte:

- Ofício-Circular 53/2022, do gabinete da Presidência, comunicando que o Conselheiro MÁRCIO MICHEL exercerá, cumulativamente, as funções de seu Gabinete e as do Gabinete da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, no período de 12 a 15.12.2022.

- Que a Presidência, à vista do atestado médico encaminhado pelo Ofício nº 024/2022 e com fundamento no inciso I do art. 33 do RI/TCDF, concedeu à Conselheira ANILCÉIA MACHADO licença para tratamento da própria saúde, por 5 (cinco) dias, a contar de 12.12.2022.

DESPACHO SINGULAR

Despacho(s) Singular(es) incluído(s) nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Representação: PROCESSO Nº 00600-00007447/2020-93-e - Despacho Singular Nº 408/2022, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00009484/2020-36-e - Despacho Singular Nº 407/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00001382/2021-53-e -

Despacho Singular Nº 410/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00012270/2022-17-e - Despacho Singular Nº 411/2022, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 29565/2013-e -

Despacho Singular Nº 414/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 30101/2010-e -

Despacho Singular Nº 415/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 16469/2012-e -

Despacho Singular Nº 416/2022, Tomadas e

Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 10959/2012-e - Despacho Singular Nº 417/2022, Representação: PROCESSO Nº 22520/2018-e - Despacho Singular Nº 418/2022.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Acompanhamento da Gestão Governamental: PROCESSO Nº 00600-00009630/2022-95-e -

Despacho Singular Nº 518/2022, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 00600-00005326/2022-79-e -

Despacho Singular Nº 517/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 31005/2011-e -

Despacho Singular Nº 519/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00007941/2020-58-e -

Despacho Singular Nº 520/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 31460/2017-e -

Despacho Singular Nº 521/2022, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00010914/2022-24-e -

Despacho Singular Nº 522/2022.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Licitação: PROCESSO Nº 00600-00013972/2022-18-e -

Despacho Singular Nº 786/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 19900/2011-e -

Despacho Singular Nº 785/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00005902/2021-05-e -

Despacho Singular Nº 789/2022, Prestação de Contas Anual: PROCESSO Nº 00600-00000148/2022-90-e -

Despacho Singular Nº 790/2022, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00008411/2021-16-e -

Despacho Singular Nº 788/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00013982/2022-45-e -

Despacho Singular Nº 791/2022, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 00600-00010540/2021-66-e -

Despacho Singular Nº 792/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00005519/2022-20-e -

Despacho Singular Nº 793/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00005519/2022-20-e -

Despacho Singular Nº 796/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00006718/2020-93-e -

Despacho Singular Nº 795/2022, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns: PROCESSO Nº 00600-00002902/2022-26-e -

Despacho Singular Nº 794/2022.

CONSELHEIRO ANDRE CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 25981/2010-e -

Despacho Singular Nº 246/2022, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00007684/2022-16-e -

Despacho Singular Nº 248/2022, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00002991/2022-19-e -

Despacho Singular Nº 257/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 1500/2015-e -

Despacho Singular Nº 249/2022, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00007055/2022-96-e -

Despacho Singular Nº 250/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00011254/2022-07-e -

Despacho Singular Nº 247/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00011254/2022-07-e -

Despacho Singular Nº 252/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000332/2022-30-e -

Despacho Singular Nº 251/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00011988/2022-88-e -

Despacho Singular Nº 260/2022, Consulta: PROCESSO Nº 00600-00013434/2022-15-e -

Despacho Singular Nº 256/2022, Representação: PROCESSO Nº 19932/2017-e -

Despacho Singular Nº 253/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00001823/2020-36-e -

Despacho Singular Nº 254/2022, Inspeção: PROCESSO Nº 00600-00003913/2021-42-e -

Despacho Singular Nº 261/2022, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00005899/2021-11-e -

Despacho Singular Nº 255/2022.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 39420/2008-e - Contratos nºs 98 e 99/2009, firmados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF com as empresas Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda. e Global Segurança Ltda., respectivamente, para prestação dos serviços de vigilância patrimonial. DECISÃO Nº 5320/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) do Ofício nº 2643/2021 - SEE/GAB/ASTEC; b) da Informação nº 34/2022 – DIASP2; II – alertar o titular da SEE/DF de que, ao responder a demandas da Corte, deve a jurisdicionada consolidar e compatibilizar as informações exaradas pelas diversas áreas de sua estrutura, evitando o mero encaminhamento de expedientes internos; III – conceder às empresas Global Segurança Ltda. e Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda. o prazo de 30 (trinta) dias para que se manifestem quanto ao inteiro teor da Informação nº 34/2022 – DIASP2; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 34/2022 – DIASP2, bem como desta decisão e do relatório/voto do Relator, ao titular da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para adoção das providências pertinentes; b) o encaminhamento de cópia da Informação nº 34/2022 – DIASP2, bem como desta decisão e do relatório/voto do Relator, às empresas Global Segurança Ltda. e Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda., tendo em vista o sugerido no item III acima; c) o retorno dos autos à SEASP, para as providências de sua alçada. O Senhor Presidente, Conselheiro PAULO TADEU, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 30101/2010-e - Tomada de contas especial - TCE advinda da conversão determinada no item 4 da Decisão nº 2.974/2017, que tratou da auditoria realizada na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, com o objetivo de avaliar a execução do Contrato nº 523/2010 e de seus aditivos, relativo à construção do Estádio Nacional de Brasília. O representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, reiterou os termos do Parecer nº 1161/2022 - G3P, constante dos autos. DECISÃO Nº 5279/2022 - Após a apresentação do voto do Relator, o Conselheiro RENATO RAINHA pediu vista do processo, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 16469/2012-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar o prejuízo identificado em auditoria de regularidade realizada na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, com o fim de avaliar a execução do Contrato nº 523/2010 e de seus aditivos, relativo à construção do Estádio Nacional de

Brasília. O representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, reiterou os termos do Parecer nº 1109/2022 - G3P, constante dos autos. Sustentação oral das razões da defesa apresentada, nesta assentada, pelo Dr. Gilberto Mendes Calasans Gomes, OAB/DF 43.391, Procurador da empresa Andrade Gutierrez Engenharia S.A. DECISÃO Nº 5280/2022 - Após a apresentação do voto do Relator, o Conselheiro RENATO RAINHA pediu vista do processo, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 29565/2013-e - Auditoria de Regularidade realizada nas obras de reforma e ampliação do Estádio Nacional de Brasília, objeto do Contrato n.º 523/10, celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e o Consórcio Brasília 2014 - 4ª etapa, compreendendo o período de execução de janeiro de 2013 a fevereiro de 2015. O representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, reiterou os termos do Parecer nº 1160/2022 - G3P, constante dos autos. DECISÃO Nº 5281/2022 - Após a apresentação do voto do Relator, o Conselheiro RENATO RAINHA pediu vista do processo, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 38076/2013-e - Representação n.º 31/13-CF, formulada pelo Ministério Público junto à Corte - MPJTCDF, tendo como base denúncia apresentada por servidores pertencentes à Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, acerca de possíveis irregularidades em enquadramento de servidores integrantes do cargo de Artífice, da aludida carreira. DECISÃO Nº 5283/2022 - Após a apresentação do voto do Relator, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pediu vista do processo, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 7597/2014-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, para apurar responsabilidade por possível prejuízo ao erário, decorrente da execução do Contrato nº 07/2012, celebrado com a empresa SITRAN Comércio e Indústria de Eletrônica. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, ratificou o Parecer Nº 796/2022 - G1P, constante dos autos. DECISÃO Nº 5282/2022 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF, decidiu: I - considerar, nos termos do art. 13, § 3º, da LC 01/94, revel a empresa SITRAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ELETRÔNICA Ltda.; II - tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas por JOSÉ ALVES BEZERRA para, no mérito, considerá-las procedentes; III - tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas por ALBANO DE OLIVEIRA LIMA para, no mérito, considerá-las improcedentes; IV - nos termos do artigo 13, § 1º, c/c o 23, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1/1994, autorizar a cientificação do Sr. ALBANO DE OLIVEIRA LIMA e da empresa SITRAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ELETRÔNICA Ltda. para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovem o recolhimento do valor do prejuízo apurado, devidamente atualizado, alertando-os de que a ausência das comprovações pode ensejar o julgamento pela irregularidade das contas, conforme previsto no artigo 17, inciso III, alínea "c", da citada norma legal; V - autorizar o retorno do feito à SECONT, para as providências cabíveis. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 33214/2014-e - Representação n.º 34/2014-DA, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre irregularidades em convênio celebrado entre a então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF e a entidade privada sem fins lucrativos Associação Ruarte de Cultura, para a realização do projeto denominado "11º Festival de Bonecos de Brasília". DECISÃO Nº 5344/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação n.º 245/2022 - NUREC; b) do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Hamilton Pereira da Silva, conferindo efeito suspensivo aos itens III e V da Decisão n.º 4220/2022 (peça 194), no que tange ao recorrente, e ao Acórdão n.º 377/2022 (peça 196); II - autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, por meio de seu representante legal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução - TCDF n.º 183/2007; b) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para análise de mérito do recurso e demais providências cabíveis. O Senhor Presidente, Conselheiro PAULO TADEU, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 16003/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em razão da omissão do dever de prestar contas relativas à concessão de apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura ao projeto "Oficinas de Aperfeiçoamento em Técnicas Artesanais", objeto do Contrato nº 377/2010, celebrado entre a Sra. Ana Flávia Pacheco Freitas e a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SECULT/DF. DECISÃO Nº 5285/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das Informações n.ºs 156/2021 - NUREC e 113/2022 - NUREC, e dos Pareceres n.ºs 535/2021-G3P e 627/2022-G3P; II - dar provimento ao recurso de reconsideração interposto pela Sra. Ana Flávia Pacheco Freitas, para reformar os itens II, III e IV da Decisão nº 1895/2020, tornando sem efeito o Acórdão nº 150/2020, considerando, portanto, a REGULARIDADE de suas contas, com fundamento no art. 17, I, c/c o art. 18 e 24, I da LC nº 1/94; III - autorizar: a) a ciência desta deliberação ao recorrente; b) o envio de cópia desta decisão ao Núcleo de Recursos, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-0000401/2021-24-e - Representações n.ºs 01 e 27/2021-CF, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda Oliveira Pereira, sobre as ações de vacinação contra a Covid-19 no Distrito Federal. DECISÃO Nº 5263/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer: a) da Informação n.º 80/2022 - DIASP3; b) dos Ofícios n.ºs 10972/2021 - SES/GAB e 6938/2022; II - considerar cumprido o item III.b da Decisão nº 4121/2021; III - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF para que: a) conclua os ajustes no SI-PNI referentes às aplicações de doses de vacina contra a COVID-19 que tiveram sua validade prorrogada; b) monitore os beneficiários menores de 18 (dezoito) anos que receberam vacinas não autorizadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; c) reveja seus procedimentos de controle de aplicação de vacinas contra a COVID-19, para garantir que sejam atendidos os requisitos técnicos e sejam evitados erros de imunização; IV - determinar que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF manifeste-se sobre os fatos narrados no Parecer nº. 1106/2022 - G2P, especialmente quanto "a situação que envolve a vacinação de crianças fora dos protocolos"; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00009063/2021-96-e - Tomada de contas especial - TCE avocada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, visando apurar responsabilidades por possível prejuízo causado ao erário em razão de inconsistências verificadas na concessão e utilização de suprimentos de fundos pela então Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS. DECISÃO Nº 5321/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do requerimento (Peça nº 19, e-DOC 7038EAB8), formulado pelo Sr. Marcos Jose Cardoso Faria; II - conceder um novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, à jurisdicionada para cumprimento da Decisão nº 3422/2022; III - autorizar o retorno dos autos à Secont, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-0000408/2022-27-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF, referente ao exercício de 2017. DECISÃO Nº 5322/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo para apresentação das razões de justificativas e de vistas e cópia dos autos, formulado pelo Sr. LUIZ EDUARDO COELHO NETTO (peça 53, eDOC EFBFA479); II - indeferir o pedido de prorrogação de prazo, tendo em vista que o prazo fixado pela Decisão n.º 4771/2022 para apresentação das razões de justificativas findará apenas em 02/02/2023, em face da incidência do art. 170 do RI/TCDF; III - deferir o pedido de vista e cópia dos autos, na forma requerida; IV - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00001852/2022-60-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada no âmbito da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB/DF, para apurar prejuízos e identificar responsáveis por irregularidades verificadas na celebração dos 3º e 4º Termos Aditivos do Contrato nº 20/2009, firmado com a empresa Poli Engenharia Ltda., para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em imóveis de uso daquela jurisdicionada. DECISÃO Nº 5319/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos pedidos de prorrogação de prazo para apresentação de defesa e de vistas e cópia dos autos, formulado pela empresa Poli Engenharia Ltda. (peça 24) e pelo Sr. José Roberto Salles Monteiro (peça 27); II - indeferir o pedido de prorrogação de prazo formulado pela empresa Poli Engenharia Ltda. tendo em vista que o prazo fixado pela Decisão n.º 4462/2022 para apresentação de defesa findará apenas em 23/01/2023, em face da incidência do art. 170 do RI/TCDF; III - deferir: a) o pedido de vista e cópia dos autos, na forma requerida pela empresa Poli Engenharia Ltda.; b) o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. José Roberto Salles Monteiro, por mais 5 (cinco) dias, a contar do conhecimento desta decisão, esclarecendo ao requerente que, em face da incidência do art. 170 do RI/TCDF, o prazo para apresentar sua defesa findará somente após o recesso regimental desta Corte de Contas; IV - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00007214/2022-52-e - Representação, com pedido de cautelar, formulada pela empresa O Universitário Restaurante Indústria Comércio e Agropecuária Ltda., apontando supostas irregularidades no procedimento licitatório objeto do Ato Convocatório nº 160/2020-IGESDF, promovido pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF e tendo por objeto o fornecimento de alimentação hospitalar. DECISÃO Nº 5332/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 197/2022 - NUREC e do Parecer nº 1.145/2022-G4P/ML; b) do Termo de Rescisão Consensual por força de Decisão Judicial, referente ao Contrato nº 126/2022 - IGESDF x Vogue Alimentação e Nutrição Ltda. (Peça 146); c) do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o IGESDF e a Salutar Alimentação e Serviços Ltda. (Peça 149); d) do Ofício nº 304/2022 - G2P, de 21/07/2022 (Peças 150/152); e) do Memorando nº 121/2022 - IGESDF/DP/CONJUR, de 18/07/2022, e anexos, em especial do Termo de Rescisão Unilateral referente ao Contrato nº 58/2021 - IGESDF x Salutar Alimentação e Serviços Ltda. (Peças 166/169); II - quanto ao mérito do recurso inominado apresentado pela Vogue Alimentação e Nutrição Ltda.: a) declarar a perda superveniente do objeto do apelo em relação ao pedido de liberação da execução do Contrato nº 126/2022 nos moldes e preço em que celebrado, com fulcro no art. 17 do Código de Processo Civil e art. 298 do RI/TCDF, haja vista a ausência de interesse recursal derivada da rescisão do citado ajuste; b) considerar improcedente o pedido recursal relativo à liberação de eventuais valores retidos pelo IGESDF, em cumprimento ao item III da Decisão nº 2747/22; III - determinar ao IGESDF que informe o cumprimento do disposto no item III da Decisão nº 2747/22, considerada a posterior rescisão consensual, por força de decisão judicial, do

Contrato nº 126/2022; IV – autorizar: a) a ciência desta decisão à recorrente, nas pessoas dos seus representantes legais; às empresas representantes, O Universitário Restaurante Indústria Comércio e Agropecuária Ltda. e Cook Empreendimentos em Alimentação Coletiva Ltda.; ao IGESDF e ao Parquet especial (G2P); b) o envio de cópia desta decisão ao Núcleo de Recursos, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à SEASP, para análise da documentação relativa à diligência determinada no item III acima.

PROCESSO Nº 00600-00008881/2022-52-e - Tomada de contas especiais - TCE instaurada por determinação deste Tribunal para apuração das falhas apontadas no subitem 3.3 do Relatório de Auditoria nº 8/2014 – DIRAG II/CONAG/CONT/STC (Decisão nº 909/2017, Processo nº 10.673/2012). DECISÃO Nº 5323/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da tomada de contas especial objeto do Processo nº 0366-000108/2017; II – reconhecer a inexistência de responsabilidade da Sra. Maria Celeste Rego Liporoni nos autos em exame; III – determinar: a) com fulcro no art. 13, II, da Lei Complementar nº 1/1994, a citação da empresa Terraplana Engenharia e Comércio Ltda., para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar razões de defesa, ou, se preferir, recolher, desde logo, ao Distrito Federal, o valor correspondente ao prejuízo apurado nos autos de R\$ 48.826,59 (atualizado em 20.9.22), em razão das irregularidades indicadas na Matriz de Responsabilização (e-doc DA30E21E), que deverá ser corrigido na data da efetiva quitação do débito, conforme SINDEC/TCDF; b) com fulcro no art. 13, III, da Lei Complementar nº 1/1994, a audiência da Sra. Talita Guardieiro, a ser conduzida em autos apartados, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar razões de justificativa em face das irregularidades indicadas na Matriz de Responsabilização (e-doc DA30E21E); IV – autorizar o retorno dos autos à Secont, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00013127/2022-34-e - Representação formulada por servidor público integrante da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF acerca de possível ilegalidade de ato praticado pela administração da jurisdicionada que não reconheceu como estritamente policial tempo laborado, mediante cessão, no Ministério Público da União - MPU, para fins da aposentadoria especial de que trata a Lei Complementar nº 51/85. DECISÃO Nº 5318/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da representação formulada à peça 12 (e-DOC DD660D7A) e anexos (peças 01 a 13), ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II – dar ciência desta decisão ao interessado, por meio dos patronos constituídos, signatários da peça exordial; III – conceder prazo de 15 (quinze) dias à PCDF para, nos termos do art. 230, § 7º, do RI/TCDF, apresentar esclarecimentos pertinentes à representação em exame; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação à PCDF, para subsidiar o atendimento do previsto no item III precedente; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00014060/2022-55-e - Representação nº 68/2022 – G2P – Procuradora Cláudia Fernanda, oferecida pelo Ministério Público junto à Corte - MPJT/TCDF, em virtude de possíveis irregularidades na gestão de recursos humanos no âmbito do IGESDF, consistente em nomeação de comissionado sem os requisitos para o cargo, possível descumprimento de jornada e indicação com nuances de nepotismo. DECISÃO Nº 5264/2022 - Após a apresentação do voto do Relator, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pediu vista do processo, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele contida.

PROCESSO Nº 00600-00014152/2022-35-e - Representação nº 22/2022 – GIP/DA, do Ministério Público junto ao Tribunal, acerca de possíveis irregularidades envolvendo acordo extrajudicial celebrado entre o Banco de Brasília S.A. - BRB e a empresa Gestão e Inteligência em Informática Ltda., para a quitação de débito em razão do inadimplemento de parcelas inerentes a empréstimo concedido pelo banco à referida empresa. DECISÃO Nº 5324/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação nº 22/2022 – GIP/DA; II – determinar ao Banco de Brasília S.A. - BRB, com fundamento no art. 230, § 9º, c/c o art. 248, inciso V, do RITCDF, que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se sobre o teor da representação e apresente os esclarecimentos e documentos que entender pertinentes; III – conceder à empresa Gestão e Inteligência em Informática Ltda. (CNPJ 07.335.677/0001-20) a oportunidade de manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre os fatos representados; IV – autorizar: a) o envio de cópia da representação, da Informação nº 135/2022 - DIGEM1, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Banco de Brasília S.A.; b) a ciência desta decisão ao representante; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para as providências pertinentes.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, EM SUBSTITUIÇÃO À CONSELHEIRA ANILCÉIA MACHADO (Resolução nº 351, de 24/11/2021, e Portaria nº 60, de 06/09/2021).

PROCESSO Nº 34497/2011-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento à Decisão nº 3.939/09), visando apurar possíveis irregularidades no Contrato nº 89/2003-SES/DF, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a empresa SCHINKOETH Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda. (atual Casagrande Hospitalar Equipamentos e Produtos Médicos Ltda. EPP), para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 8 (oito) ventiladores pulmonares. DECISÃO Nº 5343/2022 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto de vista do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das Informações nºs 254/2019 – NUREC, 100/2020 – NUREC e 056/2022 - NUREC (e-DOCs 99C9C47, BF1FF2E1-e e 3F64EC24-e, respectivamente); b) dos Pareceres nºs 496/2020 – CF, 866/2020 – GP2P e 694/2022-G2P (e-DOCs 9FD18460, 854E8030-e e 820B52B8-e); II – levantar o sobrestamento dos autos

determinado no item I da Decisão nº 2.813/2021, em face do deslinde do Processo nº 32.351/2017-e; III – considerar: a) não prescritas as pretensões punitivas e de ressarcimento de prejuízo ocasionado ao erário no âmbito da tomada de contas especial em apreço, à luz do deliberado na Decisão nº 4.314/2021 e na Decisão Normativa TCDF nº 5/2021; b) no mérito, procedente o recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Jefferson Galves de Jesus, em face da Decisão nº 593/2019 e do Acórdão nº 34/2019, para afastar a multa que lhe fora aplicada; c) no mérito, parcialmente procedente o recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Valterdes de Carvalho Melo, por meio de representante legal, de modo a reduzir o valor da multa que lhe fora inicialmente aplicada para o montante de R\$ 1.739,13 (mil setecentos e trinta e nove reais e treze centavos), que deverá ser recolhida, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhando a esta Corte de Contas o comprovante de pagamento, atualizada nos termos da legislação vigente; d) no mérito, improcedentes as alegações de defesas encaminhadas pelos Srs. Roberto José Rocha Gomes, Aldery Silveira Júnior, José Maria Freire, Mércia Maria Fernandes de Lima Lira, Luis Ernesto Rodovalho Vilela, Adriana Maria Perez Portilho, Ilderico José da Silva Lima, Agnaldo Antônio Abdalla, Aldery Silveira Júnior, Ornel Costa de Azevedo, restaurando os efeitos da Decisão nº 593/2019 e do Acórdão nº 34/2019 em relação aos referidos responsáveis; IV – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Revisor, com fundamento no § 1º do art. 1º da Resolução TCDF nº 355/2022 e em face das alíneas “b” e “c” item III; V – autorizar: a) o conhecimento desta decisão aos recorrentes a que alude o item III, na pessoa de seus representantes legais, quando houver; b) o envio ao Nurec/TCDF de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes, em especial as medidas reportadas no parágrafo 116 da Informação nº 254/2019 – NUREC. Vencido o Relator Substituto, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que manteve o seu voto.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 720/2002-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF, atual Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal– SEAGRI/DF, relativas ao exercício de 2001. DECISÃO Nº 5325/2022 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto de vista do Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I. conhecer das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Aguinaldo Lélis para, no mérito, considerá-las improcedentes; II. julgar, no tocante ao objeto da TCA em exame: a. regulares com ressalvas, com base no art. 17, II, da LC nº 1/1994, as contas de Aguinaldo Lélis (Secretário de Estado, período de 01.01 a 31.12.01), Maria Rosimar Bezerra de Moraes (Diretora do Departamento de Apoio Operacional, períodos de 01.01 a 01.05.01, 22.05 a 02.12.01 e 13.12 a 31.12.01), Mardoqueu Gomes de Carvalho (Secretário – Adjunto, período 01.01 a 31.12.01), em face dos fatos apontados nos seguintes itens/subitens I (Multas de trânsito não contabilizadas), 5 (Serviços de telefonia), 6.1 (Documentos de controle em desacordo com a norma), 6.4 (Ausência de documento controle de movimentação de veículos de serviço), 7.1 (Controle e processamento de arrecadação de taxas provenientes de arrendamentos e concessões feito de forma precária), 7.2 (Parcelamento de chácaras destinadas a uso rural), 7.3 (Fiscalização precária no exercício de 2001), 7.4 (Recolhimento de taxa por órgão indevido) e 7.5 (Ausência de atos de gestão com a finalidade de promover a regularização na administração das propriedades rurais administradas pela extinta FZDF), citados no Relatório de Auditoria nº 29/2002 – SUAUD, acrescentando-se às contas do Sr. Aguinaldo Lélis os fatos apontados no bojo do Processo nº 1.304/2004, que resultaram na condenação para ressarcimento de débito e julgamento de suas contas como irregulares naqueles autos; b. regulares, nos termos do art. 17, I, da LC nº 1/1994, as contas de Elgen José Carlito Carneiro (Diretor do Departamento de Apoio Operacional - Substituto, períodos 02.05 a 21.05.02 e 03.12 a 12.12.01); III. considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15/12/98, e em consonância com o art. 24, incisos I e II, da LC nº 1/1994, quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da TCA em apreço, os responsáveis nominados no item II; IV. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Revisor; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RITCDF.

PROCESSO Nº 25849/2016-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, com vistas à apuração de possíveis irregularidades decorrentes da concessão de patrocínio, por parte da jurisdicionada, à empresa Capital Negócio e Eventos – Leonardo Otto Montedônio Régo Assessoria Empresarial, para a realização do Seminário Internacional “O Desenvolvimento Humano de Brasília e os objetivos do Milênio”. DECISÃO Nº 5345/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das Informações nºs 158/2021 – NUREC e 201/2022-NUREC; b) do Parecer Ministerial nº 1068/2022-G3P; II – levantar o sobrestamento dos autos, determinado pela Decisão 4859/2021; III – rejeitar a preliminar de prescrição suscitada pelo Sr. JÚLIO FLÁVIO GAMEIRO MIRAGAYA; IV – no mérito, dar parcial provimento aos recursos de reconsideração dos Srs. JÚLIO FLÁVIO GAMEIRO MIRAGAYA e WANDERMILSON DE JESUS GARCEZ DE AZEVEDO, aproveitando-se aos Srs. MIGUEL LUCENA FILHO e CÍCERO DA SILVA LIMA, no sentido de reformar os itens I e IV da Decisão nº 3084/2020, para que consignem a seguinte redação: “I – tomar conhecimento: a) das alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Miguel Lucena Filho (fls. 149/154), Wandermilson de Jesus Garcez de Azevedo (135/147) e Júlio Flávio Gameiro Miragaya (fls. 124/128), para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; b) da Informação nº 213/2019-SECONT/3ºDICON (fls. 164/176); c) da

Informação nº 264/2019-SECONT/3ªDICONTE (fls. 177/184); d) do Parecer nº 0065/2020-G1P (fls. 185/194); (...) IV – considerar regular o encerramento das contas especiais em exame, tendo em conta a impossibilidade de se apontar com exatidão o eventual prejuízo ao erário; V – com fundamento no art. 1º, § 1º, da Resolução nº 355/2022, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator, tornando sem efeito o Acórdão nº 324/2020; VI – autorizar: a) o conhecimento do teor desta decisão aos recorrentes e demais interessados, nas pessoas de seus representantes legais, quando aplicável; b) o envio ao Núcleo de Recursos de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 31444/2017-e - Razões de justificativa dos responsáveis chamados em audiência em decorrência do item V da Decisão nº 4657/2017, exarada no Processo nº 35025/2015-e, referente aos desdobramentos da Representação nº 31/2015-CF, formulada pelo Ministério Público junto à Corte - MPJT/CF, para apurar possíveis irregularidades na estocagem de materiais e mobiliários adquiridos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 5284/2022 - Após a apresentação do voto do Relator, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pediu vista do processo, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00003996/2020-99-e - Tomada de contas anual - TCA dos administradores e demais responsáveis da Administração Regional de Ceilândia - RA IX, relativa ao exercício financeiro de 2017. DECISÃO Nº 5327/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 514/2022-RACEIL/GAB e respectivos anexos, Peças 78/79; b) da Informação nº 216/2022 – SECONT/3ªDICONTE, Peça 80; c) do Parecer nº 1019/2022, Peça 83; II – considerar: a) atendidos os itens III, da Decisão nº 2.293/2022, e II.a e II.b, da Decisão nº 3.257/2021; b) revel o Sr. FERNANDO BATISTA FERNANDES, CPF nº ***.349.771-**, por não atender à audiência determinada no item IV da Decisão nº 2.293/2022, mas afastando a responsabilidade imputada perante as informações colacionadas em função do item III da mesma deliberação, dando-lhe ciência desta decisão; III – julgar, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame: a) regulares, nos termos do art. 17, I, da LC nº 1/94, as contas dos Srs. SÉRGIO CARVALHO BEZERRA, CPF ***.709.301-**, Administrador Regional Substituto, de 02.10 a 31.10.2017 e 01.12 a 30.12.2017; EDSON TSUTOMU MAEKAWA, CPF ***.452.328-**, Coordenador de Administração Geral – Substituto, de 04.09 a 13.09.2017 e 16.10 a 25.10.2017; e THAINÁ SOARES DA SILVA, CPF ***.481.441-**, Coordenadora de Administração Geral – Substituta, de 02.01 a 11.01.2017; b) regulares com ressalvas, nos termos do art. 17, II, da LC nº 1/1994, as contas dos Srs. VILSON JOSÉ DE OLIVEIRA, CPF ***.936.931-**, Administrador Regional, de 01.01 a 31.12.2017; VICENTE DE PAULA DE VASCONCELOS ROBERTO, CPF ***.655.784-**, Coordenador de Administração Geral, de 01.01 a 24.07.2017; e WELLINGTON DE MOURA BARROS, CPF ***.085.831-**, Coordenador de Administração Geral, de 10.08 a 31.12.2017, em face das seguintes impropriedades: itens 1.3 – Edificações/obras Que Não Foram Encontradas, 2.1.2 – Edificações/obras Não Encontradas e 2.2.1 – Obras Que Não Foram Encontradas/Sem Sinal de Obras, do Relatório de Bens Imóveis nº 30/2018; item 1.1 – Bens Não Localizados, do Relatório de Bens Móveis nº 30/2018; e subitens 1.3 – Ausência de Preposto Durante a Fase de Execução do Contrato e 1.4 – Vinculação Direta do Sentenciado ao Executor, do Contrato do Relatório de Inspeção nº 3/2019 - DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF; IV – considerar quites com o erário os gestores nominados nos itens “III.a” e “III.b”, retro, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o art. 24, incisos I e II da LC nº 1/94; V – determinar: a) com fundamento no art. 19 da LC nº 1/94, aos atuais gestores da Administração Regional de Ceilândia - RA IX que adotem as medidas necessárias no sentido de corrigir e evitar as impropriedades descritas no item III.b anterior; b) à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que examine as providências adotadas quanto aos registros nos Relatórios de Bens Móveis e Imóveis nº 30/2018 nas próximas contas anuais da jurisdição; VI – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004625/2020-24-e - Representação nº 53/2020-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJT/CF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, com pedido de cautelar, em virtude de denúncia de possível irregularidade na prestação de serviços, no Hospital Regional da Asa Norte - HRAN, por profissionais contratados pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGES/DF. DECISÃO Nº 5359/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 173/2022 – NUREC/SEGECEX; II – negar provimento ao pedido de reexame (Peça nº 42) interposto pelo Ministério Público junto à Corte - MPJT/CF em face do item II da Decisão nº 3320/2021 (Peça nº 36); III – determinar à SEFIPE que acompanhe a tramitação do Processo nº 0703638-42.2021.8.07.0018, até que ocorra o trânsito em julgado de decisão de mérito que nele vier a ser proferida, avaliando possíveis desdobramentos de competência do controle externo; IV – autorizar: a) a ciência do teor desta decisão ao Ministério Público junto à Corte, ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; b) a remessa de cópia desta deliberação ao Núcleo de Recursos, para efeito de registros; c) a devolução dos autos em exame à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004630/2020-37-e - Representação formalizada pelo Deputado Distrital Leandro Grass acerca de possível inadequação da força de trabalho da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, especialmente no que se refere à

ausência de Especialistas em Saúde, na Especialidade de Farmacêutico Bioquímico na Rede Pública de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5265/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 5749/2022 - SES/GAB e anexos (Peça nº 78), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; II – considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 2970/2022, tendo em conta os esclarecimentos prestados; b) parcialmente procedente a denúncia constante da Peça nº 65, no tocante ao fechamento de farmácia da SES/DF (CAPS II – Taguatinga), em razão da ausência temporária de Farmacêutico Bioquímico – Farmácia; III – determinar à SES/DF que: a) existente a disponibilidade orçamentária e financeira e observando o prescrito no art. 6º, inciso I, da Lei Federal nº 13.021/2014 e no item IV da Decisão nº 2465/2021, formalize as nomeações de aprovados em concurso público ou promova a realização de novo certame para provimento do cargo de Especialistas em Saúde, na Especialidade de Farmacêutico - Bioquímico - Farmácia, o que será objeto de verificação em futuras fiscalizações; b) no caso de férias, licenças e demais afastamentos de farmacêuticos das unidades de farmácia da jurisdição, ainda que temporários, proceda ao remanejamento de Farmacêuticos Bioquímicos – Farmácia, de forma a evitar o fechamento de farmácias da rede pública de saúde devido à ausência desse profissional; IV – dar ciência desta decisão ao Deputado Distrital LEANDRO GRASS, aos Senhores Governador, Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e Secretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal; V – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 189/2022, do parecer ministerial e do relatório/voto do Relator à SES/DF, para conhecimento; b) a devolução dos autos em exame à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007561/2020-13-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, por determinação deste Tribunal de Contas, para apurar eventual responsabilidade por prejuízo causado ao erário distrital em decorrência da execução do Contrato nº 038/2015-SES/DF, celebrado entre a referida jurisdição e a empresa Ipanema Segurança Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços de vigilância. DECISÃO Nº 5286/2022 - Após a apresentação do voto do Relator, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pediu vista do processo, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00001272/2021-91-e - Representação nº 06/2021-G2P, com pedido de medida cautelar, subscrita pela Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal - MPC/DF, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades no Instituto de Gestão Estratégica em Saúde do Distrito Federal - IGES/DF, substanciadas em atos de demissão de seus empregados celetistas e de devolução de servidores estatutários cedidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, com prejuízo a pacientes que são atendidos em unidades gerenciadas pelo referido Instituto. DECISÃO Nº 5328/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1441/2022-SES/GAB e documentos anexos (peça 154); b) do Ofício nº 1207/2022-IGESDF/DP/CONJUR e documentos anexos (peça 155); c) do Ofício nº 001, de 14.01.2022 (peça 152), encaminhado pelo Sindicato dos Médicos do Distrito Federal-SINDMÉDICO (peça 152); II – ter por atendida a diligência objeto dos itens III.a, III.b e III.c da Decisão nº 4.676/2021, diante do exposto no parágrafo 55 da Informação nº 49/2022 – 2ª DIFIPE; III – determinar a remessa de cópia do Ofício nº 001, de 14.01.2022, encaminhado pelo SINDMÉDICO do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e ao IGESDF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhem a este Tribunal de Contas os competentes esclarecimentos acerca dos fatos nele narrados e providências formalizadas; IV – autorizar: a) o envio à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – SEASP de cópia da Informação nº 49/2022 – 2ª DIFIPE para que, em futura fiscalização, promova o atendimento do contido no item III.d da Decisão nº 4.676/2021, sob o enfoque da economicidade e da legitimidade; b) a ciência do teor desta decisão à representante do Ministério Público junto à Corte subscritora da exordial e ao SINDMÉDICO/DF, na pessoa de seu representante legal; c) a devolução dos autos em exame à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00006306/2021-34-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, a fim de apurar supostas irregularidades ocorridas na execução do Contrato nº 59/2003 – SES/DF, celebrado entre aquele órgão e a empresa CORONÁRIO TURISMO LTDA., para fornecimento de passagens aéreas, terrestres, nacionais e internacionais, com o intuito de atender às necessidades da jurisdição e dos pacientes inscritos no Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD e respectivos acompanhantes. DECISÃO Nº 5329/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da TCE objeto do Processo SEI-GDF nº 00060-00158746/2018-25-e; II – reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória no caso em apreço; III – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010720/2021-48-e - Representação nº 30/2021-G3P/CF, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda Oliveira Pereira, versando sobre denúncia de cidadã a suposta ocupação irregular de box por outro autorizatório na Feira de Artesanato da Torre de TV. DECISÃO Nº 5330/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 276/2022 - SEGOV/GAB, de 03.03.2022, e documentos anexos (peças 29 a 34); b) do Ofício nº 64/2022 - RA-PP/GAB/ASTEC, de 04.03.2022 (peças 36 a 43); c) do Ofício nº 1590/2022 - DF-LEGAL/GAB, de 06.04.2022 e anexos (peças 45 a 58); d) do Ofício nº 3045/2022 - DF-LEGAL/GAB, de 29.06.2022 e anexos (peças 66 a 71); e) da Informação nº 93/2022 – DIGEM3 (Peça 72); f) do Parecer nº 1072/2022-G3P (Peça 75); II – considerar: a) no mérito, procedente a Representação nº

30/2021 – G3P, da lavra da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA OLIVEIRA PEREIRA (Peça 3); b) atendido o item “II.b” da Decisão nº 159/2022; c) não atendidos os itens “II.a.i” e “II.a.ii” da Decisão nº 159/2022; III – relevar o não atendimento dos itens “II.a.i” e “II.a.ii” da Decisão nº 159/2022 pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEGOV/DF, tendo em vista a propositura de novas demandas que suprem a necessidade de informação correspondente; IV – determinar à Administração Regional do Plano Piloto - RA I, em consonância com as competências a ela atribuídas pelo art. 21 da Lei nº 6.956/2021, que adote as medidas discriminadas a seguir: a) instaurar processo(s) administrativo(s), caso ainda não tenha sido feito, para apuração da situação de (ir)regularidade dos ocupantes da Feira da Torre de TV, encaminhando cópia daquele(s) a esta Corte; b) proceder, sem recurso a procedimento judicial, consoante inciso IV do art. 21 da Lei nº 6.956/2021, à interdição e desocupação – com a requisição dos serviços da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, conforme art. 31 da Lei nº 6.956/2021 – dos boxes de ocupantes irregulares (ou seja, sem instrumento de outorga, conforme previsão do art. 5º da Lei nº 6.956/2021); c) independentemente da presença de termo de outorga, cobrar, excetuando-se os referentes ao período de junho de 2020 a abril de 2022, os preços públicos devidos por todos os ocupantes – regulares ou não – de boxes da Feira da Torre de TV; d) alertar os feirantes das obrigações insculpidas no art. 22 da Lei nº 6.956/2021, bem como das consequências do inadimplemento quanto ao pagamento dos preços públicos e das taxas de rateio de áreas comuns (art. 29, inciso II da Lei nº 6.956/2021); e) operacionalizar, quando cabíveis, os procedimentos de aplicação de sanções previstas no art. 25 da Lei nº 6.956/2021; f) encaminhar a esta Casa as informações discriminadas no § 37, itens “6.a” e “6.b”, da Informação nº 93/2022 – DIGEM3 (Peça 72); V – recomendar: a) ao DF Legal que aumente a coordenação de esforços com a RA I, objetivando a remoção dos bens dos ocupantes irregulares (sem termo de outorga) da Feira da Torre de TV; b) à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal que, dada a extensão das irregularidades existentes, estude a possibilidade de efetuar nova licitação para a ocupação dos boxes de referida Feira da Torre de TV; VI – estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para que a RA I, a SEGOV/DF e o DF Legal atendam às demandas dos itens IV e V supra, com encaminhamento da documentação correspondente, em meio eletrônico, a esta Casa; VII – alertar a titular da RA I de que a omissão/ausência de cobrança de preços públicos de ocupantes da Feira da Torre de TV consubstancia prejuízo ao erário distrital, podendo levar à responsabilização de quem lhe der causa, bem como à aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso III, da LOTCDF; VIII – autorizar: a) o encaminhamento da Informação nº 93/2022-DIGEM3, do Parecer nº 1072/2022-G3P, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEGOV/DF, à Administração Regional do Plano Piloto - RA I e à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, a fim de subsidiar o cumprimento dos itens V a VIII retro; b) a ciência desta decisão à signatária da representação em foco; c) o retorno dos autos à SEGEM, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00002864/2022-10-e - Representação, com pedido cautelar, ofertada pela empresa Edir Sussel e Cia Ltda., acerca de possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 142/2021, promovido pela então Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, destinado ao registro de preços visando eventual aquisição de mobiliário em geral (púlpito), para atender a demanda dos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5331/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 5247/2022 - SEEC/GAB e anexos (Peças nºs 183/182), encaminhados pela então Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF; II – considerar cumprido o item IV da Decisão nº 3.072/2022; III – autorizar: a) a ciência das interessadas; b) o retorno dos autos à SEGEM, para arquivamento. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, IV, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00008576/2022-61-e - Verificação do cumprimento dos limites mínimos de aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE e no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb pelo Governo do Distrito Federal – GDF, exercício 2022. DECISÃO Nº 5333/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 1097/2022 – SEE/SECEX e anexos (Peças 17/19), 461/2022 – GAG/CJ e anexo (Peças 20/21) e 6069/2022 – GAB/SEEC e anexo (Peças 22/23); b) da Informação nº 36/2022 – DIAGF (Peça 24); II – considerar cumprida a diligência determinada no item III da Decisão nº 3.936/2022; III – autorizar o retorno dos autos à SEMAG, para adoção de providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00011848/2022-18-e - Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo do Distrito Federal, relativo ao 2º quadrimestre de 2022, com objetivo de verificar se os critérios adotados na sua elaboração estão em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), arts. 54 e 55, como também com as Decisões do TCDF e demais normas pertinentes ao tema. DECISÃO Nº 5334/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo do Distrito Federal – DF, referente ao 2º quadrimestre de 2022, publicado no DODF nº 185, de 30.09.22, págs. 6/9 (Peça 1); b) do Roteiro de Acompanhamento e Análise do RGF do Poder Executivo do Distrito Federal relativo ao 2º quadrimestre de 2022 (Peça 5); c) da Informação nº 32/2022-DIAGF e demais documentos juntados aos autos; II – considerar cumpridos, em relação ao 2º quadrimestre de 2022, os limites de gastos com pessoal, de endividamento, de contratação de operações de crédito e de concessão de garantias e contragarantias de valores, bem como cumpridos os requisitos de publicação constantes dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000

– Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); III – determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEFAZ/DF que adote providências no sentido de reverter a alteração promovida pela Instrução Normativa – SUCON nº 11/2022 na Portaria – SEF nº 135/2016, para que, doravante, as despesas decorrentes do pagamento do abono pecuniário de férias voltem a ser classificadas no Subelemento de Despesa 31 – FÉRIAS – ABONO PECUNIÁRIO, vinculado ao Elemento de Despesa 11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, e não mais no Subelemento 01 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL, vinculado ao Elemento 94 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS; IV – autorizar: a) a disponibilização de cópia da Informação nº 32/2022 – DIAGF, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEFAZ/DF; b) o retorno dos autos em exame à SEMAG, para adoção de providências de sua alçada e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012403/2022-47-e - Análise das contas contábeis utilizadas para compor o Balanço Patrimonial – BP e a Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC do Governo do Distrito Federal – GDF, integrantes do conjunto das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, como subsídio à elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo de 2022. DECISÃO Nº 5266/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 23/2022 – DICOG, Peça 1; II – determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEFAZ/DF que apresente, no prazo de 20 (vinte) dias, as justificativas e eventuais medidas corretivas, em andamento ou previstas, para: a) a não inclusão das contas 6.2.2.1.3.01.00 – CRÉDITOS EMPENHADOS A LIQUIDAR, 6.2.2.1.3.05.00 – EMPENHOS A LIQUIDAR INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS e 6.3.1.1.0.00.00 – RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR, na elaboração do quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes do Balanço Patrimonial, tendo em vista a discrepância do resultado financeiro com o quadro Superavit/Deficit Financeiro; b) a utilização de conta de disponibilidade de recurso pertencente à classe 7, ao invés da conta de classe 8 (8.2.1.1.1.00.00 – DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSO – DDR), para registrar e apurar as informações que são evidenciadas no quadro do Superavit/Deficit Financeiro do Balanço Patrimonial; c) o uso de contas além daquelas pertencentes ao subgrupo 1.1.1.0.0.00.00 – CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA para a apuração do caixa inicial e final evidenciados na Demonstração dos Fluxos de Caixa, tendo em vista a discrepância dos saldos com o apresentado como Caixa e Equivalente de Caixa no Balanço Patrimonial; III – alertar o Sr. Governador do Distrito Federal sobre a presença de inconsistências nas contas contábeis que compõem o Balanço Patrimonial e a Demonstração dos Fluxos de Caixa, conforme apurado na Informação nº 23/2022 – DICOG, e de que a irregularidade poderá repercutir na análise da Prestação de Contas relativa ao presente exercício; IV – autorizar o encaminhamento de cópia da Informação nº 23/2022 – DICOG, do Relatório/Voto do Relator e desta decisão aos interessados, para subsidiar a adoção de providências; V – encaminhar os autos à SEMAG, para acompanhamento e demais providências.

PROCESSO Nº 00600-00014147/2022-22-e - Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 51/2022-SEE/DF, lançado pela Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal – SEE/DF, para o registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis hortifrutis - abacaxi pérola, alho, banana nanica, batata inglesa, cebola nacional, maçã nacional, mamão formosa, melancia e melão amarelo, para atendimento ao Programa de Alimentação Escolar – PAE/DF. DECISÃO Nº 5267/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do edital de Pregão Eletrônico por SRP nº 51/2022-SE/DF, lançado pela Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal – SEE/DF, e do Processo SEI nº 00080-00223124/2022-97, disponibilizado via e-mail com link de acesso (peças 2, 4 e 5); II – determinar à SEE/DF e ao pregoeiro responsável pela condução do certame que, com base no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 4º, inciso XI, da Lei nº 10.520/02, somente homologuem/adjudiquem o resultado do Pregão Eletrônico por SRP nº 51/2022 após se certificarem de que os valores obtidos estejam compatíveis com os de mercado, devendo encaminhar ao Tribunal cópia da ata de realização do pregão e demais documentos que respaldem o resultado da licitação; III – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 384/2022 – DIFLI (peça 9), do relatório/voto do Relator e desta decisão à jurisdicionada e ao pregoeiro responsável pela condução do certame; b) o retorno dos autos à SESPE, para arquivamento, após a verificação do cumprimento do item II precedente, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 2023/2000-e - Denúncia formulada pela imprensa local, versando sobre possíveis irregularidades na “Divisão Amigável das Áreas em Comum da Fazenda Sobradinho ou Paranoazinho”, celebrada entre a Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, o Condomínio Rural Residencial RK, Carlos Victor Moreira Benatti e Maria Cassiano da Silva. DECISÃO Nº 5288/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 67/2022-DIGEM3 (e-DOC 93C02855-e); b) do Parecer nº 760/2022-G2P (e-DOC 1A3C72D7-e); II – reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento ao erário em relação ao Processo nº 2.023/2000, à luz da Decisão Normativa TCDF nº 5/2021, uma vez que no período compreendido entre 10.11.1994 e 27.07.2000 não existe registro de qualquer ato do Poder Público alusivo à apuração de irregularidades no fracionamento de áreas em comum da Fazenda Sobradinho (Paranoazinho); III – autorizar: a) o encaminhamento da Informação nº 67/2022-DIGEM3, bem como desta decisão ao Sr. Sérgio Koffes Júnior, por meio de seu representante legal, à subscritora da Representação nº 18/2002-CF, bem como à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para adoção das providências devidas e posterior arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 2510/2016-e - Auditoria Integrada realizada no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Distrito Federal – Iprev/DF, com o objetivo de avaliar a gestão financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS/DF. DECISÃO Nº 5268/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 280/2022 – IPREV/PRESI (Peça nº 290), acompanhado dos documentos constantes das Peças nºs 266/289 e Ofício n.º 368/2022 – IPREV/PRESI (Peça nº 329), acompanhado dos documentos de Peças nºs 321, 322 e 324/328; b) do Relatório de Avaliação Atuarial de 2022 dos planos previdenciários administrados pelo IPREV/DF (Peça nº 323); c) do Ofício n.º 3468/2022 – SEEC/GAB (Peça nº 307), e anexos de Peças nºs 295/306; d) do Ofício n.º 270/2022 – GAG/CJ (Peça nº 314), acompanhado de peças 315/319; e) dos Processos SEI nºs 00413-00003255/2021-60, 00413-00002921/2021- 42 e 004133-00003617/2021-12, associados aos autos conforme Termo de Peça nº 330; f) do trânsito em julgado da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2018.00.2.002901-7 – TJDF (Peça nº 331); g) da Informação n.º 112/2022 – Digem1 (e-DOC B7327AB3-e); h) do Parecer n.º 1082/2022-GIP/ML (e-DOC F2F10D83-e); II – considerar, em relação à Decisão n.º 428/2022: a) atendidos os itens “III.a” e “V”; b) parcialmente atendidos os itens “III.b” e “VII.c”; c) não observada a recomendação constante do item “IV”; d) não atendidos os itens “VI”, “VII.a” e “VII.b”; III – reiterar a recomendação contida no item IV da Decisão n.º 428/2022 no sentido de que o Sr. Governador do Distrito Federal e a Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, ante as projeções de déficits anuais crescentes para o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Distrito Federal até o exercício de 2041, conforme Avaliação Atuarial de 2021, adotem medidas para evitar ou mitigar o contexto fiscal desfavorável ao Distrito Federal; IV – determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Iprev/DF que, no prazo de 90 (noventa) dias, preste informações atualizadas sobre: a) o resultado da avaliação dos imóveis realizada pela empresa contratada por meio do Pregão Eletrônico n.º 116/2022 e as medidas subsequentes para o completo atendimento da deliberação constante do item II.b da Decisão n.º 3.281/2017, no sentido de que ao realizar o acerto de contas para a quitação dos valores revertidos do antigo Fundo Capitalizados, cujos saques foram autorizados pelas Leis Complementares nºs 899/2016 e 920/2017, inclua na recomposição devida ao Fundo Solidário Garantidor a correção monetária e a diferença de rendimento que a Autarquia obterá se os recursos fossem aplicados de acordo com a Política de Investimentos do RPPS/DF; b) as providências adotadas no Processo SEI n.º 00413-00003617/2021-12 relativas à permuta dos imóveis incorporados ao FSG por força da Lei Complementar n.º 917/2016 que, por pendências judiciais ou interesse público, são incapacitados de rentabilização; V – determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal que, no prazo de 90 (noventa) dias, disponibilize acesso integral ao Processo n.º 00413-00005576/2021-07, mediante link com validade mínima de um ano, para o e-mail segem.gab@tc.df.gov.br; VI – determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração do Distrito Federal – SEPLAD/DF que, no prazo de 90 (noventa) dias, informem o resultado da análise de viabilidade orçamentária e financeira do plano de equacionamento sugerido na Avaliação Atuarial de 2022, para financiamento do déficit técnico atual do Plano Previdenciário, alertando-os de que, o descumprimento da deliberação plenária, sem causa justificada, poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar n.º 1/94; VII – reiterar ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Iprev/DF, alertando-o para a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar n.º 1/94: a) a determinação constante do inciso V, alínea “c”, da Decisão n.º 972/2021, reiterada pelo item “VII.a” da Decisão n.º 428/2022, no sentido de divulgar, em seu sítio eletrônico, tempestivamente, as informações contidas nos formulários de Autorização de Aplicação e Resgate – APR, além da composição de sua carteira de investimentos, em conformidade com a Portaria MPS n.º 519/2011, art. 3º, inciso VIII, alíneas “b” e “c”; b) a determinação constante do item “IV.a” da Decisão n.º 3.598/2019, reiterada pelos itens “VI.a” da Decisão n.º 972/2021 e “VII.b” da Decisão n.º 428/2022, para que, doravante, inclua nas avaliações atuariais relativas ao RPPS/DF, a memória de cálculo e o embasamento técnico para os valores projetados para as receitas a serem destinadas pelo Fundo Solidário Garantidor – FSG ao Fundo Financeiro de Previdência Social, além de incluir, nos futuros testes de aderência de premissas atuariais, a verificação dos critérios adotados; VIII – autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 112/2022 – Digem1, do Parecer n.º 1082/2022-GIP/ML, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Iprev/DF, ao Sr. Governador do Distrito Federal, à CLDF e à Seplad/DF, para subsidiar o cumprimento das diligências em análise; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5324/2018-e - Representação formulada pela então Deputada Distrital CELINA LEÃO acerca de possíveis danos causados à população local em virtude de negligência por parte das autoridades mencionadas (Governador do Distrito Federal e o então Diretor-Geral do DER/DF), ante o desabamento do viaduto do Eixo Rodoviário Sul sobre a Galeria dos Estados, ocorrido em 06.02.18. DECISÃO Nº 5269/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos documentos que compõem as peças 161, 169, 268, 269, 276, 277, 278, 281, 282, 283, 285, 286, 288, 289, 290 e 296; b) do Papel de Trabalho com aferição da situação prescricional dos fatos objeto dos autos (peça 297); c) da nova Matriz de Responsabilização (peça 298); d) da Informação n.º 12/2022-DIAPREX/SEMAG (e-DOC FCC94677-e); e) do Parecer n.º 1044/2022 – G3P (e-DOC BBCE19B5-e); II – com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei Complementar n.º 1/94, c/c o art. 269 da Resolução TCDF n.º 296/2016, promover a audiência dos responsáveis indicados na Tabela 9 da Informação n.º 12/2022-DIAPREX/SEMAG para que apresentem, no prazo

de 30 (trinta) dias, razões de justificativa pela omissão na prática de atos de sua competência, que concorreram para o desabamento do viaduto da DF/002 (Eixo Rodoviário Sul) sobre a Galeria dos Estados, ocorrido em 06.02.2018, consoante conduta indicada na Matriz de Responsabilização (peça 298), tendo em conta a possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 57, inciso III, e 60 da Lei Complementar n.º 1/94; III – alertar os responsáveis elencados na peça 298 de que o chamamento em audiência ora realizado não denota qualquer pré-julgamento do mérito da matéria pelo Plenário deste Tribunal e que as razões de justificativa a serem encaminhadas serão devidamente aquilatas quando da avaliação de eventuais condutas omissivas que, porventura, tenham contribuído para o desabamento do viaduto da DF/002 sobre a Galeria dos Estados; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 12/2022-DIAPREX/SEMAG, do Parecer n.º 1044/2022 – G3P, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Governador do Distrito Federal, ao DER/DF, à Novacap, à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SO/DF, à associação Assender/DF e aos indicados na Matriz de Responsabilização (peça 298); b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 8973/2019-e - Representação n.º 09/2019-G3P, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal – MPJTCDF, Demóstenes Tres Albuquerque, visando à fiscalização dos atos ocorridos nas operações de investimento do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Iprev/DF, relativas aos fundos BRB QAM FIP IMOBILIÁRIO PARANÁ I e CEF FIDC CASAN COTA SENIOR, tendo em vista a rentabilidade acumulada negativa dessas aplicações financeiras e a possível negligência dos agentes públicos responsáveis quanto à observância de critérios de risco, liquidez e rentabilidade, em desacordo com a política de investimentos da autarquia. DECISÃO Nº 5346/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das razões de justificativa encaminhadas pelos Srs. Everton Chaves Correia (Peças nºs 279, 270 e 266, bem como anexos (Peças nºs 259/265, 267/269 e 271/278); Pedro de Moraes Borges Neto (Peça nº 258), Henrique Leite Domingues (Peça nº 302) e pela Sra. Regina Coeli Pelicano (Peça nº 300), em atenção à Decisão n.º 4.406/2021; b) da Informação n.º 83/2022 – Digem1 (e-DOC 2285A13F-e); c) do Parecer n.º 890/2022-G3P (e-DOC 8292F0CA-e); II – considerar: a) procedentes as preliminares de prescrição suscitadas pelos Srs. Everton Chaves Correia e Pedro de Moraes Borges Neto, em suas razões de justificativa; b) prescritas as pretensões punitivas no âmbito da Representação n.º 09/2019-G3P, nos termos da Decisão Normativa TCDF n.º 5/2021, em relação aos responsáveis chamados em audiência pela Decisão n.º 4.406/2021; c) prejudicadas a análise de mérito das questões suscitadas pelas justificantes nas peças indicadas no item.a retro, tendo em conta a prescrição apontada a alínea anterior; d) não prescritas as irregularidades relatadas nos parágrafos 48/51 e 54/58, da Informação n.º 66/2021 – Digem1, que deu origem à determinação para que a BRB Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – BRB DTVM instaurasse Tomada de contas especial - TCE; III – determinar à Secretaria das Sessões/TCDF que providencie a juntada nos autos em exame da ciência da Decisão n.º 4.406/2021, pela BRB Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – BRB DTVM; IV – autorizar: a) o encaminhamento desta decisão aos responsáveis relacionados no item I.a retro, na pessoa de seus representantes legais, quando houver, bem como ao Iprev/DF e à BRB DTVM; b) após o cumprimento do item III retro, o retorno dos autos à Segem/TCDF, para adoção das providências devidas e posterior arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00000439/2020-16-e - Representação nº 12/2020-CF, com pedido de medida cautelar, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre dispensa de licitação levada a efeito pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, tendo por objeto a contratação de serviços de central telefônica, contemplando agendamento e entrega de medicamento em domicílio, a usuários cadastrados nos Núcleos do Componente Especializado (Farmácias de Alto Custo). DECISÃO Nº 5273/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício BRB SERVIÇOS nº 069/2021 (e-DOC F48F69CD-c, peças 115/116) e seus anexos (peças 122/130); b) do Ofício nº 10680/2021 - SES/GAB (e-DOC 8F133ECB-c), relevando sua intempestividade; c) do Ofício nº 259/2022-G2P (e-DOC 60E8EBE8-e), que deu ciência da Ação Civil Pública ajuizada pelo MPDFT nº 0710677-56.2022.8.07.0018), com pedido de tutela de urgência, em razão da ausência de licitação para a prestação dos serviços de entrega em domicílio de medicamentos do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica; d) da Informação nº 15/2022-DIASP3 (e-DOC A80A6C44-e) e da Matriz de Responsabilização constante do e-DOC 3C2A2329-e; e) da Informação nº 76/2022-DIASP3 (e-DOC 34AC501D-e) e da Matriz de Responsabilização de e-DOC CIBAS4FF-e; f) do Parecer nº 1152/2022-G2P (e-DOC E2F30CA5-e); g) do deferimento da tutela de urgência na ACP nº 0710677-56.2022.8.07.0018, em 17.08.2022, determinando “ao Distrito Federal, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a obrigação de fazer consistente assumir o serviço de entrega/dispensação de medicamentos de alto custo em domicílio ou finalizar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da intimação da decisão liminar ou comprovar a este Juízo o efetivo agir no procedimento licitatório que tramita no bojo do Processo SEI nº 00060-00339274/2020-24 ou outro aberto para o mesmo fim, apresentando a esse Juízo, ao final de tal prazo, o respectivo Edital e Termo de Referência (ou Projeto Básico)”; II – considerar, com relação à Decisão nº 3.859/2021: a) cumprida a diligência constante do item III pela SES/DF; b) atendida a diligência constante do item “V.b” pela empresa BRB Serviços S.A.; c) parcialmente atendida a diligência constante do item “V.a” pela empresa BRB Serviços S.A.; d) não cumprida a diligência constante do item VI pela SES/DF; III – reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF o disposto no item VI da Decisão nº 3.859/2021, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, devendo encaminhar ao Tribunal documentação comprobatória dos

atendimento da diligência; IV – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, cautelarmente, com fulcro no art. 277, “caput”, do RI/TCDF, que observe, quando do pagamento de qualquer quantia à empresa BRB Serviços S.A. com fulcro no Contrato nº 063/2020 ou nos serviços executados mediante requisição administrativa, o valor máximo mensal de R\$ 957.069,62 (novecentos e cinquenta e sete mil, sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos), tendo em vista a quantidade de 15 mil entregas mensais, prevista no Projeto Básico da contratação, e o preço unitário de R\$ 21,52 por entrega, praticado nas subcontratações realizadas com as empresas Unihealth Logística Hospitalar Ltda. (e-DOC 08DCE71B-c) e Dala Transportes Ltda. ME (e-DOC 68386A0B-c); V – promover a audiência dos responsáveis relacionados a seguir, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa, em autos apartados: a) indicados na Matriz de Responsabilização de e-DOC C1BA54FF-e, pela irregular aceitação da Proposta BRB Serviços 20032020 (fls. 65/69 e 93/99 do Processo-SEI 00060-00109204/2020-43, associado aos autos), a qual previu erroneamente a realização de 33 mil entregas mensais, contrariando a previsão do Projeto Básico, de 15 mil entregas (situação que afronta os princípios da seleção da proposta mais vantajosa e da economicidade, bem como o disposto no art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, aplicável ao caso por analogia, e que deu causa a prejuízo de R\$ 1.374.878,22, no período em que houve prestação de serviços sob a cobertura do Contrato 63/2020-SES/DF (abril a setembro de 2020), e de R\$ 9.271.096,65, no período em que foram prestados serviços sem cobertura contratual, mediante requisição administrativa (novembro/2020 a maio/2022), totalizando o prejuízo, até maio de 2022, de R\$ 10.645.974,87, conforme indicado nos parágrafos 42 a 60 da Informação nº 76/2022-DIASP3, ante a possibilidade de aplicação das sanções previstas nos arts. 56 e 57, incisos II e III, e 60 da Lei Complementar nº 1/1994, bem como da conversão dos autos em tomada de contas especial; b) do então Diretor de Aquisições Especiais da SES/DF (Sr. Emmanuel de Oliveira Carneiro), tendo em conta sua omissão quando do gerenciamento da contratação, e do Subsecretário de Administração Geral da Pasta de Saúde à época dos fatos (Sr. Iohan Andrade Struck), tendo em conta seu papel preponderante na condução do processo de contratação, pela falha da SES/DF em não reduzir o valor unitário constante do Contrato nº 063/2020 para o serviço de entrega em domicílio (de R\$ 22,40 para R\$ 21,52), em face das subcontratações celebradas pela empresa BRB Serviços S.A. com as empresas Unihealth Logística Hospitalar Ltda. e Dala Transportes Ltda. ME (situação que afronta o princípio da economicidade, bem como o disposto no art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, aplicável ao caso por analogia, e que deu causa a prejuízo de R\$ 92.343,68, no período em que houve prestação de serviços sob a cobertura do Contrato nº 63/2020-SES/DF (abril a setembro de 2020), e de R\$ 303.761,85, no período em que foram prestados serviços sem cobertura contratual, mediante requisição administrativa (novembro/2020 a maio/2022), totalizando o prejuízo, até maio de 2022, de R\$ 396.105,53), ante a possibilidade de aplicação das sanções previstas nos arts. 56 e 57, incisos II e III, e 60 da Lei Complementar nº 1/1994, bem como da conversão dos autos em tomada de contas especial; c) dos Secretários de Estado de Saúde (desde 2020 até os dias atuais) nominados a seguir, para justificarem a ausência de licitação e, ainda, a falta de cobertura contratual, após o fim da vigência do Contrato nº 063/2020-SESDF, ocorrida em 28.09.2020, tendo em conta a possibilidade de aplicação das sanções previstas nos arts. 57, incisos II e III, e 60 da Lei Complementar nº 1/1994: 1. Sr. Osnei Okumoto (de 01.01.2019 a 16.03.2020 e 25.08.2020 a 27.08.2021); 2. Sr. Francisco Araújo Filho (de 16.03.2020 a 25.08.2020); 3. Sr. Manoel Luiz Narvaz Pafiadache (de 27.08.2021 a 06.06.2022); 4. Sra. Lucilene Maria Florêncio de Queiroz (a partir de 06.06.2022); VI – fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que a SES/DF e a sociedade empresária BRB Serviços S.A. caso queiram, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, apresentem suas considerações acerca do prejuízo total apurado de R\$ 11.042.080,40 (onze milhões, quarenta e dois mil, oitenta reais e quarenta centavos), apontado nos parágrafos 42 a 60 da Informação nº 76/2022-DIASP3 (peça 142, e-DOC 34AC501D-e) e na Matriz de Responsabilização (peça 141, e-DOC C1BA54FF-e), com o ajuste no valor unitário da entrega a domicílio (adoção de R\$ 21,52, em vez de R\$ 22,40); VII – alertar a titular da SES/DF de que a reincidência no descumprimento da determinação constante do item VI da Decisão nº 3.859/2021, sem causa justificada, pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o § 3º do art. 272 do Regimento Interno do TCDF; VIII – dar ciência desta decisão à representante e ao Banco de Brasília – BRB; IX – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF, à sociedade empresária BRB Serviços S.A. e aos responsáveis indicados no item V anterior, de modo a subsidiar suas manifestações; b) o retorno dos autos à SEASP/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00001423/2020-21-e - Representação nº 22/2020-CF, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, da lavra da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, em face de supostas irregularidades relativas à construção emergencial de hospital de campanha em Ceilândia, a partir de procedimento de dispensa de licitação lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, com base na Lei Nacional nº 13.979/2020. DECISÃO Nº 5347/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 8.378/2021-SES/GAB (e-DOC 4700942D-c), encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; b) dos expedientes acostados às peças 128/129, remetidos pela sociedade empresária Contarpp Engenharia Ltda.; c) do Relatório de Inspeção nº 02/2022 – DIFOI (e-DOC C7010900-e); II – em decorrência do superfaturamento identificado no bojo dos autos em exame, determinar à SES/DF que: a) promova a efetivação da glosa integral do montante de R\$ 2.323.110,08, retido por força do item III.a Decisão nº 5.325/2020; b) adote medidas

administrativas e/ou judiciais pertinentes para que a empresa Contarpp Engenharia Ltda. realize a devolução do valor de R\$ 131.672,37 (ref. junho/2020), devidamente atualizado; c) no prazo de 60 (sessenta) dias, informe ao Tribunal sobre as providências implementadas para dar cumprimento às diligências contidas nas alíneas “a” e “b” precedentes; III – autorizar: a) o envio de cópia do Relatório de Inspeção nº 02/2022 – DIFOI, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF e à sociedade empresária Contarpp Engenharia Ltda. por intermédio do seu patrono; b) a atuação de processo específico para eventuais responsabilizações de gestores decorrentes das falhas e impropriedades relacionadas ao planejamento da contratação que resultou na celebração do Contrato nº 106/2020-SES/DF, nos termos do item IV.c da Decisão nº 3.149/2020; c) o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00007713/2020-88-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela sociedade empresária Brasfort Empresa de Segurança Ltda., versando sobre supostas irregularidades relativas a indeferimento de pleito para pagamento de valores concernentes a repactuações dos Contratos nºs 36/2010, 08/2011 e 09/2011, no período de 2010 a 2013, celebrados com a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, atual Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal – SEPLAD/DF. DECISÃO Nº 5287/2022 - Após a apresentação do voto do Relator, o Conselheiro RENATO RAINHA pediu vista do processo, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00002544/2021-71-e - Auditoria da Controladoria-Geral do Distrito Federal realizada na Folha de Pagamento da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, com o objetivo de verificar a legalidade e a regularidade dos atos praticados e das despesas relacionadas à gestão de pessoal, determinada na Ordem de Serviço 25/2020 - SUBCI/CGDF de 17.02.2020. DECISÃO Nº 5348/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 4252218/2022 - DIFIPEI, peça 17; b) do Parecer nº 147/2022 – G3P, peça 20, da lavra do Procurador Danilo Moraes dos Santos; c) dos Ofícios nºs 310/2021 – CGDF/SUBCI, peça 1, 1113/2021 – CGDF/SUBCI, peça 16, 62/2022 – CGDF/SUBCI, peça 13; d) do Relatório de Auditoria nº 02/2021 – DIAFA/COPT/SUBCI/CGDF, peça 2, e dos Relatórios de Auditoria de Monitoramento nºs 13/2021 – COMOT/SUBCI/CGDF, peça 14, 14/2021 – COMOT/SUBCI/CGDF, peça 15, e 16/2021 – COMOT/SUBCI/CGDF, peça 12; II – determinar: a) à Terracap que adote providências complementares com vista ao atendimento das recomendações pendentes expandidas pela Controladoria-Geral do Distrito Federal no Relatório de Auditoria nº 02/2021 – DIAFA/ COPT/SUBCI/CGDF (v) parágrafo 175 da Informação nº 4252218/2022 - DIFIPEI, peça 17; b) à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal – Seplad/DF, que ultime as providências com vista ao atendimento da recomendação R.10 do Relatório de Auditoria nº 02/2021 – DIAFA/COPT/SUBCI/CGDF (v) quadro do parágrafo 173 da Informação nº 4252218/2022 - DIFIPEI, peça 17; c) à CGDF que inclua, em futuras fiscalizações, a verificação do quanto determinado nos itens II.a e II.b, anteriores; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 4252218/2022 - DIFIPEI, peça 17, e desta decisão à CGDF, à Terracap e à Seplad/DF; b) o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para as ações pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003811/2021-27-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para apurar eventuais danos causados ao erário na execução dos Contratos nºs 137/2011 e 138/2011, celebrados com as empresas TSL - Comércio e Representação de Material Médico Hospitalar Ltda. e Medical Shop Produtos Hospitalares Ltda., respectivamente. DECISÃO Nº 5349/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 10938/2021 - SES/GAB (e-DOC 6B8E86D2-c), encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em atenção ao item II.c da Decisão nº 2.739/2021; b) das razões de justificativa apresentadas, de forma individual, pelo Sr. Marco Antônio Barreto Lima Guimarães (e-DOC F830E867-e) e pela Sra. Mirna Poliana Furtado de Oliveira Martins (e-DOC 068A5B92-e), em atenção ao item II.b da Decisão nº 2.739/2021; c) da Informação nº 149/2022 – SECONT/3ºDICON (e-DOC 9050D0CD-c); d) do Parecer nº 1.014/2022-G1P/DA (e-DOC 92CE1A18-e); II – considerar: a) não prescritas as pretensões punitivas e de ressarcimento de prejuízo ocasionado ao erário no âmbito da TCE em apreço, à luz do deliberado na Decisão nº 4.314/2021 e na Decisão Normativa TCDF nº 5/2021; b) cumprido pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF o determinado no item II.c da Decisão nº 2.739/2021; c) revel, para todos os efeitos, consoante disposto no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/1994, a Sra. Rosvita Inez Ferri Beine, por não haver atendido o diligência no item II.b da Decisão nº 2.739/2021; d) procedentes as razões de justificativa ofertadas pela Sra. Mirna Poliana Furtado de Oliveira Martins, por meio de representante legal, de forma a afastar as irregularidades que lhes foram imputadas, estendendo os efeitos à Sra. Rosvita Inez Ferri Beine; e) improcedentes as razões de justificativa ofertadas pelo Sr. Marco Antônio Barreto Lima Guimarães; III – julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 1/1994, irregulares as contas do Sr. Marco Antônio Barreto Lima Guimarães, tendo em vista as irregularidades constantes no subitem 1.1.8 (ausência de aplicação de sanção administrativa e de multa à empresa contratada por descumprimento contratual), do Relatório de Auditoria Especial nº 2/2014-DISED/CONAS/CONT/STC, ocasionando ulterior prejuízo absorvido pelo erário, conforme deliberado no item II.a da Decisão nº 2.739/2021; IV – aplicar ao Sr. Marco Antônio Barreto Lima Guimarães a multa prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, no valor de R\$ 1.739,13, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais da sanção pecuniária ora aplicada, autorizando, desde já, a aplicação do disposto no artigo 29 da referida lei complementar,

caso não haja manifestação do interessado; V – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI – autorizar: a) a ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; b) a ciência desta decisão aos responsáveis chamados em audiência em decorrência do item II.b da Decisão n.º 2.739/2021; c) o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00012734/2021-04-e - Estudos especiais acerca da aplicação do teto remuneratório constitucional aos reembolsos efetuados pelos órgãos distritais a título de ressarcimento das despesas havidas com empregados públicos de entidades da Administração Indireta independentes cedidos ao Distrito Federal. DECISÃO Nº 5270/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprido o item III da Decisão Administrativa n.º 59/2021; II – conhecer: a) da Informação n.º 20/2022 – Difipe2 (e-DOC 98A85FEE-e, peça 4); b) do Parecer n.º 548/2022-G2P (e-DOC A51A2175-e, peça 8); III – fixar entendimento a ser observado pela Casa Civil do Distrito Federal, pela Câmara Legislativa do Distrito Federal e por este Tribunal de Contas do Distrito Federal, o que será objeto de futura fiscalização, no sentido de que: a) é vedado o reembolso, à custa do erário distrital, de valores referentes a cessões e requisições que excedam o teto remuneratório aplicável aos servidores da administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, ainda que a entidade cedente seja empresa estatal independente; b) o teto remuneratório distrital deve incidir sobre o valor total custeado com recursos do Tesouro do Distrito Federal, incluindo o reembolso de que trata o Decreto Distrital n.º 39.009/2018 e a retribuição pelo exercício do cargo em comissão ou função de confiança; IV – em razão do entendimento anterior, recomendar ao Governador do Distrito Federal que edite ato normativo próprio para dar eficácia plena ao deliberado, nos mesmos moldes em que a União cuidou desse tema; V – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000390/2022-63-e - Representação formulada pelo Deputado Distrital Leandro Grass acerca de supostas irregularidades praticadas pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – Semob/DF, relativas à ausência de fiscalização dos recursos arrecadados pelo Banco de Brasília S.A. – BRB, referentes à operacionalização do Sistema de Bilhetagem Automática – SBA. DECISÃO Nº 5289/2022 - Após a apresentação do voto do Relator, o Conselheiro RENATO RAINHA pediu vista do processo, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00000399/2022-74-e - Representação n.º 1/2022-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, com pedido de cautelar, acerca de possíveis irregularidades na gestão de recursos humanos, ocorridas no âmbito do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, consistente em eventuais falhas no lançamento de processo seletivo para contratação de pessoal, sem observância de critérios objetivos mínimos, com ofensa aos princípios da impessoalidade, da transparência, da moralidade, da economicidade e da eficiência. DECISÃO Nº 5350/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, com o fim de ajustar em definitivo seus editais de processo seletivo, em obediência aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da motivação, apresente minuta de novo Manual de Recrutamento e Seleção que contenha no mínimo: a) cronograma prévio de todas as etapas do processo seletivo, contendo datas e prazos para realização de eventuais provas, recursos, avaliações de currículos, contratações, dentre outras exigências a ser efetivadas pelo edital do certame, mediante procedimento que seja revestido de rigor técnico, quantificação e parametrização de base científica; b) atribuição de parâmetros objetivos para a definição da pontuação atribuída aos candidatos, em cada uma das etapas/provas, de modo que seja possível a comparação entre o desempenho individual de cada candidato e o referencial preestabelecido; c) obrigatoria divulgação das notas atribuídas aos candidatos em cada avaliação; d) estabelecimento apenas de etapas e conteúdo programático que sejam indispensáveis ao desempenho das funções a serem executadas; e) quantidade de vagas destinadas aos públicos específicos; f) prévia identificação e qualificação dos membros que integrarão a banca examinadora para que sejam afastadas quaisquer suspeitas de favorecimento e subjetivismos; II – autorizar: a) o encaminhamento do relatório/voto do Relator e desta decisão ao IGESDF, para subsidiar o atendimento da diligência retro; b) o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para os devidos fins. O Senhor Presidente, Conselheiro PAULO TADEU, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 00600-00006207/2022-33-e - Representação da empresa Sarkis e Sarkis Ltda., versando sobre supostos atrasos nos pagamentos de aluguéis referentes ao prédio que sedia o Centro de Ensino Fundamental 03 da Estrutural, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, ocupado sem amparo contratual desde o dia 16.07.2017. DECISÃO Nº 5351/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 774/2022 – SEE/SECEX (e-DOC 364E6CAE-e) e da cópia dos processos administrativos disponibilizados pela Pasta de Educação (juntados ao feito como “documentos associados”); b) dos petições encaminhados pela empresa Sarkis e Sarkis Ltda., nos dias 03.08.2022 (e-DOC 58F2427F-e) e 22.09.2022 (e-DOCs 8F2B3FBF-e, A7F711ED-e e 15BA97F7-e), reiterando os termos da exordial, inclusive com novas alegações; c) da Informação n.º 78/2022 – DIASP2 (e-DOC 4AB9AE67-e); d) do Parecer n.º 1155/2022 – G3P (e-DOC 56369583-e); II – considerar: a) no mérito, parcialmente procedente a representação ofertada pela empresa Sarkis e Sarkis Ltda.; b) cumpridos os itens “II.a” e “II.b” da Decisão n.º 2.651/2022; III – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) adote as

providências necessárias ao efetivo saneamento da situação de ocupação irregular do imóvel, pela ausência da devida cobertura contratual de locação; b) realize as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 1º, inciso X, da Lei Complementar n.º 01/1994, ou apresente justificativas para as falhas identificadas nos pagamentos relativos aos débitos decorrentes do Contrato n.º 17/2015, concernente ao aluguel do imóvel que abarca o Centro de Ensino Fundamental 03 da Estrutural; c) encaminhe ao Tribunal, no mesmo prazo indicado, documentação comprobatória do atendimento das referidas diligências; IV – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à empresa representante, por meio de seu procurador legal, para ciência, e à SEE/DF, de modo a subsidiar o cumprimento das diligências constantes do item III anterior; b) o retorno dos autos à SEASP/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00006325/2022-41-e - Representação, com pedido de medida cautelar, oferecida pela empresa NEO Consultoria e Administração de Benefícios Eireli, em face do Pregão Eletrônico n.º 07/2022 – EMATER-DF, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de intermediação, administração e gerenciamento informatizados e integrados de gestão de frota com gerenciamento de despesas de abastecimentos de combustível (gasolina comum, álcool, óleo diesel comum, óleo diesel S-10 e agente redutor líquido de óxido de nitrogênio automotivo - ARLA), por intermédio de rede credenciada, para atender as unidades que dão suporte às atividades administrativas da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – Emater/DF. DECISÃO Nº 5352/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da documentação encaminhada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – Emater/DF (peças 19/54); b) da Informação n.º 111/2022 – Digem1 (e-DOC A7E26491-e); c) do Parecer n.º 1061/2022 – G3P (e-DOC 28A062C3-e); II – considerar: a) atendido o item III do Despacho Singular n.º 382/2022 – GCIM, referendado pela Decisão n.º 2.413/2022; b) no mérito, improcedente a representação formulada pela empresa NEO Consultoria e Administração de Benefícios EIRELI (e-DOC E925E3E6-e); III – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à representante, por meio de seu procurador, e à Emater/DF, para ciência; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007117/2022-60-e - Edital n.º 01/2022 – UNDF/REIT, que regula o concurso público para o provimento de vagas e formação de cadastro de reserva nos cargos de Professor de Educação Superior e de Tutor de Educação Superior da Carreira Magistério Superior do Distrito Federal, conduzido pela Universidade do Distrito Federal – UnDF. DECISÃO Nº 5353/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 124/2022 – UNDF/Reit e anexos (peças 22/25), encaminhado pela Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes – UNDF, considerando cumprida a diligência determinada no item II da Decisão n.º 3.490/2022; b) dos Editais n.ºs 3, 4, 5 e 6 – UNDF/Reit, publicados, respectivamente, nos DODFs de 28.07.2022, 02.08.2022, 17.08.2022 e 14.09.2022 (peças 26 a 29); II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para fins de acompanhamento do certame.

PROCESSO Nº 00600-00007312/2022-90-e - Representação n.º 10/2022-G4P, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – MPJTCDF, da lavra do Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima, versando acerca de supostas irregularidades envolvendo a cobrança dos diferentes regimes de apuração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. DECISÃO Nº 5354/2022 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 73/2022-DIGEM1 (e-DOC 54188497-e); b) da Representação n.º 10/2022-G4P (e-DOC DBE7977F-e), formulada pelo Ministério Público junto à Corte – MPJTCDF, da lavra do Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima, tendo em vista o não atendimento dos requisitos constantes do art. 230, § 2º, incisos III e IV, do RI/TCDF; c) dos demais documentos acostados aos autos pelo subscritor da peça inaugural; II – deixar de adotar outras medidas nos autos em exame, em virtude das apurações conduzidas pelas autoridades fazendárias no âmbito do processo administrativo fiscal de jurisdição contenciosa e voluntária, não subsistindo indício de irregularidade ou ilegalidade a ensejar a atuação desta Corte de Contas em sede de representação; III – dar ciência desta decisão ao signatário da exordial; IV – autorizar o retorno dos autos à Segem/TCDF, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pela oitiva do Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, IV, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00010179/2022-59-e - Edital do Procedimento Licitatório Eletrônico n.º 020/2022 – DECOMP/DA, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução das obras de reforma e ampliação do Pronto Socorro do Hospital Regional de Brazlândia – HRBZ. DECISÃO Nº 5271/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 2.572/2022-NOVACAP/PRES (e-DOC 35A99336-e) e do Processo Correlacionado n.º 00600-00011261/2022-09, encaminhados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap; b) da Informação n.º 387/2022-DIFLI (e-DOC B8A62990-e); II – considerar satisfatoriamente atendidas as diligências constantes do Despacho Singular n.º 619/2022 – GCIM, referendado mediante a Decisão n.º 3.950/2022; III – dar ciência desta decisão à Novacap; IV – autorizar: a) a continuidade do Procedimento Licitatório Eletrônico n.º 020/2022 – DECOMP/DA; b) o retorno dos autos à Sespe/TCDF, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00013972/2022-18-e - Pregão Eletrônico SRP nº 23/2022, lançado pela Sociedade de Transportes Coletivos do Distrito Federal - TCB, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação, garantia, suporte e hospedagem de solução de software para gestão de empresa de transporte coletivo urbano, fretamento e transportes especiais, conforme condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 786/2022-GCIM, emitido no dia 12.12.2022, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 5272/2022 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I – tomar conhecimento: a) do edital do Pregão Eletrônico SRP nº 23/2022, lançado pela Sociedade de Transportes Coletivos do Distrito Federal - TCB, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação, garantia, suporte e hospedagem de solução de software para gestão de empresa de transporte coletivo urbano, fretamento e transportes especiais (e-DOC 13E57D3F-e); b) da Informação nº 105/2022-DIFTI (e-DOC 280CFA37-e); c) da lista de verificação de e-DOC 88A6A139-e; d) do aviso de adiamento do Pregão Eletrônico SRP nº 23/2022, publicado no DODF de 02.12.2022, informando aos interessados que a abertura do certame ocorrerá em 14.12.2022, às 10 horas; II – com fulcro no art. 277 do RI/TCDF e no art. 87, § 3º, da Lei nº 13.303/2016, determinar à TCB que suspenda o Pregão Eletrônico SRP nº 23/2022 para, adotar as medidas abaixo mencionadas, ou caso queira, apresentar as devidas justificativas, encaminhando a esta Corte documentação comprobatória, no prazo de 15 (quinze) dias, em face das seguintes impropriedades verificadas no instrumento editalício em relação à qualificação técnica das licitantes: a) proceda à exclusão do critério de qualificação técnica constante no item 13.3.3.1 do Termo de Referência; b) reformule a exigência do item 13.3.3.2 do Termo de Referência para que não sejam exigidos quantitativos mínimos de experiência no tocante à Lei Geral de Proteção de Dados; c) ajuste o texto do item 13.3.3.4 do Termo de Referência, de modo a aceitar a comprovação por parte dos licitantes de qualquer tipo de experiência prévia com implantação de software ERP; III – autorizar: a) o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 23/2022-TCB, após o integral cumprimento das diligências inseridas no item II acima, reabrindo o prazo inicialmente previsto nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, encaminhando cópia da nova versão do edital ao Tribunal; b) o encaminhamento de cópia da Informação nº 105/2022-DIFTI e desta deliberação monocrática à Sociedade de Transportes Coletivos do Distrito Federal - TCB, para auxílio ao cumprimento do diligenciado no item II, retro; c) o retorno dos autos à Sespe/TCDF, para adoção das providências pertinentes."

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 19230/2010-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento à Decisão nº 2.773/11, para apurar possível prejuízo na execução de contratos de publicidade celebrados pela Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - Terracap com a empresa DQV Publicidade Ltda., e com a Agência Plá Comunicação e Eventos Ltda. DECISÃO Nº 5356/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do(s) documento(s) anexado(s) à peça recursal: a) do Sr. Pelágio Duarte Sousa Gondim, que tratam de declaração registrada em cartório do sócio-gerente da empresa LDC – Linha Direta Comunicação, vencedora do Pregão Eletrônico realizado pelo então Ministério das Comunicações, decorrente do Edital nº 21/2009, bem como do estabelecimento de seu advogado; b) da Calix Propaganda Ltda. sucessora da Agência Plá de Comunicação e Eventos Ltda. intitulado "Comprovação de valores retidos pela Terracap em razão da TCE em exame"; II – levantar o sobrestamento determinado pelo item I da Decisão nº 4.755/2020 (peça 237); III – reconhecer a não incidência da preliminar de prescrição da pretensão de ressarcimento suscitada pelos recorrentes; IV – dar parcial provimento aos recursos de reconsideração interpostos pelo Sr. Pelágio Duarte Sousa Gondim e pela Calix Propaganda Ltda.; V – em consequência, promover ajuste no valor original do débito relativo ao superfaturamento, tomando como referência para o cálculo o custo mensal por emissora de rádio observado na proposta vencedora da Concorrência Pública nº 063/2008, realizada pela Caesb, estimado em R\$ 1.039,13, tornando sem efeito os Acórdãos nºs 146/2018, 147/2018 e 148/2018; VI – notificar os responsáveis a seguir referidos, para que, em 30 (trinta) dias, promovam o recolhimento aos cofres da Terracap dos valores relacionados na sequência, que deverão ser atualizados até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001: a) DQV Publicidade Ltda. (atual R3 Propaganda e Publicidade Ltda.), em solidariedade com os Srs. Augusto de Moraes Aguiar e Pelágio Duarte Sousa Gondim, o montante de R\$ 10.923,00 (valor original – 31.12.2008), decorrente do pagamento irregular de honorários na subcontratação do serviço de clipping radiofônico e o montante de R\$ 115.304,37 (valor original – 31.12.2008), decorrente do superfaturamento dos preços dos serviços de clipping radiofônico executados nos Contratos Nutra/Proju nºs 222/2007 e 106/2008; b) Calix Propaganda Ltda. em solidariedade com o Sr. Pelágio Duarte Sousa Gondim, o montante de R\$ 76.826,10 (valor original – 31.12.2009), decorrente do superfaturamento dos preços dos serviços de clipping radiofônico executados no Contrato Nutra/Proju nº 249/2009, sujeito a eventual compensação, se for o caso, referenciada no item V desta deliberação; c) Sr. Augusto de Moraes Aguiar, em solidariedade com a empresa DQV Publicidade Ltda. (atual R3 Propaganda e Publicidade Ltda.), o montante de R\$ 5.148,00 (valor original – 31.12.2008), decorrente do pagamento irregular de honorários na subcontratação do serviço de clipping radiofônico; e o montante de R\$ 52.000,01 (valor original – 31.12.2008), decorrente do superfaturamento dos preços dos serviços de clipping radiofônico executados nos Contratos Nutra/Proju nºs 222/07 e 106/08; d) Sr. Pelágio Duarte Sousa Gondim, em solidariedade com: i) a empresa DQV Publicidade Ltda. (atual R3 Propaganda e Publicidade Ltda.), o montante de R\$ 5.775,00 (valor original – 31.12.2008), decorrente do pagamento irregular de honorários na subcontratação do serviço de clipping radiofônico; e o montante de R\$ 63.304,36 (valor

original – 31.12.2008), decorrente do superfaturamento dos preços dos serviços de clipping radiofônico executados no Contrato Nutra/Proju nº 106/2008; ii) a Calix Propaganda Ltda. o montante de R\$ 76.826,10 (valor original – 31.12.2009) decorrente do superfaturamento dos preços dos serviços de clipping radiofônico executados no Contrato Nutra/Proju nº 249/2009, sujeito à compensação referenciada no item V desta deliberação; VII – em consequência do item anterior, lavrar novos acórdãos, em substituição aos Acórdãos nºs 146/2018, 147/2018 e 148/2018, para que consignem as importâncias indicadas; VIII – autorizar: a) o conhecimento desta decisão ao Sr. Pelágio Duarte Sousa Gondim e à Calix Propaganda Ltda. ora recorrentes, por intermédio de seus representantes legais, assim como aos demais responsabilizados, por intermédio de seus representantes, quando aplicável; b) o envio de cópia desta deliberação ao Núcleo de Recursos, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. Decidiu mais aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 28456/2018-e - Inspeção com o escopo de avaliar, sob o aspecto técnico e econômico, o modelo de gerenciamento de manutenção da frota de veículos automotivos do Governo do Distrito Federal - GDF, no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços nº 13/2017- SEPLAG. DECISÃO Nº 5357/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 2.574/22 e 3.390/22 - SEEC/GAB (peças 131 e 161) e da documentação a eles anexa (peças 121/130 e 136/160); II – considerar, em relação à Decisão nº 1012/2022: a) cumpridos os itens II, IV.c, IV.d e IV.f; b) satisfatórias as medidas adotadas para cumprimento dos itens IV.a, IV.b, IV.e e V; III – determinar à SEGECEX a constituição de autos apartados para acompanhamento do procedimento licitatório autuado no Processo SEI 00040-00025364/2021-96, conduzido pela então Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF; IV – dar ciência desta decisão e do relatório/voto do Relator à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD/DF; V – remeter à Secretaria de Contas clones das peças 131 e 127, para conhecimento da tomada de contas especial instaurada pela SEPLAD/DF e adoção das providências cabíveis; VI – autorizar o retorno dos autos à SEGEM, para fins de arquivamento. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, IV, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 947/2020-e - Representação, com pedido de medida liminar, formulada pela Fundação Luís Eduardo Magalhães – FLEM, a respeito de possíveis irregularidades na condução do Chamamento Público nº 01/2019, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - Codhab, visando à celebração de parceria com organização da sociedade civil (OSC), para execução das atividades previstas no Projeto de Trabalho Social – PTS, a serem executadas com as 1.904 famílias beneficiárias das unidades habitacionais verticalizadas do Empreendimento Crixá. DECISÃO Nº 5358/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) do documento encaminhado pelo Instituto Brasil Adentro (Peça nº 78); b) da Informação nº 063/2022 – DIGEM3; II – considerar regular a prorrogação do Termo de Cooperação Técnica nº 01/2020, publicada no DODF de 26/01/2022, tendo em conta o item II da Decisão nº 4728/21, que declarou a nulidade parcial da Decisão nº 3148/2020, no tocante à determinação de não prorrogação, e os argumentos carreados pelo Instituto Brasil Adentro – IBA; III – autorizar: a) a ciência da Informação nº 063/2022 – DIGEM3, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Codhab, ao Instituto Brasil Adentro – IBA e à Fundação Luís Eduardo Magalhães – FLEM; b) o retorno dos autos à Segem, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras verificações.

PROCESSO Nº 00600-00008418/2020-49-e - Parceria público-privada, sob a modalidade concessão patrocinada, promovida pela Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal – SEPE/DF, tendo por objeto o fornecimento de refeições, construção, manutenção e operação de 6 novos restaurantes comunitários, bem como a revitalização/modernização, manutenção e operação dos 14 restaurantes já existentes. DECISÃO Nº 5360/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 578/2022 – SEPE/DF, protocolado nesta Corte de Contas em 07/12/2022 (e-DOC 6E16E419), por meio do qual a Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal – SEPE/DF solicita prorrogação de prazo; II – conceder dilação de prazo para que a SEPE/DF atenda ao disposto na Decisão nº 3956/2022, por mais 90 (noventa) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à SEASP, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00005799/2021-95-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 2.264/17-CIMF, proferida no Processo nº 9.337/16), para quantificar possível dano e identificar os responsáveis, em decorrência da ilegalidade apontada na celebração do Contrato nº 7/2015-Detran/DF, celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF e a empresa WR Comercial de Alimentos e Serviços Ltda. ME. DECISÃO Nº 5374/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – negar conhecimento ao recurso interposto pelo Sr. Silvain Barbosa Fonseca Filho contra os itens II e III "b" da Decisão nº 2821/2022, haja vista o não atendimento do requisito da adequação, podendo a peça ser aproveitada como defesa, a teor do que dispõe o art. 280, § 1º, do RI/TCDF; II – autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007; b) o envio ao Núcleo de Recursos de cópia desta deliberação, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) retorno dos autos à SECONT, para as demais providências cabíveis. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00007794/2021-05-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada por força da Decisão nº 3.551/2019, em razão de irregularidades na execução

do Contrato nº 2/2014 (Tomada de Preços nº 1/2013 - CPL/Fercal), firmado entre a Administração Regional da Fercal - RA XXXI e a sociedade empresária Avant Construções Ltda., para implantação de Complexo Poliesportivo no Alto da Boa Vista. DECISÃO Nº 5362/2022 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo nº 00480-00003076/2020-75-e; b) das Informações nºs 102/2022 - Dicont1 (peça 2) e 26/2022 - Secont (peça 14); c) do Parecer nº 1.023/2022 - G3P (peça 15); II – considerar não prescritas as pretensões punitivas e de ressarcimento ao erário do TCDF relativas aos fatos apurados na tomada de contas especial em exame, à luz do que dispõe a Decisão Normativa TCDF nº 5/2021; III – determinar, com fulcro no art. 13, II, da Lei Complementar nº 1/1994, a citação do Sr. Rodolfo Siqueira de Brito (CPF ***.229.441-**), da Sra. Clarice Monteiro Nascimento (CPF ***.229.441-**) e da sociedade empresária Avant Construções Ltda. (CNPJ nº 17.642.905/0001-68) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem alegações de defesa em face das irregularidades indicadas na Matriz de Responsabilização (peça 12), ou, se preferirem, recolherem, solidariamente, desde logo, aos cofres do Distrito Federal, o valor correspondente ao prejuízo apurado nos autos da tomada de contas especial em exame, no importe de R\$ 242.430,03 (duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta reais e três centavos), atualizado em 22/09/2022 (peça 13), que deverá ser corrigido na data da efetiva quitação do débito; IV – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para as providências devidas. Vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que votou pelo acolhimento da Informação nº 102/2022 - DICONTI.

PROCESSO Nº 00600-00002090/2022-19-e - Edital nº 001/2022, que divulga a realização de concurso público para o provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Polícia Penal da carreira da Polícia Penal do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5363/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 5975/2022 – SEEC/GAB e anexos (peças 69/77), encaminhados pela então Secretária de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, considerando cumpridas as diligências determinadas no item II da Decisão nº 3201/2022; b) dos editais de peças 78 a 80, relativos a fases intermediárias do certame; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para acompanhamento do certame.

PROCESSO Nº 00600-00006953/2022-27-e - Auditoria Operacional realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal no Programa Temático 6201, Agronegócio e Desenvolvimento Rural no Distrito Federal, que integra o Plano Plurianual 2020/2023. DECISÃO Nº 5364/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Relatório de Auditoria Operacional nº 01/2022 - DAPPG/CODAG/SUBCI/CGDF (peça 01), encaminhado pelo Ofício nº 211/2022- CGDF/SUBCI (peça 02), em cumprimento ao disposto no art. 257, parágrafo único, do RI/TCDF; II – dar conhecimento desta decisão à CGDF; III – autorizar: a) a ciência desta decisão à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública deste Tribunal, para as medidas que entender pertinentes; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para anotação em pasta permanente das jurisdicionadas e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007212/2022-63-e - Revisão da pensão civil instituída por VIVALDO FRANCISCO RAMOS – CACI/DF. DECISÃO Nº 5365/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 2817/2022; II – considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00007890/2022-26-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF (Decisão nº 1.877/2015, reiterada na Decisão nº 5.220/2020), em razão de irregularidades apontadas no Achado 7 do Relatório de Auditoria nº 1.2006.13, referentes ao Processo nº 150.001.696/2010, que trata de apoio financeiro, mediante convênio, celebrado entre o Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal - FAC/DF e a entidade Ossos do Ofício Confraria das Artes, para realização do “Projeto Festival Satélite 061 24Hs no Ar”. DECISÃO Nº 5366/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial - TCE objeto do Processo nº 00480-0000020/2021-40; II – determinar, em razão do valor do prejuízo apurado, o retorno à Comissão de TCE, para a adoção das providências de cobrança via rito sumaríssimo, nos termos do art. 24, III, c/c o art. 56 e seguintes da Instrução Normativa TCDF nº 3/2021; III – autorizar o retorno do feito em exame à Secont/TCDF, para as providências devidas e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00011918/2022-20-e - Aposentadoria de HELIO ANDRE SILVA - PCDF. DECISÃO Nº 5367/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00011922/2022-98-e - Aposentadoria de FRANCISCO CARLOS CAVALCANTE DA SILVA - PCDF. DECISÃO Nº 5368/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012219/2022-05-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 5369/2022 - O

Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (nº do Ato, Servidor/Instituidor, Tipo de Ato, Jurisdicionado, Cargo): 0297184, SANDRA MARIA MORAIS DA COSTA GIFFONI – APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica, 0 ano(s), 9 mês(es) e 10 dia(s); 0310475, SONIA LIMA DE OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica, 0 ano(s), 9 mês(es) e 25 dia(s); 0324513, SELMA MARIA PEREIRA SALGADO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica, 0 ano(s), 5 mês(es) e 0 dia(s); 0325729, SANDRA MARA FONSECA CHERIN, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica, 0 ano(s), 9 mês(es) e 10 dia(s); 0327567, SIMONE NUNES GONCALVES, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica, 0 ano(s), 9 mês(es) e 24 dia(s); 0333230, SHIRLEY GUIMARAES DE SANTANA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica, 0 ano(s), 7 mês(es) e 22 dia(s); 0333710, SELMA RODRIGUES CARVALHO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica, 0 ano(s), 5 mês(es) e 7 dia(s); 0334268, SANDRA OLIVIERI FERNANDES, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica, 0 ano(s), 9 mês(es) e 24 dia(s); 0334486, SARITA MARQUES FREITAS MOURA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica, 0 ano(s), 9 mês(es) e 11 dia(s); 0334946, SANDRA SILVA BATISTA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica, 0 ano(s), 9 mês(es) e 11 dia(s); 0342511, SELY REZENDE DE OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica, 0 ano(s), 4 mês(es) e 7 dia(s); 0351045, SELMA MARIA JESUS LOBO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica, 0 ano(s), 1 mês(es) e 17 dia(s); 0354480, SIMONE RIELLA DE OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica, 0 ano(s), 8 mês(es) e 1 dia(s); 0355007, SILELIO CAETANO DE ALMEIDA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica, 0 ano(s), 7 mês(es) e 3 dia(s); 0377963, SEBASTIANA ALVES DA SILVA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica, 0 ano(s), 2 mês(es) e 27 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012535/2022-79-e - Pensão militar instituída por DALDY BEZERRA AGUIAR DA SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 5370/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012672/2022-11-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 5371/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0443604 - RUY MASSID HAMIDAH RAMOS - APOSENTADORIA - SES - Médico - 0 ano(s) 4 mês(es) e 8 dia(s); 0395654 - SANDRA CARLOS ROCHA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 5 mês(es) e 13 dia(s); 0396073 - ROSINEIDE FRANCINA GOUVEIA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 2 mês(es) e 11 dia(s); 0405424 - ROSINEIDE DE ARAÚJO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 4 mês(es) e 29 dia(s); 0409931 - SEBASTIANA MARCIA CAETANO - APOSENTADORIA - SES - Enfermeiro - 0 ano(s), 3 mês(es) e 20 dia(s); 0409946 - ROSANGELA AMARAL GONCALVES - APOSENTADORIA - SES - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 2 mês(es) e 11 dia(s); 0419577 - ROSANGELA DE OLIVEIRA CONCEICAO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 4 dia(s); 0439462 - SAMIRO ASSREUY - APOSENTADORIA - SES - Médico - 0 ano(s), 2 mês(es) e 11 dia(s); 0422261 - SANTA ANA BARCELOS NASCIMENTO - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 6 mês(es) e 6 dia(s); 0423308 - ROSELI BOTTURA - APOSENTADORIA - SES - Especialista em Saúde - 0 ano(s), 6 mês(es) e 18 dia(s); 0425755 - ROZILDA PEREIRA DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 6 mês(es) e 10 dia(s); 0433211 - ROSANGELA DE JESUS LIMA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 4 mês(es) e 21 dia(s); 0439655 - ROSILENE JOSÉ ULHOA DE MOURA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 4 mês(es) e 15 dia(s); 0440818 - RUBENS NASCIMENTO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 3 dia(s); 0440858 - SEBASTIAO LUIS PEREIRA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 3 dia(s); 0443793 - SALVINO PEREIRA GOMES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 2 mês(es) e 10 dia(s); 0445353 - RUTH DA SILVA OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE - APOSENTADORIA - SES - Enfermeiro - 0 ano(s), 2 mês(es) e 10 dia(s); 0430272 - SANDRA REGINA MARQUES DA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Agente Comunitário de Saúde - 0 ano(s), 4 mês(es) e 21 dia(s); 0430267 - SAMANTHA SILVA DE ARAUJO ALVES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 4 mês(es) e 29 dia(s); 0443619 - RUBENS FERRAZ DE ALMEIDA - APOSENTADORIA - SES - Médico - 0 ano(s), 2 mês(es) e 10 dia(s); 0404416 - SANDRA LÚCIA DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 10 dia(s); 0403819 - SAMUEL AGUIAR VELEDA - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 10 dia(s); 0404332 - SANDRA DOS SANTOS DA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 10 dia(s); 0399092 - ROSIANE APARECIDA OLIVEIRA TAKENAKA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 19 dia(s); 0401264 - SEBASTIANA DA SILVA BARBOSA - APOSENTADORIA - SES -

Técnico em Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 19 dia(s); 0401437 - SARA BENTO TOLENTINO - APOSENTADORIA - SES - Técnico de Planejamento e Gestão Urbana e Regional - 0 ano(s), 3 mês(es) e 19 dia(s); 0386893 - ROSE MARY SANTANA BATISTA - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 19 dia(s); 0367050 - RUBENS FERREIRA DE MOURA - APOSENTADORIA - SES - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 4 mês(es) e 14 dia(s); 0346637 - SARA DIAS DOS SANTOS ARAUJO - APOSENTADORIA - SES - Especialista em Saúde - 0 ano(s), 6 mês(es) e 11 dia(s) e 0352617 - RUBSON FREITAS FONSECA - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 4 dia(s); II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012864/2022-10-e - Aposentadoria de ANTONIO ROBERTO CORREA VINHOTE - SEPLAD/DF. DECISÃO Nº 5372/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à jurisdicionada que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei: a) anexar na aba "Anexos e Observações" certidões autenticadas dos períodos militar e celetista do servidor; b) em observância ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, notificar o interessado para apresentar defesa prévia ou a documentação ou preste esclarecimentos que entender necessários; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00014148/2022-77-e - Pregão Eletrônico nº 52/2022 visando a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis - Pão Careca Tradicional e Pão Careca de Milho, por meio do Sistema de Registro de Preços, para atendimento ao Programa de Alimentação Escolar - PAE/DF, de acordo com as demandas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 5373/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do edital do Pregão Eletrônico SRP nº 52/2022, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF (peça 02), do e-mail com o link de acesso aos documentos do processo da licitação (peça 04), da cópia do Processo SEI nº 00080-00237823/2022-14 (peça 05) e do Ofício nº 1.305/2022 - SEE/SECEX (peça 06); II - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEE/DF e ao progeiro responsável; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada - SESPE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de eventuais averiguações.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL, EM SUBSTITUIÇÃO À CONSELHEIRA ANILCÉIA MACHADO (Resolução nº 351, de 24/11/2021, e Portaria nº 60, de 06/09/2021).

PROCESSO Nº 33372/2010-e - Contratos Emergenciais nºs 87, 88 e 89/10, celebrados entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e as empresas Brasília Empresa de Segurança Ltda., Ipanema Segurança Ltda. e Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda., respectivamente, por dispensa de licitação com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, tendo por objeto a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, diurna e noturna, com e sem insalubridade. DECISÃO Nº 5335/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pelo item III da Decisão nº 6.402/12; II - considerar: a) improcedentes as razões de justificativa apresentadas para atendimento da Decisão nº 6.429/11; b) procedentes as razões de justificativas apresentadas para atendimento da Decisão nº 6.402/12; c) cumprido o item IV da Decisão nº 6.402/12; III - com fulcro no art. 46 da LC nº 1/94, ordenar a conversão deste processo em tomada de contas especial - TCE, com vistas ao ressarcimento ao erário da quantia de R\$ 4.265.104,56 (quatro milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, cento e quatro reais e cinquenta e seis centavos), apurado como indevida na execução dos Contratos nºs 087, 088 e 089/2010 - SES/DF, autorizando, desde já, a citação dos responsáveis indicados nos parágrafos, 82 e 85 da instrução de fls. 295/324, Informação nº 115/12, para que, em 30 (trinta) dias, recolham o valor do débito ou apresentem defesa; IV - autorizar o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), aos Senhores Herbert Teixeira Cavalcante e José Guilherme da Silva Filho, às senhoras Beatris Gautério de Lima e Edinez Sousa Ramos Pestana, bem como às sociedades empresárias Brasília Empresa de Segurança Ltda., Ipanema Segurança Ltda. e Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.; V - restituir os autos à SEASP, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 36724/2011-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela então Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC/DF, para a apuração de possível prejuízo causado ao erário em decorrência de irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 07/2007, celebrado entre o Distrito Federal, o Estado de Goiás e o Município de Novo Gama/GO, tendo por objeto obras de infraestrutura e de implementação de instrumentos urbanos. DECISÃO Nº 5336/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento das Informações nºs 08/22 - SESP e 17/22; II - reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e/ou de ressarcimento da Corte, conforme a Informação nº 08/22 - SESP; III - dar conhecimento aos responsáveis e ao jurisdicionado; IV - autorizar posterior arquivamento dos autos. Os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e RENATO RAINHA deixaram de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 148/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap em atenção à Decisão nº 6.327/16, para apurar possíveis prejuízos decorrentes dos Contratos de Empreitada Obra Eng.º D.U. ASJUR/PRES nºs 551 e 552/07, firmados com as empresas Conterc - Construção, Terraplanagem e Consultoria Ltda. e Froylan Engenharia, Projetos e

Comércio Ltda, tendo por objeto a realização de obras de pavimentação asfáltica, meios-fios, passeios, drenagem pluvial e estacionamento, no Trecho 17 do Setor de Indústrias e Abastecimento - SIA. DECISÃO Nº 5337/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - levantar o sobrestamento dos autos em exame determinado pelo item II da Decisão nº 5.222/20; II - considerar procedentes as alegações de defesa apresentadas por ERINALDO PEREIRA DA SILVA SALES, FAUZI NACFUR JÚNIOR, GIANCARLO FERREIRA MANFRIM, LÚCIO OTON DE LIMA, CELSO ROBERTO MACHADO PINTO e MAURICIO CANOVAS SEGURA; III - considerar improcedentes as alegações de defesa apresentadas por JOSE EVANDRO BATISTA DA SILVA (CPF nº ***.557.683-**) , JESUS NERY DE CASTRO (CPF nº ***.710.153-**) , PAULO ZANOLINI FACCHINI (CPF nº ***.709.158-**) e PAULO ROBERTO COSTA SANTANA (CPF nº ***.877.496-**), bem como pelas empresas CONTERC CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E CONSULTORIA LTDA. (CNPJ 00.536.490/0001-45) e FROYLAN ENGENHARIA, PROJETOS E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ 00.502.393/0001-31); IV - cientificar os responsáveis solidários indicados no item III para recolherem os débitos adiante especificados, corrigidos até 14.02.20, e que deverão ser atualizados na data de efetiva quitação, nos termos do art. 212 do RI/TCDF, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 1/94: a) Contrato nº 551/2007: a.1) JESUS NERY CASTRO e PAULO ZANOLINI FACCHINI e CONTERC CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E CONSULTORIA LTDA. responsáveis pelas Medições 1, 2, 3 e 4, as quais geraram o pagamento por serviços não realizados, no montante de R\$ 3.499.190,04 (três milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, cento e noventa reais e quatro centavos); a.2) PAULO ROBERTO COSTA SANTANA, JOSÉ EVANDRO BATISTA DA SILVA, PAULO ZANOLINI FACCHINI e CONTERC CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E CONSULTORIA LTDA. responsáveis pela Medição 5, que gerou o pagamento por serviços não realizados, no montante de R\$ 594.395,23 (quinhentos e noventa e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e três centavos); a.3) JOSÉ EVANDRO BATISTA DA SILVA e PAULO ZANOLINI FACCHINI e a empresa CONTERC CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E CONSULTORIA LTDA. responsáveis pela Medição 6, que gerou o pagamento por serviços não realizados, no montante de R\$ 536.123,95 (quinhentos e trinta e seis mil, cento e vinte e três reais e noventa e cinco centavos); b) Contrato nº 552/2007: b.1) JESUS NERY CASTRO, PAULO ZANOLINI FACCHINI e FROYLAN ENGENHARIA, PROJETOS E COMÉRCIO LTDA. responsáveis pelas Medições 1, 2, 3 e 4, as quais geraram o pagamento por serviços não realizados, no montante de R\$ 2.563.803,01 (dois milhões, quinhentos e sessenta e três mil, oitocentos e três reais e um centavo); b.2) PAULO ROBERTO COSTA SANTANA, PAULO ZANOLINI FACCHINI e FROYLAN ENGENHARIA, PROJETOS E COMÉRCIO LTDA. responsáveis pela Medição 5, que gerou o pagamento por serviços não realizados, no montante de R\$ 82.796,21 (oitenta e dois mil, setecentos e noventa e seis reais e vinte e um centavos); V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 19975/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento ao item "VI-c" da Decisão nº 2.138/2017, c/c o item II da Decisão nº 2.823/2017, exaradas no Processo nº 6.684/2013, para apuração do prejuízo identificado na execução do Contrato nº 569/2013, firmado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap e a empresa JM Terraplanagem e Construções Ltda., visando à execução de serviços relativos ao lote 5 da Primeira Etapa do Programa Asfalto Novo, objeto da Concorrência Pública nº 02/2013 - ASCAL/PRES. DECISÃO Nº 5326/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 167/2022 - NUREC; II - rejeitar a preliminar de nulidade suscitada pela recorrente; III - dar parcial provimento ao recurso de reconsideração interposto pela empresa JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA. em face dos itens II e III da Decisão nº 3.495/21, tão somente em relação à necessidade de atualização do preço do transporte do material betuminoso, em conformidade com a Instrução de Serviço nº 2/2011 - DNIT; IV - em atenção ao item supracitado e ao art. 1º, § 1º, da Resolução nº 355/22, publicar novo acórdão, tornando sem efeito o Acórdão nº 329/21, retificando o valor do dano imputado à empresa JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA. para R\$ 7.060.009,13 (sete milhões sessenta mil e nove reais e treze centavos); V - autorizar: a) a ciência desta decisão, do relatório/voto do Relator, do Parecer nº 956/2022 e da Informação nº 167/2022 - NUREC à recorrente, na pessoa de seu representante legal; b) o envio ao Núcleo de Recursos de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas - SECONT, para adoção das demais providências cabíveis. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator Substituto.

PROCESSO Nº 25215/2017-e - Auditoria operacional realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, com objetivo de avaliar a equidade de acesso e a abrangência do atendimento aos pacientes com Síndrome de Down e Epilepsia no âmbito do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5338/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 78/2022 - DIASP3 (Peça nº 120) e do Parecer nº 1105/2022-G2P (Peça nº 124); b) das medidas informadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, pela Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB/DF, pela Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB/DF

e pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF (peças 91 a 94, 98, 100, 103, 109 e 112 a 116); II – considerar cumprido o item IV da Decisão nº 1.583/2019; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do Relatório/Voto do Relator Substituto e desta decisão à SES/DF, à SEE/DF, à SETRAB/DF, à SEMOB/DF e ao IGESDF; b) o monitoramento, em autos próprios, para avaliar as medidas adotadas e as ações em curso de implementação, com o objetivo de verificar o efetivo cumprimento das deliberações contidas na Decisão nº 1.583/2019; IV – autorizar a inclusão do monitoramento relativo à matéria tratada nos autos em exame no Plano Geral de Fiscalização para o exercício de 2023, diante do risco da perda de eficiência das medidas fiscalizatórias já realizadas; V – restituir os autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para arquivamento. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 3496/2018-e - Edital nº 21/DGP-PMDF, destinado à abertura de concurso público de admissão ao Curso de Formação de Praças (CFP) com graduação de Soldado Policial Militar da PMDF do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPMC. DECISÃO Nº 5339/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos expedientes de peças 118 e 119 como mera petição, a teor do art. 5º, XXXIV, da CF/1988; b) dos editais de peças 120/184, referentes às fases intermediárias do concurso, e, em especial, do Edital nº 80/DGP – PMDF (Peça 185), publicado no DODF de 13.05.2019, que divulgou o resultado final, devidamente homologado, do Concurso Público de Admissão ao Curso de Formação de Praças da Polícia Militar do Distrito Federal (CFP/QPPMC), regulado pelo Edital nº 21/DGP – PMDF, publicado no DODF de 26.01.2018; II – dar ciência da Informação nº 166/2022-DIFIPE3, relatório/voto do Relator e desta decisão ao interessado signatário das peças 118 e 119; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001450/2021-84-e - Representação formulada pela empresa TECHLAV Tecnologia Lavagem e Esterilização S.A., versando sobre possíveis irregularidades no Elemento Técnico nº 1/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GEOPE/NULIN, lançado pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços em lavanderia hospitalar. DECISÃO Nº 5361/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 204/2022 – NUREC; II – negar provimento ao recurso inominado interposto por parte do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGES/DF (Peça nº 128) e anexos acostados (Peças nºs 112/117) contra os itens III, “e”, e IV da Decisão nº 3.069/22 (Peça nº 107), mantendo os seus efeitos; III – alertar o IGES/DF quanto à possibilidade de imputação de sanção aos responsáveis em razão da morosidade na adoção dos procedimentos necessários à conclusão do processo de contratação regular relativo aos serviços especializados de lavanderia hospitalar; IV – autorizar: a) a cientificação do recorrente acerca desta decisão; b) o envio ao Núcleo de Recursos de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – SEASP, para adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00012703/2021-45-e - Versão prévia do Relatório de Auditoria realizada no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, com o objetivo de avaliar a conformidade das despesas do Contrato nº 01/2021-DER/DF, referente à obra de readequação viária com trincheira, em andamento no Recanto das Emas/Riacho Fundo II. DECISÃO Nº 5274/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, com fulcro no art. 277 do Regimento Interno desta Corte, c/c o art. 45 da Lei Complementar nº 1/94, a suspensão cautelar dos pagamentos do contrato, até o limite do prejuízo potencial apurado na auditoria (estimado em R\$ 7.388.509,47), mantendo-se as garantias vigentes; II – alertar os gestores e o Consórcio interessado de que a referida suspensão não constitui sanção às partes, não inviabiliza a execução contratual, e de que as manifestações quanto aos achados do Relatório Prévio de Auditoria – RPA serão levados em consideração quando da elaboração do Relatório Final de Auditoria – RFA; III – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 00600-00003276/2022-95-e - Pensão civil instituída por MANOEL BEZERRA FILHO - SLU/DF. DECISÃO Nº 5275/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – determinar o retorno do ato ao órgão jurisdicionado, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, em caráter urgente e prioritário, cientifique a pensionista MARIA CAMELO DA SILVA, objetivando à apresentação de documentos que comprovem o direito à percepção de pensão alimentícia, especialmente porque, até o presente momento, não houve essa demonstração, fato que pode excluí-la da condição de pensionista, assim como do enquadramento contido no art. 30-A, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar distrital nº 769/08; II – autorizar o encaminhamento do feito à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00008689/2022-66-e - Auditoria de conformidade realizada na gestão de pessoal da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF, de acordo com a programação de fiscalizações de controle externo a serem realizadas no exercício de 2022, aprovada pela Decisão Administrativa nº 58/2021, no Processo nº

00600-00010523/2021-29-e. DECISÃO Nº 5340/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – encaminhar o Relatório Prévio de Auditoria à Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF, para os fins indicados no § 1º, art. 1º, da Resolução TCDF nº 271/2014, observado o prazo de 30 (trinta) dias; II – autorizar o encaminhamento de cópia da versão prévia do Relatório de Auditoria de Regularidade (e-DOC D2EF74FFe), para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, com fulcro no art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 1º, § 1º, da Resolução TCDF nº 271/2014, ao titular da CEASA/DF, acerca dos achados, critérios, evidências, causas, efeitos, propostas de correção e melhorias e dos benefícios esperados, fazendo constar, em caso de discordância, seus argumentos e documentação comprobatória; III – alertar o jurisdicionado de que: a) o mérito do relatório prévio ainda será objeto de apreciação pelo Tribunal, de que as propostas de correção ou melhorias não possuem caráter cogente neste momento e de que os esclarecimentos prestados serão considerados pela equipe instrutiva na avaliação da pertinência dos achados e proposições na elaboração da versão final do Relatório de Auditoria; b) o prazo fixado para a manifestação é improrrogável, conforme o art. 1º da Resolução nº 271/2014, e de que a não apresentação das considerações nesse prazo enseja a perda da oportunidade de se manifestar previamente à deliberação plenária; IV – autorizar a devolução dos autos à Sefipe, para adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00011222/2022-01-e - Representação do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJT/TCDF, DANILLO MORAIS DOS SANTOS, com pedido de cautelar, indicando possível irregularidade relacionada à dispensa licitatória ocorrida no Acordo de Cooperação Técnica nº 62/2022, celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e o Banco de Brasília – BRB, para reforma, gestão, manutenção, operação/exploração e modernização do Autódromo Internacional Nelson Piquet. DECISÃO Nº 5290/2022 - Após a apresentação do voto do Relator Substituto, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pediu vista do processo, ficando adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00012512/2022-64-e - Aposentadoria de ANEMARY MARIA DE OLIVEIRA DELGADO - PCDF. DECISÃO Nº 5341/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00012909/2022-56-e - Consulta formulada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, por meio do Ofício nº 7329/2022 – GAB/SES, na qual suscita a possibilidade de convalidação de atos praticados pelo Secretário Adjunto de Saúde. DECISÃO Nº 5342/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 108/2022 (peça 13); II – não conhecer da consulta formulada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, mediante o Ofício nº 7.329/2022-GAB/SE (peça 10 e anexos: peças 1 a 9), tendo em vista versar acerca de caso concreto e, conseqüentemente, não atender ao requisito de admissibilidade disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 264, e em conformidade com o art. 265, todos do Regimento Interno do TCDF; III – autorizar, com base no art. 265 do RI/TCDF: a) a ciência do relatório/voto do Relator e desta decisão à consultante; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública - SEASP, para arquivamento.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANDRE CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 00600-00013493/2021-11-e - Representação, com pedido cautelar, formulada pela empresa BEM-TE-VI Construções e Reforma Eireli, versando sobre possíveis irregularidades na Tomada de Preços nº 02/2021, deflagrada pela Administração Regional de Santa Maria – RA XIII, com a finalidade de contratação, no regime de empreitada por preço global, de empresa de engenharia especializada na execução de obra, para reforma e ampliação do Centro de Convivência do Idoso e reforma do Galpão Cultural. DECISÃO Nº 5355/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – negar provimento ao recurso inominado interposto pela empresa CML Braga Construção de Edifícios (e-doc B7FE9BEB-e), mantendo íntegros os termos da Decisão Liminar nº 41/2021 - P/AT (e-doc CB1A4B5A-e), referendada pela Decisão nº 25/22 (e-doc 2303FAB7-e); II – dar ciência desta decisão às empresas CML Braga Construção de Edifícios e BEM TE VI Construções e Reforma Eireli, na pessoa dos representantes legais, e à Administração Regional de Santa Maria - RA XIII; III – autorizar: a) envio ao Núcleo de Recursos de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; b) retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00001770/2022-15-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada por determinação do Tribunal (Decisão nº 3.868/10-CRR) para averiguar possível prejuízo nos pagamentos relativos à locação dos equipamentos de informática não contemplados nas apurações do Processo nº 43.081/09, realizados, sem cobertura contratual, à empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. no período de janeiro a setembro de 2008. DECISÃO Nº 5375/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 0480-000002/2013; II – reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento ao erário em relação às contas especiais examinadas nos autos em exame, nos termos da Decisão nº 4.314/21 e da Decisão

Normativa TCDF n.º 5/21; III – dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEGOV/DF e à empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes e arquivamento. O Senhor Presidente, Conselheiro PAULO TADEU, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 00600-00005142/2022-17-e - Representação formulada por cidadão, com pedido cautelar, acerca de possíveis irregularidades no edital do Pregão Eletrônico n.º 043/2022-DER-DF, elaborado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, visando à formação de ata de registro de preços para eventual aquisição de material de consumo – câmara de ar, protetor de câmara de ar e pneus. DECISÃO Nº 5276/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício n.º 86/2022 – DERDF/PRESI/GABIN/ASSESP (e-doc 3ABA0DA2-c) e documentos associados ao Sistema e-TCDF; II – considerar atendido o inciso III da Decisão n.º 3.883/22; III – determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF que promova a adequação do item 4.7 da minuta de contrato, ou do item equivalente no contrato que vier a ser celebrado, conforme alteração promovida no respectivo termo de referência, em acordo com a determinação da alínea “a”, inciso III, da Decisão n.º 3.883/22, sem prejuízo da continuidade do certame; IV – autorizar: a) o envio de cópia do Relatório/Voto do Relator e desta decisão ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF e ao signatário da representação; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública - Seasp, para adoção das medidas cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007055/2022-96-e - Edital da Concorrência n.º 01/2022, lançado pela Diretoria de Comunicação Social da Câmara Legislativa do Distrito Federal - Dicom/CLDF, visando à contratação de serviços de publicidade. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular n.º 250/2022-GCAC, emitido no dia 11.12.2022, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 5277/2022 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 511/2022 - GMD (e-doc 3DEA4D55-c); b) do Ofício n.º 509/2022 - GMD (e-doc AC8D5F2C-c); c) da documentação contida nos e-docs 7C859578-e e 7EA2EA3C-e; II. considerar cumprido o inciso II do Despacho Singular n.º 147/22-GCAC, referendado pela Decisão n.º 3.202/22; III. autorizar: a) o prosseguimento das demais etapas da Concorrência n.º 01/2022-CLDF; b) o envio de cópia deste despacho singular à Câmara Legislativa do Distrito Federal e ao Presidente da Comissão Especial de Licitação; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações."

PROCESSO Nº 00600-00007874/2022-33-e - Edital do Pregão Eletrônico n.º 70/2022, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, visando à contratação de empresa especializada para o fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ. DECISÃO Nº 5278/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 79/2022 - DERDF/PRESI/GABIN/ASSESP e documentos anexos (e-doc 84915700-e) em atenção às medidas determinadas no Despacho Singular n.º 194/2022 - GCAC, referendado pela Decisão n.º 4.280/22; b) das manifestações da empresa LK Construções e Terraplanagem Eireli ME (e-docs 840647AA-e, 86EA5C86-e, 3B5713BE-e e 8C4AD2BA-e); c) do Ofício n.º 105/2022 - DER-DF/PRESI/GABIN/ASSESP, o qual noticiou que a matéria se encontra judicializada, conforme Processos n.ºs 0715292-89.2022.8.07.0018 e 0736262-67.2022.8.07.0000 (e-doc 1C96C309-c e anexo constante do e-doc AEDB4513-c); II – considerar, no mérito, procedente a representação da empresa HL Terraplanagem Ltda.; III – determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF e ao pregoeiro responsável que, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, adotem, com base no art. 38 do Decreto Federal n.º 10.024/19, recepcionado pelo Decreto Distrital n.º 40.205/19, o retorno à fase de negociação do certame para a adequação do preço vencedor do lote n.º 1, destinado à cota reservada às micro e pequenas empresas, do Pregão Eletrônico n.º 70/2022 - DER/DF, devendo ser observado o disposto no art. 26, § 3º da Lei Distrital n.º 4.611/11, no art. 8º, § 3º, do Decreto Distrital n.º 35.592/14 e no item 24.3.3 do Edital; IV – alertar o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF de que: a) o lote n.º 2 do Pregão Eletrônico n.º 70/2022 - DER/DF não foi objeto de suspensão por parte desta Corte de Contas, inexistindo impedimento, no seu tocante, ao prosseguimento da licitação; b) doravante, em certames que prevejam a cota reservada como espécie de tratamento favorecido e diferenciado nas licitações/contratações públicas, inclua nos respectivos instrumentos convocatórios cláusula que fixe a necessária observância do que dispõe o § 3º do art. 26 da Lei n.º 4.611/11; V – autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico n.º 70/2022, após o cumprimento do inciso III supra, encaminhando à Corte de Contas a documentação comprobatória; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao DER/DF e ao pregoeiro responsável pelo certame; c) a ciência desta decisão à empresa HL Terraplanagem Ltda. e à empresa LK Construções e Terraplanagem Eireli ME; d) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para arquivamento, após averiguação do cumprimento do inciso III, sem prejuízo de averiguações posteriores.

PROCESSO Nº 00600-00009385/2022-16-e - Representação n.º 42/22-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto a este Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca de possíveis irregularidades na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, relativas à falta de reagentes para exames (detecção da dengue) e carência de profissionais nas Unidades Básicas de Saúde - UBS. DECISÃO Nº 5376/2022

- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – deixar de conhecer da Representação n.º 42/2022-G2P, formulada pela Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira (e-DOC DC02C08E-e), por não preencher o requisito de admissibilidade previsto no art. 230, §2º, inciso III, do Regimento Interno do TCDF; II – dar ciência desta decisão à representante; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das medidas cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010036/2022-47-e - Representação n.º 13/2022-G4P/ML, da lavra do Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, acerca de possíveis irregularidades em parcerias firmadas entre as Secretarias de Estado do Distrito Federal e as Organizações da Sociedade Civil - OSCs. DECISÃO Nº 5377/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação n.º 13/2022-G4P/ML (e-DOC 6152BD0E-e), bem como do documento anexo aos autos (e-DOC 6BF23332-e), por estarem preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do Regimento Interno desta Corte; II - determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que, no Plano Geral de Ação do Tribunal para o exercício de 2023, inclua em roteiro de fiscalização os termos de colaboração e fomento firmados pelos órgãos da Administração distrital com esteio no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, observando as considerações lançadas no corpo do relatório/voto do Relator; III - dar ciência desta decisão ao procurador signatário da exordial; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para o devido arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012795/2022-44-e - Representação n.º 60/22-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, noticiando o recebimento de denúncias a respeito da falta de médicos na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, pela sucessão de aposentadorias e exonerações ocorridas na jurisdição, aliada à ausência de nomeações do último concurso, realizado no ano de 2022, sob a alegação de ferir a legislação eleitoral e a de responsabilidade fiscal. DECISÃO Nº 5378/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – deixar de conhecer da Representação n.º 60/2022-G2P, formulada pela Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira (e-doc 43E11102-e), por não preencher o requisito de admissibilidade previsto no art. 230, §2º, inciso III, do Regimento Interno do TCDF; II – dar ciência desta decisão à representante; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das medidas cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00014149/2022-11-e - Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 53/2022, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, visando à formação de ata de registro de preços para eventual aquisição de gênero alimentício perecível - Filé de Tilápia Congelada, para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal - PAE/DF. DECISÃO Nº 5317/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 53/2022 (e-doc ED7D4277-e), lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, e do respectivo processo administrativo (Processo SEI n.º 00080-00239957/2022-70, juntado à aba “ASSOCIADOS”, conforme e-doc 8EBF22C2-e); II – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF e ao pregoeiro responsável pelo certame; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada - Sespe, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta n.º 43/2022, publicado no DODF de 12.12.2022, páginas 11/12, e retificado no DODF de 14.12.2022, página 27, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve(tiveram) sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Foram retirados da pauta da sessão os Processos n.ºs 31531/2010, de relato do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO; 00600-00007958/2020-13, de responsabilidade do Conselheiro MÁRCIO MICHEL; e 13120/2006, de relato do Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE.

O Vice-Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, presidiu a sessão durante o julgamento dos Processos n.ºs 39420/2008 e 33214/2014, de relato do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, e 00600-00001770/2022-15, de responsabilidade do Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE.

O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE assumiu a presidência da sessão durante o julgamento do Processo n.º 00600-00000399/2022-74-e, de responsabilidade do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

O Presidente, Conselheiro PAULO TADEU, ao se ausentar momentaneamente do Plenário, durante o julgamento dos Processos n.ºs 00600-00005142/2022-17, 00600-00007055/2022-96 e 00600-00007874/2022-33, de responsabilidade do Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, passou a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, reassumindo-a em seguida.

O Presidente, às 10h24, suspendeu os trabalhos da sessão extraordinária e convocou sessões, realizadas na sequência, administrativa, com base no art. 87 do RI/TCDF, e ordinária, em conformidade com a primeira parte do § 1º do art. 15 do RI/TCDF, esta última destinada às eleições para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Corregedor, Conselheiro-Ouvidor e de Regente da Escola de Contas Públicas deste Tribunal, com mandatos para o biênio 2023/2024.

Às 11h11, a Presidência procedeu a reabertura da sessão extraordinária.

O Presidente apresentou ao Plenário o Relatório de Gestão referente ao período de 2021-2022, no seguinte teor:

"Relatório de Gestão2021/2022

Apresentação

Paulo Tadeu Vale da Silva
Presidente 2021 – 2022

Por decisão de meus ilustres pares, estive nos últimos dois anos à frente da gestão deste Tribunal de Contas e, ao concluir esse ciclo, tenho a satisfação de apresentar uma breve prestação de contas desse período.

Procuramos implementar a gestão compartilhada do Tribunal, dividindo com os meus companheiros de bancada, com os representantes do Ministério Público, bem como com os servidores da Casa, os principais desafios e as alternativas para superá-los.

De início, diante dos momentos agudos da pandemia, elaboramos um diagnóstico do Tribunal, que subsidiou as escolhas estratégicas para esses dois anos.

Nesse sentido, optamos pelas seguintes prioridades, que nortearam nossa gestão: transparência; celeridade; capacitação dos gestores e de entidades representativas da sociedade; atuação concomitante; priorização da avaliação de resultados; cooperação interinstitucional; inovação; abertura à cooperação dos demais membros e servidores do Tribunal e proximidade com os meios de comunicação.

Para manter o foco nos objetivos delineados, foram realizadas reuniões de avaliação estratégica com os gestores do Tribunal, além disso, foram desenvolvidos painéis gerenciais para monitorar a execução dos projetos e iniciativas estratégicas.

Procuramos, ao longo da gestão, direcionar os recursos da Casa para as nossas entregas à população, desenvolvendo uma visão mais holística da instituição, motivo pelo qual este relatório consolida os resultados alcançados nas seguintes diretrizes estratégicas: sociedade, relacionamento interinstitucional, processos internos e pessoas, tecnologia e inovação.

Embora a gestão tenha sido marcada pelas consequências da pandemia, os resultados alcançados comprovam que as medidas adotadas para atenuar o impacto da crise sanitária nos trabalhos do TCDF foram acertadas, pois manteve-se e, em alguns casos, superou-se o desempenho do período anterior ao surgimento da Covid-19. Como exemplo de superação, podemos citar o avanço na transparência, por intermédio da proximidade com a imprensa e com atores sociais relevantes, bem como o forte incremento dos recursos de tecnologia para alavancar as atividades do Tribunal.

Sob a perspectiva externa, a atuação do Tribunal também tem melhorado. É o que demonstra o resultado da avaliação realizada pela Atricon, por intermédio do Marco de Medição do Desempenho dos Tribunais de Contas – MMD-TC. Segundo os resultados apurados de forma independente por aquela Associação, o Tribunal apresentou evolução em 9 dos 15 indicadores avaliados no último ciclo. Dentre os indicadores que melhoraram o desempenho está Accountability, que avalia como os Tribunais de Contas devem divulgar as suas atribuições e os resultados das suas atividades para a Administração Pública, meios de comunicação e para o público em geral.

A transparência no trato das informações fez o TCDF sair do nível 2, de desenvolvimento (no MMD-TC 2019), e alcançar o nível máximo, índice 4, na última avaliação (MMD-TC 2022). O resultado revela o bom desempenho do Tribunal em dialogar com os meios de comunicação e com o público em geral, além de conseguir transmitir seu valor e benefícios para a sociedade por meio dos canais próprios de comunicação.

O site e os perfis institucionais do TCDF nas redes sociais privilegiaram conteúdos informativos, educativos, dicas e orientações para o exercício do controle social, além das decisões do Tribunal de maior relevância para a população.

Em nossa gestão, foram elaboradas cerca de 600 respostas à imprensa e enviados quase 150 releases para os veículos de comunicação. Foi o investimento em transparência ativa e passiva que possibilitou uma boa percepção da imagem da Corte na mídia, com mais de 90% de menções positivas ou neutras nas matérias relativas ao TCDF veiculadas na imprensa local e nacional.

A comunicação interna também teve relevância para o bom desempenho no MMD-TC, com mais de 500 publicações na intranet, além de vídeos e materiais especiais produzidos para diversas áreas do Tribunal.

Todo o esforço que fizemos nesses dois anos de gestão foi pensado a fim de estruturar o Tribunal para os que me sucederão na gestão da Corte, frente aos desafios que se avizinham. Concursos públicos foram realizados para recompor o quadro de Auditores de Controle Externo, Procuradores e Auditores substitutos de Conselheiros.

Com o mesmo objetivo, reestruturamos a área de Tecnologia da Informação e investimos em inovação.

Por intermédio de um programa contínuo de capacitação, mesmo durante a pandemia, nos aproximamos dos gestores públicos e auxiliamos os conselhos sociais que prestam relevantes serviços à nossa população.

Ampliamos a cooperação interinstitucional do Tribunal, cooperando e atuando em rede com instituições parceiras, tais como: Atricon, IRB, TCU, CNJ, Olacefs, Ministério Público, Tribunais Superiores, Tribunal Administrativo de Moçambique e, mais recentemente, mediante aprovação do Plenário, iniciamos apoio técnico à Procuradoria-Geral da República de Moçambique.

Avançar nas adversidades que marcaram esse período de gestão teria sido impossível sem o firme apoio dos Conselheiros, dos membros do Ministério Público e dos servidores, razão pela qual esta não é uma prestação de contas da minha, mas da nossa gestão.

Sociedade 01

A função primordial do Tribunal de Contas do DF é ser indutor da melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade local por intermédio de sua contribuição para a boa e regular gestão dos recursos públicos.

Imbuído desse objetivo, estruturou-se a governança interna nas seguintes perspectivas: sociedade; relacionamento interinstitucional; processos internos; pessoas, tecnologia, inovação e eficiência na utilização dos recursos alocados ao Tribunal.

A perspectiva da sociedade reflete os principais resultados alcançados pelo TCDF com impacto mais perceptível pela sociedade, dos quais destacamos os seguintes.

1.1 BENEFÍCIOS MENSURÁVEIS

Os benefícios da atuação do controle externo podem ser classificados em mensuráveis e não mensuráveis.

No que diz respeito aos últimos, sua relevância reside no fato de que a existência de uma entidade fiscalizadora por si só já inibe ou minimiza a prática de atos desconformes com os princípios da Administração Pública.

Em decorrência da atuação desta Corte nos últimos dois anos, foram condenados em débito ou multados 295 responsáveis para recolherem aos cofres públicos o valor total de R\$ 118 milhões.

Por meio da atividade de fiscalização de licitações, em que atua de forma concomitante, estima-se que a atuação do Tribunal tenha gerado, nos últimos dois anos, uma economia de R\$ 2 bilhões.

Considerando apenas os valores mensuráveis, evidencia-se a efetividade das ações de controle desta Corte no alcance de benefícios para a sociedade.

1.2 JULGAMENTOS E DECISÕES

Além dos benefícios monetariamente quantificáveis decorrentes da atuação do Tribunal, as fiscalizações ensejam determinações e recomendações aos gestores públicos, as quais objetivam a adoção de melhorias na gestão dos recursos. No período, destacamos alguns temas nos quais o TCDF atuou.

SAÚDE

- Estoque de medicamentos utilizados para intubação de pacientes, que comporiam o chamado Kit Intubação.

- Critérios de vacinação para combate à Covid-19 adotados no Distrito Federal.

- Oferta de cirurgias cardiovasculares para os usuários da rede pública de saúde do Distrito Federal.

- Contratação de leitos hospitalares durante a pandemia.

- Possíveis irregularidades (entre elas os sucessivos contratos emergenciais e as aquisições sem cobertura contratual) relativas à falta de oxigênio para uso domiciliar destinado ao tratamento de pacientes da rede pública de saúde do DF.

- Supostas irregularidades no Hospital Cidade do Sol, situado na Região Administrativa do Sol Nascente e Pôr do Sol.

- Situação precária no Hospital Regional do Gama – HRG.

- Possíveis falhas na execução do contrato para fornecimento de reagentes e equipamentos para a realização de exames laboratoriais.

- Utilização de leitos de UTIs Pediátricas da rede pública de saúde para atendimento de pacientes adultos não infectados pela Covid-19- Interrupção na oferta de braquiterapia para pacientes portadoras de câncer de colo uterino no Hospital Universitário de Brasília – HUB.

- Despesas decorrentes do enfrentamento da Covid-19, realizadas pelo IGESDF no exercício de 2020, foram custeadas pela SES/DF sem competente planejamento, controle e transparência, não sendo apresentada a devida justificativa e análise dos gastos efetuados.

O Tribunal também destacou o descumprimento de cláusulas contratuais relevantes; falha no aperfeiçoamento e na correção do contrato de gestão; não cumprimento de metas constantes em contrato; a falha na transparência e na gestão do gasto público.

MOBILIDADE E TRANSPORTE

- Medidas para prevenção da transmissão de Covid-19 no transporte público.

- Prorrogação de vida útil dos veículos utilizados nos contratos de concessão do Serviço de Transporte Público Coletivo do DF.

- Possíveis irregularidades no Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI do Veículo Leve sobre Trilhos – VLT na via W3.

- Melhoria do transporte coletivo e da mobilidade urbana, entre elas: avaliação da conveniência e a oportunidade da adoção de mecanismos orçamentários que priorizem a alocação de recursos para os investimentos nessas áreas; previsão de objetivos e metas compatíveis com a capacidade financeira do GDF; adoção de medidas necessárias à efetiva integração das tarifas de transporte público com o entorno, utilizando-se, inclusive, de campanhas informativas para a população sobre os benefícios da integração tarifária e operacional do STPC/DF.

OBRAS

- Ajustes determinados pelo Tribunal em licitação lançada pela Novacap proporcionaram uma economia de R\$ 11 milhões.

- Determinação do Tribunal gerou redução de R\$ 5,7 milhões em duas licitações para obras na Região Administrativa do Sol Nascente e Pôr do Sol.

- Determinação para a elaboração de plano de ação referente à licitação para revitalização da Ponte JK com o objetivo de otimizar a aplicação dos escassos recursos públicos, especialmente no que diz respeito à análise das alternativas possíveis, incluindo a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

EDUCAÇÃO

- Atendimento prestado aos alunos da rede pública de ensino durante a pandemia da Covid-19.

- Pagamentos realizados a creches parceiras do governo durante a suspensão das atividades presenciais na pandemia.

OUTROS

- Apuração de responsabilidades pela contratação emergencial, por dispensa de licitação, para fornecimento de cestas de alimentos para atender aos programas sociais do Governo do DF.

1.3 QUANTIDADE DE PROCESSOS APRECIADOS

Foram apreciados pelo Tribunal aproximadamente 10 mil processos nos anos de 2021 e

2022, mantendo o nível de processos apreciados antes da pandemia.

1.4 SUSPENSÃO DE LICITAÇÕES

Com o intuito de agir de forma concomitante à gestão e evitar irregularidades ou má utilização dos recursos públicos, o Tribunal tem envidado esforços para, mediante análise de riscos, examinar os editais de licitação.

Essa atividade permitiu o aperfeiçoamento das compras públicas, além de ensejar representativa economia nas contratações, conforme já demonstrado anteriormente.

1.5 FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DOS GASTOS COM A PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19

O Tribunal adotou medidas dirigidas à fiscalização das contratações realizadas pelo GDF para o enfrentamento da pandemia. No período, foram autuados mais de setenta processos sobre o tema.

Além disso, tendo em conta a prioridade conferida à transparência, o Tribunal desenvolveu e disponibilizou, em seu site, um painel para permitir à sociedade o acompanhamento das despesas realizadas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Covid 19.

1.6 CAPACITAÇÃO EXTERNA

Uma forma de estimular o controle social e capacitar os gestores públicos para gerir adequadamente os recursos que lhes são alocados é disponibilizar capacitações.

Assim, por intermédio da Escola de Contas deste Tribunal, foram realizadas diversas ações, tais como:

CAPACITAÇÕES

- Capacitação para integrantes dos Conselhos de Saúde do DF e demais servidores envolvidos nas ações de saúde, gestão e controle dos recursos públicos de saúde no âmbito do Distrito Federal, além do lançamento do “Guia Orientador para Conselheiros de Saúde do DF”.

- 2 edições do curso “Contratação de Soluções de TIC conforme a Nova Lei de Licitações”.

- Capacitação para conselheiros de cultura do Distrito Federal e servidores que atuam no suporte aos Conselhos Regionais de Cultura.

- Capacitação para servidores da Controladoria-Geral do DF e do próprio Tribunal sobre os pontos de destaque e as inovações incorporadas ao Manual de Auditoria do TCDF. Oficina de Contratações de obras públicas conforme a nova lei de licitações.

CURSOS E OFICINAS

- Oficina de Execução de Contratos Administrativos conforme a Nova Lei de Licitações.

- Curso Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar à luz da Nova Lei de Licitações.

- Curso “Fundo Penitenciário do Distrito Federal: Aplicação, Fiscalização e Monitoramento”.

- Oficina para a elaboração de Parcerias Público-Privadas, voltada aos jurisdicionados do TCDF.

- Curso “Contraditório e Defesa no processo de Controle Externo”, voltado às partes interessadas em processos do TCDF.

- Curso e palestra voltados à temática da aplicação da Lei Maria da Penha, abertos a cidadãos e entidades de controle social interessadas na temática.

- Curso para os gestores escolares sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira, o PDAF, que contou com 590 inscrições.

- 2 edições do Curso “Análise Econômico-Financeira de Projetos de Concessão—es Comuns e PPPs”, voltadas aos jurisdicionados e aos servidores de outros Tribunais de Contas brasileiros.

- 4 edições do curso “Controle Social, Transparência e Acesso à Informação: teoria e prática”. Tendo como foco organizações sociais, membros de conselhos de políticas públicas e cidadãos em geral.

- 2 edições do curso “Gestão da Conta Vinculada” para os servidores do Tribunal e do Governo do DF que são responsáveis pelo controle e pela gestão de recursos nos contratos de terceirização de mão de obra pela Administração Pública.

- 3 edições do curso “Denúncia, Representação e Consulta ao TCDF: fundamentos e prática”, voltado aos servidores em exercício em órgãos do Governo do Distrito Federal, da Câmara Legislativa e do próprio TCDF. O curso teve como objetivo capacitar os gestores e agentes públicos para que contribuam de maneira eficaz e efetiva para o exercício da ação fiscalizadora do Tribunal.

- Curso e oficina para a utilização do sistema e-Contas.

ENCONTROS E VISITAS

- Sede do Encontro comemorativo aos 30 anos da Atricon, com palestras voltadas aos Tribunais de Contas da região Centro-Oeste.

- Sede do Encontro Técnico Nacional de Auditoria de Obras Públicas 2022, aberto aos demais Tribunais de Contas e à comunidade interessada.

- 7 edições de encontros sobre Fiscalização de Obras com estudantes universitários do curso de Engenharia Civil, 2 delas contando com visitas à obra do túnel de Taguatinga, com o apoio da Secretaria de Obras do DF.

- Visita de estudantes de ensino médio ao Plenário do TCDF para uma palestra sobre Constitucionalismo e Democracia.

- 2 edições do Seminário de Atualização de Normas e Procedimentos de Controle Externo.

RODAS DE CONVERSA E PALESTRAS

- Palestra “Denúncia ao TCDF: como o controle social pode contribuir com o controle externo”, tendo como foco os cidadãos de forma ampla.

- Palestra “O papel dos controladores sociais na gestão dos recursos públicos”, que ressalta a importante função de estimular o controle social sobre os gastos públicos.

- Roda de Conversa “Boas Práticas de Sustentabilidade e Proteção do Meio Ambiente no DF”.

- Roda de Conversa “Mulheres que inspiram o DF”.

Com 2 ações ainda a iniciar, conclui-se que o biênio foi responsável por 45 ações educacionais voltada prioritariamente ao público externo e acima de 3.000 participações de jurisdicionados, controladores sociais e cidadãos.

1.7 TRANSPARÊNCIA

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL E ORÇAMENTÁRIA DO DF

Foi lançada uma ferramenta inovadora que disponibiliza informações atualizadas sobre as receitas, as despesas e os contratos do GDF, a qual foi intitulada Painel de Acompanhamento da Gestão Fiscal e Orçamentária.

O objetivo do Painel é estimular e promover a transparência no gerenciamento dos recursos públicos distritais e apresentar as informações em linguagem acessível para facilitar o acesso da sociedade aos dados sobre a gestão fiscal e orçamentária, permitindo que os dados sejam extraídos de forma interativa e intuitiva.

Na nova ferramenta, pode-se encontrar informações sobre os gastos mínimos com educação e saúde previstos na Constituição Federal, assim como os limites de gastos com pessoal e endividamento público, operações de crédito e garantias concedidas.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Em 2022, o Tribunal deu cumprimento às exigências advindas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Dentre os atos empreendidos, o Tribunal criou um hotsite voltado à exposição de conteúdos criados em linguagem simples e acessível sobre os fundamentos e princípios que norteiam a Lei e o contexto de proteção de dados no Brasil, garantindo maior transparência e conhecimento para os cidadãos.

A página também apresenta o processo de implementação da Lei no âmbito do Tribunal, bem como sobre os integrantes da comissão interna da Corte, que atua como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

De igual forma, a página contém informações de orientação para os cidadãos sobre como exercer os seus direitos em relação aos dados pessoais custodiados e/ou tratados pelo TCDF, além de publicações sobre as normas aplicáveis ao tema e um glossário explicativo sobre o significado de diversos termos técnicos, facilitando a compreensão do público sobre o escopo da Lei.

PLENÁRIO VIRTUAL E MELHORIAS NAS SESSÕES PLENÁRIAS

Atendendo as diretrizes estratégicas de transparência, celeridade processual e economia na gestão dos recursos disponibilizados ao Tribunal, foi desenvolvida a plataforma do Plenário Virtual. Essa inovação foi construída de forma coletiva, contando com a participação dos órgãos da Presidência, Gabinetes dos Conselheiros e do Ministério Público junto ao Tribunal.

Diferentemente das sessões remotas, realizadas por intermédio de reuniões por videoconferência entre os Conselheiros, com transmissão ao vivo, as sessões virtuais não exigem que todos os membros do Plenário do TCDF acessem o sistema ao mesmo tempo, nem que estejam reunidos em videoconferência para registrar seus votos nos processos.

O Plenário Virtual proporciona maior agilidade nas sessões ao vivo, permitindo um foco maior nas sustentações orais e nos processos em que não há consenso ou cuja complexidade exija maior debate entre os Conselheiros. Além disso, proporciona a redução do estoque de processos de baixa complexidade.

O ambiente físico e tecnológico do Plenário possibilitou o acesso multimodal a sessões de julgamento, com transmissão via canal do Youtube do TCDF.

O Regimento Interno do Tribunal, no que se refere às normas de funcionamento do Plenário, também passa por melhorias, especialmente no tocante às sessões e sustentações orais das razões de defesa.

TRANSPARÊNCIA NO DESEMPENHO DO TRIBUNAL

Na busca da liderança pelo exemplo, conforme recomenda a Intosai, por intermédio da ISSAI 12 – Valor e Benefício das Entidades Fiscalizadoras Superiores, o Tribunal passou a incluir no Plano Plurianual e monitorar periodicamente os seguintes indicadores de desempenho, que estão vinculados ao seu plano estratégico: Índice de Resolução de Processos, Tempo Médio de Tramitação de Processos Apreciados em Definitivo, Realização de Ações Educacionais e Conclusão de Auditorias Operacionais e Monitoramentos.

1.8 COMUNICAÇÃO

O TCDF também avançou na comunicação e no acesso à informação, com a divulgação ativa de processos de interesse público e o lançamento de um perfil institucional no Instagram, pensado para ser um canal de interação com o cidadão.

O investimento em transparência ativa e passiva possibilitou uma boa percepção da imagem da Corte na mídia, com mais de 93% de menções positivas ou neutras nas matérias relativas ao TCDF veiculadas na imprensa local e nacional.

INSTAGRAM

O Instagram é uma rede social que permite a geração de conteúdo de relevância e interação com os usuários. E a proposta para criação e gestão efetiva desse canal é exatamente aproximar o Tribunal do cidadão.

O perfil @tcdfoficial foi oficialmente lançado no dia 21 de abril de 2022. Um vídeo comemorativo aos 62 anos de Brasília foi utilizado como marco inicial de utilização da plataforma pelo TCDF.

Por meio deste perfil, são divulgadas informações sobre o funcionamento do Tribunal, sua história, dicas e orientações para o exercício do controle social, além de divulgar os principais resultados das fiscalizações realizadas.

SITE INSTITUCIONAL

O site institucional é a maneira mais democrática de interação com o TCDF, estampando informações relativas às principais ações de Controle Externo e matérias relacionadas a julgamentos de grande repercussão, reforçando seu papel de instrumento de transparência e estímulo ao controle social. Neste biênio, foram realizadas mais de 180 publicações nesse ambiente, sendo que um terço teve por objetivo dar publicidade a decisões ou fiscalizações em curso na Corte de Contas.

PLANO DE REDES

Em cumprimento à Política de Comunicação do TCDF, foi aprovado, entre 2021 e 2022, o Plano de Gestão de Redes Sociais do TCDF. O objetivo desse instrumento é guiar a comunicação da Corte de Contas nas mídias sociais. Trata-se de um planejamento estruturado nas necessidades e experiências do Tribunal, considerando, ainda o interesse de seus públicos e a capacidade da Ascom para realizar as atividades e o monitoramento decorrente.

FACEBOOK

O TCDF já possuía perfil oficial no Facebook e, com o lançamento do perfil no Instagram, as postagens entre as duas plataformas passaram a ser sincronizadas. Essa atenção empreendida à gestão das redes sociais pode ser verificada no aumento controlado das publicações que saiu de 56 em 2021 para mais de 120 em 2022, totalizando cerca de 180 postagens no período.

INTRANET

A Intranet é o principal canal de comunicação voltado para o público interno e, neste biênio, foram mais de 480 publicações. O recurso foi utilizado principalmente para a divulgação de ações de capacitação e atualização profissional, incluindo cursos, seminários, lançamentos de livros e de bibliotecas temáticas. Em 2022, houve um incremento na divulgação de ações de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho (QVT), incluindo as publicações relativas à criação do TCDF-Saúde e às ações da recém-criada Secretaria de Assistência à Saúde Suplementar do TCDF.

TEAMS

O Microsoft Teams é uma plataforma de gestão, colaboração e acompanhamento das atividades, com diversos recursos para comunicação entre servidores e colaboradores. A Ascom do TCDF mantém um canal de divulgação e atualização nessa ferramenta para veiculação de conteúdo de interesse de todas as equipes da instituição. No biênio 2021-2022, foram feitas mais de 500 publicações na plataforma, em sua maioria relacionadas a ações de capacitação e de atualização profissional. O canal também tem sido utilizado para dar publicidade às decisões da Corte de Contas e fiscalizações em curso no Tribunal.

TCDF INFORMA

O TCDF Informa é um canal no WhatsApp utilizado para divulgação de informações relevantes para servidores da ativa, aposentados e colaboradores. A ferramenta tem sido utilizada para reforçar mensagens ou avisos encaminhados pela Intranet, Microsoft Teams e e-mail institucional dos servidores, especialmente quanto aos assuntos de maior repercussão ou prioridade para a instituição.

E, para otimizar a divulgação nessa plataforma, o TCDF adquiriu um smartphone e uma câmera profissional, que também servem de ferramenta para a criação de vídeos institucionais e, futuramente, para a produção de podcasts.

RELEASES

A Ascom é responsável por produzir e distribuir releases a jornalistas e outros profissionais de comunicação a respeito das atividades desenvolvidas pelo TCDF. O foco dessa sistemática é a atuação do Controle Externo e o funcionamento das sessões plenárias, sendo que juntas essas temáticas alcançaram quase 60% desse conteúdo. Esse canal também é fortemente utilizado para divulgar ações de capacitação, principalmente aquelas voltadas ao exercício do controle social, transparência e acesso à informação.

Entre 2021 e 2022, foram enviados mais de 130 releases sobre a atuação do Tribunal. A quantidade de publicações em cada ano superou em mais de 75% o número de releases enviados em 2020, reforçando o compromisso dessa gestão com a publicidade dos serviços prestados à população.

ATENDIMENTOS A JORNALISTAS E OUTROS PROFISSIONAIS DE COMUNICAÇÃO

Neste biênio, foram respondidas mais de 600 demandas jornalísticas. Cada questionamento exige pesquisa processual aprofundada e elaboração de sugestão de respostas complexas e detalhadas, visto que se trata de um público formador de opinião. Essas demandas devem receber tratamento imediato, pois podem causar dano à imagem do TCDF se não forem adequadamente respondidas. O atraso no atendimento pode ensejar, por exemplo, a veiculação de informações incorretas ou incompletas a respeito da instituição.

Os três veículos que mais demandaram informações sobre a atuação da Corte de Contas foram Rede Globo, com cerca de 30% das demandas, Metrôpoles com 18%, e Correio Braziliense com, aproximadamente, 9%.

Em 2021 e 2022, houve um aumento de 25% nas matérias sobre o TCDF publicadas pela mídia local e nacional. No biênio, foram publicadas cerca de 5.500 reportagens citando o Tribunal, sendo que mais de 93% dessas menções têm caráter positivo ou neutro.

PRODUÇÃO GRÁFICA

Nesse período, foram produzidas cerca de 2200 peças gráficas. Esse número inclui manuais para utilização de sistemas e ferramentas, vídeos institucionais, logomarcas, projetos gráficos, artes para Instagram, Facebook, Intranet, site oficial e Microsoft Teams. Também foram realizadas diagramações de conteúdos elaborados por outras unidades, tais como relatórios, resumos executivos de auditorias, cartilhas e guias orientadores.

Relacionamento Interinstitucional 02

A perspectiva de Relacionamento Interinstitucional enfatiza a importância e a necessidade de integração e interação entre instituições afins, viabiliza atuações em rede, permite a adoção de boas práticas e evita eventual sobreposição de atividades.

Visando o alcance desses objetivos, foram viabilizados ou renovados diversos acordos e convênios, tais como:

ACORDO

Termo de Cooperação Técnica entre o TCDF e o Governo do Estado de Roraima.

OBJETO

Cessão sem ônus do Sistema SINJ-DF.

ACORDO

Adesão do TCDF à Rede Integrar de Fiscalização de Políticas Públicas Descentralizadas (Projeto Integrar).

OBJETO

Colaboração e coordenação entre as instituições de controle externo.

ACORDO

Convênio com o IRB.

OBJETO

Acesso a diversas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

ACORDO

Adesão ao Portal IRB-Conhecimento.

OBJETO

Divulgação de ações de capacitação.

ACORDO

Acordo de cooperação técnica com o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro – ILB.

OBJETO

Cooperação técnico-científica, cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum.

ACORDO

Procuradoria-Geral da República de Moçambique.

OBJETO

Cessão de Direito de Uso do e-TCDF.

ACORDO

Tribunal Administrativo de Moçambique.

OBJETO

Renovação do acordo de cooperação técnica e cessão do direito de uso do e-TCDF.

ACORDO

Pacto Nacional pela Primeira Infância, iniciativa liderada pelo CNJ.

OBJETO

Aprimoramento da infraestrutura necessária à proteção do interesse da criança e à prevenção da improbidade administrativa entre agentes da rede de proteção à primeira infância.

ACORDO

Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Câmara Legislativa do DF, o Governo do DF e Defensoria Pública do DF sobre a nova Lei de Licitações.

OBJETO

Uniformização de procedimentos e permissão de maior transparência, competitividade, agilidade e eficiência nos processos de contratações e compras públicas.

ACORDO

Adesão à Rede Nacional de Sustentabilidade no Legislativo.

OBJETO

Cooperação técnica inerente à sustentabilidade e à logística sustentável, levando em consideração as diretrizes dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS estabelecidos pela Organização das Nações Unidas – ONU.

ACORDO

Cooperação Técnica com o Ibraop.

OBJETO

Realização do Encontro Técnico Nacional de Auditoria de Obras Públicas – ENAOP 2022.

Em virtude do Acordo de Cooperação Técnica estabelecido desde o ano 2009 entre o TCDF e o Tribunal Administrativo de Moçambique – TA/MZ, neste ano, o TCDF recebeu a visita de cinco juízes do TA/MZ.

Entre os assuntos abordados nessa visita, destacam-se: Plenário Virtual do TCDF; Sistema de Sorteio e Distribuição de Processos; organização e o funcionamento dos Gabinetes de Conselheiros do TCDF; análise de PPPs e Concessões; fiscalização de obras e serviços de engenharia; e análise de atos de pessoal.

O TCDF recebeu também a visita dos integrantes do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime – UNODC. O objetivo da visita foi dialogar sobre boas práticas de integridade nas relações público-privadas, em especial para a nova lei de licitações e temas afins à integridade no âmbito do Distrito Federal. Como resultado desse diálogo institucional, será feito um convênio entre a Corte e o UNODC.

O Tribunal tem cooperado ativamente com a Atricon na coordenação do Marco de Medição do Desempenho dos Tribunais de Contas, que é o mais amplo instrumento de avaliação institucional do controle externo e que tem sido essencial para alavancar a melhoria das Cortes de Contas brasileiras.

Com o firme propósito de cooperar para a melhoria do controle externo brasileiro, atendendo solicitação da Atricon, um representante do TCDF apresentou o MMD-TC aos dirigentes do Intosai Development Initiative - IDI. O organismo, que reúne instituições de controle externo de 195 países, é encarregado pelo estabelecimento de padrões de auditoria de alta qualidade para o setor público.

Ainda em parceria com a Atricon, o Tribunal sediou o seminário “Fortalecimento das instituições através da ética, integridade e transparência”.

No âmbito internacional, o TCDF participa de uma auditoria coordenada sobre violência de gênero. Tal auditoria tem como objetivo fazer um diagnóstico da resposta do Estado na prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher. Estudos semelhantes serão feitos por outros Tribunais de Contas no Brasil e em países participantes da organização internacional Olacefs, que coordena as ações.

Esteve sob a coordenação do TCDF a Rede de Controle da Gestão Pública do DF, a qual conta com a participação do Poder Executivo local, Polícia Civil e Ministério Público.

Com o objetivo de melhorar o sistema de controle interno do próprio Tribunal e adequá-lo às melhores práticas internacionais, foram realizados intercâmbios com unidades congêneres dos demais Tribunais de Contas do Brasil.

Processos Internos 03

Essa perspectiva ancora as atividades que servem de base para a consecução das ações de melhoria dos processos internos de trabalho, como aqueles relacionados à instrução de processos. Nesse sentido, diversas áreas e unidades do Tribunal atuam de forma conjunta para promover maior celeridade processual, que permita a maximização do resultado das ações de controle externo.

NOVO SISTEMA PARA SORTEIO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Buscando evidenciar, de forma fácil e intuitiva, e ampliar a transparência das informações sobre os sorteios e a distribuição de processos aos Conselheiros, foi desenvolvido um Hotsite - Portal da Transparência na Distribuição de Processos.

No desenvolvimento desse portal, procedeu-se à reestruturação do algoritmo e interface do sistema, permitindo a distribuição automatizada dos processos atendendo os princípios da equidade, alternatividade e transparência.

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

A aplicação dos recursos de inteligência artificial foi incentivada, posto que proporcionam maior celeridade e objetividade nos exames a cargo do Tribunal. Para tanto, foi dada continuidade à parceria com a Universidade de Brasília e a Fundação de Apoio à Pesquisa na utilização de robôs para leitura de documentos eletrônicos, a exemplo do Diário Oficial do Distrito Federal, visando a obtenção de informações necessárias à análise dos atos de pessoal, licitações e contratos.

Foi criado o robô ADA, voltado à análise automatizada de decisões. Utilizou-se inteligência artificial para facilitar o trabalho de visualização, interpretação e acompanhamento das deliberações do Tribunal, o que favorece a tomada de decisão por parte de quem necessita interpretá-las.

Também foi implantado o Orbis, sistema que utiliza técnicas de aprendizado de máquina, em especial redes neurais, para prever o destino de movimentação de processos dentro do TCDF, para sugerir o encaminhamento de maior incidência do processo.

De modo similar, foi criado o VTEX, aplicação estruturada no conceito de entidade nomeada e redes neurais para identificação de dados sensíveis e anonimização das informações conforme a LGPD.

PAINEL DE MONITORAMENTO DO QUADRO DE SERVIDORES DO GDF

As áreas técnicas do Tribunal desenvolveram um painel de informações relevantes sobre servidores, empregados e pensionistas do DF, o qual foi disponibilizado aos Membros e Auditores de Controle Externo do TCDF através da plataforma Teams.

Os dados são obtidos do sistema que contém a folha de pagamento e são atualizados mensalmente.

ANÁLISE AUTOMATIZADA DE ATOS DE CONCESSÕES

Com o objetivo de conferir mais agilidade aos procedimentos de análise dos atos de concessões foram implementadas diversas melhorias no Sistema de Registro de Admissões e Concessões - Sirac, que viabilizaram a análise automatizada de atos, prescindindo da alocação de Auditores de Controle Externo para validar cada ato individualmente. Essa evolução foi possível graças ao acesso automatizado a diversas bases de dados, bem como à leitura eletrônica dos dados do Diário Oficial do Distrito Federal.

MELHORIAS NOS CONTROLES INTERNOS

No período, com o objetivo de melhorar os procedimentos internos de controle, foram realizadas as seguintes ações:

- Auditoria operacional para avaliação da gestão e dos resultados do regime de teletrabalho durante a pandemia decorrente do Covid-19.
- Auditorias de conformidade para analisar as contratações de TI e a gestão patrimonial do Tribunal.
- Inspeções para avaliar a consistência das informações apresentadas no Portal do TCDF, bem como a legalidade das pensões temporárias.
- Avaliação da maturidade dos controles internos do Tribunal.
- Realização de estudos para subsidiar a elaboração de manual de auditoria interna.

Pessoas, Tecnologia e Inovação 04

Essa perspectiva contempla dois pilares indispensáveis para o funcionamento de qualquer instituição: as pessoas e os sistemas de Tecnologia da Informação. Para que as demais perspectivas alcancem seus resultados, é preciso que o Tribunal consiga desenvolver e manter sua força de trabalho alinhada a seus Objetivos Estratégicos. Além disso, o avanço tecnológico requer o desafio de manter e melhorar a performance do uso de nossos recursos de TI.

PESSOAS

Além da adoção de medidas de proteção à disseminação da pandemia no âmbito deste Tribunal, foram adotadas providências para mitigar seus impactos no desempenho das competências deste Tribunal, como a revisão e atualização das normas pertinentes ao teletrabalho.

Nesses dois anos, foram realizados concursos para prover a carência de Auditores de Controle Externo, Procurador e Auditor Substituto de Conselheiro e, paralelamente, buscando uma maior transparência e publicização das informações, foi criado, no site do TCDF, um espaço para publicação de dados sobre concurso público.

Das 37 ações aprovadas pelo Comitê de Políticas e Governança de Pessoas, 21 foram concluídas e, como efeito imediato, a avaliação do Tribunal no levantamento realizado periodicamente para avaliar a governança e a gestão de pessoas, avançou de 28% para 53% dos critérios atendidos. Em algumas perspectivas da avaliação o TCDF já alcançou 100% dos requisitos, tais como: planejamento organizacional, accountability, treinamento e desenvolvimento.

Ainda no âmbito da gestão de pessoas, destacam-se as seguintes ações:

- implantação de modelo de governança de gestão de pessoas;
- implementação de módulo de acompanhamento de atividades;
- desenvolvimento de programas de saúde mental no trabalho;
- alcance de 99,5% de conformidade na folha de pagamento de pessoal;
- adesão de mais de 90% dos servidores na avaliação de desempenho no ciclo de 2021;
- elaboração e execução de plano de capacitação com foco nas necessidades observadas pelos stakeholders e nas lacunas de competências críticas;
- automatização de procedimento de prova de vida;
- capacitações direcionadas aos níveis gerenciais estratégico, tático e operacional.

Visando a aprimorar os serviços de saúde oferecidos aos servidores do TCDF e seus beneficiários, foi aprovada a norma que instituiu o TCDF-SAÚDE, modelo que substituirá o vigente e será gerido pela própria Corte.

Novas funcionalidades foram incorporadas ao Portal do Servidor, visando maior celeridade às demandas. Também foram digitalizados os assentamentos funcionais.

A Escon, buscando promover a construção e a disseminação do conhecimento e visando o aperfeiçoamento da gestão pública e dos controles externo e social, realizou capacitações, cursos, encontros, palestras nesses últimos dois anos.

CAPACITAÇÕES

- Capacitação Especial para Promoção Funcional de Auditores de Controle Externo.
- Capacitação gerencial “Planejando acordos de trabalho estratégicos”.
- “Liderando e Desenvolvendo Equipes”.
- Capacitação gerencial “Liderança e People Analytics: gerindo pessoas estrategicamente”.
- “Análise de Necessidades de Treinamento, Planejamento Instrucional e Avaliação”.
- Principais inovações da nova Lei de Licitações.
- “Mais Tempo, Mais Produtividade”.

CURSOS

- 2 turmas do Curso de ambientação para novos servidores.
- 2 turmas do curso de “Matriz de Responsabilização”.
- Curso “Introdução a Aprendizado de Máquina e Mineração de Dados do Diário Oficial”.
- 2 turmas do curso “Comunicação escrita profissional com foco no manual de redação oficial do TCDF”.
- Curso “A Nova Lei de Licitações - As obras e serviços de engenharia”.
- Curso “Contratações Públicas com base na nova Lei de Licitações - Lei nº 14.133/2021”.
- 2 turmas do “Curso Básico em Sistemas do TCDF”, voltado aos novos servidores.
- Curso “Capacitação a Distância e Planejamento e Design de Capacitações”.
- “Monitoramento como instrumento de fiscalização no âmbito do TCDF”.
- Curso “A experiência do TCDF com a análise de dois processos de desestatização”.
- 2 turmas do “Curso Prático para executores de contrato”.
- Curso e palestra “O que é o Design Thinking?” - 3 turmas do curso “Atualização Gramatical”.
- 2 turmas do curso de Excel Básico e 2 Excel Intermediário.
- “Curso “As compras e a nova Lei de Licitações - O que mudou?” - Curso “Análise econômico-financeira de concessões, PPP e privatizações”.
- Curso “Auditoria em Saúde”.
- Curso “Block Chain”.
- 2 turmas do curso “Visão Sistêmica dos Instrumentos de Fiscalização do TCDF e Boas Práticas em Documentação em Auditoria”.
- Comunicação Não Violenta no Trabalho.

ENCONTROS E VISITAS

- Encontro com boas práticas – Experiência do TST com o desenvolvimento do sistema Bem-te-vi.
- 4 encontros sobre o Novo Manual de Auditoria e demais fiscalizações do TCDF.
- Visita dos filhos ao Trabalho dos pais.

PALESTRAS

- Previdência, com a DF PREVICOM. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.
- “Processo de Implantação da Lei Geral de Proteção de Dados no Âmbito do Tribunal de Justiça de Santa Catarina”.
- “Processo de Implantação da Lei Geral de Proteção de Dados: Caso do TJSP”.
- “Educar sem pirar: estratégias para despertar e manter a motivação dos filhos para os estudos”.
- “Apresentação do manual de auditoria e demais fiscalizações do TCDF”.
- “Sistema de Cálculo de Prescrição”.

- 2 palestras e 2 cursos sobre o sistema Sisaudit.
- “Tecnologias aplicadas à educação e formação de instrutores”.
- “Setembro Amarelo”.
- “People Analytics”.
- Sistema Siscoex.

- “A cura pode estar em suas mãos”.

OFICINAS E WORKSHOPS

- Workshop sistema Tainacan.
- Oficina “Diversidade e Inclusão”.
- Workshop do projeto KnEDLe (Knowledge Extration from Documents of Legal Content).

BOLSAS DE ESTUDO

- Bolsas de estudos para cursos de especialização, mestrado e doutorado.
- Bolsas de estudos para cursos de idiomas.
- Bolsas de estudos integrais para o MBA Auditoria e Inovação no Setor Público, promovido pela Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da USP – FEA-USP em parceria com o Instituto Rui Barbosa.

A Escon também implementou mentorias individuais voltadas aos gestores de nível estratégico do TCDF.

Os eventos realizados pela Escon e aqueles promovidos por entidades externas ao Tribunal totalizaram mais de 5.600 participantes e uma carga horária superior a 1.300 horas, nos exercícios de 2021 e 2022.

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

A área de TI foi ampliada e reorganizada, estruturando-se equipes especializadas em disciplinas de tecnologia da informação como engenharia de software, segurança da informação, ciência de dados, gerência de projeto, gestão de processos e monitoramento de produção dentre outras.

Neste período, foi criada a base de conhecimento sobre tecnologia da informação, com a apresentação de indicadores, mapeamento das organizações parceiras do e-TCDF, manuais de sistemas, inteligência do negócio, infraestrutura, ambientes e segurança da informação dentre outros tópicos.

A fim de ordenar de forma mais eficiente as demandas de TI, desenvolveu-se o sistema de Fluxo de Solicitação de Demanda – FSD. Tal sistema foi concebido sem o uso de linguagem de computação para controlar requisições e priorizá-las por atendimento do negócio, aderência estratégica, custo e impacto tecnológico.

A Secretaria de Tecnologia da Informação executou também a consolidação do sistema de busca com o desenvolvimento do “Buscai”. Para realizar essa tarefa, foram utilizadas ferramentas de alta performance para pesquisa em bases não estruturadas que permitem uso de metadados e jurisprudência.

Além disso, foi concluída a estruturação de indicadores de acompanhamento de todas as etapas do processo de suporte, sustentação e manutenção dos sistemas do Tribunal.

Após a contratação de prestadora de serviço de atendimento ao usuário (Service Desk), objetivando atender com maior qualidade os usuários do Tribunal, foi realizado o monitoramento das chamadas do referido serviço. Tal ação identifica os usuários de maior demanda, o custo operacional de atendimento e o volume por ano, mês e requerente.

O Tribunal realizou a contratação da plataforma Microsoft Office 365, permitindo uma redução de quase 50% nos valores das licenças adquiridas, promovendo a economicidade do contrato.

O Tribunal concluiu a terceira etapa do planejamento de continuidade de negócio do Site Backup, projeto de segurança da informação voltado à recuperação de sistemas e infraestrutura de TI do Tribunal.

Atualmente, 28 sistemas, aplicativos e interfaces de programação, que representam 80% da infraestrutura digital do TCDF, podem ser executados no Site Backup, hospedado no datacenter da SEPLAC/CeTIC, conforme acordo de cooperação técnica entre o TCDF e a referida secretaria. Isso torna possível a recuperação das bases de dados em caso de falha no datacenter principal do Tribunal.

Intentando aperfeiçoar os sistemas e as estruturas já existentes e trazer novas soluções tecnológicas, foram realizadas diversas ações ao longo desta gestão. Entre elas estão:

- Contratação de atualização de 360 estações de trabalho (computadores de mesa), bem como acessórios periféricos (fones de ouvido, web câmeras etc.) para atender a demanda com o retorno das atividades presenciais, pós pandemia.
- Continuidade da contratação do Gartner para consultoria em Governança de TI e fornecimento de informações técnicas para STI e Divisão de Fiscalização de TI.
- Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria, transferência de conhecimento, desenvolvimento, construção, implantação, documentação, suporte e manutenção de software (Atelier de Software).
- Contratação e implantação de switches, que propiciaram a substituição dos equipamentos obsoletos e um salto considerável no quesito segurança de perímetro, aumentando a segurança dos servidores e demais utilizadores de recursos computacionais no TCDF.
- Construção do servidor de Datawarehouse e consolidação de bases de dados para uso do Power BI como self-service BI. Desta forma, iniciamos o desenvolvimento do ambiente de Data Lake que além dos dados estruturados dos diversos sistemas do TCDF poderá conter dados não estruturados capturados em diversas fontes informacionais.
- Implementação da versão 1 do plano de Disaster Recovery para garantir a continuidade das atividades finalísticas do TCDF, um plano de recuperação dos ambientes computacionais e de sistemas foi construído e já aplicado.
- Implantação do Serviços de Monitoramento ativo da infraestrutura do “ecossistema” do e-TCDF. Para mitigar possíveis problemas de indisponibilidade dos serviços e recursos

computacionais que atendem ao e-TCDF, foram criados pontos de monitoramento ativo que visam apresentar os focos de indisponibilidades, objetivando a pronta resolutividade de paralizações dos sistemas e a continuidade das atividades de todos os usuários.

- Criação do processo para aquisição de solução de consulta a informações em fontes abertas.

- Elaboração da Estrutura de Dados Corporativos e criação do procedimento de validação da integridade de dados em novos sistemas e manutenções evolutivas e adaptativas.

- Foram atualizadas as versões dos servidores firewall – responsáveis por impedir possíveis agentes atacantes, fazendo a primeira barreira de segurança de redes do TCDF – e novas regras de segurança que foram integradas às políticas de segurança dos novos equipamentos de rede.

- Sustentação do modelo de transmissão multimodal das sessões plenárias. Melhorias técnicas e procedurais para aumentar a qualidade e estabilidade das sessões plenárias. Com esse ambiente é possível atender diversos tipos de modalidade de transmissão e integração das Sessões, proporcionando imagem e som de alta qualidade. O Plenário está preparado para atender outras demandas, sendo um ponto de transmissão que pode atender requisito de acessibilidade com o Libras.

Em relação aos sistemas já existentes, mas que careciam de melhorias, foram feitas as seguintes atualizações:

SISTEMA DE REGISTRO DE ADMISSÃO E CONCESSÃO (SIRAC) – ADMISSÕES

- Modernização da interface e funcionalidades em comum entre os sistemas SIRAC.

- Integração com serviço web do Diário Oficial do DF e SINJ para obtenção de evidência de publicação da admissão.

- Automatização de análise de fichas de admissão de pessoal que permite agilizar a tramitação no Tribunal por meio da verificação automática de dados em diversas fontes externas.

- Importação e disponibilização para consulta de dados de admissão anteriores à implantação do sistema (antes de 2005).

SISTEMA DE REGISTRO DE ADMISSÃO E CONCESSÃO (SIRAC) – CONCESSÕES

- Automatização de análise de atos de concessão de aposentadoria, reforma, pensão e revisão, que permite agilizar a tramitação no tribunal por meio da verificação automática de dados em diversas fontes externas.

- Integração com serviço web do Diário Oficial do DF e SINJ para obtenção de evidência de publicação e retificação de atos.

SISAUDIT

- Implementação dos novos módulos: Auditoria Financeira, Monitoramento e Inspeções.

- Adaptação ao novo Manual de Auditoria do TCDF e a outras melhorias.

SISTEMA DE CONTROLE DE DÉBITOS E MULTAS DA CORTE – DEBITA

- Implementação da integração com outros sistemas e bases de dados: SisOb, Sislanca, Sindec, Siape e Sigrh.

- Reunião de informações sobre todos os débitos imputados e as multas aplicadas pelo Tribunal, vinculados aos respectivos responsáveis.

OUTROS

- Criação do Portal de Serviço de Informações ao Cidadão – SIC na internet.

- Configuração do sistema de ouvidoria para atendimento de requisitos operacionais do setor em virtude da iniciativa do Conselheiro-Ouvidor.

- Evolução do Sistema de Índices e Indicadores Econômicos e de Atualização de Valores tecnológica SINDEC.

INOVAÇÃO

O Tribunal deu continuidade à parceria com a Universidade de Brasília para fomentar o uso de inteligência artificial na mineração e no uso de aprendizagem de máquina para a obtenção de informações constantes de publicações no Diário Oficial do Distrito Federal. Tais recursos facilitaram e deram agilidade às fiscalizações empreendidas por este Tribunal, mormente nas áreas de fiscalização de atos de pessoal e, mais recentemente, na análise de editais de licitação.

Conclusão

Realizando adequadamente seu papel institucional, o Tribunal contribui para a ordem democrática e o Estado de Direito ao lado das demais instituições e do Estado.

Para tanto, a fiscalização da gestão dos recursos públicos deve ter como foco o atendimento às necessidades da sociedade. Assim, urge averiguar se os gestores públicos atenderam de forma satisfatória, no âmbito de sua competência e com os recursos que lhes foram alocados, as demandas da sociedade.

A proximidade do gestor, sem comprometer sua independência, induz à melhoria da gestão. A aproximação com os meios de comunicação e o estímulo ao controle social permitem ao Tribunal identificar as necessidades sociais mais prementes e, no âmbito de sua competência, estimular os gestores públicos a viabilizá-las.

Para vencer esses desafios, foram concebidos 241 projetos e iniciativas vinculadas ao Plano Estratégico do Tribunal. Desses, cerca de 74% estão em andamento ou já foram concluídos.

Para concluir, tenho a firme convicção de que superamos os desafios apresentados nos últimos dois anos e de que construímos os fundamentos para impulsionar o desenvolvimento deste Tribunal nos próximos anos, o que foi possível graças à parceria dos Conselheiros, dos membros do Ministério Público e dos servidores deste Tribunal.”

Após apresentação do relatório de gestão, o Presidente agradeceu aos membros do Plenário, aos servidores desta Casa e a todos aqueles que colaboraram e colaboram com a construção desse Tribunal e fez o seguinte pronunciamento:

“Nós somos fruto de uma continuidade de gestões anteriores de sucesso, pelas quais já passaram quase todos os conselheiros aqui, exceto o nosso novo presidente Conselheiro

Márcio Michel e o nosso novo Vice-Presidente Conselheiro André Clemente tem terão a oportunidade de gerenciar essa Casa pelos próximos dois anos. Então, essa continuidade é muito importante, porque ela consolida, a cada dia que passa e a cada gestão, um Tribunal mais forte um Tribunal mais participativo, mais presente na vida da cidade, a gente hoje sabe da importância e do respeito que esse Tribunal tem perante a classe política do Distrito Federal, perante a imprensa do Distrito Federal, presente também o respeito que se tem dos nossos jurisdicionados. Eu sempre espero que a gente tenha mais respeito do que medo com relação a atividades que a gente desenvolve aqui de controle externo. Eu diria que a população de Brasília também é a nossa meta principal que é exatamente garantir a melhoria na qualidade das políticas públicas que tem como objetivo atender a nossa população, especialmente os mais necessitados. Então, eu diria assim, que eu termino essa gestão de cabeça erguida e eu só teria que agradecer a todos vocês pela paciência, também agradecer a colaboração que eu recebi de cada um aqui, e é claro esse sucesso, como eu disse no início, quero reforçar nesse momento, é uma vitória de todos, ninguém tem sucesso na gestão de uma Corte tão importante como essa, se não tiver aqui a participação de todos. Então, eu fico na verdade muito agradecido, foi uma experiência muito importante na minha vida profissional."

Na oportunidade, os demais Conselheiros, Auditor e o representante do Ministério Público associaram-se à manifestação do Senhor Presidente, dando-lhe felicitações pela condução dos trabalhos que desenvolveu com competência, maestria e eficiência, sobretudo em um momento muito difícil que foi o momento da pandemia que exigia coragem, responsabilidade e ações corajosas. Consideraram o Presidente como um conciliador nato, por buscar entre todos a conciliação e a harmonia, procurando sempre evitar problemas que tragam dificuldades institucionais. Prosseguindo, os membros do Plenário também parabenizaram os futuros Presidente, Conselheiro Márcio Michel, e Vice-Presidente, André Clemente, e desejaram-lhes uma gestão muito exitosa.

Prosseguindo, fazendo uso da palavra, o Conselheiro RENATO RAINHA propôs, em conformidade com a Portaria nº 249/98 e no que teve a aprovação do Plenário, a concessão de elogio funcional ao servidor Luiz Genédio Mendes Jorge, Matrícula 375-1, Auditor de Controle Externo deste Tribunal e Diretor da Divisão de Planejamento e Modernização Administrativa, bem como solicitou o registro em ata de nota de elogio no seguinte teor:

"No dia 1º deste mês de dezembro, foi publicado o ato de aposentadoria do servidor LUIZ GENÉDIO MENDES JORGE, no cargo de Auditor de Controle Externo deste Tribunal.

Tendo ingressado nos quadros funcionais desta Corte Contas em 07.12.1994, o servidor LUIZ GENÉDIO exerceu com competência, dedicação e brilhantismo as mais variadas funções e cargos de direção e assessoramento, destacando-se, sobretudo, na defesa do fortalecimento do Sistema Tribunais de Contas do Brasil em todas as instâncias, trabalho esse reconhecido pelos poderes constituídos, por organismos internacionais e por diversas entidades representativas de órgãos de controle.

Este Tribunal autorizou por inúmeras vezes a participação do servidor LUIZ GENÉDIO nos trabalhos de capacitação e de criação e implantação de sistemas em outros órgãos. A esse respeito, é relevante salientar sua enorme contribuição para implementação do Marco de Medição do Desempenho - Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas do Brasil - MMD-QATC, instrumento de avaliação concebido pela ATRICON.

No âmbito deste Tribunal, dentre outros tantos trabalhos importantíssimos realizados, sobressai a colaboração decisiva de LUIZ GENÉDIO na implantação do Sistema e-TCDF, sistema processual eletrônico requisitado mediante cessão por vários órgãos e Tribunais, como é o caso do convênio celebrado entre esta Corte de Contas e o Tribunal Administrativo de Moçambique, país da África.

Igualmente de destaque tem sido o empenho do nominado servidor na coordenação e supervisão das atividades de formação e capacitação de auditores de controle externo, analistas e técnicos, bem como na elaboração de sistemas e de normativos que orientam o desenvolvimento dos trabalhos desta Corte Contas.

Por tudo isso, o servidor LUIZ GENÉDIO MENDES JORGE é merecedor do reconhecimento e de elogios por seu trabalho neste Tribunal e fora dele. Parabéns!"

Continuando, o Presidente, Conselheiro PAULO TADEU, submeteu ainda a indicação do servidor Luiz Genédio Mendes Jorge para ser agraciado com a comenda da Ordem do Mérito de Contas Ruy Barbosa, conforme Resolução nº 167/2004, que regulamentou o art. 301 do RI/TCDF. - O Tribunal, por unanimidade, aprovou a referida indicação.

Nada mais havendo a tratar, às 14h41, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 90 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

PAULO TADEU, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1439

Aos 14 dias de dezembro de 2022, às 14h42, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e o Presidente, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, que, verificada a existência de quórum (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a Sessão Reservada nº 1439, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Ausente, em virtude de licença para tratamento da própria saúde, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

O Tribunal proferiu as seguintes decisões:

Decisão nº 325/2022, adotada no Processo nº 00600-00004583/2022-93-e, relatado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE;

Decisão nº 319/2022, adotada no Processo nº 00600-00014145/2022-33-e, relatado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE;

Decisão nº 324/2022, adotada no Processo nº 00600-00005639/2021-46-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 316/2022, adotada no Processo nº 00600-00010128/2022-27-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 318/2022, adotada no Processo nº 00600-00013940/2022-12-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 323/2022, adotada no Processo nº 00600-00003383/2020-51-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL;

Decisão nº 326/2022, adotada no Processo nº 00600-00007908/2022-90-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL;

Decisão nº 321/2022, adotada no Processo nº 00600-00013447/2022-94-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL;

Decisão nº 320/2022, adotada no Processo nº 00600-00012943/2021-40-e, relatado pelo Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE.

O Tribunal proferiu a(s) seguinte(s) decisão(ões) com levantamento da chancela de sigilo do(s) processo(s):

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 00600-00014055/2022-42-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada por pessoa física, versando sobre possíveis irregularidades relativas a remembramento dos lotes I e IA do Setor Hotelero Sul - SHS, onde se encontra edificado o Hotel Nacional, sem a oitiva prévia do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Distrito Federal - CONDEPAC-DF. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 783/2022-GCIM, emitido no dia 08.12.2022, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 315/2022 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento: a) da representação de e-DOCs 652F0AE5-e e DCC51C4F-e, com pedido de medida cautelar, ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; b) da Informação n.º 124/2022-DIGEM3 (e-DOC 235788A1-e); II. com fulcro no art. 277, § 3º, do RI/TCDF, fixar prazo de 5 (cinco) dias, improrrogável, para que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - Seduh/DF: a) preste esclarecimentos sobre os fatos representados, encaminhando documentação comprobatória do que vier a ser noticiado; b) disponibilize para esta Corte de Contas o acesso ao Processo SEI-GDF n.º 00390-00004847/2020-51, pelo período de 730 dias; III. oportunizar, prazo de 5 (cinco) dias, à sociedade empresária Incorp Empreendimentos Imobiliários Ltda, para, caso queira, manifestar-se acerca dos fatos representados, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa; IV. dar ciência desta deliberação monocrática à representante, por intermédio de seu patrono, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF-Push (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); V. autorizar: a) o levantamento da chancela de sigilo atribuída provisoriamente pelo corpo instrutivo aos autos em exame, bem como ao Processo n.º 00600-00013899/2022-76-e, com espeque no art. 31, parágrafo único, da Resolução TCDF n.º 350/2021; b) a apensação do Processo n.º 00600-00013899/2022-76-e ao presente feito; c) o envio de cópia à Seduh/DF e à empresa Incorp Empreendimentos Imobiliários Ltda. do teor desta deliberação monocrática e da representação de e-DOC DCC51C4F-e, para subsidiar o efetivo cumprimento das diligências inseridas nos itens II.b e III, respectivamente; d) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para exame da medida cautelar requerida, em caráter urgente e prioritário."

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 00600-00009679/2021-67-e - Denúncia formulada por cidadãos acerca de possíveis irregularidades na condução do concurso público para o provimento de vagas e formação de cadastro de reservas no cargo de Agente de Polícia da carreira de Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, pela Banca Examinadora - Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - Cebraspe. DECISÃO Nº 317/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 4342/2022, do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Peça nº 43), e do Ofício nº 791/2022 - PCDF/DGPC/ASS da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF (Peça nº 44) e anexos (Peças nºs 45/57), considerando atendida a diligência determinada pela Decisão Reservada nº 161/2022; II - levantar o sobreestamento imposto pela Decisão Reservada nº 161/2022; III - considerar, no mérito, improcedentes as denúncias apresentadas, tendo em vista que não restou demonstrado nos autos que os fatos narrados comprometeram a lisura do concurso público e, em consequência, não motivam a anulação do certame; IV - dar ciência desta decisão aos denunciadores, à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF e ao Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Evento - CEBRASPE; V - levantar o sigilo do processo em apreço e do Processo nº 00600-00009668/2021-87; VI - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de arquivamento. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00009326/2022-48-e - Representação, com pedido de cautelar, oferecida por cidadã, candidata ao cargo de Policial Penal do Distrito Federal, regido pelo Edital nº 001/2022-SEEC/DF, concurso organizado pelo Instituto AOCF, em face de possível equívoco da banca examinadora na aplicação de critérios de ajuste proporcional previstos no artigo 59 da Lei 4.949/2012, em decorrência de questões anuladas, gerando a eliminação de vários participantes do certame que, inicialmente, estavam classificados. DECISÃO Nº 327/2022 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, à exceção do item IV, afastado em acolhimento à proposição do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: 1) tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 1617/2022 - SEAPE/GAB e anexos (peças 30 a 42) e 312/2022-IAOCP (peça 43), encaminhados, respectivamente pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal e pelo Instituto AOCF, considerando atendida a diligência proposta pela Decisão Reservada nº 221/2022; b) dos documentos de peças 28 e 29, encaminhados por candidatos ao cargo de Polícia Penal do Distrito Federal; c) da Informação nº 179/2022-DIFIFE3 e do Parecer nº 1074/2022- G4P/ML; 2) com fundamento no art. 277, § 6º, do RI/TCDF, considerar improcedente, no mérito, a denúncia ora examinada, restando

prejudicada a avaliação da medida cautelar vindicada; 3) determinar ao Instituto AOCF que realize novo cálculo das notas dos candidatos ao cargo de Polícia Penal, para fins de resultado da prova objetiva, atribuindo a pontuação de cada questão anulada a todos os candidatos, conforme também recomenda o MPDFT, inclusive aos que não interuseram recursos; 4) dar ciência da Informação nº 179/2022 - DIFIPE3, do Parecer Ministerial nº 1074/2022 - G4P e desta decisão à signatária da denúncia, à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE/DF, ao Instituto AOCF e à Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social – PRODEP/MPDFT; 5) autorizar: a) o levantamento da chancela de sigilo conferido dos autos; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de arquivamento. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta nº 43/2022, publicado no DODF de 12.12.2022, páginas 11/12, e retificado no DODF de 14.12.2022, página 27, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve(tiveram) sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

O Procurador do Ministério Público junto à Corte, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, representou o Parquet durante o julgamento do Processo nº 00600-00003383/2020-51-e, de relato do Conselheiro MÁRCIO MICHEL.

Nada mais havendo a tratar, às 15h20 o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 12 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

PAULO TADEU, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL, ANDRÉ CLEMENTE, VINICIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ACÓRDÃO Nº 488/2022

Ementa: Aplicação de multa ao responsável.

Processo TCDF: 30967/2014-e

Nome/Função/Período: Roberto José Rocha Gomes (CPF: ***.645.461-**) Engenheiro responsável pela Gerência de Equipamentos Médico Hospitalares.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: elaboração dos Projetos Básicos referentes aos Contratos nº 56/2006 e 09/2007, celebrados ente a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e a empresa PHILIPS Medical Systems Ltda, antiga DIXTAL Biomédica Indústria e Comércio Ltda, sem a realização de pesquisa de mercado detalhada e de planilha de custos que permitisse a comprovação da adequação dos custos e vantajosidade da contratação.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro Renato Rainha em:

I – com fundamento no art. 56 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994/com fundamento no art. 57, (incisos II a VII), da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, e/ou no art. 272, (incisos II a IX), da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, aplicar ao responsável a multa acima indicada;

II – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento ao erário da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente nos termos do art. 272, § 5º, da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 1º da Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001, alertando o responsável indicado da possibilidade de incidência de encargos moratórios nos termos do art. 213 da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 3º da Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001;

III – autorizar, desde logo, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, caso não atendidas as determinações;

ATA da Sessão Ordinária nº 5323, de 7 de dezembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu, Inácio Magalhães Filho, André Clemente e Márcio Michel e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 489/2022

Ementa: Tomada de Contas Especial – TCE. Objetivo: apurar eventuais danos causados ao erário na execução dos Contratos nº 137/2011 e nº 138/2011, celebrados entre as empresas TSL - Comércio e Representação de Material Médico Hospitalar Ltda e Medical Shop Produtos Hospitalares Ltda. e a jurisdicionada, respectivamente. Decisão nº 2.739/2021: audiências. Improcedência das razões de justificativa. Aplicação de multa.

Processo TCDF: 00600-00003811-2021-27-e

Responsável: Marco Antônio Barreto Lima Guimarães (CPF: ***.903.891-**).

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do DF – SES/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das irregularidades apuradas: omissão em adotar providências para o lançamento e registro de multa imposta a empresa por descumprimento contratual.

Valor da multa aplicada: R\$ 1.739,13 (mil setecentos e trinta e nove reais e treze centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I) aplicar ao responsável a multa acima indicada de que trata o inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994, fixada nos termos do inciso II do art. 272 do Regimento Interno do TCDF

II) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (art. 272, § 4º, do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar nº 01/1994);

III) determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 01/1994, caso não atendida a notificação.

ATA da Sessão Extraordinária nº 99, de 14 de dezembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu, Inácio Magalhães Filho, André Clemente e Márcio Michel e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 490/2022

Ementa: TCA. Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SAA, atual Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF. Exercício financeiro de 2001. Julgamento regular.

Processo TCDF: 720/2002-e

Nome/Função/Período: Elgen José Calixto Carneiro (CPF: ***.838.191-**), Diretor do Departamento de Apoio Operacional substituto, de 2.5 a 21.5.02 e 3.12 a 12.12.01.

Órgão: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SAA, atual Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF.

Relator: Conselheiro Renato Rainha. Revisor: Conselheiro Manoel de Andrade. Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator:

I – com fulcro no inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 01/1994, em julgar regulares as contas em apreço;

II – em conformidade com os termos da Decisão nº. 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, em considerar quite com o erário distrital o responsável indicado.

ATA da Sessão Extraordinária nº 99, de 14 de dezembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu, Inácio Magalhães Filho, André Clemente e Márcio Michel e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: maioria. Parcialmente vencido o Relator.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Revisor

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 491/2022

Ementa: TCA. Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SAA, atual Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF. Exercício financeiro de 2001. Julgamento regular com ressalvas.

Processo TCDF: 720/2002-e

Nome/Função/Período: Mardoqueu Gomes de Carvalho (CPF: ***.576.886-**), Secretário Adjunto, de 1º a 31.12.01.

Órgão: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SAA, atual Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Revisor: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) subitem 1 (Multas de trânsito não contabilizadas) do Relatório de Auditoria nº 29/2002 – SUAUD; b) subitem 5 (Serviços de telefonia) do Relatório de Auditoria nº 29/2002 – SUAUD; c) subitem 6.1 (Documentos de controle em desacordo com a norma) do Relatório de Auditoria nº 29/2002 – SUAUD; d) subitem 6.4 (Ausência de documento controle de movimentação de veículos de serviço) do Relatório de Auditoria nº 29/2002 – SUAUD; e) subitem 7.1

(Controle e processamento de arrecadação de taxas provenientes de arrendamentos e concessões feito de forma precária) do Relatório de Auditoria nº 29/2002 – SUAUD; f) subitem 7.2 (Parcelamento de chácaras destinadas a uso rural) do Relatório de Auditoria nº 29/2002 – SUAUD; g) subitem 7.3 (Fiscalização precária no exercício de 2001) do Relatório de Auditoria nº 29/2002 – SUAUD; h) subitem 7.4 (Recolhimento de taxa por órgão indevido) do Relatório de Auditoria nº 29/2002 – SUAUD; i) subitem 7.5 (Ausência de atos de gestão com a finalidade de promover a regularização na administração das propriedades rurais administradas pela extinta FZDF) do Relatório de Auditoria nº 29/2002 – SUAUD.

Determinações (LC/DF nº. 01/94, artigo 19): determinação aos atuais gestores Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SAA, atual Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF, nos termos do art. 19 da LC nº 1/1994, que adotem as medidas necessárias para correção das impropriedades apontadas nos subitens acima indicados, de modo a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº. 01, de 09 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado.

ATA da Sessão Extraordinária nº 99, de 14 de dezembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu, Inácio Magalhães Filho, André Clemente e Márcio Michel e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: maioria. Parcialmente vencido o Relator.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Revisor

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 492/2022

Ementa: TCA. Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SAA, atual Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF. Exercício financeiro de 2001. Julgamento regular com ressalvas.

Processo TCDF: 720/2002-e

Nome/Função/Período: Maria Rosimar Bezerra de Moraes (CPF: ***.529.141-**), Diretora do Departamento de Apoio Operacional, de 1º.1 a 1º.5.01, 22.5 a 2.12.01 e 13.12 a 31.12.01.

Órgão: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SAA, atual Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Revisor: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) subitem 1 (Multas de trânsito não contabilizadas) do Relatório de Auditoria nº 29/2002 – SUAUD; b) subitem 5 (Serviços de telefonia) do Relatório de Auditoria nº 29/2002 – SUAUD; c) subitem 6.1 (Documentos de controle em desacordo com a norma) do Relatório de Auditoria nº 29/2002 – SUAUD; d) subitem 6.4 (Ausência de documento controle de movimentação de veículos de serviço) do Relatório de Auditoria nº 29/2002 – SUAUD; e) subitem 7.1 (Controle e processamento de arrecadação de taxas provenientes de arrendamentos e concessões feito de forma precária) do Relatório de Auditoria nº 29/2002 – SUAUD; f) subitem 7.2 (Parcelamento de chácaras destinadas a uso rural) do Relatório de Auditoria nº 29/2002 – SUAUD; g) subitem 7.3 (Fiscalização precária no exercício de 2001) do Relatório de Auditoria nº 29/2002 – SUAUD; h) subitem 7.4 (Recolhimento de taxa por órgão indevido) do Relatório de Auditoria nº 29/2002 – SUAUD; i) subitem 7.5 (Ausência de atos de gestão com a finalidade de promover a regularização na administração das propriedades rurais administradas pela extinta FZDF) do Relatório de Auditoria nº 29/2002 – SUAUD;

Determinações (LC/DF nº. 01/94, artigo 19): determinação aos atuais gestores Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SAA, atual Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF, nos termos do art. 19 da LC nº 1/1994, que adotem as medidas necessárias para correção das impropriedades apontadas nos subitens acima indicados, de modo a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº. 01, de 09 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicada.

ATA da Sessão Extraordinária nº 99, de 14 de dezembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu, Inácio Magalhães Filho, André Clemente e Márcio Michel e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: maioria. Parcialmente vencido o Relator.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Revisor

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 493/2022

Ementa: TCA. Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SAA, atual Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF. Exercício financeiro de 2001. Julgamento regular com ressalvas.

Processo TCDF: 720/2002-e

Nome/Função/Período: Agnaldo Lelis (CPF: ***.813.011-**), Secretário de Estado, de 1º.1 a 31.12.01.

Órgão: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SAA, atual Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Revisor: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) subitem 1 (Multas de trânsito não contabilizadas) do Relatório de Auditoria nº 29/2002 – SUAUD; b) subitem 5 (Serviços de telefonia) do Relatório de Auditoria nº 29/2002 – SUAUD; c) subitem 6.1 (Documentos de controle em desacordo com a norma) do Relatório de Auditoria nº 29/2002 – SUAUD; d) subitem 6.4 (Ausência de documento controle de movimentação de veículos de serviço) do Relatório de Auditoria nº 29/2002 – SUAUD; e) subitem 7.1 (Controle e processamento de arrecadação de taxas provenientes de arrendamentos e concessões feito de forma precária) do Relatório de Auditoria nº 29/2002 – SUAUD; f) subitem 7.2 (Parcelamento de chácaras destinadas a uso rural) do Relatório de Auditoria nº 29/2002 – SUAUD; g) subitem 7.3 (Fiscalização precária no exercício de 2001) do Relatório de Auditoria nº 29/2002 – SUAUD; h) subitem 7.4 (Recolhimento de taxa por órgão indevido) do Relatório de Auditoria nº 29/2002 – SUAUD; i) subitem 7.5 (Ausência de atos de gestão com a finalidade de promover a regularização na administração das propriedades rurais administradas pela extinta FZDF) do Relatório de Auditoria nº 29/2002 – SUAUD; j) os fatos apontados no bojo do Processo nº 1.304/2004, que resultaram na condenação para ressarcimento de débito e julgamento de suas contas como irregulares.

Determinações (LC/DF nº. 01/94, artigo 19): determinação aos atuais gestores Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SAA, atual Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF, nos termos do art. 19 da LC nº 1/1994, que adotem as medidas necessárias para correção das impropriedades apontadas nos subitens acima indicados, de modo a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº. 01, de 09 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado.

ATA da Sessão Extraordinária nº 99, de 14 de dezembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu, Inácio Magalhães Filho, André Clemente e Márcio Michel e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: maioria. Parcialmente vencido o Relator.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Revisor

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 494/2022

Ementa: Recurso contra o Acórdão nº 324/2020. Apelo provido parcialmente para o fim de tornar sem efeito o Acórdão nº 324/2020 em virtude de impossibilidade de se apontar com exatidão o eventual prejuízo ao erário.

Processo TCDF: 25.849/2016-e

Nome/Função/Período: Miguel Lucena Filho (CPF: ***.472.564-**); Wandermilson de Jesus Garcez de Azevedo (CPF: ***.510.511-**); Júlio Flávio Gameiro Miragaya (CPF: ***.815.737-**) e Cícero da Silva Lima (CPF: ***.461.981-**).

Órgão: Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Núcleo de Recursos - NUREC.

Representante do MPJTCDF: Procurador Danilo Morais dos Santos.

Acórdão recorrido nº 324/2020.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica/as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha, em dar provimento parcial ao recurso em apreço, conhecido pela Decisão nº 4.859/2021, para o fim de tornar sem efeito o Acórdão nº 324/2020 em virtude de inexistência material.

ATA da Sessão Extraordinária nº 99, de 14 de dezembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu, Inácio Magalhães Filho, André Clemente e Márcio Michel e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 495/2022

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas.

Processo TCDF: 00600-00003996/2020-99-e

Nome/Função/Período: Vilson José de Oliveira (CPF: ***.936.931-**), Administrador Geral de 1º/1 a 31/12/17; Vicente de Paula de Vasconcelos Roberto (CPF: ***.655.784-**), Coordenador de Administração Geral de 1º/1 a 24/7/17 e Wellington de Moura Barros (CPF: ***.085.831-**), Coordenador Administração Geral de 10/8 a 31/12/17.

Órgão: Administração Regional de Ceilândia – RA IX.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Danilo Morais dos Santos.

Síntese de impropriedade(s)/falha(s) apurada(s): Fatos apontados nos seguintes itens/subitens: 1.3 – Edificações/obras Que Não Foram Encontradas, 2.1.2 – Edificações/obras Não Encontradas e 2.2.1 – Obras Que Não Foram Encontradas/Sem Sinal de Obras do Relatório de Bens Imóveis nº 30/2018; item 1.1 – Bens Não Localizados do Relatório de Bens Móveis nº 30/2018; e subitens 1.3 – Ausência de Preposto Durante a Fase de Execução do Contrato e 1.4 – Vinculação Direta do Sentenciado ao Executor do Contrato do Relatório de Inspeção nº 3/2019 - DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF).
Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): adoção das medidas necessárias no sentido de corrigir e evitar as falhas apontadas nestes autos.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro Renato Rainha, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

ATA da Sessão Extraordinária nº 99, de 14 de dezembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu, Inácio Magalhães Filho, André Clemente e Márcio Michel e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 496/2022

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF: 00600-00003996/2020-99-e

Nome/Função/Período: Sérgio Carvalho Bezerra (CPF: ***.709.301-**), Administrador Geral substituto, de 2/10 a 31/10/17 e de 1º/12 a 30/12/17; Edson Tsutomu Maekawa (CPF: ***.452.328-**), Coordenador de Administração Geral substituto, de 4/9 a 13/9/17 e de 16/10 a 25/10/17 e Thainá Soares da Silva (CPF: ***.481.441-**), Coordenadora de Administração Geral substituta, de 2/1 a 11/1/17.

Órgão: Administração Regional de Ceilândia – RA IX.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Danilo Morais dos Santos.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro Renato Rainha, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Extraordinária nº 99, de 14 de dezembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu, Inácio Magalhães Filho, André Clemente e Márcio Michel e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 497/2022

Ementa: apurar as responsabilidades pelas irregularidades descritas no Achado 2 do Relatório da Auditoria de Regularidade nº 2.0020.08, que identificou suposto prejuízo ao erário em função de contratação direta firmada entre a SES/DF e a empresa SCHINKOETH Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção de ventiladores pulmonares. Decisão nº 593/2019: imputação de débito e aplicação de multa. Recurso de Reconsideração. Procedência. Reformar parcialmente o Acórdão nº 34/2019, em relação ao Sr. Jefferson Galves de Jesus, de forma a excluí-lo da multa inicialmente imposta.

Processo TCDF: 34497/2011-e

Nome/Função/Período: Jefferson Galves de Jesus (CPF: ***.703.788-**), executor central do contrato.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.

Relator substituto: Conselheiro Manoel de Andrade.

Revisor: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Acórdão recorrido: 34/2019

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: omissão no dever de atuar diligentemente na supervisão técnica dos serviços do Contrato nº 89/2003-SES/DF, conforme atribuições e responsabilidades previstas no art. 5º da Portaria nº 151/2003-SES/DF, bem como dos executores operacionais, e na emissão de pareceres quanto às alterações e repactuações do ajuste, conforme responsabilidades previstas no art.60 da Portaria nº 151/2003-SES/DF.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público que atua junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Revisor, em no mérito, dar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Jefferson Galves de Jesus, para reformar parcialmente a Decisão nº 593/2019, de modo a excluir a multa que lhe fora aplicada por meio do Acórdão nº 34/2019.

ATA da Sessão Extraordinária nº 99, de 14 de dezembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu, Inácio Magalhães Filho, André Clemente e Márcio Michel e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: maioria. Vencido o Relator substituto.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Revisor

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 498/2022

Ementa: apurar as responsabilidades pelas irregularidades descritas no Achado 2 do Relatório da Auditoria de Regularidade nº 2.0020.08, que identificou suposto prejuízo ao erário em função de contratação direta firmada entre a SES/DF e a empresa SCHINKOETH Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção de ventiladores pulmonares. Decisão nº 593/2019: imputação de débito e aplicação de multa. Recurso de Reconsideração. Procedência em parte. Reformar parcialmente o Acórdão nº 34/2019, em relação ao Sr. Valterdes de Carvalho Melo, de modo a deduzir o valor da multa que lhe fora inicialmente aplicada.

Processo TCDF: 34497/2011-e

Nome/Função/Período: Valterdes de Carvalho Melo (CPF: ***.472.333-**), executor operacional do contrato.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.

Relator substituto: Conselheiro Manoel de Andrade.

Revisor: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Acórdão recorrido: 34/2019.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: omissão no dever de atuar diligentemente na fiscalização da execução do Contrato nº 89/2003-SES/DF, conforme atribuições e responsabilidades previstas no art. 5º da Portaria nº 151/2003-SES/DF.

Valor da multa aplicada: R\$ 1.739,13 (mil setecentos e trinta e nove reais e treze centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Revisor, em:

I) aplicar ao responsável a multa acima indicada de que trata o inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994, fixada nos termos do inciso II do art. 272 do Regimento Interno do TCDF;

II) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (art. 272, § 4º, do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a

data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar n.º 01/1994);

III) determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar n.º 01/1994, caso não atendida a notificação.

ATA da Sessão Extraordinária nº 99, de 14 de dezembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu, Inácio Magalhães Filho, André Clemente e Márcio Michel e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: maioria. Vencido o Relator substituto.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Revisor

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 499/2022

Ementa: Tomada de Contas Especial. Novacap. Contrato nº 569/2013, firmado entre a Novacap e a empresa JM Terraplenagem e Construções Ltda. Dano. Cientificação da responsável. Não recolhimento do débito. Contas irregulares. Notificação. Cobrança judicial.

Processo TCDF: 19975/2017-e

Responsável: JM Terraplenagem e Construções Ltda. (CNPJ: 24.946.352/0001-00), cujo representante legal é Augusto Soares Honorato Abreu.

Órgão: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap.

Relator substituto: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das irregularidades apuradas: Superfaturamento decorrente de sobrepreço em itens contratados; superfaturamento por medições de serviço mais oneroso; e superfaturamento por medição de serviço em quantidade superior.

Valor do dano: R\$ 7.060.009,13 (sete milhões sessenta mil e nove reais e treze centavos), a ser pago no prazo de 30 (trinta) dias do conhecimento deste Acórdão e atualizado monetariamente a partir de 24.02.14, conforme as disposições do art. 26 da Lei Complementar nº 1/94 c/c o art. 213 do Regimento Interno desta Corte, com a Redação dada pela Emenda Regimental nº 1/19 c/c as disposições da Portaria nº 212/02.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator substituto, Conselheiro Márcio Michel, com fundamento nas disposições do art. 17, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 1/94, em julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis nos termos dos arts. 23, inciso III; 26 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, autorizar a remessa ao Ministério Público junto a este Tribunal da documentação pertinente para as providências previstas no art. 54, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

ATA da Sessão Extraordinária nº 99, de 14 de dezembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu, Inácio Magalhães Filho, André Clemente e Márcio Michel e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 500/2022

Ementa: Tomada de Contas Especial. Novacap. Contrato nº 569/2013, firmado entre a Novacap e a empresa JM Terraplenagem e Construções Ltda. Dano. Cientificação da responsável. Não recolhimento do débito. Contas irregulares. Notificação. Recurso. Provimento parcial. Tornar sem efeito o Acórdão nº 329/21.

Processo TCDF: 19975/2017-e

Responsável: JM Terraplenagem e Construções Ltda. (CNPJ: 24.946.352/0001-00), cujo representante legal é Augusto Soares Honorato Abreu.

Órgão: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap.

Relator substituto: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das irregularidades apuradas: Superfaturamento decorrente de sobrepreço em itens contratados; superfaturamento por medições de serviço mais oneroso; e superfaturamento por medição de serviço em quantidade superior.

Valor do dano: R\$ 7.060.009,13 (sete milhões sessenta mil e nove reais e treze centavos), a ser pago no prazo de 30 (trinta) dias do conhecimento deste Acórdão e atualizado monetariamente a partir de 24.02.14, conforme as disposições do art. 26 da Lei Complementar nº 1/94 c/c o art. 213 do Regimento Interno desta Corte, com a Redação dada pela Emenda Regimental nº 1/19 c/c as disposições da Portaria nº 212/02.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator substituto, Conselheiro Márcio Michel, com fundamento nas disposições do art. 17, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 1/94, manter a Decisão que julgou irregulares as contas em apreço, dando-se provimento parcial ao recurso, tão somente quanto ao valor do dano imputado à empresa, tornando sem efeito o Acórdão nº 329/21, bem como determinar a adoção das providências cabíveis nos termos dos arts. 23, inciso III; 26 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, autorizar a remessa ao Ministério Público junto a este Tribunal da documentação pertinente para as providências previstas no art. 54, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

ATA da Sessão Extraordinária nº 99, de 14 de dezembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu, Inácio Magalhães Filho, André Clemente e Márcio Michel e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 502/2022

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas regulares. Quitação plena à responsável.

Processo TCDF: 16003/2017-e

Nome/CPF: Ana Flávia Pacheco Freitas (CPF: ***.704.471-**).

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SEC/DF e Fundo de Apoio à Cultura – FAC.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Núcleo de Recursos – NUREC.

Representante do MPJTCD: Procurador Danilo Morais dos Santos.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro Manoel de Andrade, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena à responsável indicada.

ATA da Sessão Extraordinária nº 99, de 14 de dezembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu, Inácio Magalhães Filho, André Clemente e Márcio Michel e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 503/2022

Ementa: Tomada de Contas Especial. Recurso de Reconsideração. Provimento para o fim de tornar sem efeito o Acórdão nº 150/2020. Contas julgadas regulares. Quitação plena à responsável.

Processo TCDF: 16003/2017-e

Responsável: Ana Flávia Pacheco Freitas (CPF: ***.704.471-**).

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SEC/DF e Fundo de Apoio à Cultura – FAC/DF

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador Danilo Morais dos Santos.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro Manoel de Andrade, em dar provimento ao recurso em apreço, conhecido pela Decisão nº 320/2021, para o fim de tornar sem efeito o Acórdão nº 150/2020.

ATA da Sessão Extraordinária nº 99 de 14 de dezembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu, Inácio Magalhães Filho, André Clemente e Márcio Michel e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 2023

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 92, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XXVI e XXVII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

TORNAR SEM EFEITO no Decreto 19 de janeiro de 2023, publicado no DODF nº 15, de 20 de janeiro de 2023, página 13, o ato que exonerou JEAN FIALHO ALMEIDA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, SGRH 17000001, de Assessor Especial, do Gabinete da Vice-Governadora.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto 19 de janeiro de 2023, publicado no DODF nº 15, de 20 de janeiro de 2023, página 13, o ato que nomeou RAFAEL CHAGAS PINTO OLIVEIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, SGRH 17000001, de Assessor Especial, do Gabinete da Vice-Governadora.

EXONERAR JOÃO CAMILO MIRANDA CAMARGOS do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, SGRH 10000984, de Coordenador, da Coordenação de Segurança, da Chefia da Assessoria Militar, do Gabinete da Vice-Governadora, a contar de 29 de dezembro de 2022.

EXONERAR MARINEUSA APARECIDA BUENO do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, SGRH 00702370, de Subsecretário, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

NOMEAR ANGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS Chefe, da Assessoria Especial, do Gabinete, para responder interinamente pelo Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, SGRH 00702370, de Subsecretário, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 19 de janeiro de 2023, publicado no DODF nº 15, de 20 de janeiro de 2023, página 14, o ato que exonerou ARISTOTENIS ROCHA DRUMON ALBUQUERQUE, matrícula 17027519, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH B0001735, de Assessor Especial, da Unidade do Parque da Cidade, da Subsecretaria de Esporte Lazer e Espaços Esportivos, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 19 de janeiro de 2023, publicado no DODF nº 15, de 20 de janeiro de 2023, página 14, o ato que nomeou MARCOS SILVA DOS PRAZERES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH B0001735, de Assessor Especial, da Unidade do Parque da Cidade, da Subsecretaria de Esporte Lazer e Espaços Esportivos, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

EXONERAR ROSANGELA MENDES RAMOS, ATA-PPGG, matrícula 00423521, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55003686, de Supervisor de Emergência, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional de Ceilândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR FRANCISCO LUCERLANE DE OLIVEIRA, matrícula 2500957, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55003686, de Supervisor de Emergência, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional de Ceilândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 06 de janeiro de 2023, publicado no DODF nº 06, de 09 de janeiro de 2023, página 16, o ato que nomeou POLLYANNA GOMES DE ARAÚJO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 08200079, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Cruzeiro do Distrito Federal.

NOMEAR THUANNE SILVA RODRIGUES DE LIMA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 08200079, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Cruzeiro do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 08 de dezembro de 2022, publicado no DODF nº 228, de 12 de dezembro de 2023, página 75, o ato que nomeou TAHÍSE MARIA DE BRITO MEDEIROS DOS SANTOS para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00000831, de Gerente, da Gerência de Pessoas, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Cruzeiro do Distrito Federal.

NOMEAR MICHELLE PIMENTA DOS SANTOS MORAES para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00000831, de Gerente, da Gerência de Pessoas, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Cruzeiro do Distrito Federal.

EXONERAR ANDRESSA DE AZEVEDO DAMASIO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 08200076, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Cruzeiro do Distrito Federal.

NOMEAR ANDREIA APARECIDA RODRIGUES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 08200076, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Cruzeiro do Distrito Federal.

EXONERAR HELIO OLIVEIRA SILVA do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 08200100, de Chefe, do Núcleo de Material e Patrimônio, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Cruzeiro do Distrito Federal.

NOMEAR IHONE LOPES LIMA para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 08200100, de Chefe, do Núcleo de Material e Patrimônio, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Cruzeiro do Distrito Federal.

EXONERAR LUIZ CLAUDIO SACRAMENTO PORCIDONIO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 08200116, de Diretor, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Cruzeiro do Distrito Federal.

NOMEAR CARLA MORAIS DA CONCEIÇÃO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 08200116, de Diretor, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Cruzeiro do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, LUIZ RODRIGUES TORRES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00002637, Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, GABRIEL MARTINS RIBEIRO DAMAS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00002638, Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal.

NOMEAR ANDERSON JUNIO SIQUEIRA BRAGA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, do Gabinete, da Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal.

EXONERAR ALESSANDRO CABRAL SOUZA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 08800105, de Coordenador, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal.

NOMEAR HEITOR MITSUAKI KANEGAE para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 08800105, Coordenador, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal.

EXONERAR RAQUEL SAADUTA LOPES RODRIGUES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00002639, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal.

NOMEAR IREMAR DE OLIVEIRA SOUZA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00002639, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal.

EXONERAR ROSANEIA PEREIRA OLIVEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 08800077, de Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal.

NOMEAR GLEYDSON HELENO PEREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 08800077, Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal.

EXONERAR ANA LUCIA DA SILVA OLIVEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 08800078, de Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal.

NOMEAR RAIMUNDO EULER ALFREDO DE MOURA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 08800078, de Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal.

EXONERAR MARIA JOSE LOPES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SGRH 08800081, de Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal.

NOMEAR FRANCISCO CARLOS SIQUEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SGRH 08800081, de Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal.

EXONERAR DEIVID FABIANO DOS SANTOS SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 08800082, de Gerente, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal.

NOMEAR ELIANE DA SILVA SENNA MARINHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 08800082, de Gerente, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal.

EXONERAR SANDRA MARIA NICODEMOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 08800093, de Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal.

NOMEAR LEDA MARIA CALDAS MILFONT para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 08800093, de Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal.

EXONERAR ROBERTO DA LUZ ALBUQUERQUE do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 08800108, de Assessor Técnico, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal.

NOMEAR ADRIANA SOUSA ARRUDA OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 08800108, de Assessor Técnico, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal.

EXONERAR JOSIEL VIANA DOS SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SGRH 08800110, de Assessor Técnico, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal.

NOMEAR JEFERSON ROCHA DA COSTA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 08800110, de Assessor Técnico, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal.

CELINA LEÃO
Governadora em exercício

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 19 de janeiro de 2023, publicado no DODF nº 15, de 20 de janeiro de 2023, página 13, o ato que nomeou ALISSON DE JUSUS GOMES, do Gabinete da Vice-Governadora, ONDE SE LÊ: "...ALISSON DE JUSUS GOMES...", LEIA-SE: "...ALYSSON DE JESUS GOMES...".

No Decreto de 19 de janeiro de 2023, publicado no DODF nº 15, de 20 de janeiro de 2023, páginas 15 e 16, o ato que exonerou e nomeou ELLON ALEXANDRE AMARAL; DAVID DO LAGO FERREIRA; VINCENT DANIEL CAVALCANTE LEMOS GAUTIER; BRUNA DE HOLANDA MARTINS; DOUGLAS EDUARDO DIAS PENA; ALAN CESAR FERREIRA; MARCOS VINICIUS FELIX; ALESSANDRO BITENCOURT SILVA; EDUARDO DA CUNHA LAMOUNIER FIGUEIREDO DOS SANTOS; CRISTIANE LEITE PEREIRA; ANA CAROLINA DUARTE ALMADA MELO; CLEIDE MOURA DE CARVALHO; TATIANE CAETANO DOS SANTOS SILVA, ONDE SE LÊ: "...da Secretaria-Geral, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL.", LEIA-SE: "...do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL..".

GABINETE DE INTERVENÇÃO FEDERAL NA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETOS DE 20 DE JANEIRO DE 2023

O INTERVENTOR FEDERAL NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 34, III, da Constituição Federal de 1988, no exercício das atribuições previstas no Decreto Federal n. 11.377, de 08 de janeiro de 2023, resolve:

EXONERAR PEDRO HENRIQUE MELO MARTINS, matrícula 739.499/3, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 21102302, de Assessor Técnico, da Diretoria de Veteranos, Pensionistas e Cívicos, do Departamento de Gestão de Pessoal, do Comando-Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o MAJ QOPM JAIRO PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 50.885/3, para o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 21102499, de Comandante, do 25º Batalhão de Polícia Militar, do 2º Comando de Policiamento Regional, do Departamento de Operações, do Comando-Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o 1º SGT QPPMC LUCIANO BARBOSA RAMOS, matrícula/PMD 22.972-5, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Pregoeiro, da Coordenação de Planejamento, Licitações e Compras Diretas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR CAP QOPM BRUNO MUNIZ MAGALHÃES, matrícula 1.702.982-1, para exercer interinamente, sem acumular vencimentos, o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SIGRH 00103124, de Chefe da Ajudância de Ordens, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

AUTORIZAR os servidores DANYELLE COUTO DE QUEIROZ, Polícia Penal, matrícula/SSP 17090792; GEORGE ALVES SOUZA, Polícia Penal, matrícula/SSP 1707682X; e MARCELO WENDELL BRANDÃO SILVA, Polícia Penal, matrícula/SSP 17076838, lotados na Diretoria de Monitoramento de Pessoas Protegidas, do Centro Integrado de Operações de Brasília, a prestarem seus serviços junto à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, em caráter excepcional, pelo prazo de 10 dias, a contar de 19 de janeiro de 2023, em apoio às atividades desenvolvidas pelo Centro Integrado de Monitoração Eletrônica/SEAPE.

CONCEDER aos servidores abaixo relacionados (ordenados por nome, cargo e matrículas SIGRH/SHAPE), integrantes da Carreira de Policial Civil do Distrito Federal, progressão funcional para Classe Especial, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

CYNTIA GIOCONDA HONORATO NASCIMENTO CAAMANO, Perito Médico, 1814419/1715021; HENRIQUE DE CARVALHO PIMENTEL, Papiloscopista Policial, 1848062/2398256; MARINA PASSEBON SANT ANNA, Escrivão de Polícia, 1805908/1708023; MATEUS GONCALVES DE OLIVEIRA MULLER, Escrivão de Polícia, 1800426/1706685; RAFAEL ERTHAL CORREA DE SA, Perito Criminal, 1777025/1691948; RODRIGO DO COUTO BRITO, Papiloscopista Policial, 1800760/2340269.

CONCEDER aos servidores abaixo relacionados (ordenados por nome, cargo e matrículas SIGRH/SHAPE), integrantes da Carreira de Policial Civil do Distrito Federal, progressão funcional para 1ª Classe, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

ADEMAR DE MEDEIROS FILHO, Agente de Polícia, 2298848/2137381; ALEXANDRE SEABRA CAMPOS OTTONI, Agente de Polícia, 2314959/ 2162326; BEATRIZ GARCIA INOJOSA, Agente de Polícia, 2343320/2251090; BRUNO FERREIRA BARROSO, Escrivão de Polícia, 2314274/2687203; FERNANDA VIEIRA BUENO, Agente de Polícia, 2313820/2160761; GUILHERME ARTHUR DE PAIVA COMBI, Agente de Polícia, 2313952/2161357; JOSAFÁ DA SILVA OLIVEIRA,

Escrivão de Polícia, 2359820/2320925; LEANDRO LUCAS TELES, Agente de Polícia, 2314665/2161807; LUCAS MACHADO BAZZI, Agente de Polícia, 2314452/2161760; MARCIO DOS SANTOS PIMENTA, Agente de Polícia, 2310457/2155329; MARINA RODRIGUES FERNANDES DE SOUSA, Agente de Polícia, 2311070/1795759; MARINA TEIXEIRA SOUZA, Agente de Polícia, 2314282/2161673.

RICARDO CAPPELLI
Interventor Federal

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 2023

O INTERVENTOR FEDERAL NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art.34, III, da Constituição Federal de 1988, e no exercício das atribuições previstas no Decreto Federal n. 11.377, de 08 de janeiro de 2023, resolve:

DESPACHOS DO INTERVENTOR FEDERAL

PROCESSO: 00140-00000003/2023-52

INTERESSADOS: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL E WELLINGTON CARDOSO DE SANTANA

ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDOR

DECLARO, com fulcro no artigo 12-B, inciso VIII, da Lei nº 9.264/1996 e no exercício das atribuições previstas no Decreto Legislativo nº 01, de 2023, para fins de cessão de servidor, o caráter estratégico cargo de natureza política, símbolo CNP-04, de Administrador Regional, da Administração Regional do Paranoá, ocupado por WELLINGTON CARDOSO DE SANTANA, matrícula nº 172.075-9, Agente de Polícia de Custódia, da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), com efeitos a contar da nomeação, publicada no DODF nº 1, Edição Extra de 1º de janeiro de 2023, página 8. Publique-se e encaminhe-se o processo à PCDF para ciência e adoção das providências pertinentes.

PROCESSO: 00140-00000003/2023-52

INTERESSADO: WELLINGTON CARDOSO DE SANTANA

ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDOR

AUTORIZO com fulcro no art. 34, III, da Constituição Federal de 1988 e no exercício das atribuições previstas no Decreto Legislativo nº 01, de 2023, a cessão do servidor WELLINGTON CARDOSO DE SANTANA, matrícula nº 172.075-9, Agente de Polícia de Custódia, da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), para ter exercício no cargo de natureza política, símbolo CNP-04, de Administrador Regional, da Administração Regional do Paranoá. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cessionário. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar da entrada em exercício no cargo em comissão supracitado. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 12-B, inciso VIII, e § 2º, da Lei nº 9.264, de 07/02/1996, c/c os arts. 3º, 5º, 7º e 8º do Decreto Federal nº 10.835, de 14/10/2021. V - Publique-se e encaminhe-se à PCDF, para as providências pertinentes.

RICARDO CAPPELLI
Interventor Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 10 DE JANEIRO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar JOÃO BATISTA DA SILVA FILHO, matrícula 174.475-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir JEAN CARLOS VIEIRA DE ALMEIDA, matrícula 1.693.488-1, Chefe da Assessoria Regional de Planejamento, Símbolo CPE-07, da Administração Regional do Gama, no período de 04/01/2023 à 13/01/2023, por motivo de férias regulamentares do titular, nos termos do Decreto nº 39.002, de 24/04/2018. PROCESSO nº 131.00002955/2019.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IVAI ABIMAEI MARTINS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais instituídas pelo Artigo 42, do Regimento das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e com base no Artigo 229, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e Instrução Normativa nº 01/2015-SUCON/SEF, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa nº 04/2017-SUCON/SEF, resolve:

Art. 1º Recompôr Comissão de Inventário Patrimonial de Bens Móveis e Semoventes e de Bens Imóveis referentes ao exercício de 2022, nomeada pela Ordem de Serviço nº 62, de 01 de Setembro de 2022, publicada no DODF nº 170, de Sexta Feira de 09 Setembro de 2022.

Art. 2º Substituir da Comissão supracitada, RENATA BATISTA SOUSA, matrícula 1700387-3, MARIA EDUARDA MOREIRA SILVA, matrícula 1702265-7 e LARYSSA ALVES DE SOUZA, matrícula 1707506-8, respectivamente pelo servidores: JOAQUIM ALVES DA CUNHA, matrícula 34.693-4, ALDEMIER INÁCIO DOS SANTOS, matrícula 41.840-4, e BRUNA SANTOS FERNANDES, matrícula 1710850-0.

Art. 3º A comissão será presidida por ANDERSON LIRA DA SILVA, matrícula 1707413-4, e será substituído nos seus impedimentos legais e eventuais por JOAQUIM ALVES DA CUNHA, matrícula 34.693-4.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ALMEIDA AIRES

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 04, DE 04 DE JANEIRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para atuarem como Executores do contrato nº 47754/2022, celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal e a empresa BIG CHAVES COMERCIO E SERVICOS DE CHAVES, CARIMBOS E SISTEMA DE SEGURANCA LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro com fornecimento de material (fechaduras e cadeados), a fim de atender aos órgãos do Complexo Administrativo do Distrito Federal, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, no Edital de Pregão Eletrônico nº 78/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC (97137625), na Ata de Registro de Preço nº 237/2022 e na Proposta de Preços. Processo SEI nº 00040-00034077/2022-58 a saber:

I. STEPHAN SÓCRATES FRANCISCO DA SILVA, matrícula nº 175.573-0, para atuar como Executor Titular e TELMO MENDES DE MELO ARAÚJO, Matrícula nº 1.431.163-4, 7, para atuar como suplente no âmbito da SEPLAD.

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 550-SEPLAG, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 30, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e V do Parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar ELIVALDO DE JESUS BISPO, matrícula nº 174.420-8, CPF nº 685.***.***-20 e SÍLVIA ROSSETO SENA, matrícula nº 127.362-0, CPF nº 776.***.***-04, do quadro efetivo desta Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - CNPJ nº 00.394.684/0001-53, para requererem junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, relatórios de situação fiscal e complementar, certificados e quaisquer outros documentos, bem como adotar medidas com vistas à renovação das certidões de débitos, inclusive fazer consultas e tomar ciência de despachos proferidos em processos que figure como parte, com o fito de manter a regularidade do CAUC/SIAFI.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 339, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04033-00001487/2023-34, resolve:

DESIGNAR DANILO COSTA MACÊDO, matrícula nº 271.964-9, para substituir LUCIANO CARDOSO DE BARROS FILHO, matrícula nº 187.362-8, Chefe, Símbolo CPE-05, da Unidade de Estudos Técnicos e Ajuste Fiscal, da Subsecretaria de Tesouro, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, no período de 23 de janeiro de 2023 a 01 de fevereiro de 2023, por motivo de férias regulamentares do titular.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA-EXECUTIVA

Em 19 de janeiro de 2023

PROCESSO: 04036-00000003/2023-55. INTERESSADO: FELIPE DE ALMEIDA FIRMINO. ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão do servidor FELIPE DE ALMEIDA FIRMINO, matrícula nº 243.374-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), para ter exercício no cargo público de natureza especial, símbolo CPE-08, de Chefe, da Ouvidoria, do Gabinete, da Secretaria Extraordinária da Família e Juventude do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do Ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, inciso I, alínea "a" e § 4º, 153, incisos I e II, 154, parágrafo único, inciso II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, 20, §§ 1º e 2º e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à SEE/DF, para as providências pertinentes.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do artigo 16, do Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021, c/c com o § único do art. 4º, da Portaria nº 92, de 11 de março de 2022, resolve:

TORNAR PÚBLICA a autorização para a servidora abaixo identificada realizar o teletrabalho na Unidade relacionada a seguir:

Lotação	Nome do Servidor	Matrícula	Modalidade de Teletrabalho	Data do início	Processo Pessoal	Sei
SEPLAD/GAB/UCI	CINTIA MACEDO NUNES	194.386-3	Parcial	17/01/2023	04033-00001148/2023-58	

CLEBER JOSÉ ALVES DA SILVA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

O DIRETOR DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a GILVANA DE ARAUJO PAZ, cônjuge do ex-servidor VICENTE FRANCO DA PAZ, matrícula nº 1.400.079-2, Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª Classe, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 07/01/2023. Processo SEI nº 00413-00000134/2023-28.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 3º, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e com os artigos 29, inciso I, 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS, companheira do ex-servidor AFONSO DE SOUSA SILVA, matrícula nº 1.400.922-6, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 23/10/2022. Processo SEI nº 00413-00000122/2023-01.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 6º-A, Parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012 e com os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão temporária a GUSTAVO DANIEL CATUNDA CARDOSO e NATHAN CATUNDA CARDOSO, filhos da ex-servidora DANIELA APARECIDA BALBINA CATUNDA, matrícula nº 1.401.622-2, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 02/01/2023. Processo SEI nº 00413-00000176/2023-69.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 3º, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e com os artigos 29, inciso I, 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia ao Sr. HELIO JOSE DA SILVA LIMA, cônjuge da ex-servidora EDY GONÇALVES MASCARENHAS, matrícula nº 117.996-9, Enfermeiro, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 11/01/2023. Processo SEI nº 00413-0000199/2023-73.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço Coletiva nº 150 de 05/11/2021, publicada no DODF nº 208 de 08/11/2021 o ato que concedeu pensão vitalícia a LAURA PICAÑO DE FARIAS ROCHA, cônjuge do ex-servidor PAULO DE TARSO ROCHA, matrícula nº 1.434.502-1, Cirurgião Dentista, 2ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para ONDE SE LÊ: "...combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 6º-A, Parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012 e com os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008...", LEIA-SE "...combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008...", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo SEI nº 00413-00005290/2021-13.

REVER, na Ordem de Serviço Coletiva nº 109, de 23/07/2014, publicada no DODF nº 150, de 24/07/2014, revista pela Ordem de Serviço nº 135, de 22/08/2014, publicada no DODF nº 174, de 25/08/2014, o ato que concedeu pensão vitalícia a MARIA DO SOCORRO COELHO SANTOS, esposa e FRANCISCA GOMES DE SANTANA, ex-esposa com percepção de pensão alimentícia do ex-servidor JOSÉ AGUINALDO DE SANTANA, matrícula nº 21.694-1, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir nos termos do artigo 30-A, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, como beneficiária de pensão temporária, DEIZE CRISTINA DE SANTANA, na qualidade de filha inválida do ex-servidor, de acordo como artigo 29, § 6º e 32, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a contar de 04/07/2014, conforme Decisão Judicial, Processo nº 0705686-08.2020.8.07.0018. Processo SEI nº 00413-00001549/2018-51.

PAULO HENRIQUE DE SOUSA FERREIRA

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES

PORTARIA Nº 11, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, bem como o disposto no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, o que estabelece o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar ALINE INÊS XAVIER MARQUES CAVALCANTE SANTANA, matrícula 281.357-2, e UILMA CRISTINA QUEIROZ DO NASCIMENTO, matrícula 281.368-8, para atuarem, respectivamente, como EXECUTOR e SUPLENTE dos seguintes Termos de Credenciamento do Plano de Assistência Suplementar à Saúde - GDF SAÚDE, conforme Processo 04001-00000747/2022-31:

I - 0542/2022 - SIGGO nº 47587;

II - 0540/2022 - SIGGO nº 47588;

III - 0537/2022 - SIGGO nº 47591;

IV - 0398/2021 - SIGGO nº 46992;

V - 0100/2021 - SIGGO nº 42951.

Art. 2º Os servidores designados deverão supervisionar, fiscalizar, emitir relatórios, atestar faturas e acompanhar a execução dos serviços a que se referem os Termos de Credenciamento, entre outras atribuições, de acordo com o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993, e com o art. 41, II, do Decreto nº 32.598, de 2010, e alterações posteriores.

Art. 3º A Diretoria de Administração deste Instituto deverá disponibilizar os respectivos processos dos Termos de Credenciamento e toda a legislação que se fizer necessária ao desempenho das funções como executores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIELA NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere

o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018:

Considerando a publicação da Portaria Nº 1032, de 17 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 203, de 24 de outubro de 2018, que institui a Referência Técnica Distrital (RTD) para colaborar no desenvolvimento de processos ligados à gestão da clínica;

Considerando o Anexo I da referida portaria, resolve:

Art. 1º Designar a servidora MELISSA GEBRIM RIBEIRO NIETO, matrícula 1687783-7, médica paliativista, para exercer a função de Referência Técnica Distrital Colaboradora em CUIDADOS PALIATIVOS, com disponibilização de 10 horas semanais, pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDDI SOFIA SERICIA M. MEDREI

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114 de 21 de junho de 2022, resolve:

DESIGNAR CLÁUDIA CRISTINA LOPES CARVALHO, matrícula 189496-X, como Secretária do Conselho Regional de Saúde de Brasília.

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE JANEIRO DE 2023

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 235 de 21 de setembro de 2015, artigo 8º, resolve:

CONCEDER Abono de Permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, a servidora CLEIDE REGINA LOUZA, Matrícula 130.126-8, no cargo de TÉCNICO EM GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA A SAÚDE, Classe/Padrão AS - 20, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotada na SES/SRSCS/DIRASE/GSAS1, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, § único da EC nº 47/2005, combinado com o art. 44 da LC nº 769/08, a contar de 28/12/2022, conforme disposto em Processo SEI Nº 00060-00516089/2022-21.

CONCEDER Abono de Permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, a servidora CÍCERO LINO DOS ANJOS, Matrícula 141.197-7, no cargo de TÉCNICO EM GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA A SAÚDE, Classe/Padrão AS - 20, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado no SRSCS/DIRASE/ISM, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 20, da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 03/01/2023, conforme disposto em Processo SEI Nº 00060-00321125/2022-71.

MICHELLE NUNES DO AMARAL LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, inciso II, alínea "j" da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE, conforme Decreto 37.669 de 29 de setembro de 2016 ao servidor: LUCAS ROSA GOMES LEAL – Matr.1685633-3, dependente: OLIVIA LEAL GUEDES MONTALVAN, nascido (a) em 15/12/2022, período de afastamento 15/12/2022 a 21/12/2022 e a sua prorrogação pelo período de 23 dias a contar do dia subsequente ao do término da Licença.

HOMOLOGAR a liberação mediante Dispensa de Ponto, com ônus limitado para o Distrito Federal, dos servidores: ELAINE MEDINA NASCIMENTO - Matr.1434811-X, Cargo efetivo: PSICOLOGO, Cargo/Função em comissão: NÃO SE APLICA, lotado(a) no(a) CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I - SOBRADINHO, para participar do(a) "CURSO ATUALIZAÇÃO EM AUTISMO PARA PSICÓLOGOS", a realizar-se em Brasília - DF, nos dias 10, 17, 24, 31/01/2023; 07, 14, 28/02/2023 e 07, 14, 21/03/2023 já incluso período para trânsito, conforme processo SEI nº 00060-00576974/2022-60; TANNARA NOBILE ALENCAR - Matr.1439569-X, Cargo efetivo: FISIOTERAPEUTA, Cargo/Função em comissão: NÃO SE APLICA, lotado(a) no(a) POLICLINICA - SOBRADINHO, para participar do(a) "CURSO INTERNACIONAL DE ATUALIZAÇÃO SOBRE PARALISIA FACIAL (AN UPDATE ON FACIAL PARALYSIS)", a realizar-se em Madrid -Espanha, no período de 14/02/2023 a 17/02/2023 já incluso período para trânsito, conforme processo SEI nº

00060-00572419/2022-69; KARINE RODRIGUES AFONSECA - Matr.1707188-7, Cargo efetivo: ENFERMEIRO-FAMILIA E COMUNIDADE, Cargo/Função em comissão: NÃO SE APLICA, lotado(a) no(a) UNIDADE DE MEDICINA INTERNA/HRS, para participar do(a) "XII CONGRESSO NACIONAL SINDICAL DOS ENFERMEIROS-CONSE", a realizar-se em Brasília-DF, no período de 08/11/2023 a 10/11/2023 já incluso período para trânsito, conforme processo SEI nº 00060-00514609/2022-61; KARINE RODRIGUES AFONSECA - Matr.1707188-7, Cargo efetivo: ENFERMEIRO-FAMILIA E COMUNIDADE, Cargo/Função em comissão: NÃO SE APLICA, lotado(a) no(a) UNIDADE DE MEDICINA INTERNA/HRS, para participar do(a) "73º CONGRESSO BRASILEIRO DE ENFERMAGEM", a realizar-se em Salvador-BA, no período de 15/11/2023 a 20/11/2023 já incluso período para trânsito, conforme processo SEI nº 00060-00494027/2022-51.

IVAN PAULO REGO DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, inciso II, alínea "j" da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio aos servidores abaixo relacionados, nos termos do art. 139, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos a DJINANE ARAUJO SOUSA DO NASCIMENTO Matrícula: 16820371 processo 00060-00539902/2022-31, 1º - 22/11/2017 a 20/11/2022; MARIA ELENIZA BEZERRA Matrícula: 14363267 processo 00060-00428489/2019-85, 2º - 08/12/2016 a 06/12/2021; ANA CAROLINE DE MELO E BARROS Matrícula: 16734130 processo 00060-00499627/2022-14, 2º - 19/02/2016 a 16/02/2021; REINALDO ALVES DE SOUZA Matrícula: 16821505 processo 00060-00521235/2022-31, 1º - 28/11/2017 a 26/11/2022; CAROLINA TAGLIALEGNA RODRIGUES Matrícula: 16822420 processo 00060-00521974/2022-22, 1º - 20/11/2017 a 18/11/2022; MARLENE CARDOZO DE QUEIROZ Matrícula: 16819551 processo 00060-00538691/2022-10, 1º - 21/11/2017 a 19/11/2022; DEBORA CRISTINA DUTRA DOS SANTOS Matrícula: 16818954 processo 00060-00538608/2022-11, 1º - 20/11/2017 a 18/11/2022; ELIZABETE OLIVEIRA MUNIZ Matrícula: 16736079 processo 00060-00535818/2022-49, 1º - 22/02/2016 a 26/02/2021; MARIA DAS GRACAS SANTOS DA SILVA Matrícula: 01697870 processo 279.001.173/2013, 3º - 22/09/2017 a 26/09/2022; JULIANA QUEIROZ ARAUJO Matrícula: 01589881 processo 284.000.722/2012, 3º - 26/12/2016 a 31/12/2021; JULIANA QUEIROZ ARAUJO Matrícula: 01589881 processo 284.000.722/2012, 3º - 26/12/2016 a 31/12/2021; MONICA FREIRE DE BRITO Matrícula: 14409313 processo 00060-00023420/2018-88, 2º - 05/12/2017 a 10/12/2022; JOENILTON OLIVEIRA BONFIM Matrícula: 16777948 processo 00060-00554987/2022-88, 1º - 15/12/2016 a 13/12/2021; MANUELA D. ARCOVERDE GUTEMBERG Matrícula: 16752007 processo 00060-00139198/2022-11, 1º - 15/12/2016 a 13/12/2021; ELISA SANTOS PACHECO RIBEIRO Matrícula: 14408783 processo 00060-00026450/2018-46, 2º - 05/12/2017 a 04/12/2022; DIEGO BORGES DOS REIS Matrícula: 14409453 processo 00060-00272309/2017-32, 2º - 05/12/2017 a 03/12/2022; REJANE APARECIDA SOARES Matrícula: 16799070 processo 00060-00546442/2022-06, 1º - 02/06/2017 a 31/05/2022; MICHELLE SALES DE MENESES Matrícula: 16722507 processo 00060-00581581/2022-78, 1º - 16/10/2015 a 13/10/2020; WILDLAY DOS REIS LIMA Matrícula: 16816439 processo 00060-00584529/2022-73, 1º - 17/10/2017 a 15/10/2022; BRIGIDA LUSTOSA DE FREITAS MELO Matrícula: 14408155 processo 00060-00068786/2018-86, 2º - 05/12/2017 a 03/12/2022; CLARISSA ROCHA MARTINEZ Matrícula: 16822196 processo 00060-00060868/2022-69, 2º - 24/06/2017 a 08/07/2022; DEBORA HOMEM DE MELLO NOGUEIRA Matrícula: 14408678 processo 00060-00048183/2018-68, 2º - 05/12/2017 a 03/12/2022; ADRIANA JESUS DE PAIVA Matrícula: 01442341 processo 282.000.624/2007, 4º -15/12/2017 a 13/12/2022; VALERIA RIBEIRO DE MORAES Matrícula: 14405881 processo 00060-00019574/2023-32, 2º - 28/10/2017 a 20/11/2022; ANDRE OLIVEIRA DA SILVA Matrícula: 14362589 processo 279.001.631/2016, 2º -27/04/2017 a 21/11/2022; TATIANE DE MOURA FERNANDES COSTA Matrícula: 1682153X processo 00060-00019741/2023-45, 1º -22/11/2017 a 28/11/2022; CRISTIANE CASTRO DE ALMEIDA Matrícula: 1680158X processo 00060-00019813/2023-54, 1º -30/05/2017 a 28/05/2022; HELIANE RAMOS NASCIMENTO Matrícula: 01362291 processo 279.000.739/2003, 5º -01/10/2015 a 23/12/2022; TATIANE MARIA DOS ANJOS Matrícula: 16801903 processo 00060-00029182/2023-81, 1º - 29/05/2017 a 06/06/2022.

TORNAR SEM EFEITO a Publicação de Licença Prêmio constante na Ordem de Serviço nº 260, de 11 de novembro de 2022, publicada no DODF Nº 213, de 16 de novembro de 2022, página 70, referente a servidora THATIELY LEITE ARARUNA matrícula 14361612, processo 279.000.159/2017, 2º - 01/12/2016 a 03/12/2021.

IVAN PAULO REGO DE SOUZA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 286, de 13 de Dezembro de 2022 publicada no DODF nº 230, de 14 de Dezembro 2022, páginas 38 e 39, o ato que concedeu dispensa de ponto de RENATA ORLANDI RUBIM - Matr.0153733-4, processo: 00060-00362983/2022-75, ONDE SE LÊ: "...lotado(a) no(a) NUCLEO DE RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA/HRS e no período de 12/11/2022 a 16/11/2022...", LEIA-SE: "...lotado(a) no(a) UNIDADE DE PEDIATRIA/HRS e no período de 12/11/2022 a 17/11/2022..."

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

CONCEDER licença prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 139 ao artigo 143, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011 aos seguintes servidores (matrícula, nome, quinquênio e processo): 142.097-6, DAYSE LUCI DE MELO, 4º - 25 de maio de 2012 a 23 de maio de 2017; 5º - 24 de maio de 2017 a 23 de maio de 2022, 0284-000229/2007; 1.436.419-0, GUILHERME GARCIA GALETI, 2º - 29 de novembro de 2016 a 28 de novembro de 2021, 00060-00315632/2018-99; 1.436.941-9, ROSILENE DOS SANTOS MAGALHAES, 2º - 26 de novembro de 2016 a 24 de novembro de 2021, 00060-00162510/2019-74; 1.438.724-7, LUZMARINA RODRIGUES MARCAL, 2º - 24 de junho de 2017 a 19 de julho de 2022, 00060-00067265/2017-21; 1.439.290-9, EDILENI SILVA DE NAZARE, 2º - 02 de julho de 2017 a 30 de junho de 2022, 00060-00030813/2017-67; 1.440.375-7, CAMILA DE CARVALHO CALADO, 2º - 05 de novembro de 2017 a 30 de novembro de 2022, 00060-00024856/2021-90; 1.440.485-0, ANA PAULA SOARES DOS SANTOS MAEZOE, 2º - 16 de outubro de 2017 a 27 de outubro de 2022, 00060-00110716/2018-38; 1.443.950-6, ANA CRISTINA NOGUEIRA RIBEIRO, 4º - 21 de novembro de 2015 a 18 de novembro de 2020, 00060-00049204/2018-62; 1.682.567-5, SUELY BARBOSA DE ALENCAR, 1º - 02 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2022, 00060-0002262/2023-14; 1.682.617-5, DEISE MARISA RODRIGUES, 1º - 22 de dezembro de 2017 a 20 de dezembro de 2022, 00060-00585926/2022-62.

TORNAR SEM EFEITO a Licença Prêmio de Licença Prêmio de LUZIA RODRIGUES SILVA, matrícula 132.241-9 publicada no DODF nº 231, de 15 de dezembro de 2022, página 38 - Ordem de Serviço nº 2.110, de 12 de dezembro de 2022, referente ao 3º quinquênio: 29/12/2004 a 26/01/2010 e 4º quinquênio: 27/01/2010 a 04/01/2016.

BRUNO AIRES VIEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 29 de dezembro de 1992, publicada no DODF nº 262, de 29 de dezembro de 1992, página 10, o ato que concedeu Licença Prêmio de WAGNER MENDES RODRIGUES, matrícula 120.488-2, ONDE SE LÊ: "... 1º - 24/03/1983 a 09/04/1988", LEIA-SE: "... 1º - 24/03/1983 a 07/04/1988 ...".

Na Ordem de Serviço de 21 de julho de 1993, publicada no DODF nº 156, de 03 de agosto de 1993, página 18, o ato que concedeu Licença Prêmio de WAGNER MENDES RODRIGUES, matrícula 120.488-2, ONDE SE LÊ: "... 2º - 10/04/1988 a 21/05/1993 ...", LEIA-SE: "... 2º - 08/04/1988 a 02/05/1993 ...".

Na Ordem de Serviço de 10 de junho de 1998, publicada no DODF nº 113, de 18 de junho de 1998, página 30, o ato que concedeu Licença Prêmio de WAGNER MENDES RODRIGUES, matrícula 120.488-2, ONDE SE LÊ: "...3º - 22/05/1993 a 21/05/1998; LEIA-SE: "...3º - 03/05/1993 a 01/05/1998 ...".

Na Ordem de Serviço nº 46, de 22 de dezembro de 2008, publicada no DODF nº 255, de 23 de dezembro de 2008, página 30, o ato que concedeu Licença Prêmio de WAGNER MENDES RODRIGUES, matrícula 120.488-2, ONDE SE LÊ: "... 4º - 22/05/1998 a 20/07/2003; 5º - 21/07/2003 a 20/07/2008 ...", LEIA-SE: "... 4º - 02/05/1998 a 30/04/2003; 5º - 01/05/2003 a 28/04/2008 ...".

Na Ordem de Serviço nº 33, de 16 de junho de 2014, publicada no DODF nº 127, de 24 de junho de 2014, página 33, o ato que concedeu Licença Prêmio de WAGNER MENDES RODRIGUES, matrícula 120.488-2, ONDE SE LÊ: "...6º - 21/07/2008 a 20/07/2013... ", LEIA-SE: "...6º - 29/04/2008 a 27/04/2013...".

Na Ordem de Serviço nº 26, de 27 de março de 2018, publicada no DODF nº 74, de 18 de abril de 2018, página 16 o ato que concedeu Licença Prêmio de ANA PAULA SOARES DOS SANTOS MAEZOE, matrícula 1.440.485-0, ONDE SE LÊ: "...1º - 02 de outubro de 2012 a 29 de novembro de 2017...", LEIA-SE: "...1º - 02/10/2012 a 15/10/2017...".

Na Ordem de Serviço nº 95, de 31 de julho de 2019, publicada no DODF nº 149, de 08 de agosto de 2019, página 23, o ato que concedeu Licença Prêmio de WAGNER MENDES RODRIGUES, matrícula 120.488-2, ONDE SE LÊ: "...7º - 21/07/2013 a 19/07/2018... ", LEIA-SE: "...7º - 28/04/2013 a 26/04/2018...".

Na Ordem de Serviço nº 1241, de 14 de agosto de 2020, publicada no DODF nº 156, de 18 de agosto de 2020, página 62, o ato que concedeu Licença Prêmio de LUZIA RODRIGUES DA SILVA, matrícula 132.241-9, ONDE SE LÊ: "...3º - 01/08/2004 a 30/07/2009; 4º - 31/07/2009 a 06/10/2015 ...", LEIA-SE: "... 3º - 29/12/2004 a 26/01/2010; 4º - 27/01/2010 a 01/08/2016 ...".

Na Ordem de Serviço nº 2110, de 12 de dezembro de 2022, publicada no DODF nº 231, de 15 de dezembro de 2022, página 38, o ato que concedeu Licença Prêmio de LUZIA RODRIGUES DA SILVA, matrícula 132.241-9, ONDE SE LÊ: "...5º - 05/01/2016 a 12/08/2021 ...", LEIA-SE: "...5º - 02/08/2016 a 11/10/2021 ...".

HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR ANTONIO LISBOA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR ANTÔNIO LISBOA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com base no Decreto nº 38.982, de 10 de abril de 2018, publicado no DODF nº 69, de 11 de abril de 2018, página 17, Portaria nº 708 de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 149 de 07 de agosto de 2018 e Decreto de 08 de janeiro de 2019, publicado no DODF nº 02, Edição Extra, de 08 de janeiro de 2019, resolve:

CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139 da lei complementar 840/2011, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração e observada a seguinte sequência: nome, matrícula, quinquênio e período aquisitivo a: ADRIANA C. FERNANDES PINHEIRO, 0173609-4, 2º, 27/11/2017 a 06/12/2022; CAMILA CAREN MACHADO LIMA DA ROSA, 1443739-2, 2º, 18/06/2015 a 25/07/2020; CAMILA VERAS DOURADO, 1680459-7, 1º, 08/06/2017 a 17/07/2022; CAROLINA DE MELO SALGUEIRO, 1440875-9, 2º, 04/12/2017 a 02/12/2022; CRISTIANA MARTINS DOYLE, 0132310-5, 6º, 07/12/2017 a 25/12/2022; DEUSENICE BARCELOS ARAUJO, 1682251-X, 1º, 28/11/2017 a 01/12/2022; ELMAR MARIA CARVALHO BORGES, 1682279-X, 1º, 22/11/2017 a 20/12/2022; FABIANA FERREIRA DE SOUSA, 1682264-1, 1º, 22/11/2017 a 06/12/2022; IZABELA VAZ DE CARVALHO, 1682281-1, 1º, 28/11/2017 a 11/12/2022; JOAO MACHADO DA SILVA, 0132369-5, 6º, 09/12/2017 a 07/12/2022; LARISSA MEDEIROS DE MELO MARTINS, 1682537-3, 1º, 21/12/2017 a 19/12/2022; LARISSA OLIVEIRA DIAS, 1441044-3, 2º, 09/12/2017 a 21/12/2022; LILIANE PEREIRA MARÇAL, 1681934-9, 1º, 22/11/2017 a 02/12/2022; LUCIENY SILVA MARTINS SERRA, 1440857-0, 2º, 04/12/2017 a 06/12/2022; LUCIVONE MONTEIRO DE SOUSA, 1682038-X, 1º, 28/11/2017 a 19/12/2022; LUZIA LYGIA TELES MOREIRA, 1670996-9, 1º, 29/05/2015 a 24/04/2021; NATALIA J. DE CARVALHO SCHETTINI, 1682570-5, 1º, 20/12/2017 a 18/12/2022; RICARDO BARBOSA ALVES, 1440959-3, 2º, 04/12/2017 a 07/12/2022; ROSICLER C. BORGES MAGALHAES, 1682007-X, 1º, 22/11/2017 a 08/12/2022; TATIANE RIBEIRO DE ARAUJO, 1682427-X, 1º, 20/12/2017 a 18/12/2022; WANDER PREUSSE REIS JUNIOR, 0135406-X, 5º, 27/11/2014 a 03/12/2019.

MARINA DA SILVEIRA ARAUJO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 04 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 181, de 05 de setembro de 2012, página 12, a concessão de Licença-prêmio por assiduidade por MARIA CLOTILDE SILVA, matrícula 0131457-2, ONDE SE LÊ: "...4º, 19/03/2007 a 16/03/2012...", LEIA-SE "... 4º, 19/03/2007 a 14/06/2012...".

Na Ordem de Serviço de 29 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 47, de 10 de março de 2016, página 45, a concessão de Licença-prêmio por assiduidade à CAMILA CAREN MACHADO LIMA DA ROSA, matrícula 1443739-2, ONDE SE LÊ: "...1º, 20/05/2010 a 18/05/2015...", LEIA-SE "... 1º, 20/05/2010 a 17/06/2015...".

Na Ordem de Serviço de 13 de abril de 2020, publicada no DODF nº 71, de 15 de abril de 2020, página 26, a concessão de Licença-prêmio por assiduidade à MARIA CLOTILDE SILVA, matrícula 0131457-2, ONDE SE LÊ: "...5º, 17/03/2012 a 28/02/2020...", LEIA-SE "... 5º, 15/06/2012 a 28/05/2020...".

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

A DIRETORA DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso IX da Portaria SES nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114 de 21 de junho de 2022, páginas 11 e 12, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço 66 de 05 de outubro de 2022, publicada no DODF nº 190, de 07 de outubro de 2022, pág. 30, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor MARCIO DE CASTRO, matrícula 1680077X, Técnico de Enfermagem, HSVP. ONDE SE LÊ "...5602 dias, ou seja, 15 anos, 04 meses e 07 dias...", LEIA-SE "...5573 dias, ou seja, 15 anos, 03 meses e 8 dias..." e ONDE SE LÊ: "...1º de janeiro de 2004 a 29 de fevereiro de 2004...", LEIA-SE: "...1º de fevereiro de 2004 a 29 de fevereiro de 2004...". Retificada a fim de corrigir o total de dias dos períodos anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo sei nº 00060-00438455/2019-07.

ELAINE SIMONE MEIRA BIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

A DIRETORA DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso IX da Portaria SES nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114 de 21 de junho de 2022, páginas 11 e 12, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA FILHO, 01322710, Técnico(a) em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Secretária de Estado de Saúde. 2.789 dias, ou seja, 7 anos, 7 meses e 24 dias, prestados AO INSS, nos períodos de 24 de março de 1982 a 24 de março de 1983, 25 de março de 1983 a 12 de julho de 1984, 25 de julho de 1985 a 11 de setembro de 1985, 23 de setembro de 1985 a 26 de janeiro de 1986,

06 de março de 1986 a 21 de abril de 1988, 06 de maio de 1988 a 04 de junho de 1988, 07 de junho de 1989 a 13 de julho de 1990, 1º de agosto de 1990 a 16 de dezembro de 1991 e 10 de agosto de 1992 a 15 de outubro de 1992, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00515949/2022-18.

ELAINE SIMONE MEIRA BIDA

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 29, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 3º do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve: Art. 1º Tornar Pública a concessão do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho nos termos do §1º do art. 57, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, ao servidor JOÃO NETO DE SOUSA SILVA, matrícula 1710492-0, Analista de Atividades, lotado na Assessoria de Comunicação, em virtude da retratação da carga horária da servidora LIANA COSTA DO CARMO, matrícula 16984803, Analista de Atividades, lotada na Assessoria de Comunicação, consoante processo 00063-00006210/2022-27. Processo 00063-00007156/2022-37.

Art. 2º Esta instrução em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 60, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

Altera a composição da Equipe de Implantação e Acompanhamento do Programa de Fomento às Unidades Escolares de Ensino Médio em Tempo Integral. A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Equipe de Implantação e Acompanhamento do Programa de Fomento às Unidades Escolares de Ensino Médio em Tempo Integral, instituída pela Portaria nº 393, de 13 de dezembro de 2018, considerando a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e em conformidade com as diretrizes apresentadas pela Lei nº 6.036, de 21 de dezembro de 2017 do Distrito Federal: [...]

I - DANIELA APARECIDA DE CASTRO, matrícula 205.360-8, para ocupar a função de Coordenador-Geral, em substituição à servidora ÂNGELA DE OLIVEIRA PEREIRA, matrícula 36.060-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 65, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

Altera a Portaria nº 53, de 19 de janeiro de 2023, que dispôs sobre a indicação dos membros suplentes do Comitê Gestor Intersetorial referente ao Novo Ensino Médio, instituído pela Portaria nº 708, de 15 de julho de 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos incisos I, III, V e VII, do parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e nos incisos V, VI, VII, VIII, XI, XVI, XVII e XXI, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, consoante o disposto no parágrafo 1º do artigo 7º da Portaria nº 708, de 15 de julho de 2022, resolve:

Art. 1º Alterar a alínea "a", do inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 53, de 19 de janeiro de 2023, publicada no DODF nº 15, de 20 de janeiro de 2023, página 26, permanecendo os demais itens inalterados:

I -

"a) HÉLIA CRISTINA SOUSA GIANNETTI, matrícula 210.703-1." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 61, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e a Portaria nº 21, de 11 de janeiro de 2022, em atenção ao disposto no parágrafo único do artigo 128 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão, por necessidade de serviço, do usufruto de férias da servidora MIRCIA MARCIA RIBEIRO SILVA, matrícula 39.657-5, referentes ao exercício de 2021, marcadas o para o período de 02 a 11/01/2023, conforme Processo 00080-00234090/2022-66, ficando assegurada à servidora a fruição em período posterior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 62, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e em vista do disposto no parágrafo único, do artigo 128 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão, por necessidade de serviço, do usufruto de férias da servidora CRISTINA MEIRELLES DA SILVA, matrícula 214.570-7, referentes ao exercício de 2023, marcadas para 04 a 11/01/2023, ficando assegurada à servidora a fruição no período de 15 a 21/02/2023, conforme Processo 00080-00249599/2022-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAÍAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 64, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Portaria nº 210, de 19 de junho de 2019, do parágrafo 2º, do artigo 2º do Decreto nº 39.133, de 22 de julho de 2008, e por delegação de competência conferida pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento do país ao servidor PEDRO AUGUSTO DO NASCIMENTO, matrícula 175.575-5, para realização de estágio doutoral - modalidade sanduíche - na Université Catholique de Louvain, na Bélgica, de 6 de fevereiro de 2023 a 11 de agosto de 2023, considerando o Processo 00080-00232073/2019-99.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAÍAS APARECIDO DA SILVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Dispensar FERNANDA KELLY GOMES PINHEIRO, matrícula nº 228.714-5, gestora suplente, do Acordo de Cooperação nº 01/2019, firmado entre a SEEDF e o CENTRO DE EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO - CER, objeto do processo nº 00080-00141341/2018-83.

Art. 2º Designar BÁRBARA COSTA DE SOUZA, matrícula nº 246.115-3, gestora suplente, do Acordo de Cooperação nº 01/2019, firmado entre a SEEDF e o CENTRO DE EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO - CER, objeto do processo nº 00080-00141341/2018-83.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÚRSULA FONTANA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 376, de 13 de novembro de 2018, Artigo 3º, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Dispensar MÁRCOS HENRIQUE PEREIRA, matrícula nº 244.955-2, coexecutor titular e MARIANA FERREIRA COELHO, matrícula 248.573-7, coexecutor suplente, do Contrato nº 24/2018, firmado entre a SEEDF e a empresa JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, objeto do processo nº 080.00004015/2018-96.

Art. 2º Designar MÁRCOS HENRIQUE PEREIRA, matrícula nº 244.955-2, coexecutor titular e ELAINE APARECIDA DE SOUSA DA CÂMARA, matrícula 201.265-0, coexecutor suplente, do Contrato nº 24/2018, firmado entre a SEEDF e a empresa JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, objeto do processo nº 080.00004015/2018-96, lotado na Coordenação Regional de Ensino de Planaltina/UNIAG.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÚRSULA FONTANA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, publicada no DODF nº 137, de 22 de julho de 2021, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA a ANA PAULA RUBINGER TOLENTINO DE BRAGA, matrícula 34.146-0, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00178804/2022-49.

CONCEDER APOSENTADORIA a ANDREIA CRISTINA SOUZA GONÇALVES, matrícula 27.492-5, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00156892/2022-28.

CONCEDER APOSENTADORIA a ANTONIO RICARDO MARTINS GUILLEN, matrícula 66.200-3, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00042031/2019-68.

CONCEDER APOSENTADORIA a CLAUDIA MELO LACERDA, matrícula 30.964-8, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00007155/2022-01.

CONCEDER APOSENTADORIA a CLAUDIA REGINA DE PAIVA ALMEIDA, matrícula 33.698-X, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00124232/2022-88.

CONCEDER APOSENTADORIA a CLEIA ALVES NOGUEIRA, matrícula 23.684-5, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00010187/2019-80.

CONCEDER APOSENTADORIA a CONCEIÇÃO DE MARIA FREIRE, matrícula 47.851-2, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Conservação e Limpeza, Nível 11, Padrão 1, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00181123/2022-68.

CONCEDER APOSENTADORIA a CRISTINA APARECIDA BIANCHI DE SOUZA GOMES, matrícula 47.896-2, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00114677/2022-50.

CONCEDER APOSENTADORIA a DARIA MARIA DOS SANTOS SILVA, matrícula 47.897-0, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Conservação e Limpeza, Nível 11, Padrão 1, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00278680/2022-09.

CONCEDER APOSENTADORIA a FLAVIA VIVIANE DA COSTA AMANCIO, matrícula 25.327-8, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00175910/2022-71.

CONCEDER APOSENTADORIA a GLEICIANY ALVES DE SOUSA, matrícula 45.383-8, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00107122/2022-51.

CONCEDER APOSENTADORIA a GLACY BARBARA RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 23.157-6, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Conservação e Limpeza, Nível 10, Padrão 3, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00143006/2022-04.

CONCEDER APOSENTADORIA a JACKELINE DE ARAUJO PIRES, matrícula 32.350-0, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00193877/2022-61.

CONCEDER APOSENTADORIA a JOAQUIM GERMANO DA SILVA, matrícula 43.868-5, no cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Apoio Administrativo, Nível 11, Padrão 1, Etapa II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003 e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005,

com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo 0080-024669/2007.

CONCEDER APOSENTADORIA a JOSÉ WILTON DA SILVA, matrícula 66.820-6, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Vigilância, Nível 11, Padrão I, Etapa II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00264954/2022-74.

CONCEDER APOSENTADORIA a LAURACY CARVALHO DA SILVA ROCHA, matrícula 47.869-5, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Conservação e Limpeza, Nível 11, Padrão I, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00256180/2022-16.

CONCEDER APOSENTADORIA a LOURDES MARIA DE AGUIAR COSTA, matrícula 32.554-6, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00176875/2022-15.

CONCEDER APOSENTADORIA a LUCIMAR FERREIRA MARTINS, matrícula 35.452-X, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00131917/2020-19.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARCIA REGINA ALVES MIRANDA, matrícula 21.222-9, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00203635/2021-10.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA AUGUSTA DA SILVA, matrícula 44.303-4, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 0080-001266/2016.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA DE FATIMA ABRANTES, matrícula 34.375-7, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00180604/2022-56.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARISTELA DE OLIVEIRA DO ROSARIO SILVA, matrícula 68.168-7 no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Conservação e Limpeza, Nível 11, Padrão I, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00259763/2022-91.

CONCEDER APOSENTADORIA a MONICA SIMOES BRITO FRANÇA, matrícula 44.818-4, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00140098/2022-62.

CONCEDER APOSENTADORIA a SANDRA REGINA DA SILVA, matrícula 39.464-5, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00003265/2019-90.

CONCEDER APOSENTADORIA a TEREZINHA APARECIDA DOS SANTOS, matrícula 300.667-0, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00162768/2022-00.

CONCEDER APOSENTADORIA a VALERIA QUEIROZ AFONSO, matrícula 44.012-4, no cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Apoio Administrativo, Nível 11, Padrão I, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional

nº 47 de 06 de julho de 2005, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo 00080-00258546/2022-83.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “e” do inciso X do art. 14 da Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicada no DODF nº 137, de 22/07/2021, resolve:

AUTORIZAR, de acordo com o art. 144 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a Licença para Tratar de Interesses Particulares ao servidor GABRIEL MARQUES LOTT, matrícula nº 229.913-5, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, pelo período de 06/02/2023 a 05/02/2026, conforme processo nº 00080-00006925/2023-71.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 106 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Em atenção ao disposto no inciso V do art. 18 da Portaria nº 534, de 04 de outubro de 2021, tornar pública relação da servidora autorizada ao teletrabalho parcial, em dias alternados, previamente definidos, implementado na Gerência de Estudo e Tratamento das Informações e Estatísticas Educacionais - GETED/DINFE/UNIS/SUPLAV em conformidade com o Plano de Trabalho, id. 96458117, e os respectivos Formulários de Pactuação de Atividades e Metas, pelo período superior a 180 dias, de 05/12/2022 à 05/12/2023, Processo SEI nº 00080-00223992/2022-77: JULIANA GABRIELE GONÇALVES MOREIRA, 239.899-0.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, publicado no DODF nº 137, de 22 de julho de 2021, resolve:

CONCEDER, nos termos do artigo 114 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ABONO DE PERMANÊNCIA aos servidores abaixo relacionados, observando-se a seguinte ordem: matrícula, nome, processo, fundamentação legal e vigência. 24.204-7, MARCIA CAVALCANTE CHAGAS, 00080-00237767/2022-18, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 06/12/2022; 25.610-2, TERESA LOPEZ DO LAGO, 00080-00124551/2021-11, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 13/01/2023; 25.649-8, ANTONIO RODRIGUES DA ROCHA, 00080-00281817/2022-02, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 10/01/2023; 27.547-6, RENILDA DOS REIS RABELO SALDANHA, 00080-00229708/2022-76, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 07/10/2022; 30.657-6, FRANCMAR DE OLIVEIRA SILVA, 00080-00285515/2022-03, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 04/01/2023; 31.929-5, ALESSANDRA DA SILVA MOREIRA BRITO, 00080-00142810/2022-68, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 02/01/2023 a 12/01/2023; 34.975-5, VANUZA CELIA SALES SILVA, 00080-00022955/2022-43, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 16/01/2023; 34.736-1, LILLIAN MAYRE DO NASCIMENTO, 00080-00038972/2022-01, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 06/01/2023; 34.263-7, ANA JULIA PACHECO MORAIS FAUSTINO, 00080-00261643/2022-53, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 21/11/2022; 35.300-0, ELDA BARROS SILVA, 00080-00170705/2021-38, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 02/01/2023; 35.551-8, MEIRE GLAUCIE FARIAS DE ALMEIDA, 00080-00103758/2022-24, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 26/01/2023; 35.902-5, SARA CRISTINA SILVA TEIXEIRA HOLANDA, 00080-00240343/2022-31, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 09/01/2023; 35.255-1, EDNA SANTOS DE MIRANDA, 00080-00244399/2022-64, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 05/01/2023; 35.280-2, ANALICE OLIVEIRA DE JESUS, 00080-00286812/2022-68, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 06/01/2023; 35.284-5, MARIA APARECIDA FRANCISCA, 00080-00277512/2022-98, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 14/01/2023; 36.172-0, RITA DE CASSIA GUIMARAES, 00080-00201868/2022-51, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 09/01/2023; 36.385-5, BENEDITA MONTENEGRO TEIXEIRA, 00080-00247512/2022-63, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 13/01/2023; 40.857-3, JOSE VASCONCELOS CAMPOS DE SOUZA, 00080-00232292/2021-92, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 25/06/2020; 40.235-4, BARTOLOMEU ANTONIO DE SOUZA, 00080-00262733/2022-61, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República

Federativa do Brasil, a contar de 02/01/2023; 41.230-9, CARLOS DIAS DOS SANTOS, 00040-00019806/2022-46, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 01/09/2022; 45.101-0, ROSIMAR MOREIRA BASTOS DA SILVA, 00080-00118606/2021-45, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 25/10/2022; 46.931-9, ELISANGELA DOS SANTOS LIMA, 00080-00227427/2022-89, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 12/01/2023; 48.408-3, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, 00080-00239933/2022-11, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 10/01/2023; 48.829-1, MARIA CREUSA MOTA, 00020-00057075/2022-10, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 27/04/2020 a 19/05/2020; 60.558-1, TATIANA SOUZA BRITO LEITE, 00080-00179251/2022-41, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 01/01/2023; 62.126-9, ANTONIO ROGERIO LIMA QUEIROS, 00080-00131310/2022-09, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 13/01/2023; 64.219-3, ADAO NOE MARCELINO, 00080-00131317/2022-12, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 10/05/2021; 65.722-0, MARIA NARCIMAR SOARES, 00020-00001216/2023-12, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 25/05/2018 a 15/10/2018; 200.394-5, KEILA CARVALHO VIEIRA DE ALMEIDA, 00080-00103613/2021-42, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 01/01/2023; 200.747-9, MARIANE BITTENCOURT MENDES SANTOS, 00080-00208923/2022-33, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 15/12/2022; 200.328-7, ELY VIEIRA DE SALES, 00020-00000512/2023-04, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 17/03/2020 a 31/01/2021; 201.331-2, INALDA HENRIQUE PEREIRA, 00080-00231420/2022-61, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 22/09/2022; 202.252-4, JANIEIRE CREPALDI, 00080-00187259/2022-81, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 12/12/2021; 203.528-6, SOLANGE MARIA FERREIRA DE CASTRO GOES, 00080-00233038/2022-92, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 11/05/2022; 206.962-8, JOAO BOSCO NOGUEIRA FONTOA, 00080-00282849/2022-17, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 15/02/2022; 212.913-2, VERA LUCIA BEZERRA CANDIDO, 00080-00093927/2021-20, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 07/01/2023; 219.405-8, LUCIANA MARTINS VIEIRA, 00080-00286432/2022-23, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 23/11/2022; 221.017-7, ELENITA OLIVEIRA FIRMINO, 00080-00235491/2022-33, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 18/08/2022; 400.044-7, ELANA SANDRA LOBATO DE OLIVEIRA, 00080-00088294/2022-19, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 19/11/2022.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, resolve: TORNAR PÚBLICO o resultado das investigações constantes nos processos dos servidores listados abaixo e que se configuraram em acidente de serviço, sem dano, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso IV, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, observando-se a seguinte ordem: número do processo, nome e matrícula. 00080-00080003/2022-44, CLAUDIA DE BRITO BARROS, 203.716-5.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 63, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta no processo SEI/GDF nº 00054-00123923/2022-63, resolve:

TRANSFERIR para a reserva remunerada, ex officio, a contar de 18 de janeiro de 2023, o CEL QOPMSM CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ, matrícula 50.762/8, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais relativos ao soldo correspondente, nos termos do artigo 87, inciso I, art. 90, inciso II, e art. 92, inciso II, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com o art. 3º, inciso XI, art. 19, art. 20, e seus §§ 1º, inciso I, 3º, e 4º, art. 21, inciso VI, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002; artigos 1º e 1º-A, parágrafo único, da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005; e art. 117, § 1º, da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, por atingir o tempo máximo de permanência no posto.

KLEPTER ROSAGONÇALVES

PORTARIA DE 17 DE JANEIRO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/1977, combinado com o inciso I, artigo 8º, do Decreto Federal nº 10.443/2020, conforme disposição do Requerimento SEI-GDF - PMDF/6ºBPM/SP/SSAD de 12/01/2023 (103680912), Ofício nº 19/2023 - PMDF/6ºBPM/SP/SSAD de 10/01/2023 (103490707) e, ainda, considerando os documentos constantes do Processo SEI nº 00054-00126670/2022-80, resolve:

LICENCIAR, ex officio, das fileiras da Corporação o SD QPPMC RENATO MENEZES PEREIRA, mat. 735.912-8, com base no artigo 110, da Lei nº 7.289 de 18/12/1984 (Estatuto da PMDF), por ter tomado posse e passado a exercer o cargo de Agente de Polícia Federal, terceira classe, da Carreira Policial Federal, do Quadro de Pessoal da Polícia Federal, em 17 de janeiro de 2023, conforme Termo de Posse emitido pela Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado de Roraima (103990251); Efetivar o referido licenciamento a contar de 17 de janeiro de 2023; Ao Departamento de Gestão de Pessoal para conhecimento e providências administrativas; Publique-se.

KLEPTER ROSA GONÇALVES

PORTARIA DE 18 DE JANEIRO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/1977, combinado com o inciso I, artigo 8º, do Decreto Federal nº 10.443/2020, conforme disposição do Requerimento SEI-GDF - PMDF/27ºBPM/SP de 11/01/2023 (103579186), Ofício nº 23/2023 - PMDF/27ºBPM/SP de 13/01/2023 (103727243) e, ainda, considerando os documentos constantes do Processo SEI nº 00054-00000769/2023-33, resolve:

LICENCIAR, ex officio, das fileiras da Corporação o SD QPPMC LEONARDO DOS SANTOS SOUZA, mat. 735.546-7, com base no artigo 110, da Lei nº 7.289 de 18/12/1984 (Estatuto da PMDF), por ter tomado posse e passado a exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "A", padrão 01, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, em 16 de janeiro de 2023, conforme Termo de Posse emitido pela Diretora-Geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal da Primeira Região (104045758); Efetivar o referido licenciamento a contar de 16 de janeiro de 2023; Ao Departamento de Gestão de Pessoal para conhecimento e providências administrativas; Publique-se.

KLEPTER ROSA GONÇALVES

PORTARIA DE 18 DE JANEIRO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/1977, combinado com o inciso I, artigo 8º, do Decreto Federal nº 10.443/2020, conforme disposição do Requerimento SEI-GDF - PMDF/6ºBPM/SP/SSAD de 12/01/2023 (103674908), Ofício nº 13/2023 - PMDF/6ºBPM/SP/SSAD de 06/01/2023 (103254368) e, ainda, considerando os documentos constantes do Processo SEI nº 00054-00000992/2023-81, resolve:

LICENCIAR, ex officio, das fileiras da Corporação o SD QPPMC WESLEY CARMO SANTOS, mat. 735.735-4, com base no artigo 110, da Lei nº 7.289 de 18/12/1984 (Estatuto da PMDF), por ter tomado posse e passado a exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "A", padrão 01, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, em 16 de janeiro de 2023, conforme Termo de Posse emitido pela Diretora-Geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal da Primeira Região (104048618); Efetivar o referido licenciamento a contar de 16 de janeiro de 2023; Ao Departamento de Gestão de Pessoal para conhecimento e providências administrativas; Publique-se.

KLEPTER ROSA GONÇALVES

PORTARIA DE 18 DE JANEIRO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/1977, combinado com o inciso I, artigo 8º, do Decreto Federal nº 10.443/2020, conforme disposição do Requerimento SEI-GDF - PMDF/DGP/DPM/CAD/INEX de 12/01/2023 (103658810), Ofício nº 15/2023 - PMDF/BOPE/SP/SSAD de 10/01/2023 (103481616) e, ainda, considerando os documentos constantes do Processo SEI nº 00054-00126771/2022-51, resolve:

LICENCIAR, ex officio, das fileiras da Corporação o SD QPPMC PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA, mat. 735.763-X, com base no artigo 110, da Lei nº 7.289 de 18/12/1984 (Estatuto da PMDF), por ter tomado posse e passado a exercer o cargo de Agente de Polícia Federal, terceira classe, da Carreira Policial Federal, do Quadro de Pessoal da Polícia Federal, em 17 de janeiro de 2023, conforme Termo de Posse emitido pela Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Mato Grosso do Sul (104086656); Efetivar o referido licenciamento a contar de 17 de janeiro de 2023; Ao Departamento de Gestão de Pessoal para conhecimento e providências administrativas; Publique-se.

KLEPTER ROSA GONÇALVES

PORTARIA DE 19 DE JANEIRO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, com fulcro no artigo 4º da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977; e pelo artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994,

e tendo em vista o Doc. SEI/GDF 104143139 e o DOU Nº 12 Seção 2 Pág. 03, de 17 de janeiro de 2023, resolve:

REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 13 de janeiro de 2023, o Tenente-Coronel MARCELO DE OLIVEIRA RAMOS - Mat. 50.607/9, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares - QOPM da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e o artigo 7º, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de dezembro de 2016, por ter retornado da Secretaria Especial de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República. Publique-se.

KLEPTER ROSA GONÇALVES

PORTARIA DE 19 DE JANEIRO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/1977, combinado com o inciso I, artigo 8º, do Decreto Federal nº 10.443/2020, conforme disposição do Requerimento SEI-GDF - PMDF/CPME/ARI de 12/01/2023 (103688549), Ofício nº 12/2023 - PMDF/CPME/SAD de 12/01/2023 (103693253) e, ainda, considerando os documentos constantes do Processo SEI nº 00054-00005483/2023-44, resolve:

LICENCIAR, ex officio, das fileiras da Corporação o 3º SGT QPPMC JOÃO PAULO DE ANDRADE PINHEIRO, mat. 214.921-4, com base no artigo 110, da Lei nº 7.289 de 18/12/1984 (Estatuto da PMDF), por ter tomado posse e passado a exercer o cargo de Agente de Polícia Federal 3ª classe, da Carreira Policial Federal, do Quadro de Pessoal da Polícia Federal, em 19 de janeiro de 2023, conforme Termo de Posse emitido pela Diretoria de Gestão de Pessoal da Polícia Federal (104152398); Efetivar o referido licenciamento a contar de 19 de janeiro de 2023; Ao Departamento de Gestão de Pessoal para conhecimento e providências administrativas; Publique-se.

KLEPTER ROSA GONÇALVES

DESPACHO DECISÓRIO

Em 06 de janeiro de 2023

4ª Parte - JUSTIÇA E DISCIPLINA. I – DISCIPLINA. a. Licenciamento a Bem da Disciplina/Decisão do Comandante-Geral. Referência: Recurso Administrativo - Reconsideração de Ato (doc. SEI GDF 99483768 do Processo SEI GDF 00054-00148683/2022-18), Informação Técnica nº 90/2022 - PMDF/DCC/CADJ/SPD/SSPD (99748280), Despacho - PMDF/GCG/AJL (doc. SEI GDF 101892396) e Decisão do Comandante-Geral (doc. SEI GDF 102165160). Interessado: SD QPPMC JACKSON PORTUGAL DE FRANÇA - Mat. 736.835/6.

1) Visto os autos, acolho o teor das considerações firmadas pela Assessoria Jurídico-Legislativa, nos termos do Despacho - PMDF/GCG/AJL (101892396), cujos fundamentos incorporam-se às minhas razões de decidir, razão pela qual CONHEÇO do Pedido de Reconsideração de Ato, uma vez que cumpridos os pressupostos recursais, e no mérito NEGO PROVIMENTO, a fim de manter a Decisão, Doc. SEI/GDF nº 97523033, publicada no BCG nº 192, de 19 de outubro de 2022, que considerou INCAPAZ de permanecer nas fileiras desta Corporação o ora recorrente, mantendo o seu LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA, com fulcro no Art. 109, Parágrafo 2º, Inciso II, da Lei nº 7.289/1984.

2) Cientifique-se o interessado.

3) Encaminhe-se ao Departamento de Controle e Correição.

4) Publique-se.

FÁBIO AUGUSTO VIEIRA

Comandante-Geral

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 01, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do artigo 4º Portaria PMDF nº 1.164, de 10 de março de 2021, e, ainda nos termos do Art. 3º da Lei nº 6.574, de 13 de maio de 2020 e Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

DESIGNAR o MAJ QOPM MÁRCIO ANDRÉ DA SILVA, matrícula 50.872/1, Subchefe do COPOM, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM EMERSON ALMEIDA CARDOSO, matrícula 50.561, na função de Chefe do COPOM, símbolo CPC-08, SGRH21102486, no período de 01 a 10 de janeiro de 2023, por motivo de férias. (00054-00162818/2022-40).

DESIGNAR o MAJ QOPM MARCOS SALVIANO DE SOUSA, matrícula 50.831/4, Subcomandante do 14º BPM, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM MARCELO GOMES DE ALMEIDA, matrícula 50.752/0, na função de Comandante do 14º BPM, símbolo CPC-08, SGRH 21102514, no período de 01 a 12 de janeiro de 2023, por motivo de férias. (00054-00167837/2022-62).

DESIGNAR a MAJ QOPM ROZENEIDE CARLOS BRITO FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 50.899/3, Subcomandante do 13ºBPM, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM ALEXANDRE CARVALHO DA SILVA, matrícula 50.716/4, na função de Comandante do 13º BPM, símbolo CPC-08, SGRH 21102513, no período de 01 a 14 de janeiro de 2023, por motivo de férias. (00054-00166144/2022-52).

DESIGNAR o MAJ QOPM CARLOS HENRIQUE FREIRE JORGE, matrícula 50.894/2, Subcomandante do 2º BPM, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM LUIS ANTONIO CARVALHO DE SANT' ANNA, matrícula 50.603/6, na função de Comandante do 2º BPM, símbolo CPC-08, SGRH

21102503, no período 01 a 09 de janeiro de 2023, por motivo de férias. (00054-00005488/2023-77).

DESIGNAR o TC QOPM HUDSONONOFRE DE OLIVEIRA, matrícula 50.719/9, Comandante da Escola de Comando, Gestão e Estratégica (ECGE), para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízos das suas atribuições, a CEL QOPM KARLA CRISTIAN RODRIGUES DE MENEZES, matrícula 50.503/X, na função de Comandante da Academia de Polícia Militar de Brasília -DEC/APMB, símbolo CPE-05, SGRH 21102446, no período de 01 a 17 de janeiro de 2023, por motivo de férias. (00054-00128660/2022-89).

DESIGNAR o MAJ QOPM ANDERSON PIERRE SANTOS DO NASCIMENTO, matrícula 21.456/6, Subcomandante do 26º Batalhão de Polícia Militar, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, a TC QOPM LIDIANI MOURA DE SOUSA DOS SANTOS, matrícula 50.691/5, na função de Comandante do 26º Batalhão de Polícia Militar, símbolo CPC-08, SGRH 21102520, no período de 01 a 17 de janeiro de 2023, por motivo de férias. (00054-00165770/2022-21).

DESIGNAR o TC QOPM BRUNO PUGLISI PALLAVICINI, matrícula 50.689/3, Chefe da Seção de Pagamento de Pessoal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, a CEL QOPM JUCILENE GARCEZ PIRES, matrícula 50.455/6, na função de Diretor de Pagamento de Pessoal, símbolo CPE-05, SGRH 21102425, no período de 01 a 08 de janeiro de 2023 por motivo de férias. (00054-00163232/2022-01).

DESIGNAR o MAJ QOPM EDUARDO PERICLES TEIXEIRA CAVALCANTI, matrícula 50.797/0, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM CLAUDIO JOSE DE BARROS, matrícula 50.735/0, na função de Chefe da Divisão de Promoção e Avaliação de Desempenho, símbolo CPC-08, SGRH 21102024, no período de 01 a 06 de janeiro e nos dias 16 e 17 de janeiro de 2023, por motivo de férias. (00054-00007642/2023-45).

DESIGNAR a MAJ QOPM MELISSA RODRIGUES DA ROCHA, matrícula 50.750/4, Chefe da Seção de Controle Contábil, da Diretoria de Pagamento Pessoal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, a CEL QOPM JUCILENE GARCEZ PIRES, matrícula 50.455/6, na função de Diretora de Pagamento de Pessoal, símbolo CPE-05, SGRH 21102425, no período de 09 a 13 de janeiro de 2023, por motivo de férias. (00054-00008671/2023-24).

DESIGNAR a MAJ QOPM ESTEFANIA CALADO CAVALCANTE, matrícula 50.833/0, Chefe da Seção de Assentamentos da Diretoria de Pessoal Militar, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM EDELMO OLIVEIRA NUNES, matrícula 50.680/X, na função Chefe da Seção de Cadastro e Assentamentos, da Diretoria de Pessoal Militar, símbolo CPC-08, SGRH 21102026, no período de 01 a 17 de janeiro de 2023, por motivo de férias. (00054-00006662/2023-07).

JUCILENE GARCEZ PIRES

PORTARIA Nº 02, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do artigo 4º Portaria PMDF nº 1.164, de 10 de março de 2021, e, ainda nos termos do Art. 3º da Lei nº 6.574, de 13 de maio de 2020 e Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

DESIGNAR o MAJ QOPM ROGÉRIO DE JESUS CAMARGO EMÍDIO, matrícula 50.818/7, lotado na Seção de Saúde Pessoal e Legislação do Estado-Maior, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM PÉRICLES QUEIROZ ARAÚJO, matrícula 50.669/9, na função de Subchefe da Seção de Pessoal, Saúde e Legislação do Estado-Maior, símbolo CPC-08, SGRH 21102005, no período de 19 a 23 de dezembro de 2022, por motivo de recesso natalino. (00054-00167007/2022-35).

DESIGNAR o MAJ QOPM ANDERSON PINHEIRO DA SILVA, matrícula 77.182/1, lotado da Seção de Logística do Estado-Maior, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM CLEBER XAVIER DE OLIVEIRA, matrícula 50.593/5, na função de Chefe da Seção de Logística do Estado-Maior, símbolo CPC-08, SGRH 21102008, no período de 19 a 23 de dezembro de 2022, por motivo de recesso natalino. (00054-00166593/2022-09).

DESIGNAR o CAP QOPM ALEXANDRE MONTIZUMADE SOUSA, matrícula 167.775/6, Chefe da Seção de Operações e Instrução do 5º CPR, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM FABRÍCIO XAVIER LUSTOSA MASCARENHAS, matrícula 50.601/X, na função de Chefe da Seção Administrativa do 5º CPR, símbolo CPC-08, SGRH 21102512, no período de 07 a 16 de dezembro de 2022, por motivo de férias. (00054-00164333/2022-91).

DESIGNAR o MAJ QOPM JOSE WILSON CARDOSO DIAS, matrícula 23.687/X, Chefe da Seção de Tecnologia da Informação e Comunicações, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM DARLAN KELLY RODRIGUES JACINTHO, matrícula 50.627/3, na função de Chefe da Divisão de Assuntos Técnicos, símbolo CPC-08, SGRH 21102473, no período de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2022, por motivo de férias. (00054-00164018/2022-63).

DESIGNAR o CEL QOPM CRISTIANO CURADO GUEDES, matrícula 50.497/1, Chefe da Seção de Gestão de Contratos, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o CEL QOPM ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA, matrícula 50.326/6, na função de Diretor de Planejamento e Gestão de Contratos do DSAP, símbolo CPE-05, SGRH 21102466, no período de 11 de julho a 14 de agosto de 2022, por motivo de vacância. (00054-00138741/2022-97).

DESIGNAR o MAJ QOPM AILTON MELO VIEIRA, matrícula 20.636/9, Chefe da Subseção de Sindicâncias, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM FABIO SANTANA DA CONCEIÇÃO, matrícula 50.663/X, na função de Chefe da Seção de Processos Disciplinares, do Departamento de Controle e Correição, símbolo CPC-08, SGRH 21102475, no período de 21 novembro a 15 de dezembro de 2022, por motivo de férias. (00054-00000891/2023-18).

DESIGNAR o TC QOPM HUDSONONOFRE DE OLIVEIRA, matrícula 50.719/9, Comandante da Escola de Comando, Gestão e Estratégica, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízos das suas atribuições, a CEL QOPM KARLA CRISTIAN RODRIGUES DE MENEZES, matrícula 50.503/X, na função de Comandante da Academia de Polícia Militar de Brasília, símbolo CPE-05, SGRH 21102446, no período de 26 a 30 de dezembro de 2022, por motivo de dispensa recompensa. (00054-00166919/2022-90).

DESIGNAR a CEL QOPM KARLA CRISTIAN RODRIGUES DE MENEZES, matrícula 50.503/X, Comandante da Academia de Polícia de Brasília - DEC/APMB, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízos das suas atribuições, o CEL QOPM RODRIGO MOREIRA DE SOUZA, matrícula 50.356/8, na função de Chefe do Departamento de Educação e Cultura/DEC, símbolo CPE-02, SGRH 21102442, no período de 19 a 23 de dezembro de 2022, por motivo de recesso natalino. (00054-00158283/2022-11).

DESIGNAR o MAJ QOPM MÁRCIO ANDRÉ DA SILVA, matrícula 50.872/1, Subchefe do COPOM, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM EMERSON ALMEIDA CARDOSO, matrícula 50.561/7, na função de Chefe do COPOM, símbolo CPC-08, SGRH21102486, no período de 12 a 31 de dezembro de 2022, por motivo de férias. (00054-00162818/2022-40).

DESIGNAR o MAJ QOPM MARCOS SALVIANO DE SOUSA, matrícula 50.831/4, Subcomandante do 14º BPM, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM MARCELO GOMES DE ALMEIDA, matrícula 50.752/0, na função de Comandante do 14º BPM, símbolo CPC-08, SGRH 21102514, no período de 26 a 31 de dezembro de 2022, por motivo de férias. (00054-00167837/2022-62).

DESIGNAR o MAJ QOPM FERNANDO VITOR PASSOS, matrícula 50.864/0, Subcomandante do 4º BPM, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM ADAUTON SANTANA DA CONCEIÇÃO, matrícula 50.675/3, na função de Comandante do 4º BPM, símbolo CPC-08, SGRH 21102497, no período de 30 de novembro de 2022 a 19 de dezembro de 2022, por motivo de férias. (00054-00002457/2023-64).

DESIGNAR a MAJ QOPM ROZENEIDE CARLOS BRITO FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 50.899/3, Subcomandante do 13ºBPM, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM ALEXANDRE CARVALHO DA SILVA, matrícula 50.716/4, na função de Comandante do 13º BPM, símbolo CPC-08, SGRH 21102513, no período de 20 a 23 de dezembro de 2022, por motivo de recesso natalino, e no período de 26 a 31 de dezembro de 2022, por motivo de férias. (00054-00166144/2022-52).

DESIGNAR o MAJ QOPM RENATO MEREIRA RODRIGUES, matrícula 50.844/6, Chefe da Seção de Operações da SOP/PMDF, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM CLEBER XAVIER DE OLIVEIRA, matrícula 50.593/5, na função de Chefe da Seção de Planejamento da Subchefia de Ordem Pública, do Departamento de Operações, símbolo CPC-08, SGRH 00702529, no período de 14 de setembro de 2022 a 05 de outubro de 2022, por motivo de vacância. (00054-00140674/2022-71).

DESIGNAR o MAJ QOPM CARLOS HENRIQUE FREIRE JORGE, matrícula 50.894/2, subcomandante do 2º BPM, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM LUIS ANTONIO CARVALHO DE SANT ANNA, matrícula 50.603/6, na função de comandante do 2º BPM, símbolo CPC-08, SGRH 21102503, no período 19 a 23 de dezembro de 2022, por motivo de recesso natalino. (00054-00168150/2022-44).

DESIGNAR o MAJ QOPM CARLOS HENRIQUE FREIRE JORGE, matrícula 50.894/2, subcomandante do 2º BPM, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM LUIS ANTONIO CARVALHO DE SANT ANNA, matrícula 50.603/6, na função de comandante do 2º BPM, símbolo CPC-08, SGRH 21102503, no período 26 a 31 de dezembro de 2022, por motivo de férias. (00054-00005488/2023-77).

DESIGNAR o TC QOPM HUDSONONOFRE DE OLIVEIRA, matrícula 50.719/9, Comandante da Escola de Comando, Gestão e Estratégica (ECGE), para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízos das suas atribuições, a CEL QOPM KARLA CRISTIAN RODRIGUES DE MENEZES, matrícula 50.503/X, na função de Comandante da Academia de Polícia Militar de Brasília -DEC/APMB, símbolo CPE-05, SGRH 21102446, no dia 31 de dezembro de 2022, por motivo de férias. (00054-00128660/2022-89).

DESIGNAR o MAJ QOPM ANDERSON PIERRE SANTOS DO NASCIMENTO, matrícula 21.456/6, Subcomandante do 26º Batalhão de Polícia Militar, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, a TC QOPM LIDIANI MOURA DE SOUSA DOS SANTOS, matrícula 50.691/5, na função de Comandante do 26º Batalhão de Polícia Militar, símbolo CPC-08, SGRH 21102520, no período de 19 a 31 de dezembro de 2022, por motivo férias. (00054-00165770/2022-21).

DESIGNAR o TC QOPM EDELMO OLIVEIRA NUNES, matrícula 50.680/X, Chefe da Seção de Cadastro e Assentamentos, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o CEL QOPM FABRÍCIO BOECHAT DE CAMARGOS,

matrícula 50.530/7, na função de Diretor de Pessoal Militar, símbolo CPE-05, SGRH 21102025, no período de 12 a 16 de dezembro de 2022, por motivo de férias, e de 19 a 23 de dezembro de 2022, por motivo de recesso natalino. (00054-00168387/2022-25).

DESIGNAR o TC QOPM BRUNO PUGLISI PALLAVICINI, matrícula 50.689/3, Chefe da Seção de Pagamento de Pessoal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, a CEL QOPM JUCILENE GARCEZ PIRES, matrícula 50.455/6, na função de Diretor de Pagamento de Pessoal, símbolo CPE-05, SGRH 21102425, no período de 24 a 31 de dezembro de 2022 por motivo de férias. (00054-00163232/2022-01).

DESIGNAR o TC QOPM RENATO BRAGA RIBEIRO, matrícula 50.636/2, Subdiretor da Diretoria de Veteranos, Pensionistas e Civis, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o CEL QOPM DIRLEI ANTÔNIO NEVES MIRANDA, matrícula 50.490/4, na função de Diretor de Veteranos Pensionistas e Civis, símbolo CPE-05, SGRH 21102027, nos dias 24 e 25 de novembro de 2022, por motivo de Abono de Ponto Anual, e no período de 19 a 23 de dezembro de 2022, por motivo de recesso natalino. (00054-00169832/2022-74).

DESIGNAR o MAJ QOPM EDUARDO PERICLES TEIXEIRA CAVALCANTI, matrícula 50.797/0, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM CLAUDIO JOSE DE BARROS, matrícula 50.735/0, na função de Chefe da Divisão de Promoção e Avaliação de Desempenho, símbolo CPC-08, SGRH 21102024, no período de 19 a 31 de dezembro de 2022, por motivo de férias. (00054-00007642/2023-45).

DESIGNAR a MAJ QOPM ESTEFANIA CALADO CAVALCANTE, matrícula 50.833/0, Chefe da Seção de Controle de Afastamento, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM EDELMO OLIVEIRA NUNES, matrícula 50.680/X, na função Chefe da Seção de Cadastro e Assentamentos, da Diretoria de Pessoal Militar, símbolo CPC-08, SGRH 21102026, no dia 31 de dezembro de 2022, por motivo de férias. (00054-00006662/2023-07).

JUCILENE GARCEZ PIRES

DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 62, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 20, Inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do Processo nº 054.001.706/2009, resolve:

RETIFICAR a Portaria PMDF nº 526 de 28 de dezembro de 2022, publicada no DODF nº 13, de 18 de janeiro de 2023., referente ao CB PM RR ERNANE BAIMA SILVA, matrícula: 00094153, para ONDE SE LÊ: "a contar de 08 de novembro de 2022", LEIA-SE: "a contar de 26 de julho de 2021".

WALDECI RAMALHO

PORTARIA Nº 65, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 20, Inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do Processo nº 054.002.011/2010, resolve:

REFORMAR, ex officio, a contar de 15 de novembro de 2022, o MAJ PM RR REGILDO ALBUQUERQUE LIMA, Mat.: 07136-6, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais relativos ao soldo de seu posto, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea "a", da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do artigo 64, da Lei nº 12.086/2009; combinado com o artigo 20, §1º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002; por ter atingido a idade limite na reserva remunerada.

WALDECI RAMALHO

PORTARIA Nº 66, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 20, Inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do Processo nº 054.000.888/1999, resolve:

REFORMAR, ex officio, a contar de 19 de novembro de 2011, o 2º SGT PM RR FRANCISCO ALVES PEREIRA, matrícula 2.457/0, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea "b", da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do artigo 64, da Lei nº 12.086/2009; combinado com o artigo 20, §1º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002; por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada.

WALDECI RAMALHO

PORTARIA Nº 504, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no Processo SEI-GDF nº 00054-00161068/2022-99, resolve:

CONCEDER, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003); artigo 36, § 3º, inciso I da Lei nº 10.486/2002 (Redação dada pelo artigo 4º da Lei nº 10.556/2002), artigo 37, inciso II; artigo 39, § 1º; e artigo 53 e 54, inciso I da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo Soldado PM Ref. JOSÉ CLOVIS GERMANO, matrícula nº07.355/5, reformado, falecido

em 29 de novembro de 2022, na proporção de 1/3(um terço) para: DALILA ALVES DA COSTA GERMANO, CARLOS EDUARDO ALVES GERMANO e ENZO YAGO ALVES GERMANO, viúva e filhos memores do instituidor, a contar da data do óbito.

RENATO BRAGA RIBEIRO

PORTARIA Nº 544, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 054.001.229/2009, resolve:

REVOGAR a Portaria nº 1.087, de 25 de outubro de 2022, publicada no DODF nº 214, de 17 de novembro de 2022, página nº 35, para suspender, nos termos do teor da decisão prolatada nos autos do Processo nº 0703874-57.2022.8.07.0018, que concedeu efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto pelo Distrito Federal, o benefício da Pensão Militar legado pelo SD QPPMC ARLAN DOUGLAS CARNAUBA, Mat. nº 12.122/3, excluído por meio da Portaria PMDF de 14 de julho de 2008, publicada no DODF nº 144, de 28 de julho de 2008, que tem como única beneficiária CLAUDETE SOARES CARNAUBA, cônjuge do instituidor, a contar de 1º de janeiro de 2023.

RENATO BRAGA RIBEIRO

PORTARIA Nº 545, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 00054.000.595/2006, resolve:

EXCLUIR da condição de pensionista militar o senhor GABRIEL TARGINO SILVA, matrícula nº 04783255 a contar de 27 de novembro de 2022, data em que completou 24 anos de idade e foi excluído em observância ao previsto no artigo 37, inciso I, da Lei nº 10.486/2002.

REVOGAR a Portaria DVPC nº 988, de 24 de agosto de 2022, para conceder, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 37, inciso I; artigo 39, § 1º e 3º; e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, o benefício da pensão militar legado pelo Soldado PM MARCELO PEREIRA DA SILVA, MAT SIGHN nº 19.909/5 Mat. SIAPE nº 1392493, falecido na ativa em 29 de março de 2006, na proporção de 1/5(um quinto) para: LUCILENE TARGINO FERREIRA, GUILHERME TARGINO SILVA, MARCELA PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO TARGINO SILVA e CARLA SIMONE DA SILVA, respectivamente viúva, filhos e companheira do instituidor a contar de 27 de novembro de 2022.

WALDECI RAMALHO

PORTARIA Nº 546, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 00054.001620/2014, resolve:

MANTER na condição de pensionista militar o senhor RENER VICTOR SANTIAGO BONIFÁCIO RODRIGUES, matrícula nº 5867169, tendo em vista sua condição de estudante universitário, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 37, inciso I, artigo 39, § 1º, artigo 52 e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, beneficiário do 3º SGT PM RENZO BONIFÁCIO RODRIGUES MAT SIGHN nº 018.346-6, MAT SIAPE 1391235, falecido na ativa em 09 de agosto de 2014, a contar de 1º de janeiro de 2023 até 30 de junho de 2023.

WALDECI RAMALHO

PORTARIA Nº 547, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 00054.001.079/1998, resolve:

MANTER na condição de pensionista militar o senhor LUIS ANTONIO RODRIGUES VIEIRA, matrícula nº 04275331, tendo em vista sua condição de estudante universitário, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 37, inciso I, artigo 39, § 1º, artigo 52 e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, beneficiário do SD PM LUIS ANTONIO VIEIRA, MAT SIGHN nº 19.324/0, MAT SIAPE 1416945, falecido na ativa em 24 de julho de 1998, a contar de 1º de janeiro de 2023 até 21 de janeiro de 2023.

WALDECI RAMALHO

PORTARIA Nº 549, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 00054.00089393/2019-11, resolve: REVOGAR a Portaria nº 957, de 22 de julho de 2021, para conceder, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 36, § 3º, inciso I (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); artigo 37, caput e inciso I; artigo 39, § 1º; e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 3º Sargento PM MARCOS ANTONIO ARAUJO DE SOUSA matrícula nº 13.819/3, reformado com proventos integrais, falecido em 24 de abril de 2019, na proporção de 1/2(um meio)

para: CARMELITA RODRIGUES ARAÚJO e YASMIN VITÓRIA RODRIGUES ARAÚJO respectivamente, viúva e filha do instituidor a contar de 1º de janeiro de 2023.

WALDECI RAMALHO

PORTARIA Nº 550, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 00054.001.325/2008, resolve:

EXCLUIR da condição de pensionista militar o senhor LEONIDAS MARTINS DE SOUZA FILHO, matrícula nº 05091363, a contar de 1º de janeiro de 2023, data em que deixou de comprovar a situação de estudante universitário e foi excluído em observância ao previsto no artigo 37, inciso I, da Lei nº 10.486/2002.

REVOGAR a Portaria DVPC nº 982, de 22 de agosto de 2022, para conceder, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 37, inciso I; artigo 39, § 1º e 3º; e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, o benefício da pensão militar legado pelo Subtenente PM LEÔNIDAS MARTINS DE SOUZA, MAT SIGHN nº 01.504/0 Mat. SIAPE nº 1381978, reformado com proventos integrais, falecido em 19 de julho de 2008, na proporção de 1/3(um terço) para: JAQUELINE BATISTA DE SOUZA, VANESSA BATISTA DE SOUZA e LETICIA FERREIRA DE SOUZA, filhos maiores do instituidor a contar de 1º de janeiro de 2023.

WALDECI RAMALHO

PORTARIA Nº 551, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 054.002018/2008, resolve:

MANTER na condição de pensionista militar o senhor LUIZ ANTONIO RAMOS BARROS, matrícula nº 05129150, tendo em vista sua condição de estudante universitário, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 37, inciso I, artigo 39, § 1º, artigo 52 e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, beneficiário do Soldado PM ANTONIO ANCHIETA BARROS SOBRINHO MAT SIGHN nº 74.101/9, MAT SIAPE 1399436, falecido na ativa em 02 de outubro de 2008, a contar de 1º de janeiro de 2023 até 30 de junho de 2023.

WALDECI RAMALHO

PORTARIA Nº 552, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no Processo SEI-GDF nº 00054-00147032/2022-01, resolve: REVOGAR a Portaria nº 502, de 03 de janeiro de 2023, publicada no DODF nº 11, de 16 de janeiro de 2023, para conceder, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003); artigo 36 § 3º inciso II, artigo 37, inciso I; artigo 39, § 1º e §3º; e artigo 53 e 54, inciso I da Lei nº 10.486/2002, consubstanciado pelo teor da sentença prolatada nos autos do Processo nº 0708946-35.2020.8.07.0005, da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Planaltina, bem como, pelo teor do Acórdão nº 1360421 da 1ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, o benefício da Pensão Militar legado pelo ST PM JOSE JORGE RAMOS PIRES, Mat. nº 6.555/2, estava na reserva remunerada quando faleceu em 20 de outubro de 2022, no percentual de 30,66% (trinta vírgula sessenta e seis por cento), per si, para SILVIA PEREIRA DA SILVA, LARA EDUARDA PEREIRA PIRES, TAÍSSA TOLEDO PIRES, respectivamente companheira, filha menor de 21 anos e filha menor de 24 anos e estudante universitária do instituidor e no percentual de 8% (oito por cento) para SEBASTIANA PEREIRA VALVERDE, ex-esposa e pensionista de alimentos do instituidor.

WALDECI RAMALHO

PORTARIA Nº 553, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 054.000.327/2003, resolve:

MANTER na condição de pensionista militar o senhor MATHEUS MACHADO MACIANO, matrícula nº 04219988, tendo em vista sua condição de estudante universitário, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 37, inciso I, artigo 39, § 1º, artigo 52 e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, beneficiário do 3º Sargento PM JOÃO DE DEUS MACIANO, MAT SIGHN nº 08.182/5, MAT SIAPE 1396705, falecido na ativa em 09 de março de 2003, a contar de 1º de janeiro de 2023 até 30 de junho de 2023.

WALDECI RAMALHO

PORTARIA Nº 555, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 00054-00019543/2022-25, resolve:

MANTER na condição de pensionista militar o senhor LUCAS HENRIQUE GOMES BORGES, matrícula nº 06709982, tendo em vista sua condição de estudante universitário, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 37, inciso I, artigo 39, § 1º, artigo 52 e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, beneficiário do 1º Sargento PM MARCILIO BORGES, MAT SIGHR nº 11.757/9, MAT SIAPE 1386924, falecido na Reserva Remunerada em 23 de janeiro de 2022, a contar de 1º de janeiro de 2023 até 30 de junho de 2023.

WALDECI RAMALHO

PORTARIA Nº 556, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 054.001.866/2011, resolve:

MANTER na condição de pensionista militar o senhor MATEUS MENDES ALVES, matrícula nº 06143776, tendo em vista sua condição de estudante universitário na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 37, inciso I, artigo 39, § 1º, artigo 52 e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, beneficiário do Cabo PM JOSÉ SOARES ALVES, matrícula nº 17.456/4, reformado, falecido em 26 de fevereiro de 2017, a contar de 1º de janeiro de 2023 até 11 de junho de 2023.

WALDECI RAMALHO

PORTARIA Nº 557, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 00054-001740/2001, resolve:

MANTER na condição de pensionista militar o senhor VINICIUS ANDRADE DA CUNHA, matrícula nº 4273397, tendo em vista sua condição de estudante universitário, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 37, inciso I, artigo 39, § 1º, artigo 52 e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, beneficiário do ex-soldado PM GEOSMAR SOARES DA CUNHA, MAT SIGHR nº 16.573/5, Mat. SIAPE nº 1396743, excluído da corporação por meio da Portaria PMDF de 02 de agosto de 2000, efetivada a contar de 21 de novembro de 2000, a contar de 1º de janeiro de 2023 até 30 de junho de 2023.

WALDECI RAMALHO

PORTARIA Nº 558, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 00054-00009214/2019-71, resolve:

MANTER na condição de pensionista militar o senhor LUCAS RODRIGUES BARRETO, matrícula nº 06346332, tendo em vista sua condição de estudante universitário, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 37, inciso I, artigo 39, § 1º, artigo 52 e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, beneficiário do 2º SGT PM ROBÉRIO NEIVA BARRETO, Matrícula nº 10.438/8, da reserva remunerada, falecido em 07 de janeiro de 2019, a contar de 05 de janeiro de 2023 até 30 de junho de 2023.

WALDECI RAMALHO

PORTARIA Nº 559, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 00054.00044000/2020-84, resolve:

MANTER na condição de pensionista militar o senhor VINICIUS MARINHO FERNANDES, matrícula nº 6467962, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 37, inciso I, artigo 39, § 1º, artigo 52 e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, beneficiário do Major PM AILTON FERNANDES EVANGELISTA, Mat. SIGHR nº 07.846/8, Mat. SIAPE nº 1385162, da reserva remunerada falecido em 03 de maio de 2020, a contar de 1º de janeiro de 2023 até 31 de março de 2023.

WALDECI RAMALHO

PORTARIA Nº 561, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 00054-00065793/2020-75, resolve:

MANTER na condição de pensionista militar o senhor ADRIEL GONCALVES MOURAO, matrícula nº 06487831, tendo em vista sua condição de estudante universitário, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 37, inciso I, artigo 39, § 1º, artigo 52 e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, beneficiário do 2º TEN PM AURO GONÇALVES CAIXETA, MAT SIGHR nº 14.341/3, MAT SIAPE 1118524, falecido na ativa em 22 de junho de 2022, a contar de 1º de janeiro de 2023 até 30 de junho de 2023.

WALDECI RAMALHO

PORTARIA Nº 563, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 00054-00021246/2019-44, resolve:

MANTER na condição de pensionista militar o senhor ANTONIO SANTOS PENA, matrícula nº 06355820, tendo em vista sua condição de estudante universitário, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 37, inciso I, artigo 39, § 1º, artigo 52 e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, beneficiário do ST PM JOÃO ANTÔNIO ROQUE PENA, MAT SIGHR nº 08.994/X, MAT SIAPE 1385607, reformado com proventos integrais, falecido em 10 de fevereiro de 2019, a contar de 1º de janeiro de 2023 até 30 de junho de 2023.

WALDECI RAMALHO

POLÍCIA CIVIL

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DE 19 DE JANEIRO DE 2023

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 3º, inciso IV, da Portaria nº 129, de 19 de março de 2021, resolve:

CONCEDER pensão civil a CLEUZA MALTA CAMILO, cônjuge do ex-servidor LEONOR DO MATUSINHO SOARES, Agente Policial de Custódia, matrícula SIGHR nº 24.497-X, SIAPE nº 1408341, com fulcro no artigo 16, inciso I, e no artigo 77, § 2º, inciso V, alínea "c", item 6, da Lei nº 8.213/1991, com a nova redação dada pela Lei nº 13.135, de 17/06/2015, c/c artigo 40, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c o artigo 23, §§ 1º e 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a partir de 01/01/2023. Processo SEI nº 00052-00000425/2023-81.

CONCEDER pensão civil a MARIA DALVA DE MOURA LOPÉZ, cônjuge do ex-servidor JOSÉ LOPEZ BARBOSA, Agente de Polícia, matrícula SIGHR nº 20.267-3, SIAPE nº 1407021, com fulcro no artigo 16, inciso I, e no artigo 77, § 2º, inciso V, alínea "c", item 6, da Lei nº 8.213/1991, com a nova redação dada pela Lei nº 13.135, de 17/06/2015, c/c artigo 40, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c o artigo 23, §§ 1º e 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a partir de 07/12/2022. Processo SEI nº 00052-00034890/2022-34.

REVER na Portaria de 25/04/2018, publicada no DODF nº 80, de 26/04/2018, o ato que concedeu pensão civil à beneficiária do ex-servidor ASCLEPIADES ALVES DA SILVA, matrícula nº 6306-1, Agente de Polícia, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, para incluir ASCLEMIRA ALVES DA SILVA, na condição de filha maior inválida, nos termos do artigo 217, inciso IV, alínea "b", do artigo 219, parágrafo único, e do artigo 222, inciso III, da Lei nº 8.112/90, com a nova redação dada pela Lei nº 13.135, de 17/06/2015, c/c artigo 40, § 7º, inciso I, e § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o artigo 2º, inciso I e artigo 15 da Lei nº 10.887/04, a partir de 21/07/2022. Processo SEI nº 00052-00010770/2018-65.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 96, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR BEATRIZ PINTO GARCIA, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 195.195-5, para substituir RITA DE CÁSSIA GOMES DE SOUSA CRUZ, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 1.275-0, Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Atendimento de Habilitação - NUHAB V, da Gerência Regional de Trânsito do Gama - GERTRAN V, da Coordenação Geral de Atendimento ao Usuário - CGATE, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores - DIRCONV, do DETRAN/DF, no período de 06 a 15/02/2023, por motivo de férias da titular, nos termos do processo SEI: 00055-00006076/2023-26.

ANDERSON MOURA E SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 16 de janeiro de 2023

Processo SEI: 04026-00040981/2022-96. Interessados: ALLAN DA SILVA COSTA, FERNANDO HENRIQUE BOGDEZEVICIUS e FREDERICO DIEGO GONÇALVES SILVA. Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA AFASTAMENTO DA SEDE AUTORIZO, para fins de recambiamento de custodiados, o deslocamento dos servidores ALLAN DA SILVA COSTA, matrícula 178.498-6; FERNANDO HENRIQUE

BOGDEZEVICIUS, matrícula 176.534-5; e FREDERICO DIEGO GONÇALVES SILVA, matrícula 181.563-6, para sede diversa do Distrito Federal. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

WENDERSON SOUZA E TELES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 17 de janeiro de 2023

Processo SEI: 04026-00047620/2022-71. Interessados: CAMILA QUINDERE LOURENÇO; ANDRE LUIS SILVA VIDAL; JOSE ROBERTO COSTA; PAULO ROBERTO KIAPUCHINSKI BORGES; ELY DOS SANTOS PINHEIRO NETO e LUIZ HENRIQUE RODRIGUES CURSINO. Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA AFASTAMENTO DA SEDE

AUTORIZO, para fins de recambiamento de custodiados, o deslocamento dos servidores CAMILA QUINDERE LOURENÇO, matrícula 1682493-8; ANDRE LUIS SILVA VIDAL, matrícula 1826034; JOSE ROBERTO COSTA, matrícula 1815156; PAULO ROBERTO KIAPUCHINSKI BORGES, matrícula 1831410; ELY DOS SANTOS PINHEIRO NETO, matrícula 1966278 e LUIZ HENRIQUE RODRIGUES CURSINO, matrícula 162496-2, para sede diversa do Distrito Federal. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

WENDERSON SOUZA E TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74, de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR o(a) servidor(a) MÁRCIO SOUZA DA SILVA, matrícula nº 195.378-8, para substituir o(a) servidor(a) MARCOS LEITE NORONHA, matrícula nº 224.339-3, no cargo de CHEFE DO NUMAV/DEMAT do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-06, no período de 31/01/2023 e de 01/02/2023 a 02/03/2023, por motivo de Abono anual de ponto e licença prêmio do(a) titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74, de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR o(a) servidor(a) EDMAR FÉLIX DA FONSECA, matrícula nº 93.698-7, para substituir o(a) servidor(a) SAULO JACINTO DA SILVA, matrícula nº 94.230-8, no cargo de ENCARREGADO DE VEÍCULOS A GASOLINA do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-04, no período de 30/01/2023 A 17/02/2023, por motivo de férias regulamentares do(a) titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE OBRAS, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Artigo 52 do Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 26, de 09 de março de 2017 – DG, e de acordo com as disposições contidas no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Tornar sem Efeito a Ordem de Serviço nº 03/2023 (SEI 103599626).

Art. 2º Designar MOZER TEIXEIRA DE CASTRO, matrícula 0183736-2, como executor titular, e VITOR SILVA DE BARROS, matrícula 0242622-6, como suplente para execução junto ao Contrato nº 03/2023, adjudicado à empresa HUMBERTO SANTANA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA - EPP (HPT ENGENHARIA LTDA-EPP), inscrita no CNPJ nº 07.262.587/0001-56, cujo objeto é a prestação de serviços de engenharia para execução de ensaios e estudos visando apoiar a execução e aferir os parâmetros de pistas de alta precisão, conforme padrões da Federação Internacional de Automobilismo (FIA), na forma especificada do processo nº 00113-00015952/2022-83.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO ALVES CAVALCANTE

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 75, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a Comissão Processante, instaurada pela Portaria nº 28, de 30 de agosto de 2022, publicada no DODF nº 166, de 01 de setembro de 2022, concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes do processo nº 00400-00027247/2022-10 e apresentar relatório conclusivo.

Art. 2º Designar DEBORA ISAURA DE MACEDO, Agente Socioeducativo, matrícula nº 240.179-7 em substituição a MATILDE DOS SANTOS ANDRADE, Especialista Socioeducativo, matrícula nº 194.716-8 para atuar como membro da Comissão Processante no processo nº 00400-00027247/2022-10 instaurada pela Portaria nº 28, de 30 de agosto de 2022, publicada no DODF nº 166, de 01 de setembro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 77, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e atribuições delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 120 (cento e vinte) dias o prazo para conclusão dos trabalhos instituídos pela Portaria nº 905, de 20 de setembro de 2022, conforme art. 4º da referida portaria.

Art. 2º Designar para compor o Grupo de Trabalho a servidora FERNANDA MOURA FERREIRA, matrícula nº 247.542-1, em substituição a servidora JULIANA SAMPAIO LUNA, MATRÍCULA nº 245.816-0.

Art. 3º Os demais artigos da Portaria nº 905, de 20 de setembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 78, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pela Portaria nº 141, de 5 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 9 de julho de 2019, resolve:

DESIGNAR FERNANDA TOLEDO ROCHA, matrícula nº 02380471, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CPC - 06, Código SIGRH nº 02803072, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação de Santa Maria, da Coordenação de Internação, da

Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 03/01/2023 a 06/01/2023, por motivo de Férias Regulamentares.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 79, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pela Portaria nº 141, de 5 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 9 de julho de 2019, resolve:

DESIGNAR HEVILLA FERNANDA GARCIA PEDROZA, matrícula nº 02440733, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CPC - 06, Código SIGRH nº 02802923, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação Provisória de São Sebastião, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 04/01/2023 a 13/01/2023, por motivo de férias regulamentares.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 80, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pela Portaria nº 141, de 5 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 9 de julho de 2019, resolve:

DESIGNAR MARCUS ALISSON ARAUJO DA CUNHA, matrícula nº 14311569, ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir o cargo de Diretor, Símbolo CPE-07, da Diretoria de Gestão das Unidades, da Coordenação de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do § 1º, do Artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a contar de 18/01/2023.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 81, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pela Portaria nº 141, de 5 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 9 de julho de 2019, resolve:

DESIGNAR RENAN ARUIL DE SOUSA, matrícula nº 02440652, ocupante do cargo de Técnico Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe, Símbolo CPC - 06, do Núcleo de Licenças e Afastamentos, da Gerência de Pessoal, da Diretoria Técnica de Gestão de Pessoas, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 16/01/2023 a 03/02/2023, por motivo de Férias Regulamentares.

JAIME SANTANA DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 117, inciso XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e o disposto no "caput" do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, e considerando o regime de acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, disciplinados pela IN nº 05/2008 - SLTI/MPOG, notadamente em seus artigos 31 e seguintes, resolve:

Art. 1º Alterar a Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento dos Contratos para o Na Hora com o BRB S.A e BRB SERVIÇOS S.A, celebrados para operacionalizar e modernizar as Unidades de Atendimento do Na Hora, pertencentes a Subsecretaria de Modernização do Atendimento ao Cidadão Na Hora, conforme Contrato de Prestação de Serviço nº 16/2021-SEJUS, formalizado com o Banco de Brasília (BRB) e o BRB Serviços LTDA, objeto do Processo SEI nº 00400-00057457/2020-62, e demais Ajustes celebrados em decorrência do citado Contrato.

Art. 2º A referida Comissão passará a ter a seguinte composição:

Designar ANDREIA DO COUTO FRANCO DA SILVEIRA, matrícula nº 1.430.771-5, em substituição a ARIANTONIO JESUS DOS SANTOS, matrícula nº 251.417-6, para atuar como Fiscal Suplente, no âmbito do Na Hora de Sobradinho, ao Contrato de Prestação de Serviço nº 16/2021-SEJUS.

Art. 3º A servidora designada deverá observar as normas contidas na Ordem de Serviço nº 34, de 29/03/2017, publicada no DODF nº 66, de 05/04/2017, na Ordem de Serviço nº 55, de 24/04/2017, publicada no DODF nº 80, de 27/04/2017, na Ordem de Serviço nº 60, de 02/05/2017, publicada no DODF nº 84, de 08/05/2017; e na Instrução Normativa nº 5 do MPOG, de 26/05/2017.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de serviço nº 08, de 30 de janeiro de 2014, publicada no DODF nº 28, de 06 de fevereiro de 2014, página 87, ONDE SE LÊ: "...Processo: 0400.000034/2014, Nome: IVANY SOARES DA SILVA; matrícula nº 30576-6, cargo: Técnico de Políticas Púb. e Gest. Governamental; averba: 870 dias, no período de 15/09/1986 a 31/01/1989, prestados a Paineis Pesquisas e Análises de Mercado Ltda; averba, 151 dias, no período de 01/01/1985 a 31/05/1985 e 31 dias no período de 01/03/1986 a 31/03/1986, como autônoma, conforme certidão expedida pelo INSS, contados para efeito de aposentadoria. ...", LEIA-SE: "...AVERBAR TEMPO DE SERVIÇO prestados por IVANY SOARES DA SILVA, matrícula 30576-6, ocupante do cargo efetivo de Analista Técnico - Assistente de Políticas Públicas e Gestão Governamental, sendo 1.046 (um mil e quarenta e seis) dias, referente aos períodos de: 01/01/1985 a 31/05/1985; 01/03/1986 a 31/03/1986; e de 15/09/1986 a 31/01/1989 prestado a PAINEL PESQUISAS E ANÁLISES DE MERCADO LTDA, conforme certidão expedida pelo INSS, contado para efeito de aposentadoria, nos termos do Processo SEI nº 0400-000034/2014. ...".

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de que trata o inciso VII, do art. 26, do Decreto nº 38.927, de 13 de março de 2018, e alínea b, do inciso III, do art. 1º, do Decreto 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade, com base no art. 3º da Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019, ao servidor relacionado por ordem de nome, matrícula, quinquênio e período: SERGIO CATTABRIGA, 238.639-9, 1º quinquênio, 20/11/2017 a 18/11/2022, conforme processo 00015-00000527/2023-61.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e, considerando a delegação de competência conferida pelo artigo 2º, inciso III da Portaria nº 59, de 05 de outubro de 2020, publicada em 07 de outubro de 2020, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 67 da Lei 8.666/1993, no art. 41, inc. II do Decreto nº 32.598/2010, resolve:

Art. 1º Designar AURÉLIO FALEIROS DA SILVA MAIA, matrícula nº 281.236-3, e ANGÉLICA PEREIRA DE SOUZA matrícula nº 172.218-2, para as funções de EXECUTORES TITULAR e SUPLENTE RESPECTIVAMENTE, do processo 04011-00004326/2022-42, referente ao Acordo de Cooperação Técnica nº 020/2022, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - TJDF, e o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL - SMDF, cujo objeto é estabelecer parceria, configurado o interesse mútuo entre o TJDF e a SMDF, visando a implementação de cotas nos contratos de prestação de serviços terceirizados destinadas a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, na forma do artigo 5º da Lei 11.340/2006, conforme Formulários para Indicação de Executores e Suplentes de Contrato – (103603950 - 103723782). Sendo estes, no caso de impedimento legal, substituído pela Chefia Imediata.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar as normas dispostas no Decreto Distrital nº 32.598/2010, de 15 de dezembro de 2010, em

especial as previstas no Capítulo VII; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, publicada no DODF nº 38, de 26 de fevereiro de 2004 e no art. 66 e 67 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAN MOURA DIAS

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA DE 18 DE JANEIRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR MARIO BATISTA GOMES JUNIOR, matrícula nº 01011715, Técnico em Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, para substituir CARLOS RONES DA SILVA, matrícula nº 16614011, o Gerente de Serviços Gerais, Símbolo CPC-08, no período de 16/01/2023 à 25/01/2023, por motivo de férias da titular do cargo.

DESIGNAR JOSÉ MARIA LUIZ BRANDÃO, matrícula nº 16616499, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, para substituir TOSHIO UCHIGASAKI, matrícula nº 1854208, Gerente de Operações e Mecanização, Símbolo CPC-08, no período de 09/01/2023 a 18/01/2023, por motivo de férias do titular do cargo.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ

PORTARIA DE 19 DE JANEIRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR PEDRO PAULO BARBOSA GAMA, matrícula 17116996, Chefe de Gabinete, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, CLAUDIA ALESSANDRA GOMES, matrícula 16576586, Subsecretária de Desenvolvimento Rural - Interina, Símbolo CNE-02, no período de 23/01/2023 a 27/01/2023, por motivo de afastamento legal da titular do cargo.

DESIGNAR ÂNGELO AUGUSTO PROCOPIO COSTA, matrícula 1862170, Gerente de Tecnologia Agropecuária, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, CLAUDIA ALESSANDRA GOMES, matrícula 16576586, Diretora de Políticas para Desenvolvimento Rural, Símbolo CPE-07, no período de 23/01/2023 a 27/01/2023, por motivo de afastamento legal da titular do cargo.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso I, alínea "c" da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

CONCEDER a inclusão de carga horária no BANCO DE HORAS do Adicional de Qualificação-AQ, instituído pelo artigo 09 do Decreto Nº 31.452 de 22 de março de 2010, do servidor WALBER FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 186.403-3, cargo de Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura, 120 (cento vinte) horas, a considerar de 18/01/2023, processo nº 00070-00002146/2019-57.

EDSON ROHDEN

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso I, alínea "c" da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

CONCEDER o Adicional de Qualificação – AQ, instituído pelo art. 2º, Inciso II, do Decreto Nº 31.452 de 22 de março de 2010, ao servidor ROBSON EUSTÁQUIO DE MESQUITA, matrícula nº 1.661.715-0, cargo de Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, (4%), a considerar de 18/01/2023, processo SEI nº 00070- 00013379/2018-02.

EDSON ROHDEN

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF Nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08 e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir o Servidor MARCUS VINÍCIUS VITRAL COUTO PEREIRA - Matrícula nº 0240602-0, Técnico de Atividades Culturais, como executor da prestação de serviços de públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços prestados pela COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, de acordo com o processo SEI nº 00150-00007950/2021-75, conforme anteriormente designado pela Ordem de Serviço nº 29 de 17 de janeiro de 2022, publicada no DODF nº 12, de 18 de janeiro de 2022, pág. 30.

Art. 2º Designar os servidores BRUNO LINO ROCHA, Técnico de Atividades Culturais, Matrícula 241281-8 e JOSE ONOFRE XAVIER GONÇALVES, Auxiliar de Atividades Culturais, Matrícula 1650.254-2, lotados na SECEC/SUAG/DIMPEC/GGID, para atuarem respectivamente como executor titular e executor suplente na execução da prestação de serviços de públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços prestados pela COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, de acordo com o processo SEI nº 00150-00007950/2021-75, competindo-lhes acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, pág. 8, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

CONCEDER Abono Permanência, a partir de 05/12/2022, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária ao servidor JOÃO BATISTA FERREIRA COSTA, matrícula nº 1650298-8, Auxiliar de Atividades Culturais, Classe Única, Padrão 10, lotado na Gerência de Atendimento, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, por haver completado os requisitos para aposentadoria voluntária definida na regra de transição do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c com o Art. 44, incisos I, II e III da Lei Complementar n. 769/2008 e optado por permanecer em atividade, ressaltando que não foram utilizados períodos de licença prêmio por assiduidade na apuração do tempo de serviço para a concessão deste benefício, de acordo com o processo SEI nº 00150-00000037/2023-18.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, pág. 8 e Portaria nº 166, de 13 de maio de 2019, publicada no DODF nº 94, de 21 de maio de 2019, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, com base no Artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a servidora NORMA LILIAN NASCIMENTO MARQUES RAMOS DE FREITAS, matrícula 1.650.124-7, Músico, 7º Quinquênio, referente ao período de 25/11/2017 a 23/11/2017 (Processo SEI 00150-00002005/2022-68).

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar o servidor FLORISVAL FERREIRA DE SOUSA - Matrícula nº 242.681-1 - Gerente de Almoxarifado, como Executor para acompanhamento da aquisição de materiais de consumo: materiais de manutenção de bens imóveis/instalações; material elétrico e eletrônico; materiais de limpeza e produção de higienização e material para manutenção de bens móveis para atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Cultura e Economia e seus Próprios Culturais, conforme processo SEI nº 00150-00006495/2022-71, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a presente aquisição em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, se for o caso.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas no art. 3º, inciso IV, da Portaria nº 25, de 28 de março de 2022, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD, matrícula nº 1690145-2, para substituir o(a) Secretário(a) Executivo(a), Símbolo CPE-01, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, no período de 23/01/2023 a 25/01/2023, por motivo de férias do titular, conforme o Processo nº 00431-00005118/2021-41.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO BAGGIO DA SILVEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

A COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL nos termos do artigo 25 da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, alterado pelo Decreto nº 32.211/2010, resolve:

CONCEDER Gratificação de Titulação aos servidores abaixo relacionados. Relação por nome de servidor, cargo, matrícula, título, percentual, data do protocolo, nº do processo: HÚBERSON HENRIQUE OLIVEIRA CARVALHO, TAS, mat. nº 0277.4119, Pós - Graduação, 15%, 11/01/2023, 00431-00010024/2020-11; AMANDA CRISTINA CAVALCANTE DE LIMA, EAS, mat. nº 0281.053-0, Pós - Graduação, 15%, 13/01/2023, 00431-00012325/2022-33; RAYANNE FIDÉLIS DE SOUSA, TAS, mat. nº 0279.701-1, Pós - Graduação, 15%, 13/01/2023, 00431-00018392/2021-81; DÉBORA LIMA DA SILVA MARTINS, TAS, mat. 0217.660-2, Pós - Graduação, 15%, 12/01/2023, 00431-00019386/2020-60; DINÁ GONÇALVES OLIVEIRA, EAS, mat. nº 0279.153-6, 15%, 16/01/2023, 00431-00010078/2021-50; SAMARA SILVA BARBOSA, TAS, mat. nº 280.491-3, 15%, 17/01/2023, 00431-00000382/2022-70.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

PORTARIA Nº 02, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II, alínea "F", do art. 1, do Decreto nº 39.133 de 15 de junho de 2018, resolve:

AUTORIZAR o deslocamento do servidor GLAUCO AMORIM DA CRUZ, matrícula nº 273.901-1, Coordenador da Coordenação de Implementação da Política de Resíduos

Sólidos, da Subsecretaria de Gestão das Águas e Resíduos Sólidos (SUGARS), da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, de 30/11/2022 a 02/12/2022, que participou da 110ª reunião da ABEMA, na cidade de Natal/RN, com ônus limitado para o Distrito Federal, conforme disposto nos autos do processo SEI/GDF 00393-00000025/2023-69.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

PORTARIA Nº 04, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, combinado com o disposto no inciso XI do artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta do Processo SEI nº 00197-00000074/2023-81, resolve:

Art. 1º Autorizar o deslocamento a serviço, no período de 30 de janeiro a 03 de fevereiro de 2023, do servidor WENDEL VANDERLEI LOPES, matrícula nº 265.259-5, para participar do Workshop de Capacitação em Fundos de Água, organizado pela Aliança Latino-Americana de Fundos de Água, a ser realizado na cidade de Bogotá, na Colômbia, nos dias 31 de janeiro a 02 de fevereiro de 2023, com ônus limitado para a Adasa, nos termos da Portaria nº 115, de 09 de agosto de 2021, e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 287, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, e considerando o disposto no artigo 128, § único, Inciso I da Lei Complementar nº 840/2011, e Decreto nº 40.528/2020, resolve:

SUSPENDER por necessidade de serviço, a partir de 23/01/2023, o usufruto de férias do servidor NATAL REGINO, matrícula nº 275.039-2, Gerente de Operações, marcadas para o período de 16/01/2023 a 30/01/2023, referente ao 1º período/Exercício 2022, conforme Processo SEI nº 00196.00001595/2019-06. Fica assegurado ao servidor marcar a fruição de férias dos dias remanescentes para outro período.

ELEUTÉRIA GUERRA PACHECO MENDES

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 28, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2023-e, resolve:

EXONERAR ANTONIO MARTINS DE AQUINO, matrícula 1688, servidor comissionado sem vínculo efetivo, do cargo em comissão de Secretário-Executivo, símbolo TC-CCG-3, do Gabinete do Conselheiro Márcio Michel Alves de Oliveira.

MÁRCIO MICHEL

PORTARIA Nº 29, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2023-e, resolve:

NOMEAR, nos termos do inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ANTONIO MARTINS DE AQUINO, matrícula 1688, servidor comissionado sem vínculo efetivo, para exercer o cargo de natureza especial de Subchefe de Gabinete, símbolo CNE-1, do Gabinete da Presidência deste Tribunal.

MARCIO MICHEL

PORTARIA Nº 30, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2023-e, resolve:

NOMEAR, nos termos do inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ROBERTO HENRICCO NUNES DE NOGUEIRA, sem vínculo efetivo, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo TC-CCA-1, da Assessoria de Comunicação Institucional da Presidência.

MÁRCIO MICHEL

PORTARIA Nº 31, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2023-e, resolve:

NOMEAR, nos termos do inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, KATHERINE WEYNE PEDROSA, sem vínculo efetivo, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo TC-CCA-1, do Gabinete da Secretária-Geral de Administração deste Tribunal.

MÁRCIO MICHEL

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA
MESA DIRETORA
GABINETE DA MESA DIRETORA
SECRETARIA GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 00001-00036971/2022-83. CONTRATO-PG Nº 33/2022-NPLC, firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal, Contratante, e a empresa CONFIANÇA ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.745.075/0001-06, Contratada. Objeto: Prestação de serviço contínuo de Gerenciamento dos Resíduos do Serviço de Saúde (RSS), abrangendo coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos gerados no Setor de Assistência à Saúde (SAS), da CLDF. Valor do Contrato: R\$ 2.112,00. Unidade Gestora 010101; gestão 00001; unidade orçamentária 01101; programa de trabalho 0112282042619; subtítulo 9711; fonte de recurso 100000000; natureza da despesa 339039. Nota de empenho: 2023NE00024, com valor de R\$ 1.971,20, emitida em 17/01/2023. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do extrato no DODF. Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, MARLON CARVALHO CAMBRAIA – Secretário-Geral, e, pela Contratada, o Sr. JÚLIO CÉZAR DE JESUS - Representante legal.

EXTRATO DE CONTRATO (1º TERMO ADITIVO)

Processo nº 00001-00016450/2020-48. CONTRATO-PG Nº 11/2022-NPLC, firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a empresa ZEPIM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 02.282.727/0001-34. Objeto: Prorrogação da vigência contratual referente a cláusula segunda do contrato pelo período de 12 (doze) meses – 18/03/2023 a 17/03/2024. Programa de Trabalho: 01.122.8204.8517; Subtítulo: 0065. Natureza da Despesa: 3390-37 - Legislação: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pelo Contratante, MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Secretário-Geral, e, pelo Contratado, JOSÉ CARLOS MARTINS PEDROSO - Representante Legal.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

Fundamento Legal: artigo 25, "Caput" da Lei 8.666/93 e alterações. Justificativa: Por inviabilidade de competição. Autorização da despesa: pela Ordenadora de Despesa: Vanessa Ribeiro de Mattos Barbosa Malafaia. Ratificação: CLDF SAÚDE, representado pela sua Gerente-Coordenadora, conforme delegação de competência – Ato da Mesa Diretora nº 78, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 161, em 15 de julho de 2020. Processo SEI nº 00001-00045570/2022-14. Contratada: SERENITAS SERVIÇOS EM SAÚDE. CNPJ: 30.054.263/0001-44. Objeto: prestação de serviços médicos, conforme Laudo Técnico de Vistoria para Credenciamento nº SEI 0997550 e despacho da perícia médica do CLDF SAÚDE nº SEI 1017289. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o referido processo, com fulcro no "Caput" do artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista as justificativas constantes dos respectivos autos do processo. Publique-se para as providências complementares. MARLON CARVALHO CAMBRAIA, Secretário-Geral/Presidência.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

Processo nº 00001-00041972/2022-40 Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de extintores novos, peças de reposição e recarga conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, visando garantir a segurança contra incêndio e pânico nas diversas áreas da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Valor estimado: R\$ 64.830,00. Data/hora da Sessão Pública: 06/02/2023, às 14h30min. Local: Internet, no endereço www.gov.br/compras. Critério de julgamento: menor preço por grupo. O edital encontra-se nos endereços: www.gov.br/compras (UASG 974004) e www.cl.df.gov.br/pregoes. Mais informações: (61) 3348-8650.

NAILDE OLIVEIRA DO NASCIMENTO SILVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO
ADMINISTRATIVO-FISCAL

EDITAL Nº 02, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

O GERENTE DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da

atribuição prevista no inciso VII do artigo 112 da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 129, de 30 de junho de 2022, combinada com a Ordem de Serviço/COTRI nº 13, de 05 de julho de 2022, fundamentado no inciso III do artigo 11 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICAS as decisões do julgamento de primeira instância, as quais declaram a IMPROCEDÊNCIA da impugnação dos processos abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DOCUMENTO DE LANÇAMENTO, CNPJ/CPF, EFEITO NO LANÇAMENTO, REEXAME NECESSÁRIO AO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, NOME DO ADVOGADO, Nº DA OAB: 00040.0000034386/2021-47, FUSÃO COMERCIAL E ATACADO EIRELI, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7811/2021, 24.111.066/0001-17, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, CHARLES DEMARCHI TRISOTTO, 15931/SC. O prazo para apresentação do recurso voluntário é de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de publicação do Edital no DODF, nos termos do § 2º do art. 12 do mencionado Decreto. Ficam os sujeitos passivos mencionados INTIMADOS a recolher o crédito tributário, referente à parte controversa, exigido nos processos acima ou, querendo, interpor recurso voluntário ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. O não atendimento da intimação implicará inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

LEO DOS SANTOS CARDOSO FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃOSECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 - UASG 974002

O Pregoeiro comunica aos interessados que a Subsecretaria de Compras Governamentais - SCG/SECONTI/SEPLAD, operacionalizará a licitação do PE 04/2023, no sistema Comprasnet, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, com expertise na modelagem de espaços educacionais inovadores, sustentáveis e acessíveis, destinados à oferta de educação superior pública no campus Norte da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes – UnDF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Valor estimado R\$ 964.286,00. Tipo de Licitação: Menor Preço. Natureza de Despesa: 3.3.90.39. Fonte de Recursos: 100. Abertura das propostas: 06/02/2023, às 10h. Processo nº 04030-00000476/2022-31. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.gov.br/compras. Informações pelo e-mail: pregoeirosulog01@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 20 de janeiro de 2023

AUGUSTO CESAR PIRES ARANHA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando as informações constantes no Processo nº 00040-00034042/2022-19, apresentadas pela Gerência de Administração de Imóveis (SEPLAD/SUAG/UGPAT/DIPIM/GEADI), em especial o Projeto Básico - SEPLAD/SUAG/UGPAT/DIPIM/GEADI; o opinativo jurídico exarado na Nota Jurídica nº 54/2022 - SEPLAD/GAB/AJL/ULIC; a análise empreendida na Nota Técnica nº 01/2023 - SEPLAD/SEGEA/SUAG/CODIR/DCOD/GC/DI; a Declaração de Orçamento; o Ato autorizativo de Inexigibilidade de Licitação, subscrito pela Ordenadora de Despesas; e em observância, ainda, ao art. 26 da Lei nº 8.666/1993, decido: RATIFICAR a dispensa de licitação para a contratação, nos termos do inciso XIII, art. 24, da Lei nº 8.666/1993, com empresa NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.522.669/0001-92, visando a contratação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes ao fornecimento e distribuição de energia elétrica, necessários ao funcionamento do CENTRO DE VIVÊNCIA, localizado no STRC TRECHO 03 - ETR3/4 AE 1 (STRC/S CENTRO DE VIVÊNCIA 1), Guará/DF, sob o registro identificador nº 2554.832-8, no valor total estimado de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para o prazo de 60 (sessenta) meses, procedentes do Orçamento do Distrito Federal nos termos da Lei Orçamentária Anual, com vigência por prazo indeterminado, a partir de sua assinatura. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA, Secretária Executiva de Gestão Administrativa.

BANCO DE BRASÍLIA S/A

DIRETORIA EXECUTIVA DE PESSOAS,
ADMINISTRAÇÃO E RETAGUARDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB Nº - 006/2023

Contratada: INPRESS BRASILIA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA EPP. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 075/2022. Objeto: registro de preço para futuro fornecimento e instalação do forro do autoatendimento a ser fornecido e instalado nas dependências do

BRB -item 1 e 2. Vigência: 12 meses a partir de 19/01/2023. Valor Total: R\$ 4.094.526,08. Gestor: Rodolfo Gabriel Martins Lacerda. Pelo BRB. Pelo BRB: Heli João de Melo; e Pela Contratada: José Ivan Soares de Sena. Processo nº: 1.240/2022. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - dispêndio das estatais e fonte 1 - geração própria. Rayssa Gomes da Silva - Gerente de área e.e.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB Nº - 007/2023

Contratada: RVA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 075/2022. Objeto: registro de preço para futuro fornecimento e instalação do forro do autoatendimento a ser fornecido e instalado nas dependências do BRB -item 6. Vigência: 12 meses a partir de 19/01/2023. Valor Total: R\$ 451.762,45. Gestor: Rodolfo Gabriel Martins Lacerda. Pelo BRB. Pelo BRB: Heli João de Melo; e Pela Contratada: Ronan Viana Araújo. Processo nº: 1.240/2022. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - dispêndio das estatais e fonte 1 - geração própria. Rayssa Gomes da Silva - Gerente de área e.e.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB Nº - 008/2023

Contratada: INPRESS BRASILIA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA EPP. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 075/2022. Objeto: registro de preço para futuro fornecimento e instalação do forro do autoatendimento a ser fornecido e instalado nas dependências do BRB -item 3. Vigência: 12 meses a partir de 19/01/2023. Valor Total: R\$ 823.961,15. Gestor: Rodolfo Gabriel Martins Lacerda. Pelo BRB. Pelo BRB: Heli João de Melo; e Pela Contratada: José Ivan Soares de Sena. Processo nº: 1.240/2022. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - dispêndio das estatais e fonte 1 - geração própria. Rayssa Gomes da Silva - Gerente de área e.e.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB Nº - 009/2023

Contratada: INPRESS BRASILIA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA EPP. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 075/2022. Objeto: registro de preço para futuro fornecimento e instalação do forro do autoatendimento a ser fornecido e instalado nas dependências do BRB -item 4. Vigência: 12 meses a partir de 19/01/2023. Valor Total: R\$ R\$ R\$ R\$ 270.508,35. Gestor: Rodolfo Gabriel Martins Lacerda. Pelo BRB. Pelo BRB: Heli João de Melo; e Pela Contratada: José Ivan Soares de Sena. Processo nº: 1.240/2022. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - dispêndio das estatais e fonte 1 - geração própria. Rayssa Gomes da Silva - Gerente de área e.e.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB Nº - 010/2023

Contratada: INPRESS BRASILIA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA EPP. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 075/2022. Objeto: registro de preço para futuro fornecimento e instalação do forro do autoatendimento a ser fornecido e instalado nas dependências do BRB -item 5. Vigência: 12 meses a partir de 19/01/2023. Valor Total: R\$ 542.038,04. Gestor: Rodolfo Gabriel Martins Lacerda. Pelo BRB. Pelo BRB: Heli João de Melo; e Pela Contratada: José Ivan Soares de Sena. Processo nº: 1.240/2022. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - dispêndio das estatais e fonte 1 - geração própria. Rayssa Gomes da Silva - Gerente de área e.e.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB Nº - 011/2023

Contratada: INPRESS BRASILIA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA EPP. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 075/2022. Objeto: registro de preço para futuro fornecimento e instalação do forro do autoatendimento a ser fornecido e instalado nas dependências do BRB -item 7. Vigência: 12 meses a partir de 19/01/2023. Valor Total: R\$ 288.203,85. Gestor: Rodolfo Gabriel Martins Lacerda. Pelo BRB. Pelo BRB: Heli João de Melo; e Pela Contratada: José Ivan Soares de Sena. Processo nº: 1.240/2022. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - dispêndio das estatais e fonte 1 - geração própria. Rayssa Gomes da Silva - Gerente de área e.e.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2022

Objeto: contratação de serviço continuado de vigilância e segurança armada para os Postos de Atendimento do BRB localizados na região Nordeste, nos Estados da Paraíba/PB e Alagoas/AL. O valor estimado está em conformidade com o Art. 34 da Lei nº 13.303/2016. Data e horário de abertura: 13/2/2023, às 10h (horário de Brasília). Local de obtenção do edital e realização da fase de lances: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925008. Processo nº 041.001.575/2022.

PRISCILA TURRA
Pregoeira

BRB SERVIÇOS S.A. COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 10000.000159-2022

A BRB Serviços S/A torna público o Pregão Eletrônico nº 01/2023 – Objeto: Contratação de serviço de assistência médica, hospitalar, aos funcionários da BRB Serviços, e para as pessoas elencadas como beneficiários, sem coparticipação, do tipo emergencial, por demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência - TR. Edital disponível nos sites bbmnetlicitacoes.com.br e brbservicos.com.br.

VICTOR FERNANDO MACHADO ELOIA SALES
Pregoeiro

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 72/2021

Processo: 04001-00000095/2021-54. PARTES: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS/DF, na qualidade de CREDENCIANTE, e IBRANE - INSTITUTO BRASILENSE DE NEFROLOGIA EIRELI, na qualidade de CREDENCIADA. OBJETO: Prorrogar a vigência do Termo de Credenciamento nº 0072/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 19212; PROGRAMA DE TRABALHO: 10122620361950007; FONTE DE RECURSO: 220000000; UG: 140202; GESTÃO: 14202; NOTA DE EMPENHO: 2022NE02866, emitida em 29/12/2022; VALOR DO EMPENHO: R\$ 957.751,41 (novecentos e cinquenta e sete mil setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e um centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: de 03/02/2023 a 02/02/2024. DATA DA ASSINATURA: 19/01/2023. Pelo INAS/DF, GABRIELA MONICI SOUZA DO NASCIMENTO Diretora-Presidente Substituta, e pela CREDENCIADA, GRACIELLE BORGES GOMES, Representante da Empresa.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Décimo Segundo Aditivo ao Contrato nº 003/2013-SES/DF. SIGGO: 25681. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CURSOS SUI JURIS LTDA. CNPJ nº 06.136.948/0001-55. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 22/01/2023 e término em 22/01/2024, com base no art. 62, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 46, § 1º, da Lei nº 8.245/91. Reduzir o valor mensal do aluguel de R\$ 10.327,35 (Dez mil trezentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos), para R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), perfazendo um valor total de R\$ 122.400,00 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais), conforme Laudo de Avaliação SEI-Nupea nº 715/2022 fl. 4 (92412988). Vigência: a contar da assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10126620225790022. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recursos: 100000000. Nota de Empenho: 2021NE00474. Valor de empenho inicial: R\$10.200,00 (dez mil e duzentos reais). Emitido em 10/01/2023. Sob o evento: 400091. Na modalidade: 3-Global. Despesa de Publicação: SES. Processo nº: 0060-010601/2012. Data de Assinatura: 20/01/2023. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Pela contratada: PAULO RENATO SMANIOTTO. Publicação do Ajuste Original: 23/01/2013.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 092/2019. SIGGO: 39813. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A. CNPJ nº 61.074.175/0001-38. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 20/01/2023 e término em 20/01/2024, com base no Inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: a contar da assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620220600003. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 138003467. Nota de Empenho: 2023NE00570. Valor de empenho inicial: R\$40.488,39 (quarenta mil quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos). Emitido em 19/01/2023. Sob o evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 3 - Global. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060- 00018705/2018-05. Data de Assinatura: 19/01/2023. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Pela contratada: FABIO LUIZ MAIA STELUTI. Publicação do Ajuste Original: 24/01/2020.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 13/2023

Decide por CONVALIDAR em 17 de janeiro de 2023 os TERMOS ADITIVOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS abaixo, assinado somente pelo SecretárioAdjunto PEDRO COSTA QUEIROZ ZANCANARO:

Termos Aditivos das Atas de Registro de Preços N.	EMPRESA	CNPJ	Publicação do Extrato
372/2021A – SES/DF	ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	09.192.829/0001-08	DODF Nº 94 de 20 de maio de 2022
372/2021F – SES/DF	MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	21.681.325/0001-57	DODF Nº 94 de 20 de maio de 2022

o ato em questão consta no processo Nº 00060-00316707/2021-54.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

EXTRATO DA DECISÃO Nº 14/2023

Decide por CONVALIDAR em 17 de janeiro de 2023 as ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS abaixo, assinados somente pelo SecretárioAdjunto PEDRO COSTA QUEIROZ ZANCANARO:

Atas de Registro de Preços N.	EMPRESA	CNPJ	Publicação do Extrato
32/2022A – SES/DF	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	DODF Nº 95 de 23 de maio de 2022
32/2022B – SES/DF	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	44.734.671/0001-51	DODF Nº 95 de 23 de maio de 2022
32/2022C – SES/DF	ELFA MEDICAMENTOS S.A	09.053.134/0001-45	DODF Nº 95 de 23 de maio de 2022
32/2022D – SES/DF	IFAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	00.376.959/0001-26	DODF Nº 95 de 23 de maio de 2022
32/2022E – SES/DF	NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	34.729.047/0001-02	DODF Nº 95 de 23 de maio de 2022
32/2022F – SES/DF	PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA	73.856.593/0001-66	DODF Nº 95 de 23 de maio de 2022
32/2022G – SES/DF	STOCK MED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA	06.106.005/0001-80	DODF Nº 95 de 23 de maio de 2022

o ato em questão consta no processo Nº 00060-00311784/2021-18.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

EXTRATO DA DECISÃO Nº 15/2023

Decide por CONVALIDAR em 17 de janeiro de 2023 as ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS abaixo, assinados somente pelo SecretárioAdjunto PEDRO COSTA QUEIROZ ZANCANARO:

Atas de Registro de Preços N.	EMPRESA	CNPJ	Publicação do Extrato
79/2022A – SES/DF	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	67.729.178/0004-91	DODF Nº 95 de 23 de maio de 2022
79/2022B – SES/DF	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	44.734.671/0001-51	DODF Nº 95 de 23 de maio de 2022
79/2022C – SES/DF	HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	35.472.743/0001-49	DODF Nº 95 de 23 de maio de 2022
79/2022D – SES/DF	MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	21.681.325/0001-57	DODF Nº 95 de 23 de maio de 2022
79/2022E – SES/DF	NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	34.729.047/0001-02	DODF Nº 95 de 23 de maio de 2022

o ato em questão consta no processo Nº 00060-00424666/2021-79.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

EXTRATO DA DECISÃO Nº 16/2023

Decide por CONVALIDAR em 17 de janeiro de 2023 a ATA DE REGISTRO DE PREÇO abaixo, assinado somente pelo SecretárioAdjunto PEDRO COSTA QUEIROZ ZANCANARO:

Ata de Registro de Preço N.	EMPRESA	CNPJ	Publicação do Extrato
73/2022A – SES/DF	UNIDAS MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	17.094.914/0001-61	DODF Nº 94 de 20 de maio de 2022

o ato em questão consta no processo Nº 00060-00284809/2021-01.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

EXTRATO DA DECISÃO Nº 17/2023

Decide por CONVALIDAR em 17 de janeiro de 2023 a ATA DE REGISTRO DE PREÇO abaixo, assinado somente pelo SecretárioAdjunto PEDRO COSTA QUEIROZ ZANCANARO:

Ata de Registro de Preço N.	EMPRESA	CNPJ	Publicação do Extrato
41/2022A – SES/DF	SALDANHA RODRIGUES LTDA	03.426.484/0001-23	DODF Nº 91 de 17 de maio de 2022

o ato em questão consta no processo Nº 00060-0043332/2020-13.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

EXTRATO DA DECISÃO Nº 18/2023

Decide por CONVALIDAR em 17 de janeiro de 2023 a ATA DE REGISTRO DE PREÇO abaixo, assinado somente pelo SecretárioAdjunto PEDRO COSTA QUEIROZ ZANCANARO:

Ata de Registro de Preço N.	EMPRESA	CNPJ	Publicação do Extrato
82/2022A – SES/DF	MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI	25.341.162/0001-14	DODF Nº 91 de 17 de maio de 2022

o ato em questão consta no processo Nº 00060-00408350/2021-30.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

EXTRATO DA DECISÃO Nº 20/2023

Decide por CONVALIDAR em 17 de janeiro de 2023 a ATA DE REGISTRO DE PREÇO abaixo, assinado somente pelo SecretárioAdjunto PEDRO COSTA QUEIROZ ZANCANARO:

Ata de Registro de Preço N.	EMPRESA	CNPJ	Publicação do Extrato
065/2022A – SES/DF	INOVAMED HOSPITALAR LTDA	12.889.035/0001-02	DODF Nº 87 de 11 de maio de 2022

o ato em questão consta no processo Nº 00060-00557718/2021-92.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

EXTRATO DA DECISÃO Nº 21/2023

Decide por CONVALIDAR em 17 de janeiro de 2023 a ATA DE REGISTRO DE PREÇO abaixo, assinado somente pelo SecretárioAdjunto PEDRO COSTA QUEIROZ ZANCANARO:

Ata de Registro de Preço N.	EMPRESA	CNPJ	Publicação do Extrato
72/2022A – SES/DF	ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	43.556.958/0001-76	DODF Nº 91 de 17 de maio de 2022

o ato em questão consta no processo Nº 00060-00553507/2021-81.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

EXTRATO DA DECISÃO Nº 22/2023

Decide por CONVALIDAR em 17 de janeiro de 2023 as ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS abaixo, assinados somente pelo SecretárioAdjunto PEDRO COSTA QUEIROZ ZANCANARO:

Atas de Registro de Preços N.	EMPRESA	CNPJ	Publicação do Extrato
048/2022A – SES/DF	ACCORD FARMACÊUTICA LTDA	64.171.697/0001-46	DODF Nº 91 de 17 de maio de 2022
048/2022B – SES/DF	ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA	60.318.797/0001-00	DODF Nº 91 de 17 de maio de 2022
048/2022C – SES/DF	ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	09.192.829/0001-08	DODF Nº 91 de 17 de maio de 2022
048/2022D – SES/DF	ELFA MEDICAMENTOS S/A	09.053.134/0001-45	DODF Nº 91 de 17 de maio de 2022
048/2022F – SES/DF	HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S/A	26.921.908/0002-02	DODF Nº 91 de 17 de maio de 2022
048/2022G – SES/DF	NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	34.729.047/0001-02	DODF Nº 91 de 17 de maio de 2022
048/2022H – SES/DF	SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	09.944.371/0001-04	DODF Nº 91 de 17 de maio de 2022
048/2022I – SES/DF	VIVA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI	10.447.355/0001-87	DODF Nº 91 de 17 de maio de 2022

o ato em questão consta no processo Nº 00060-00419646/2021-86.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

EXTRATO DA DECISÃO Nº 23/2023

Decide por CONVALIDAR em 17 de janeiro de 2023 as ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS abaixo, assinados somente pelo Secretário Adjunto PEDRO COSTA QUEIROZ ZANCANARO:

Atas de Registro de Preços N.	EMPRESA	CNPJ	Publicação do Extrato
56/2022B – SES/DF	MDL SOUZA COMÉRCIO EIRELI	36.813.448/0001-71	DODF Nº 91 de 17 de maio de 2022

o ato em questão consta no processo Nº 00060-00271287/2021-70.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

EXTRATO DA DECISÃO Nº 24/2023

Decide por CONVALIDAR em 17 de janeiro de 2023 o TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO abaixo, assinado somente pelo Secretário Adjunto PEDRO COSTA QUEIROZ ZANCANARO:

Termo Aditivo da Ata de Registro de Preço N.	EMPRESA	CNPJ	Publicação do Extrato
336/2021B – SES/DF	VIA FARMACIA DO BRASIL EIRELI	30.949.099/0001-33	DODF Nº 94 de 20 de maio de 2022

o ato em questão consta no processo Nº 00060-00263088/2021-98.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

EXTRATO DA DECISÃO Nº 26/2023

Decide por CONVALIDAR em 17 de janeiro de 2023 as ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS abaixo, assinados somente pelo Secretário Adjunto PEDRO COSTA QUEIROZ ZANCANARO:

Atas de Registro de Preços N.	EMPRESA	CNPJ	Publicação do Extrato
049/2022A – SES/DF	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	DODF Nº 94 de 20 de maio de 2022
049/2022B – SES/DF	ELFA MEDICAMENTOS S.A.	09.053.134/0001-45	DODF Nº 94 de 20 de maio de 2022
049/2022C – SES/DF	HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A	26.921.908/0002-02	DODF Nº 94 de 20 de maio de 2022
049/2022D – SES/DF	MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI	20.918.668/0001-20	DODF Nº 94 de 20 de maio de 2022
049/2022E – SES/DF	UNI HOSPITALAR CEARÁ LTDA	21.595.464/0001-68	DODF Nº 94 de 20 de maio de 2022

o ato em questão consta no processo Nº 00060-00483004/2021-31.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

EXTRATO DA DECISÃO Nº 29/2023

Decide por CONVALIDAR em 17 de janeiro de 2023 as ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS abaixo, assinados somente pelo Secretário Adjunto PEDRO COSTA QUEIROZ ZANCANARO:

Atas de Registro de Preços N.	EMPRESA	CNPJ	Publicação do Extrato
44/2022B – SES/DF	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	44.734.671/0001-51	DODF Nº 87 de 11 de maio de 2022
44/2022C – SES/DF	DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	41.511.821/0001-70	DODF Nº 87 de 11 de maio de 2022
44/2022D – SES/DF	ELFA MEDICAMENTOS S.A	09.053.134/0001-45	DODF Nº 87 de 11 de maio de 2022
44/2022E – SES/DF	UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S A	60.665.981/0009-75	DODF Nº 87 de 11 de maio de 2022

o ato em questão consta no processo Nº 00060-00403725/2021-75.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

EXTRATO DA DECISÃO Nº 30/2023

Decide por CONVALIDAR em 17 de janeiro de 2023 a ATA DE REGISTRO DE PREÇO abaixo, assinado somente pelo Secretário Adjunto PEDRO COSTA QUEIROZ ZANCANARO:

Ata de Registro de Preço N.	EMPRESA	CNPJ	Publicação do Extrato
066/2022A – SES/DF	NEOMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA	11.158.653/0001-10	DODF Nº 95 de 23 de maio de 2022

o ato em questão consta no processo Nº 00060-00031196/2020-12.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

EXTRATO DA DECISÃO Nº 31/2023

Decide por CONVALIDAR em 17 de janeiro de 2023 a ATA DE REGISTRO DE PREÇO abaixo, assinados somente pelo Secretário Adjunto PEDRO COSTA QUEIROZ ZANCANARO:

Ata de Registro de Preço N.	EMPRESA	CNPJ	Publicação do Extrato
23/2022A – SES/DF	J.R. COMÉRCIO DE FIOS LTDA	07.370.983/0001-05	DODF Nº 87 de 11 de maio de 2022

o ato em questão consta no processo Nº 00060-00399495/2021-32.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

EXTRATO DA DECISÃO Nº 32/2023

Decide por CONVALIDAR em 17 de janeiro de 2023 as ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS abaixo, assinados somente pelo Secretário Adjunto PEDRO COSTA QUEIROZ ZANCANARO:

Atas de Registro de Preços N.	EMPRESA	CNPJ	Publicação do Extrato
053/2022B – SES/DF	GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA	12.047.164/0001-53	DODF Nº 94 de 20 de maio de 2022
053/2022C – SES/DF	NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A	52.202.744/0001-92	DODF Nº 94 de 20 de maio de 2022
053/2022D – SES/DF	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	81.706.251/0001-98	DODF Nº 94 de 20 de maio de 2022
053/2022E – SES/DF	SP HOSPITALAR LTDA	27.817.504/0001-55	DODF Nº 94 de 20 de maio de 2022
053/2022F – SES/DF	VIC PHARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	39.032.974/0001-92	DODF Nº 94 de 20 de maio de 2022

o ato em questão consta no processo Nº 00060-00439294/2021-85.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

EXTRATO DA DECISÃO Nº 33/2023

Decide por CONVALIDAR em 17 de janeiro de 2023 a ATA DE REGISTRO DE PREÇO abaixo, assinado somente pelo Secretário Adjunto PEDRO COSTA QUEIROZ ZANCANARO:

Ata de Registro de Preço N.	EMPRESA	CNPJ	Publicação do Extrato
80/2022A – SES/DF	BIOCELL BIOTECNOLOGIA LTDA	33.432.257/0001-71	DODF Nº 91 de 17 de maio de 2022

o ato em questão consta no processo Nº 00060-00435821/2021-82.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

EXTRATO DA DECISÃO Nº 35/2023

Decide por CONVALIDAR em 17 de janeiro de 2023 a ATA DE REGISTRO DE PREÇO abaixo, assinado somente pelo Secretário Adjunto PEDRO COSTA QUEIROZ ZANCANARO:

Ata de Registro de Preço N.	EMPRESA	CNPJ	Publicação do Extrato
374/2021I – SES/DF	UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	60.665.981/0009-75	DODF Nº 87 de 11 de maio de 2022

o ato em questão consta no processo Nº 00060-00221321/2021-65.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

EXTRATO DA DECISÃO Nº 36/2023

Decide por CONVALIDAR em 17 de janeiro de 2023 a ATA DE REGISTRO DE PREÇO abaixo, assinados somente pelo Secretário Adjunto PEDRO COSTA QUEIROZ ZANCANARO:

Ata de Registro de Preço N.	EMPRESA	CNPJ	Publicação do Extrato
291/2021E – SES/DF	ORION COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA	04.956.527/0001-45	DODF Nº 91 de 17 de maio de 2022

o ato em questão consta no processo Nº 00060-00470521/2020-69.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

EXTRATO DA DECISÃO Nº 37/2023

Decide por CONVALIDAR em 17 de janeiro de 2023 a ATA DE REGISTRO DE PREÇO abaixo, assinado somente pelo Secretário Adjunto PEDRO COSTA QUEIROZ ZANCANARO:

Ata de Registro de Preço N.	EMPRESA	CNPJ	Publicação do Extrato
111/2022A – SES/DF	ELFA MEDICAMENTOS S.A.	09.053.134/0001-45	DODF Nº 91 de 17 de maio de 2022

o ato em questão consta no processo Nº 00060-00594302/2021-55.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

EXTRATO DA DECISÃO Nº 38/2023

Decide por CONVALIDAR em 17 de janeiro de 2023 as ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS abaixo, assinados somente pelo Secretário Adjunto PEDRO COSTA QUEIROZ ZANCANARO:

Atas de Registro de Preços N.	EMPRESA	CNPJ	Publicação do Extrato
034/2022A – SES/DF	ALMEIDA FARMACÊUTICA LTDA	40.455.009/0001-01	DODF Nº 94 de 20 de maio de 2022
034/2022B – SES/DF	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	DODF Nº 94 de 20 de maio de 2022
034/2022C – SES/DF	CM HOSPITALAR S/A	12.420.164/0009-04	DODF Nº 94 de 20 de maio de 2022
034/2022D – SES/DF	HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A	01.571.702/0001-98	DODF Nº 94 de 20 de maio de 2022
034/2022E – SES/DF	HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S/A	26.921.908/0002-02	DODF Nº 94 de 20 de maio de 2022

034/2022F – SES/DF	HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA	17.174.657/0001-78	DODF Nº 94 de 20 de maio de 2022
034/2022G – SES/DF	NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	34.729.047/0001-02	DODF Nº 94 de 20 de maio de 2022
034/2022H – SES/DF	ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA	04.307.650/0025-02	DODF Nº 94 de 20 de maio de 2022
034/2022I – SES/DF	ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO EIRELI	34.707.920/0001-66	DODF Nº 94 de 20 de maio de 2022
034/2022J – SES/DF	PRATI, DONADUZZI E CIA LTDA	73.856.593/0001-66	DODF Nº 94 de 20 de maio de 2022

o ato em questão consta no processo Nº 00060-00214981/2021-90.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

EXTRATO DA DECISÃO Nº 40/2023

Decide por CONVALIDAR em 17 de janeiro de 2023 a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS abaixo, assinado somente pelo Secretário Adjunto PEDRO COSTA QUEIROZ ZANCANARO:

Ata de Registro de Preço N.	EMPRESA	CNPJ	Publicação do Extrato
449/2021A – SES/DF	CEI- COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA	40.175.705/0001-64	DODF Nº 87 de 11 de maio de 2022

o ato em questão consta no processo Nº 00060-00391847/2021-10.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 242/2022A – SES/DF
 PROCESSO: 00060-00260648/2022-33. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 242/2022. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 242/2022A-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa UNIDAS MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 17.094.914/0001-61. OBJETO: Solicitação de Registro de Preços para eventual aquisição de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) – SLING FEMININO, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 01 e 02. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 233.185,50. DATA DA ASSINATURA: 19/01/2023. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ; pela Empresa PAULO MARCAL SATTIN CURITIBA CHIARELLI.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 278/2022A – SES/DF
 PROCESSO: 00060-00309276/2022-51. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 278/2022. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 278/2022A-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa INFINITY PHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 42.291.390/0001-46. OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar PAPEL TYPE e outro, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 01, 02 e 03. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 198.945,32. DATA DA ASSINATURA: 19/01/2023. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ; pela Empresa ZILDENE BASTOS DA SILVA VALERIANO e FERNANDA MENDES DE OLIVEIRA FREITAS.

SÍNTESE DO RELATÓRIO QUADRIMESTRAL DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL CONTRATO DE GESTÃO Nº 045547/2021 SES/DF - UPA VICENTE PIRES MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO DE 2022

Relatório elaborado e consolidado pela Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, a partir dos relatórios individuais da Gerência de Avaliação Técnico Assistencial dos Contratos de Gestão e de Resultados e Gerência de Contratos de Gestão de Resultados, devidamente ratificados pelas respectivas Diretorias, em atendimento ao Contrato de Gestão nº 045547/2021, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES-DF e o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, administração da UPA de Vicente Pires, Serviço Social Autônomo - SSA, instituído por meio do Decreto Distrital 39.674/2019, após autorização mediante à Lei Distrital 5.899/2017, de 03/07/2017, posteriormente alterada pela Lei Distrital 6.270/2019, de 30/01/2019. O Relatório constitui-se da análise de desempenho contratual relativa ao primeiro quadrimestre de 2022, considerando os documentos, esclarecimentos e relatórios de prestação de contas apresentados pela Contratada sobre as atividades realizadas nas Unidades contratualizadas, disponíveis nos processos SEI os relatórios de prestação de contas elaborados pela Contratada (maio/2022 — 04016-00059056/2022-76; junho/2022 — 04016-00069323/2022-13; julho/2022 — 04016-00078734/2022-08; agosto/2022 — 04016-00088561/2022-28; prestações de contas complementar 04016-00079275/2022-71; 04016-00086999/2022-71 e 00060-00299650/2022-01, análises das informações de produção constantes nas bases de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) do Ministério da Saúde. O Contratado disponibilizou os relatórios de prestação de contas do

período citado em sua página web <https://igesdf.org.br/transparencia/relatorios-igesdf/?transparencia=ativo>.

ANÁLISE DESEMPENHO ASSISTENCIAL - Foram utilizados para confecção destes relatórios dados extraídos do DATASUS que se referem à produção faturada por mês de processamento, considerando o período de três meses disponíveis para a correção das críticas identificadas (descontos); diante disso, mensalmente, parte da produção faturada pode contemplar informações de meses anteriores. Os dados referentes aos indicadores qualitativos não estão disponíveis para conferência em bases oficiais, tendo sido enviados pelo IGESDF nos processos de prestação de contas, os quais informam extração por meio dos sistemas "MV Soul Produção (painel)", "Base de dados interna da UPA" e "OUV-DF". 1. INDICADORES DE PRODUÇÃO: a) Atendimento de urgência com observação até 24 horas em atenção especializada e Atendimento médico em UPA: Meta mensal: 4.500; Realizado: maio — 4.617 (102,6%); junho — 3.898 (86,6%); julho — 4.217 (93,7%); agosto — 4.294 (95,4%). b) Acolhimento com classificação de risco: Meta mensal: 4.500; Realizado: maio — 2.770 (61,6%); junho — 3.309 (73,5%); julho — 2.646 (58,8%); agosto — 2.792 (62,0%). c) Produção total: Meta Mensal: 9.000; Realizado: maio — 7.387 (82,1%); junho — 7.207 (80,1%); julho — 6.863 (76,3%); agosto — 7.086 (78,7%). Considerando todo quadrimestre, o alcance foi de 17.026 Atendimentos (94,59% da meta) e de 11.517 Acolhimentos com Classificação de Risco (63,98% da meta); perfazendo um alcance global de 28.543 (79,3% da meta). Levando-se em conta a apuração mensal dos resultados dos indicadores de produção, há glosas de 8% para os meses de maio e junho e de 10% para os meses de julho e agosto. 2. INDICADORES QUALITATIVOS: d) Tempo de espera de urgência com classificação amarela — meta: ≤60 minutos; maio: 171,1; junho: 169,1; julho: 145,9; agosto: 104,4. e) Tempo de espera na urgência e emergência com classificação verde — meta: ≤120 minutos; maio: 430,7; junho: 294,9; julho: 255,7; agosto: 221,9. f) Taxa de mortalidade institucional — meta: ≤1%; maio: 0,0%; junho: 0,0%; julho: 0,15%; agosto: 0,0%. g) Taxa de atendimento de pacientes referenciados das Unidade Básicas de Saúde — meta: ≥90%; maio: 100%; junho: 67%; julho: 81%; agosto: 100%. h) Solicitação de regulação de paciente da sala vermelha — meta: ≥90%; maio: 61%; junho: 90%; julho: 42%; agosto: 39%. i) Resolubilidade da Ouvidoria — meta: ≥90%; maio: 0%; junho: 100%; julho: 94,4%; agosto: 0%. Pontuação: maio: 25 pontos/conceito E; junho: 45 pontos/conceito E; julho: 30 pontos/conceito E; agosto: 25 pontos/conceito E. Demais indicadores: j) Percentual de Guias de Atendimento de Emergência (GAE) Classificadas — meta: 100%; maio: 97,16%; junho: 83,45%; julho: 92,45% e agosto: 93,29%. k) Percentual de Pacientes Classificados Atendidos — meta: 90%; maio: 67,34%; junho: 73,25%; julho: 79,83% e agosto: 82,56%. 3. COMISSÕES: A Contratada apresentou dados parciais sobre o funcionamento das comissões obrigatórias impedindo o monitoramento de suas atividades, por isso, diversas recomendações para o ajuste da problemática foram apresentados. 4. PESSOAL: A forma como foram apresentadas as informações sobre pessoal nas Prestações de Contas Mensais não permitiu avaliar se a unidade funcionou 7 dias por semana, 24 horas por dia, com a presença de todos os profissionais exigidos pelos conselhos de classes profissionais e normas sanitárias vigentes, sobretudo a Portaria GM/MS nº 10/2017, que prevê a composição de quatro médicos (dois diurnos e dois noturnos). Ainda assim, foi possível identificar déficit de pessoal no 2º quadrimestre, do qual destacam-se auxiliares de farmácia e fisioterapeutas. 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS: Registra-se o baixo índice de produtividade em Atendimentos Médicos nos meses de junho, julho e agosto de 2022 na UPA, bem como a quantidade menor do que a esperada para Acolhimento com Classificação de risco em todos os meses do quadrimestre em análise. Soma-se a este fato as glosas de 8% em maio e junho e de 10% em julho e agosto. Quanto aos indicadores de qualidade, a unidade alcançou no período o conceito E, o menor possível. Embora tenham ocorrido reiteradas solicitações, o IGESDF ainda não apresentou todos os dados necessários para o monitoramento das Comissões obrigatórias. Ainda, forma como foram apresentadas as informações sobre pessoal nas Prestações de Contas Mensais não permitiu avaliar se a unidade funcionou 7 dias por semana, 24 horas por dia, com a presença de todos os profissionais exigidos pelos conselhos de classes profissionais e normas sanitárias vigentes, e foi também constatado um déficit de pessoal não justificado pelo Instituto.

ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - Relatório elaborado pela Gerência de Contratos de Gestão de Resultados, em atendimento ao Contrato de Gestão nº 045547/2021 (87472028), celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal — SES-DF e o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do DF - IGESDF, Serviço Social Autônomo - SSA, instituído por meio do Decreto Distrital 39.674/2019, após autorização mediante à Lei Distrital 5.899/2017, de 03/07/2017, posteriormente alterada pela Lei Distrital 6.270/2019, de 30/01/2019. Trata-se de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com o objetivo de prestar assistência médica qualificada e gratuita à população e de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e gestão no campo da saúde, em cooperação com o Poder Público. O IGESDF possui papel importante na saúde pública distrital, considerando que é responsável pela gestão da Unidade de Pronto Atendimento de Vicente Pires. O Relatório constitui-se da análise de desempenho contratual no segundo quadrimestre de 2022, considerando os documentos, esclarecimentos e relatórios de prestação de contas apresentados pela Contratada sobre as atividades realizadas nos IGESDF, disponíveis nos processos 04016-00059056/2022-76 (maio), 04016-00069323/2022-13 (junho), 04016-00077930/2022-57 e 04016-00078734/2022-08 (julho) e 04016-00088561/2022-28 (agosto). O valor previsto em contrato para o repasse mensal é de R\$ 1.432.187,80 (um milhão, quatrocentos e trinta e dois mil cento e oitenta e sete reais e oitenta centavos) relativo a pessoal e R\$ 613.794,77 (seiscentos e treze mil setecentos e noventa e quatro reais e setenta e sete centavos) relativo ao custeio, totalizando o valor mensal pactuado

em R\$ 2.045.982,57 (dois milhões, quarenta e cinco mil novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos). O repasse referente ao mês Maio de 2022 foi feito pelo processo SEI nº 00060-00205797/2022-30, relativo a 6ª parcela, no valor previsto em contrato. Foram gastos declarados pelo IGESDF no mês de maio/2022 o valor de R\$ 1.113.709,43 (um milhão, cento e treze mil setecentos e nove reais e quarenta e três centavos). O repasse referente ao mês Junho de 2022 foi feito pelo processo SEI nº 00060-00255019/2022-91, relativo a 7ª parcela, no valor previsto em contrato. Foram gastos declarados pelo IGESDF no mês de junho/2022 o valor de R\$ 1.245.239,14 (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil duzentos e trinta e nove reais e quatorze centavos). O repasse referente ao mês Julho de 2022 foi feito pelo processo SEI nº 00060-00310442/2022-61 relativo a 8ª parcela, no valor previsto em contrato. Não foram declarados gastos pelo IGESDF no mês de julho/2022. O repasse referente ao mês Agosto de 2022 foi feito pelo processo SEI nº 00060-00351579/2022-76, relativo a 9ª parcela, no valor previsto em contrato. Foram gastos declarados pelo IGESDF no mês de agosto/2022 o valor de R\$ 1.259.938,83 (um milhão, duzentos e cinquenta e nove mil novecentos e trinta e oito reais e oitenta e três centavos). Para o segundo quadrimestre foi repassado ao Instituto o valor total de R\$ 8.183.930,28 (oito milhões, cento e oitenta e três mil novecentos e trinta reais e vinte e oito centavos), sendo R\$ 5.728.751,20 (cinco milhões, setecentos e vinte e oito mil setecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) referente a pessoal e R\$ 2.455.179,08 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil cento e setenta e nove reais e oito centavos) referente a custeio. Os gastos declarados no primeiro quadrimestre pelo IGESDF foram de R\$ 3.857.857,51 (três milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos). O presente relatório engloba a análise dos indicadores contábeis, das notas fiscais apresentadas pelo IGESDF, sendo classificadas as despesas em quatro categorias de despesas, quais sejam, Despesas com Pessoal; Despesas com Serviços Terceirizados; Despesas com Consumo e Despesas Gerais. Esse estudo permitiu visualizar que os valores repassados pela SES-DF foram destinados ao pagamento proporcional previsto de despesas de pessoal e custeio do IGESDF. Foi observado que há parcial conformidade documental, porém não há precisão e total clareza de como foram gastos os recursos destinados à UPA de Vicente Pires, de forma que prejudica a correta análise para a prestação de contas do presente contrato. Ainda, foi verificada a necessidade de ajustes nas demonstrações contábeis para a correta aplicação dos indicadores contábeis, já apresentados à Contratada para que seja feito os ajustes necessários para o próximo relatório no que tange à prestação de contas. LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ, Secretária de Estado.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE00517

Processo: 00060-00542954/2022-95. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 07.847.837/0001-10. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRIMETAZIDINA COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA 35MG, conforme Ata de registro de preço Nº 000423/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM006042 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM005202. VALOR: 1.451,52 (um mil quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 18/01/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE00562

Processo: 00060-00562995/2022-06. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA. CNPJ Nº 21.551.379/0008-74. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGULHA DE COLETA MÚLTIPLA COM VISUALIZAÇÃO, conforme Ata de registro de preço Nº 000017/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM006285 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM005406. VALOR: 14.530,56 (quatorze mil quinhentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/01/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE00563

Processo: 00060-00562995/2022-06. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA. CNPJ Nº 21.551.379/0008-74. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGULHA DE COLETA MÚLTIPLA COM VISUALIZAÇÃO, conforme Ata de registro de preço Nº 000017/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM006285 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM005406. VALOR: 9.799,68 (nove mil setecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/01/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE00564

Processo: 00060-00571441/2022-91. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - IBEX COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ Nº 29.511.026/0001-86. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOLSA PARA ESTOMIA RETRAÍDA/CONVEXIDADE LEVE ADULTO, conforme Ata de registro de preço Nº 000339/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM006398 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM005489. VALOR: 35.875,80 (trinta e cinco mil oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/01/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE00571

Processo: 00060-00532088/2022-24. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 52.202.744/0001-92. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CÂNULA DE GUEDEL Nº3, conforme Ata de registro de preço Nº 000187/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM005916 e Autorização de Fornecimento de Material nº AFM005327. VALOR: 214,00 (duzentos e quatorze reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/01/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE00572

Processo: 00060-00532088/2022-24. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 52.202.744/0001-92. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CÂNULA DE GUEDEL Nº3, conforme Ata de registro de preço Nº 000187/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM005916 e Autorização de Fornecimento de Material nº AFM005327. VALOR: 107,00 (cento e sete reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/01/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE00573

Processo: 00060-00587135/2022-77. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - POLAR FIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 02.881.877/0004-07. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MANTA DE POLIPROPILENO, conforme Ata de registro de preço Nº 000171/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-22/PAM006556 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-22/AFM005621. VALOR: 70.380,00 (setenta mil trezentos e oitenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/01/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE00574

Processo: 00060-00587135/2022-77. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - POLAR FIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 02.881.877/0004-07. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MANTA DE POLIPROPILENO, conforme Ata de registro de preço Nº 000171/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-22/PAM006556 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-22/AFM005621. VALOR: 12.880,00 (doze mil oitocentos e oitenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/01/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE00575

Processo: 00060-00491800/2022-28. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - CM HOSPITALAR S.A. CNPJ Nº 12.420.164/0009-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESPARADRAPO CIRURGICO, conforme Ata de registro de preço Nº 000109/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM005495 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM004755. VALOR: 228.927,60 (duzentos e vinte e oito mil novecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/01/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE00576

Processo: 00060-00491800/2022-28. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - CM HOSPITALAR S.A. CNPJ Nº 12.420.164/0009-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESPARADRAPO CIRURGICO, conforme Ata de registro de preço Nº 000109/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM005495 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM004755. VALOR: 32.994,00 (trinta e dois mil novecentos e noventa e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/01/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE00578

Processo: 00060-00582580/2022-41. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ONDANSETRONA COMPRIMIDO 8 MG, conforme Ata de registro de preço Nº 000032/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM006512 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM005584. VALOR: 104.964,80 (cento e quatro mil novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/01/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE00586

Processo: 00060-00507489/2022-46. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 07.847.837/0001-10. OBJETO: AQUISIÇÃO DE HIDROCORTISONA (ACETATO) CREME 1% BISNAGA 15 G A 20 G, conforme Ata de registro de preço Nº 000125/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de

Material nº 5-22/PAM005676 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM004910. VALOR: 973,50 (novecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 20/01/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE00595

Processo: 00060-00003934/2023-84. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - PROMEDON DO BRASIL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 00.028.682/0001-40. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BALÃO DILATADOR PARA ACALASIA, DESCARTÁVEL, conforme Ata de registro de preço Nº 000382/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM000087 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM000083. VALOR: 7.245,00 (sete mil duzentos e quarenta e cinco reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 20/01/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE00607

Processo: 00060-00570332/2022-57. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TOBRAMICINA, conforme Ata de registro de preço Nº 000047/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM006366 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM005457. VALOR: 1.260,00 (um mil duzentos e sessenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 20/01/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE00610

Processo: 00060-00570716/2022-70. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. CNPJ Nº 21.681.325/0001-57. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FENTANILA, conforme Ata de registro de preço Nº 000104/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM006372 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM005460. VALOR: 3.753,00 (três mil setecentos e cinquenta e três reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 20/01/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

**DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS**

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 140/2022

UASG 926119 (Ata Complementar Nº 1)

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG comunica que, no Pregão em referência, sagraram se vencedoras (empresa, item, valor unitário): GENNESIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 17.851.596/0001-36, 10 (R\$ 4.114.549,90), 12 (R\$ 2.046.765,26), 14 (R\$ 3.072.000,67), 17 (R\$ 2.540.851,90); SMARTER ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 34.228.416/0001-83, 01 (R\$ 641.502,41), 07 (R\$ 1.591.234,89), 18 (R\$ 1.508.052,89), 19 (R\$ 3.337.806,30), 26 (R\$ 1.113.809,96). Valor total licitado: R\$ 19.966.573,59.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA CORTEZ

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 9/2023 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão Eletrônico em referência (aquisição de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) – CATETER CENTRAL DE INSERÇÃO PERIFÉRICA), restou fracassado.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA CORTEZ

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 27/2023 - UASG 926119

Objeto: Solicitação de Registro de Preços para eventual aquisição de medicamento: AMBROXOL XAROPE 3 MG/ML FRASCO 100 A 120 ML COM DOSEADOR e outros, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00092203/2022-14. Total de 24 itens (Ampla Concorrência e Cotas reservadas às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 15.472.579,6592. Cadastro das Propostas: a partir de 23/01/2023. Abertura das Propostas: 02/02/2023, às 9 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA CORTEZ

Pregoeira

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022 - UASG 926334

A Fundação Hemocentro de Brasília torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico nº 24/2022, cujo objeto foi O Registro de Preços para aquisição de itens para

complementação do lanche do doador visando atender às necessidades da Diretoria do Ciclo do Doador da Fundação Hemocentro de Brasília, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Processo nº 00063-00003116/2022-16. A empresa vencedora do certame foi a UEDAMA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ 00.543.061/0001-03 no valor global de R\$230.648,14 (duzentos e trinta mil seiscentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos). Maiores informações podem ser obtidas, sem ônus, no site www.gov.br/compras ou www.fhb.df.gov.br, ou ainda no endereço: Setor Médico Hospitalar Norte-SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte – CEP 70710-908 – Brasília/DF.

OSNEI OKUMOTO

Presidente

DIRETORIA DE COMPRAS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO (*)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023 - UASG 926334

Aviso de alteração do valor estimado da licitação nº 03/2023 - UASG 926334.

A Fundação Hemocentro de Brasília torna público a ALTERAÇÃO DO VALOR ESTIMADO do Pregão Eletrônico nº 03/2023. Fica alterado o valor estimado para a aquisição de R\$ 230.612,00 (duzentos e trinta mil seiscentos e doze reais) para R\$ 230.948,96 (duzentos e trinta mil novecentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos). Os demais itens do Edital de Licitação permanecem inalterados, e, disponibilizados no site www.gov.br/compras, no endereço eletrônico da Fundação Hemocentro de Brasília (www.hemocentro.df.gov.br) e no endereço: Setor Médico Hospitalar Norte-SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte – CEP 70710-908 – Brasília/DF.

WANESSA SOTTER DE FREITAS

Diretora

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 14, de 19 de janeiro de 2023, página 60.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2022

PROCESSO SEI Nº 00080-00159298/2022-99

O Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria de Educação do GDF, instituída pela Ordem de Serviços nº 264, de 09 de setembro de 2022, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/1993 e disposições do edital da licitação, torna público resultado de julgamento dos documentos de habilitação da Tomada de Preços nº 2/2022, cujo objeto prevê a Obra que visa atender ao Programa EMTI – Ensino Médio em Tempo Integral, no Centro de Ensino Médio 01 de Planaltina, torna público o resultado: Licitante HABILITADA à próxima fase - Abertura dos envelopes nº 2, MEVATO CONTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 00.611.343/0001-92. Dessa forma, fica aberto o prazo para interposição de recursos na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

RENI FERNANDES

AVISO DE RESULTADO FINAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 47/2022 - (UASG 450432)

O Pregoeiro da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, vem comunicar aos interessados que após abertura do Pregão Eletrônico SRP nº 47/2022, Processo SEI nº 00080-00223413/2022-96, sagram-se vencedoras do certame as licitantes: PEIXE DO CAIS COMÉRCIO DE PESCADOS EIRELI - CNPJ-MF nº 31.628.708/0001-15, para os itens 1 e 2 com o valor total de R\$ 2.302.795,55 (dois milhões, trezentos e dois mil setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos); LITORAL PESCADOS LTDA - CNPJ-MF nº 11.042.059/0001-69, itens 3, 4, 5 e 6 com o valor total de R\$ 19.262.922,28 (Dezenove milhões, duzentos e sessenta e dois mil novecentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos); e L A GOMES DE SOUZA OLIVE PESCADOS - CNPJ-MF nº 08.888.234/0001-29, para os itens 7 e 8 com o valor total de R\$ 7.296.081,52 (Sete milhões, duzentos e noventa e seis mil oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos). O resultado encontra-se disponível no site www.gov.br/compras e www.se.df.gov.br.

WILLIAM WAGNER DIAS SOUZA

Pregoeiro

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2023 - (UASG 450432)

O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o Registro de Preços visando a pretensa aquisição de equipamentos e mobiliários para compor os Laboratórios do Futuro para atender os estudantes matriculados nos cursos das Unidades Escolares de Educação Profissional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Valor total estimado: R\$ 3.897.022,40 (três milhões, oitocentos e noventa e sete mil vinte e dois reais e quarenta

centavos). Processo nº 00080-00084997/2021-97 Cadastro das Propostas até 02/02/2023. Abertura das Propostas: 02/02/2023, a partir das 10h, horário de Brasília. O Edital estará disponível nos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e <https://www.educacao.df.gov.br/pregao-eletronico/>

ALBERTO MOHAMAD

Pregoeiro

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA DE CADASTRO FUNCIONAL
GERÊNCIA DE TEMPO DE SERVIÇO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A GERENTE DE TEMPO DE SERVIÇO, DA DIRETORIA DE CADASTRO FUNCIONAL, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, resolve:

CONVOCAR os servidores aposentados ou pensionistas abaixo relacionado ou seu representante legal para comparecimento na Sede II da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, situada à SEPN Comércio Residencial Norte 511, Bloco B, Edifício Bittar III, 2º Andar, Asa Norte, no horário de 8h às 12h ou 13h às 17h, até 72 horas após a publicação deste edital, para tratar de assunto referente à sua aposentadoria, observando-se a seguinte ordem: nome, CPF, nº do processo.

ANTONIA ALVES CARLOS VALENCA, 202.***.***-04, 00080-00113077/2020-11; ANTONIO RODRIGUES DA COSTA, 223.***.***-91, 00080-00117797/2021-28; AUREA NUNES PINHEIRO DA SILVA, 461.***.***-72, 00080-00120523/2022-05; JORGE SILVA DIAS, 143.***.***-30, 0471-000491/2016; MARINALDA ALZIRA DE CARVALHO, 317.***.***-00, 00080-00120553/2019-16; NELMA PEREIRA DE LIMA, 417.***.***-34, 00040-00013004/2022-22; PAULO CÉSAR DE FREITAS, 215.***.***-00, 0474-000169/2017; WILSON DE OLIVEIRA SOUZA, 057.***.***-34, 0080-001282/2015; ZENILDA MARIA MENDONÇA ARAGÃO, 416.***.***-34, 00040-00023906/2021-96.

THANA LARA RODRIGUES MARRA

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA**

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2018

PROCESSO Nº 00054-00084666/2018-51 – PARTES: DF/PMDF x HERÉDITAS TECNOLOGIA EM ANÁLISE DE DNA LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato, cujo o objeto é a locação de imóvel situado na Quadra CA-02, Centro de Atividades do Setor Habitações Individuais Norte-SHI/Norte, Lago Norte, para uso do 24º BPM, por mais 12 (doze) meses, de 19/01/2023 até 18/01/2024, bem como a atualização do valor do aluguel, conforme Laudo de Avaliação nº 1171/2022-TERRACAP/DICOM/GEPEA/NUPEA, com base no Parecer Técnico nº 1770/2022-PMDF/DLF/ATJ (Doc. SEI nº 101609843) e no Despacho do Chefe do DLF (Doc. SEI nº 101609937). VALOR: O aluguel mensal é de R\$ 21.200,00 (vinte mil e duzentos reais), perfazendo o valor total do Contrato em R\$ 254.400,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais). NOTA DE EMPENHO: 2023NE9, de 11/01/2023. FONTE DE RECURSO: 0100000000. UG Emitente:170393. PTRES: 89306. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39. ASSINATURA: 12/01/2023. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: KLEPTER ROSA GONÇALVES, Comandante-geral interino. Pela Contratada: DARIO GRATTAPAGLIA, na qualidade de Sócio.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO,
LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Fazendo uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 32 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, e considerando o art. 37, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e ainda o §1º, inciso V, do art. 88 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, no qual foi dada nova redação por meio do Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018 e tendo como base a documentação constante dos autos:

RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 2.467,67 (dois mil quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos), em favor da NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A., decorrente da falta de saldo na Nota de Empenho 2022NE000308 do Contrato 485/2017, referente ao pagamento de dezembro de 2022, alusivo ao fornecimento de energia elétrica no QCG, conforme Declaração de Orçamento (103613449), Liquidação de despesa - CBMDF/DIOFI/SEOFI/SSLIQ (103612366), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NR.0053, Natureza da Despesa 33.90.92-39, na Fonte 100 do Fundo Constitucional do Distrito Federal (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do Processo 00053-00004007/2023-34. PAULO CÉSAR DA SILVA JUNIOR.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Fazendo uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 32 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, e considerando o art. 37, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e ainda o §1º, inciso V, do art. 88 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, no qual foi dada nova redação por meio do Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018 e tendo como base a documentação constante dos autos:

RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 4.640,77 (quatro mil seiscentos e quarenta reais e setenta e sete centavos), em favor da NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A., decorrente da falta de saldo na Nota de Empenho 2022NE000307 do Contrato 833/2017, referente ao pagamento de dezembro de 2022, alusivo ao fornecimento de energia elétrica no CEMEV, conforme Declaração de Orçamento (103613436), Liquidação de despesa - CBMDF/DIOFI/SEOFI/SSLIQ (103609058), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NR.0053, Natureza da Despesa 33.90.92-39, na Fonte 100 do Fundo Constitucional do Distrito Federal (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do Processo 00053-00003671/2023-66. PAULO CÉSAR DA SILVA JUNIOR.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Fazendo uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 32 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, e considerando o art. 37, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e ainda o §1º, inciso V, do art. 88 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, no qual foi dada nova redação por meio do Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018 e tendo como base a documentação constante dos autos:

RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 229,45 (duzentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos), em favor da NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A., decorrente da falta de saldo na Nota de Empenho 2022NE0000421 do Contrato 177/2021, referente ao pagamento de dezembro de 2022, alusivo ao fornecimento de energia elétrica no 25º GBM, conforme Declaração de Orçamento (103613414), Liquidação de despesa - CBMDF/DIOFI/SEOFI/SSLIQ (103604009), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NR.0053, Natureza da Despesa 33.90.92-39, na Fonte 100 do Fundo Constitucional do Distrito Federal (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do Processo 00053-00004120/2023-10. PAULO CÉSAR DA SILVA JUNIOR.

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00262056/2022-17. Nota de Empenho Ordinário, nº 06, emitida em 11/01/2023. Contratada: ODONTO TCHE - COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA., CNPJ: 00.174.282/0001-43, no valor de R\$ 5.065,90. Objeto: Aquisição de materiais para atendimento odontológico (endodontia) - Grupo 2 e item 56.. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 83/2022-DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 33.90.30. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Mauricio de Carvalho, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições-em exercício do CBMDF.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00262076/2022-80. Nota de Empenho Ordinário, nº 05, emitida em 11/01/2023. Contratada: LUIZ GOULART & CIA LTDA., CNPJ:88.014.006/0001-69, no valor de R\$ 20.385,68. Objeto: Aquisição de material de consumo (especialidade endodontia), grupos 4 e 5. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 83/2022-DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 33.90.30. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Mauricio de Carvalho, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições-em exercício do CBMDF.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00262065/2022-08. Nota de Empenho Ordinário, nº 04, emitida em 11/01/2023. Contratada: DISTRIBUIDORA AGUA BOA LTDA., CNPJ:44.223.526/0001-06, no valor de R\$ 16.468,21. Objeto: Aquisição de materiais de consumo (especialidade endodontia), (grupo 7) para o CBMDF. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 83/2022-DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 33.90.30. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Mauricio de Carvalho, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições-em exercício do CBMDF.

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO
DIRETORIA DE VISTORIAS

DECLARAÇÃO DE ACEITE PARA HABITE-SE

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na QNA 15 LOTES 09 e 10, TAGUATINGA - BRASILIA - DF, de destinação COMERCIAL, área construída no alvará de 939,74 m² e, no parecer de aprovação do projeto de incêndio, área

de 1441,66m², conforme ART/RRTs 0720210070070 e 0720220043257, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se Nº. 00053-00091467/2022-11, expedido em 09/01/2023. DOMINGOS MARCIO FERREIRA DA SILVA, Diretor de Vistorias, Em exercício

DECLARAÇÃO DE ACEITE PARA HABITE-SE

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na SQNW 106 BLOCO F, S/N, SETOR NOROESTE - BRASÍLIA - DF, de destinação RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR, área construída no alvará de 11.828,63m² e, no parecer de aprovação do projeto de incêndio, área de 12.241,00 m, conforme ART/RRTs 072020042398,0720220020805 e 0720230000796, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se Nº. 00053-00231830/2022-30, expedido em 06/01/2023. DOMINGOS MARCIO FERREIRA DA SILVA, Diretor de Vistorias, Em exercício

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

RELAÇÃO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA

O Diretor-Geral, em cumprimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei nº 3.184/2003 e ao artigo 22 §1º e 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, torna pública a relação de despesas com publicidade e propaganda. Programa: 06.131.6217.8505.0958, Nomenclatura: Publicidade e Propaganda - Utilidade Pública - Detran DF, Período: outubro a dezembro de 2022, Finalidade: Campanha Publicitária de Utilidade Pública, Valor: R\$ 2.436.078,65 (dois milhões, quatrocentos e trinta e seis mil setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), Beneficiários: Companhia de Comunicação e Publicidade Ltda, Recurso Disponível: R\$ 5.474.859,46 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos); Programa: 06.131.6005.8505.8749, Nomenclatura: Publicidade e Propaganda, Período: outubro a dezembro de 2022, Finalidade: Campanha Publicitária de Veículos Alternativos, Valor: R\$ 323.856,17 (trezentos e vinte e três mil oitocentos e cinquenta e seis reais e dezessete centavos), Beneficiários: Companhia de Comunicação e Publicidade Ltda, Recurso Disponível: R\$ 945.843,91 (novecentos e quarenta e cinco mil oitocentos e quarenta e três reais e noventa e um centavos); Programa: 06.131.6005.8505.8749, Nomenclatura: Publicidade e Propaganda - Institucional, Período: outubro a dezembro de 2022, Finalidade: Publicidade e Propaganda - Institucional, Valor: R\$ 131.175,68 (cento e trinta e um mil cento e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), Beneficiários: Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), Recurso Disponível: R\$ 81.225,28 (oitenta e um mil duzentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos).

MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO: 04026-00043846/2022-01; INTERESSADO: JUME'S MATERIAL DE CONSTRUÇÃO. Aplico a penalidade de ADVERTÊNCIA, à empresa JUME'S MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, CNPJ nº 19.225.144/0001-74, com sede na Rua Adão Ribeiro, 52, Jardim Primavera, São Paulo/SP, CEP: 02.755-070, pelo atraso na entrega dos materiais descritos na Nota de Empenho nº 2022NE00632, conforme disposto nos Arts. 2º, I e 3º, II do Decreto Distrital Nº 26.851/2006 c/c Art. 87, I, da Lei 8.666/1993 e Art. 7º da Lei Nº 10.520/2002 e descrição registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. Pelo Distrito Federal: JEFERSON LISBOA GIMENES, Subsecretário de Administração-Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2022 SEJUS - SIGGO Nº 047433

PROCESSO: 00400-00008213/2022-18. PARTES: O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania X KASAR INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. OBJETO: A alteração contratual com vistas ao acréscimo de 19,96 % (dezenove vírgula noventa e seis por cento) sobre valor inicial, correspondente ao valor de R\$ 74.060,54 (Setenta e quatro mil e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos), passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 444.970,09 (quatrocentos e quarenta e

quatro mil novecentos e setenta reais e nove centavos), nos termos do inciso I, alínea "b", e § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 44101; II – Programa de Trabalho: 14.243.6211.1564.0014; III – Natureza da Despesa: 33.90.39; IV – Fonte de Recursos: 100; V – O empenho inicial é de R\$ 370.909,55 (trezentos e setenta mil novecentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos), conforme Nota de Empenho nº 2022NE01000, emitida em 13/09/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Global, reforçada no valor de R\$ 74.060,54 (setenta e quatro mil sessenta reais e cinquenta e quatro centavos), conforme Nota de Empenho nº 2022NE01347, emitida em 16/12/2022, sob o evento nº 400092, na modalidade Global. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 20/12/2022. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JAIME SANTANA DE SOUSA, na qualidade de Secretário Executivo de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: GUILHERME DE ARAÚJO RIO PRETO JUNGER, na qualidade de Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 05, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, conforme Portaria nº 01/2019, de 18/06/2019 Artigo 9º, resolve:

1- Tornar público e dar conhecimento do seguinte AUTO DE INFRAÇÃO lavrado por esta SUFAE ao interessado que não foi localizado para recebimento pessoal ou pelos meios usuais de comunicação em endereços diversos do Distrito Federal.

2 - Relação por ordem de interessado, CPF/CNPJ, Local da Operação, nº do(s) Auto(s) e o valor nominal: "JONATHAN FEITOSA DOS SANTOS, **,160.387/0001-**, QS 401 CONJUNTO C LOTE 04 - SAMAMBAIA NORTE, D-0033-237690-AEU, R\$ 2.544,60".

FRANCINALDO OLIVEIRA CONCEIÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL DIRETORIA ADMINISTRATIVA DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE ADIAMENTO

Pregão Eletrônico nº 041/2022 – DECOMP/DA – Menor Preço - por Lote - modo de disputa aberto – Contratação, por demanda, por meio de Pregão Eletrônico, de empresa especializada no fornecimento de serviços de Central de Monitoramento, com disponibilização de software de rastreamento e monitoramento (plataforma próprios) integralmente em língua portuguesa (Português - Brasil), com acesso via WEB para acompanhamento e localização automática de veículos, máquinas e equipamentos da frota própria, locada e terceirizada da NOVACAP, incluindo desenvolvimento de Sistema de Diário de Operações - SISDIO e APP para controle de tarefas, compatível com sistema Android e iOS, locação do módulo rastreador, com tecnologia de posicionamento GNSS e de comunicação por LTE CAT M1/GSM/GPRS/GNSS via GPS via satélite/internet, em tempo real e ininterrupto, com serviços de instalação, manutenção/substituição e retirada de módulos e sensores, com mão de obra especializada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital e seus anexos - Valor estimado da contratação R\$ 5.466.939,41 – Processo nº 00112-00023700/2022-56. Nova data e horário da licitação: 06 de fevereiro de 2023 - às 09h:00min. O Departamento de Compras da NOVACAP torna público que realizará o Pregão Eletrônico e que o novo Edital e seus anexos poderão ser retirados exclusivamente nos sites www.licitacoes.com.br e www.novacap.df.gov.br a partir do dia 24.01.2023. Data da última publicação no DODF nº 8 – página 62, de 11.01.2023. Contatos e informações: telefones nºs (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e e-mail dilic@novacap.df.gov.br.

Brasília/DF, 20 de janeiro de 2023
LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO
Chefe

AVISO DE DECLARAÇÃO DE VENCEDOR

Comunicamos aos interessados no Procedimento Licitatório Eletrônico nº 025/2022 – DECOMP/DA - processo nº 00112-00017205/2022-16 que, após verificada a aceitabilidade da proposta de preços e documentação de habilitação, na forma do Instrumento Convocatório, fica declarada vencedora do certame a empresa INFRA ENGETH INFRA ESTRUTURA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA – CNPJ nº

02.237.437/0001-79, com o valor global de R\$ 6.637.391,63. Abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação. Contatos: (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e email: dilic@novacap.df.gov.br.

Brasília/DF, 20 de janeiro de 2023
LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO
Chefe

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA SUPERINTENDÊNCIA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2023 - UASG: 926319

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF torna público a realização da dispensa de licitação, por dispensa eletrônica, nos termos do inciso II, art. 75, da Lei nº 14.133/2021, para aquisição de quadros com fotos para compor a galeria de Presidentes desta Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital- Ato Convocatório e seus anexos; Processo 00193-00001834/2022-08. Valor Total Estimado de R\$ 3.216,06 (três mil duzentos e dezesseis reais e seis centavos). Data limite de recebimento das propostas até às 08:00 horas do dia 24/01/2023. O Edital da Dispensa encontra-se disponibilizado no site www.comprasgovernamentais.gov.br, no endereço eletrônico da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (www.fap.df.gov.br) e no endereço: Granja do Torto, Lote 4, Parque Tecnológico Biotec – CEP 70.636.000 – Brasília/DF, informações: (61) 3462-8817.

MARCILENE BONFIM LEITÃO SANTANA
Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2023NE00019

PROCESSO nº 00150-00006495/2022-71. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa ELITE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ nº 15.329.152/0001-00. Do Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO: MATERIAIS DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS/INSTALAÇÕES; MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO; MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO E MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVIES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA E SEUS PRÓPRIOS CULTURAIS. ITEM 58 - PLUG PARA TOMADA, DESCRIÇÃO: MATERIAL TERMOPLÁSTICO, TENSÃO 250V, 10A, TIPO MACHO 2P+T. - UNIDADE: UNIDADE. QUANTIDADE: 25. VALOR UNITÁRIO: 3,17. Prazo: 15 dias. Do Valor: R\$ 79,25 (setenta e nove reais e vinte e cinco centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº13122821985179634, Fonte 10000000, Natureza de Despesa 339030; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 20 de janeiro de 2023.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2023NE00020

PROCESSO nº 00150-00006495/2022-71. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa IVANETE APARECIDA MIRANDA, CNPJ nº 31.722.206/0001-59. Do Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO: MATERIAIS DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS/INSTALAÇÕES; MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO; MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO E MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVIES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA E SEUS PRÓPRIOS CULTURAIS. ITEM 12 - FILTRO DE LINHA, DESCRIÇÃO: 6 TOMADAS, PADRÃO UNIVERSAL, BIVOLT. - UNIDADE: UNIDADE. QUANTIDADE: 15. VALOR UNITÁRIO: 18,90. Prazo: 15 dias. Do Valor: R\$ 283,50 (duzentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº13122821985179634, Fonte 10000000, Natureza de Despesa 339030; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 20 de janeiro de 2023.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2023NE00021

PROCESSO nº 00150-00006495/2022-71. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa CONSTRUTORA CAVAGNI PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA, CNPJ nº 12.448.599/0001-00. Do Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO: MATERIAIS DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS/INSTALAÇÕES; MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO; MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO E MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVIES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA E SEUS PRÓPRIOS CULTURAIS. ITEM 2 - CABO ELÉTRICO, DESCRIÇÃO: EM COBRE, TIPO PP, REVESTIMENTO COM CAPA PLÁSTICA ANTI-CHAMA, 2 CONDUTORES, SEÇÃO NOMINAL DE 1,5MM². - UNIDADE: METRO COTA. QUANTIDADE: 200. VALOR UNITÁRIO: 2,49 e CABO ELÉTRICO, DESCRIÇÃO: EM COBRE, TIPO FLEXÍVEL, REVESTIMENTO COM CAPA PLÁSTICA ANTI-CHAMA, 2 CONDUTORES, SEÇÃO NOMINAL DE 4MM², PARALELO. - UNIDADE: METRO COTA. QUANTIDADE: 500. VALOR UNITÁRIO: 3,49. Prazo: 15 dias. Do Valor: R\$2.243,00 (dois mil, duzentos e quarenta e três reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº13122821985179634, Fonte 10000000, Natureza de Despesa 339030; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 20 de janeiro de 2023.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2023NE00022

PROCESSO nº 00150-00006495/2022-71. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa AAZ COMERCIAL EIRELI, CNPJ nº 15.449.518/0001-84. Do Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO: MATERIAIS DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS/INSTALAÇÕES; MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO; MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO E MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVIES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA E SEUS PRÓPRIOS CULTURAIS. ITEM 2 - CORRENTE, DESCRIÇÃO: EM FERRO POLIDO, ELOS MEDINDO 1/ 2 POLEGADA. - UNIDADE: METRO COTA. QUANTIDADE: 50. VALOR UNITÁRIO: 38,00 e ITEM 22 - CORRENTE, DESCRIÇÃO: EM FERRO POLIDO, ELOS MEDINDO 5/8 POLEGADAS. - UNIDADE: METRO COTA. QUANTIDADE: 50. VALOR UNITÁRIO: 79,00. Prazo: 15 dias. Do Valor: R\$5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº13122821985179634, Fonte 10000000, Natureza de Despesa 339030; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 20 de janeiro de 2023.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

CONVOCAÇÃO PARA A 42ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.744, de 7 de dezembro de 2020, pelo Decreto nº 43.804, de 04 de outubro de 2022, e pela Portaria nº 100, de 10 de novembro de 2022, CONVOCA os membros da Comissão Permanente de Análise de Estudo de Impacto de Vizinhança - CPA/EIV para a 42ª Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 03 de fevereiro de 2023, às 9h, sessão presencial, no Edifício Number One, SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF, 18º andar, Edifício Sede da SEDUH, Sala de Reuniões.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA
Secretário de Estado, Substituto
Presidente em Exercício

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

CONVOCAÇÃO PARA A 202ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14 do Título VII da Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014, publicada no DODF nº 218, de 16 de outubro de 2014, combinado com a Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, CONVOCA os(as)

Conselheiros(as) do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal para a 202ª Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 02 de fevereiro de 2023, às 9h, sessão presencial, no Edifício Number One, SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF, 18º andar, Edifício Sede da SEDUH, Sala de Reuniões.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA
Secretário de Estado, Substituto
Presidente em Exercício

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL
APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO RELATÓRIO DE IMPACTO DE
VIZINHANÇA – RIVI

PARCELAMENTO DE SOLO URBANO - DESJARDINS

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL - IBRAM/DF - convida todos os interessados para a Audiência Pública VIRTUAL de apresentação e discussão do RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – RIVI para PARCELAMENTO DE SOLO URBANO, referente ao licenciamento ambiental (LICENÇA PRÉVIA - LP) do empreendimento denominado Parcelamento de Solo Urbano - Desjardins, localizado na FAZENDA SANTA BÁRBARA – MATRÍCULA 169.043 e 169.042 - DF 140, km 5,8, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO- RA XIV. INTERESSADO: DESJARDINS COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA. Processo SEI 00391-00009534/2019-27. Visando uma maior participação, a Audiência Pública será realizada de forma VIRTUAL, com transmissão ao vivo, no dia 28 de FEVEREIRO de 2023, com início às 19h00min e encerramento previsto para às 21h45min. As instruções relativas aos canais de transmissão e respectivos procedimentos para acesso e participação serão divulgadas previamente, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização da audiência pública, no endereço eletrônico www.ibram.df.gov.br e ficarão disponíveis até o encerramento da Audiência Pública. Os estudos, regulamento da audiência e demais documentação poderão ser acessados por meio do endereço eletrônico www.ibram.df.gov.br.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS
Presidente

DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO

Processo: 00401-00001108/2019-24. Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL/DPDF X INSTITUTO KALILE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E PESQUISA. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica por mais 12 (doze) meses, com base na Cláusula Sétima, pelo período compreendido de 23/01/2023 a 22/01/2024. Vigência: a partir do dia 23/01/2023. Data da Assinatura: 18/01/2023. Signatários: pela DPDF, CELESTINO CHUPEL, na qualidade de Defensor Público-Geral, e pelo INSTITUTO KALILE, FLÁVIO RIBEIRO CALILE, na qualidade de Diretor.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2023

Processo: 00401-00000878/2023-36. Partes: a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS-TJDF e o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL-DPDF. Objeto: estabelecer, mediante união de esforços de todos os envolvidos, condições técnicas e operacionais, com vistas ao desenvolvimento de ações de fomento às mediações e conciliações pré-processuais, seguindo o disposto na Portaria GSPV 33/2020. Valor: O presente acordo não implica transferência de recursos entre os partícipes. Fundamento Legal: art. 116, da Lei 8.666/1993. Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura. Assinatura: 12/01/2023. Signatários: pelo TJDF: CRUZ MACEDO, Presidente; pela DPDF: CELESTINO CHUPEL, Defensor Público-Geral.

INEDITORIAL

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 002/2023

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento nº 002/2023, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 09/01/2023, cujo objeto é a Aquisição de OPME (Kit de Cola, Kit de Gastrostomia, Contraste,...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 04 para a empresa Sirius Medical, Comércio de Produtos Médicos Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais). O item 02 restou deserto. Os itens 01 e 03 restaram fracassados. Brasília/DF, 20 de janeiro de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 397/2022

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento nº 397/2022, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 22/11/2022, cujo objeto é a Aquisição de Insumos de Laboratório (Kit de Partículas, Solução de Lise, Anticorpo,...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 01, 02, 03, 08, 09, 10, 11, 15, 19, 20 e 21 para a empresa Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda, pelo valor total estimado de R\$137.099,00 (Cento e trinta e sete mil e noventa e nove reais); itens 05, 12 e 14 para a empresa Inopat Importação e Exportação Ltda, pelo valor total estimado de R\$58.146,00 (Cinquenta e oito mil, cento e quarenta e seis reais); itens 04, 06, 07, 13, 16, 17, 18, 22, 23 e 27 para a empresa DBR Comércio Importação de Material, Hospitalar Médico Ltda Epp, pelo valor total estimado de R\$71.550,00 (Setenta e um mil, quinhentos e cinquenta reais). Os itens 24, 25 e 26 restaram desertos. Brasília/DF, 20 de janeiro de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 401/2022

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento nº 401/2022, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 25/11/2022, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico Hospitalar (Kit Prismaflex, Dialisador, Solução Eletrolítica,...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: itens 01, 02 e 03 para a empresa Fresenius Medical Care Ltda, pelo valor total estimado de R\$53.119,00 (Cinquenta e três mil, cento e dezenove reais). O item 05 restou deserto. O item 04 restou fracassado. Brasília/DF, 20 de janeiro de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 419/2022
ITENS REMANESCENTES

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento nº 419/2022- IR, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 19/12/2022, cujo objeto é a Aquisição de materiais de expediente (Embalagem), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: item 01 para a empresa Provi-Hosp Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, pelo valor total estimado de R\$289,50 (Duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos); item 03 para a empresa BMR Medical Ltda, pelo valor total estimado de R\$13.196,26 (Treze mil, cento e noventa e seis reais e vinte e seis centavos); itens 04 e 05 para a empresa DMI Material Médico Hospitalar Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 1.187,60 (Mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta centavos). O item 02 restou deserto. Brasília/DF, 20 de janeiro de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 386/2022-Art. 4º

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento nº 386/2022-Art. 4º, com o prazo para recebimento de propostas finalizado em 07/12/2022, cujo objeto é a Aquisição de Órteses, próteses e materiais especiais - OPME (Balão Dilatador, Cateter Hickman, Kit Cateter,...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 04 para a empresa Mogami Importação e Exportação Ltda, pelo valor total estimado de R\$54.880,00 (Cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais). Brasília/DF, 20 de janeiro de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 437/2022-Art. 4º

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento nº 437/2022-Art. 4º, com o prazo para recebimento de propostas finalizado em 17/01/2023, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Alopurinol e Clozapina), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa GC Medicamentos Eireli Me, pelo valor total estimado de R\$633,60 (Seiscentos e trinta e três reais e sessenta centavos).Brasília/DF, 20 de janeiro de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 293/2022-Art. 4º

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento nº 293/2022-Art. 4º, com o prazo para recebimento de propostas finalizado em 09/12/2022, cujo objeto é a Aquisição de Materiais Construção e Reparos (Brita, Placa de Forro e Placa Drywall), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 26 e 27 para a empresa Ferragens Federal Ltda, pelo valor total de R\$ 15.940,00 (Quinze mil, novecentos e quarenta reais); item 28 para a empresa Hometeck Materiais para Construção Ltda, pelo valor total de R\$2.199,00 (Dois mil, cento e noventa e nove reais). Brasília/DF, 20 de janeiro de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

REVOGAÇÃO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 293/2022 Artigo 4º

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público aos interessados, a revogação do resultado dos itens 26, 27 e 28 para a empresa Plack Atacadista de Materiais para Construção Eireli, referente ao Chamamento 293/2022 publicado no DODF Nº 233, pág 91 em 19/12/2022. Este ato de revogação encontra respaldo no Art.6º do Decreto Distrital 33.390/11 e nos despachos exarados nos autos do processo 04024-00010192/2022-87. Brasília, 20 de janeiro de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

ATO DE CANCELAMENTO

CHAMAMENTO Nº 177/2020

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar – HCB torna público aos interessados, o cancelamento do processo nº 0000-202001/3836, que originou o Chamamento nº 177/2020 publicado no DODF Nº 118, Pág. 92 em 25 de junho de 2020, cujo objeto é a Aquisição de Instrumentais cirúrgicos para Neurocirurgia no Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Este ato de cancelamento encontra respaldo no Art.6º do Decreto Distrital 33.390/11 e nos despachos exarados nos autos do processo 0000-202001/3836. Brasília/DF, 20 de janeiro 2023. Supervisão de Compras Icipe/HCB.

ATO DE CANCELAMENTO

CHAMAMENTO Nº 294/2020

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar – HCB torna público aos interessados, o cancelamento do processo nº 04024-00004491/2020-11, que

originou o Chamamento nº 294/2020 publicado no DODF Nº 201, Pág. 86 em 22 de outubro de 2020, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento por destruição térmica (incineração) e destinação final de resíduos do serviço de saúde do Hospital da Criança de Brasília José Alencar – HCB. Este ato de cancelamento encontra respaldo no Art.6º do Decreto Distrital 33.390/11 e nos despachos exarados nos autos do processo 04024-00004491/2020-11. Brasília/DF, 20 de janeiro 2023. Supervisão de Compras Icipe/HCB.

ATO DE CANCELAMENTO

CHAMAMENTO Nº 347/2020

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar – HCB torna público aos interessados, o cancelamento do processo nº 04024-00006459/2020-70, que originou o Chamamento nº 347/2020 publicado no DODF Nº 233, Pág. 94 em 11 de dezembro de 2020, cujo objeto é a Aquisição de Instrumentais cirúrgicos para Neurocirurgia no Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Este ato de cancelamento encontra respaldo no Art.6º do Decreto Distrital 33.390/11 e nos despachos exarados nos autos do processo 04024-00006459/2020-70. Brasília/DF, 20 de janeiro 2023. Supervisão de Compras Icipe/HCB.

ATO DE CANCELAMENTO

CHAMAMENTO Nº 044/2021

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar – HCB torna público aos interessados, o cancelamento do processo nº 04024-00004616/2020-11, que originou o Chamamento nº 044/2021 publicado no DODF Nº 37, Pág. 49 em 25 de fevereiro de 2021, cujo objeto é a Aquisição de insumos com fornecimento de equipamento Sistema de aquecimento de fluídos em comodato, com a finalidade de atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Este ato de cancelamento encontra respaldo no Art.6º do Decreto Distrital 33.390/11 e nos despachos exarados nos autos do processo 04024-00004616/2020-11. Brasília/DF, 20 de janeiro 2023. Supervisão de Compras Icipe/HCB. FILANTROPIA 14/2023.

IGREJA LEALDADE CRISTÃ INDEPENDENTE – ILCI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Diretor Vice-Presidente da Igreja Lealdade Cristã Independente – ILCI, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto em seus Artigos: 32, 34 e 44, convoca todos os membros titulares e suplentes para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada no dia 12/02/2023 – (Domingo) às 19:30 horas na Sede – Acampamento Rabelo – Avenida Rabelo Lote 13 Casa 13-A – Vila Planalto, CEP: 70.804-020, Brasília, Distrito Federal, para deliberar sobre: A) Eleição de nova diretoria; B) Relatório e discussão da atual gestão; e C) Assuntos gerais. Brasília/DF, 18 de janeiro de 2023.

FRANCISCO PROCÓPIO LEAL DA SILVA

Diretor Vice-Presidente

ÁGUA BRANCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Autorização de Supressão Vegetal – ASV 2053.8.2023.21279 para a atividade de parcelamento de solo urbano Sítio Vila Célia, situado na Rodovia BR-020, Km 05, Sobradinho II/DF. Processo: 00391-00000560/2020-23. Ecotech Tecnologia Ambiental e Consultoria Ltda.

ÁGUA BRANCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Autorização de Corte de Árvores Isoladas – CAI 2053.4.2023.21285 para a atividade de parcelamento de solo urbano Sítio Vila Célia, situado na Rodovia BR-020, Km 05, Sobradinho II/DF. Processo: 00391-00000560/2020-23. Ecotech Tecnologia Ambiental e Consultoria Ltda.